SENADO FEDERAL

ANAIS DO SENADO

ANO DE 1926

LIVRO 2

Secretaria Especial de Editoração e Publicações - Subsecretaria de Anais do Senado Federal

TRANSCRIÇÃO

INDICE

Discursos contidos neste volume

ANTONIO MONIZ:

– Commentando a prisão do Sr. Mauricio de Lacerda. Pag. 42.

– Ainda sobre a prisão do Sr. Mauricio de Lacerda. Pag. 83.

– Commentando o accordão do Supremo Tribunal, considerando inconstitucionaes as leis ns. 4.848 e 16.561, de 1924, relativas á repressão de crimes politicos. Pagina 173.

– Fazendo o necrologio do Dr. Joaquim Arthur Pedreira Franco. Pag. 196.

BARBOSA LIMA:

– Justificando um requerimento de levantamento de sessão, pelo passamento do Dr. Antonio Alves Pereira de Lyra, ex-constituinte. Pag. 14.

– Emendando a proposição que abre um credito para a construcção da rodovia Rio-S. Paulo, a qual consigna verba para outra ligando Manáos a Boa Vista do Rio Branco. Pags. 100 e 105.

BUENO BRANDÃO:

– Justificando apartes que déra ao Sr. Paulo de Frontin, quando este commentava um julgado do Supremo Tribunal, achando que os intendentes municipaes não gozem de immunidades parlamentares. Pag. **ilegivel**

– Defendendo o chefe do serviço da saude da Policia Militar do Districto Federal, das accusações que lhe foram feitas a proposito da permanencia, ali, do Sr. Mauricio de Lacerda. Pag. 212.

BUENO DE PAIVA:
– Prestando informações sobre a proposição que abre credito para a exposição de hygiene de Rosario. Pagina 199.

ESTACIO COIMBRA (NA PRESIDENCIA):
– Dando explicações sobre o motivo por que não podia cumprir o Regimento do Senado naquelle dia, relativamente á inclusão na ordem do dia da reforma constitucional. Pag. 3.

JOAQUIM MOREIRA:
– Salientando a conveniencia da construcção da rodovia Rio-S. Paulo. Pag. 101.
– Justificando o projecto que eleva ao dobro os emprestimos destinados a auxiliar a construcção do sanatorio para tuberculosos. Pag. 194.

JOÃO LYRA:
– Mantendo o parecer que emittira sobre o projecto providenciando sobre a aposentadoria de directores das secretarias de Estado. Pag. 187.

LUIZ ADOLPHO:
– Discutindo a proposição que abre um credito para a construcção da rodovia Rio-S. Paulo. Pag. 97.

MONIZ SODRÉ:
– Respondendo ao leader da maioria, no caso da prisão do Sr. Mauricio de Lacerda. Pag. 113.

PAULO DE FRONTIN:
– Solicitando a inserção em acta de um voto de pezar pelo passamento do Dr. Licinio Cardoso. Pag. 2.
– Discutindo o julgado do Supremo Tribunal Federal negando immunidades aos intendentes municipaes. Pag. 7.

– Justificando diversas emendas á proposição que approva o contracto celebrado entre o Thesouro e o Banco do Brasil. Pag. 33.

– Justificando emendas ao projecto que autorisa a reforma do regulamento da secretaria do Ministerio do Exterior. Pag. 62.

– Salientando a procedencia da intervenção do Governo Federal na construcção de uma rodovia ligando o Estado de S. Paulo ao do Rio, passando pelo Districto Federal. Pag. 103.

– Requerendo a nomeação da commissão de senadores que deve fazer parte da Commissão Mixta incumbida de organisar o quadro do funccionalismo publico. Pagina. 137.

– Respondendo a um discurso do Sr. Thomaz Rodrigues, rectificando uma acta sobre a reunião da Commissão Mixta incumbida da revisão dos quadros do funccionalismo publico. Pag. 158.

– Fazendo uma declaração de voto sobre o requerimento, pedindo a remessa á Commissão de Justiça do projecto que providencia sobre a aposentadoria de directores das secretarias de Estado. Pag. 187.

– Sobre a proposição que abre um credito para a exposição de hygiene de Rosario. Pag. 199.

– Fazendo um appello á Commissão de Finanças para que se manifeste sobre a proposição restabelecendo o montepio do funccionalismo publico civil. Pag. 217.

SAMPAIO CORRÊA:

– Respondendo ao Sr. Thomaz Rodrigues, relativamente ao projecto regulando a aposentadoria dos directores das secretarias de diversos ministerios, com mais de 35 annos de serviço, e que estiverem no goso das regalias da lei n. 4.555, de 1922. Pag. 185.

– Explicando os motivos por que ainda não poude ultimar seu parecer sobre a proposição relativa ao montepio do funccionalismo publico. Pag. 218.

THOMAZ RODRIGUES:

– Occupando-se da evasão de dinheiro do Thesouro, com a interpretação que se está dando á isenção de direitos de importação para o oleo combustivel, para concluir por um projecto. Pag. 84.

– Rectificando a acta da Commissão Mixta de revisão dos quadros do funccionalismo publico. Pag. 155.

– Justificando a remessa do projecto regulando a aposentadoria dos directores das secretarias de Estado, as commissões de finanças e de justiça e legislação. Pag. 185.

– Discutindo a questão do «quorum» legal para a verificação de poderes na Assembléa Legislativa Cearense. Pag. 206.

Indice das materias contidas neste volume

(Projectos, proposições, requerimentos, indicações e outros)

PROJECTOS:

– Autorizando a construcção de um monumento que perpetue a memoria do almirante Alexandrino de Alencar. Pags. 4 e 54.

– Permittindo que a Fundação Oswaldo Cruz venda o terreno que lhe foi doado na praça de Santo Christo. Pag. 5, 54, 79 e 94.

– Abrindo o credito de 111:451$500, para pagamento a funccionarios das Escolas do Estado Maior e Militar e a continuos e serventes da Secretaria da Guerra, de **percentagens** que lhe cabem pelo decreto n. 3.990, de 1920. Pags. 5, 54 e 59.

– Abrindo o credito de 220:000$ para conclusão do monumento aos heróes da Laguna. Pags. 5, 54, 80 e 94.

– Melhorando a situação dos professores da Escola Wencesláo Braz. Pags. 5, 31 e 57.

– Permittindo ao Botafogo-Foot-Ball Club contrahir um emprestimo em obrigações ao portador. Paginas 5, 57 e 61.

– Concedendo licença ao Sr. Epitacio Pessoa para ausentar-se temporariamente do paiz. Pags. 5 e 54.

– Extendendo aos membros do Conselho Municipal do Districto Federal as disposições dos arts. 19 e 20 da Constituição Federal. Pag. 14.

– Abrindo o credito de 74:280$108, para pagamento a funccionarios do Collegio Militar e Escola de Veterinaria do Exercito. Pags. 17 e 58.

– Concedendo vantagens aos medicos do Exercito victimados por lesões radiologicas. Pags. 40 e 59.

– Determinando que o Presidente e o Vice-Presidente da Republica, os ministros, os senadores e deputados e os funccionarios publicos federaes tenham os seus nomes mantidos nas folhas de pagamento pelo espaço de 30 dias, depois de fallecidos. Pags. 40 e 59.

– Regulando as honras militares dos funccionarios da extincta Directoria Geral de Contabilidade da Marinha. Pags. 40, 61, 150, 182 e 202.

– Reduzindo o numero dos actuaes segundos secretarios de legação e augmentando o de primeiros. Paginas. 41, 62 e 205.

– Autorizando a revisão do regulamento da secretaria do Exterior. Pags. 41, 62 e 64.

– Fazendo cessar as restricções nas aposentadorias do funccionalismo publico, relativamente ao intersticio da lei, afim de que civis e militares fiquem no mesmo pé de igualdade. Pag. 66.

– Melhorando o soldo de 2º tenente reformado José Azevedo Bastos. Pags. 69, 192, 199 e 220.

– Elevando a 2:500$ o quantitativo destinado a quebras, do thesoureiro da divida publica da Caixa de Amortização. Pags. 79 e 166.

– Determinado que o concurso para o cargo inicial será para os praticantes, modificando o respectivo regulamento. Pag. 81.

– Providenciando sobre a promoção dos officiaes do exercito habilitados pelo regulamento de 1919. Pag. 82.

– Regulando as restituições de impostos arrecadados. Pag. 92.

– Providenciando sobre a contagem da antiguidade da promoção do 2º tenente João Saraiva de **Albu-.** Pags. 107 e 132.

– Determinando que a casa de penhor terá que restituir os objectos dados em garantia de emprestimos, quando aquelles forem furtados ou roubados. Pags. 107 e 132.

– Equiparando os vencimentos do secretario do Arsenal de Guerra. Pags. 107 e 167.

– Modificando a tabella de vencimentos do pessoal do Laboratorio Chimico Pharmaceutico Militar. Pags. 107 e 167.

– Abrindo os creditos necessarios ao pagamento dos empregados de capatazias da Alfandega da Capital Federal. Pag. 107 e 468.

– Autorizando a permuta com a Prefeitura do terreno em que funcciona a Academia de Letras. Paginas. 107 e 168.

– Determinando que a reforma do general graduado José Theodoro Pereira de Mello é considerada com o soldo da effectividade deste posto. Pag. 113.

– Estabelecendo medidas complementares das leis de assistencia e protecção a menores e instituindo o Codigo de Menores. Pag. 135 e 137.

– Augmentando os vencimentos do chefe, mestres e contra-mestres das officinas da Inspectoria de Aguas e Esgotos. Pag. 163.

– Dispondo sobre a aposentadoria de directores, de secretarios, com mais de 35 annos de serviço, que estiverem nas condições da lei n. 4.555, de 1922. Paginas 170 e 185.

– Mandando calcular as vantagens da aposentadoria do funccionalismo sobre os vencimentos percebidos no momento. Pags. 171, 188, 192 e 200.

– Prorogando o concurso de pharmaceuticos do Exercito. Pag. 191 e 193.

– Dispensando de exames vestibulares para a Escola Militar, os alumnos do Collegio Pedro II. Paginas 192 e 200.

– Elevando ao dobro o auxilio para a construcção de sanatorios para tuberculosos. Pag. 195.

– Instituindo o voto secreto. Pag. 200 e 202.

– Creando a Inspectoria de Pesos e Medidas. Pag. 220.

– Determinando que os funccionarios de outros ministerios, que serviram no da Guerra, durante a revolta de 1924, concorrerão ás vagas que se derem nas suas repartições, por merecimento. Pag. 220.

PROPOSIÇÕES:

– Autorizando a Fundação Oswaldo Cruz a vender o terreno que lhe foi doado na praça de Santo Christo. Pags. 5 e 54.

– Mandando escripturar em deposito todas as dividas que tenham sido empenhadas no exercicio de 1923 e não tenham sido registradas pelo Tribunal de Contas. Pags. 55, 57 e 169.

– Autorizando, a liquidação, por conta de determinado saldo, de todas as dividas de exercicio findo apuradas até dezembro de 1924. Pags. 5 e 31.

– Abrindo o credito de 14:381$986, para pagamento a The Leopoldina Railway Limited, de transportes

feitos para a Repartição Geral dos Telegraphos e outro de 720:000$ supplementar á verba 3ª do Ministerio da Viação. Pags. 5, 57, 190, 193 e 201.

– Abrindo o credito de 45:982$197, para pagamento de percentagens devidas a José Ferreira Pontes. Pags. 6, 57, 170 e 188.

– Abrindo os creditos de 7.752:146$228, para compra de generos alimenticios e de 2.740:245$868, supplementar á verba "Pessoal", ambos do Ministerio da Marinha. Pags. 6, 57, 191, 193 e 201.

– Approvando o contracto celebrado entre o Thesouro e o Banco do Brasil. Pags. 6 e 33.

– Abrindo o credito de 2.000:000$ para a construcção da estrada Rio-São Paulo. Pags. 6, 28, 57 e 96.

– Equiparando os operarios da Casa da Moeda aos da tabella B da Imprensa Nacional. Pag. 17, 58 e 105.

– Abrindo o credito de 26:336$156, para pagamento a funccionarios aposentados da Inspectoria de Portos, Rios e Canaes, da Inspectoria de Navegação e da Repartição de Aguas e Obras Publicas. Pag. 40 e 58.

– Abrindo o credito de 25:225$429, para pagamento a José Ruschi. Pags. 40, 58 e 169.

– Abrindo o credito de 178:948$853, para pagamento de indemnização á Companhia de Navegação Fluvial a vapor Itajahy-Blumenau. Pags. 70, 171 e 189.

– Regulando o pagamento de impostos nas estradas de ferro vicinaes. Pag. 72 e 221.

– Ampliando o numero das delegacias fiscaes do Thesouro Nacional. Pag. 94.

– Autorizando a reforma do regulamento da E. F. Oeste de Minas e a reorganizar o quadro do seu pessoal. Pag. 95.

– Cedendo á Municipalidade de S. João d'El-Rey uma faixa de terreno. Pags. 96 e 167.

– Abrindo o credito de 3:491$993, para pagamento de differença de vencimentos ao general reformado Miguel Calmon du Pin Lisboa. Pag. 96 e 167.

– Abrindo o credito de 1.247:672$700 para pagamento a E. F. S. Paulo-Rio Grande. Pag. 96.

– Abrindo o credito de 40:240$877, para pagamento ao Dr. Henrique de Brito Belfort Roxo. Pags. 96 e 167.

– Abrindo o credito de **60:835$273,** para pagamento a Domingos Pedroso Vieira. Pags. 107 e 167.

– Creando o logar de Thesoureiro para o cofre dos Depositos Publicos. Pag. 107, 168 e 220.

– Cedendo ao Estado de Minas o proprio nacional denominado «Casa de Marilia». Pags. 170 e 188.
– Abrindo o credito de 23:206$333, para pagamento a Seigmuret & Marset. Pág. 171 e 188.
– Abrindo o credito de 11:276$400, para attender ao pagamento em 1925, de 1 interprete do Hospital Paula Candido e de foguistas de outras repartições do Ministério da Justiça. Pag. 172, 191 e 198.
– Prorogando o concurso de pharmaceuticos do Exercito. Pag. 191 e 198.
– Abrindo o credito de 200:000$ para a nossa representação na Exposição Internacional de Rosário. Pags. 192 e 199.

REQUERIMENTOS:
– Informações relativas ao do major Theodomiro de Araujo e Silva. Pag. 3.
– Item, em relação ao pedido de abertura de um credito destinado ao Banco de Credito Geral. Pag. 4.
– De José Mariano de Barros Furnier, pedindo que o Congresso de andamento a proposta que formulou sobre a mudança da Capital da Republica para o Planalto Central de Goyaz. Pag. 4.
–De Felinto Macário dos Santos, pedindo lhe sejam extensivos os favores da lei n. 4.793, de 1924. Pag. 21.
– De José Fernandes Junior, sargento reformado no posto de 2º tenente, pedindo uma lei que o effective no referido posto. Pag. 21.
– De Pedro Roque, 3º sargento da Policia Militar. Pag. 80.
– Do Marechal José Siqueira de Menezes. Pag. 82.
– Do Sr. Senador Thomaz Rodrigues, sobre ordens da Directoria do Gabinete do Ministro da Fazenda, e relativas e provimento de recursos interpostos pela The Caloric Company e Anglo Mexican Petroleum Company, Limited. Pag. 93.
– De D.Eugenia Ennes de Souza, solicitando relevação de prescripção para poder receber vencimentos de seu marido. Pag. 108.
– De diversos funccionarios da policia, solicitando seja o Governo habilitado com as verbas necessárias ao pagamento aos mesmos da gratificação ainda da lei n. 3.990, de 1920. Pag. 108.
– Do general José Theodoro Pereira de Mello, pedindo melhoria de reforma. Pág. 111.
– Do tenente-coronel Antonio Bernardino Ramos, pedindo reversão ao Serviço activo do exercito. Pag. 109.

– De D. Francisca de Sant'Anna Pessoa, pedindo que a pensão que percebe seja elevada a 100$. Pag. 172.

– Do coronel Carlos Thomaz Pereira. Pag. 185.

– Do capitão Adalberto Monteiro Ferreira, pedindo contagem de antiguidade de promoção. Pag. 193.

– Do marechal Pedro Ferreira Netto, solicitando melhora de reforma. Pag. 193.

– De D. Ida de Figueiredo Castro e outras, viuvas de officiaes fallecidos a bordo do «Solimões», pedindo que lhes sejam extensivos os favores concedidos aos herdeiros de militares victimados na catastrophe do «Aquidaban». Pag. 201.

– Do tenente-coronel Antonio Bernardo Ramos, pedindo reversão ao serviço activo. Pag. 221.

PARECERES:

– N. 3, de 1926, opinando seja concedida ao Sr. Epitacio Pessoa, licença para ausentar-se do paiz. 5 e 54.

– N. 12, de 1926, redacção final do projecto, que abre varios creditos, pelo ministerio da guerra, para pagamento de percentagens e funccionarios de repartições a elle subordinadas. (Projecto n. 13, de 1925.) Pag. 59.

– N. 13, de 1926, redacção final do projecto que autoriza o Botafogo Foot-Ball Club a realizar um emprestimo em obrigações ao portador. (Projecto n. 197 A, de 1925.) Pag. 51.

– N. 14, de 1926, sobre o projecto fazendo cessar as restricções nas aposentadorias do funccionalismo publico, relativamente ao intersticio da lei, afim de que civis e militares fiquem no mesmo pé de igualdade. Pagina 66.

– N. 15, de 1926, sobre o projecto favorecendo o 2º tenente reformado José Azevedo Bastos. Pag. 69.

– N. 17, de 1926, sobre a proposição, abrindo o credito de 178:948$853, para pagamento de indemnização á Companhia de Navegação Fluvial a Vapor Itajahy-Blumenau. Pag. 70.

– N. 18, de 1926, sobre a proposição regulando o pagamento de impostos nas estradas de ferro vicinaes, Pagina 72.

– N.18, de 1926, redacção final do projecto, elevando a 2:500$ o quantitativo destinado a quebras do Thesoureiro da Divida Publica, da Caixa de Amortização. (Projecto n. 59, de 1923.) Pag. 79.

N.19, de 1926, redacção final do projecto, autorizando a Fundação Oswaldo Cruz a vender um terreno que lhe **fôra** doado. (Projecto n. 88 de 1925.) Pag. 79.

– N. 20, de 1926, redacção final do projecto, abrindo o credito de 220:0000$ para a conclusão do monumento aos heroes de Laguna. (Projecto n. 31, de 1925.) Pag. 80.

– N. 21, de 1926, sobre o requerimento do 3º sargento da Policia Militar, Pedro Roque. Pag. 80.

– N. 22, de 1926, sobre o projecto determinando que o logar inicial dos Correios será o de praticante e para tal fim modificando o respectivo regulamento. Pag. 81.

– N. 23, de 1926, sobre o projecto providenciando sobre a promoção dos officiaes do Exercito, habilitados pelo regulamento de 1919. Pag. 82.

– N. 24, de 1926, sobre o requerimento do marechal José Siqueira de Menezes. Pag. 82.

– N. 25, de 1926, sobre o veto do Prefeito á resolução que manda contar tempo á adjunta de 1ª classe Hermengarda Isabel Barbosa. Pag. 109.

– N. 26, de 1926, sobre o requerimento em que o tenente-coronel reformado do Exercito Antonio Bernardino Ramos solicita reversão ao serviço activo. Pag. 111.

– N. 28, de 1926, sobre o requerimento em que o general José Theodoro Pereira de Mello pede melhoria de reforma. Pag. 112.

– N. 29, de 1926, sobre a abertura do credito de 11:276$400, para attender ao pagamento, em **1923**, de um interprete, do Hospital Paula Candido; de dois foguistas, da Directoria de Defesa Sanitaria; de um foguista do Lazareto da Ilha Grande, e de um maritimo. Pagina. 172.

– N.30, de 1926, sobre o projecto regulando as honras militares dos funccionarios da extincta Directoria Geral da Contabilidade da Marinha. Pag. 182.

– N. 31, de 1926, sobre o projecto regulando a antiguidade de promoção do 2º tenente João Saraiva de Albuquerque. Pag. 183.

– N. 32, de 1926, sobre as pretenções do coronel Carlos Thomaz Pereira. Pag. 185.

– N. 33, de 1926, redacção final da emenda á proposição que abre o credito de 14:381$986, destinado á The Leopoldina Railway Company, Limited. Pag. 193.

– N. 34, de 1926, redacção final de emenda á proposição que abre o credito de 7.752:146$228, para reforço de verba – munições de bocca – do ministerio da Marinha. Pag. 193.

– N. 35, de 1926, redacção final do projecto dispondo sobre vantagens que devem ter os funccionarios publicos, aposentados compulsoriamente ou a pedido, quando invalidados. Pag. 204.

– N. 36, de 1926, sobre o projecto reduzindo o numero de segundos secretarios da legação e augmentando os de primeira. Pag. 205.

INDICAÇÕES:

– Mandando incluir no quadro do funccionalismo do Senado, um logar de secretario da commissão de justiça e legislação. Pag. 161.

– Creando o «Tombo dos Senadores». Pag.162.

VOTOS:

DO PREFEITO Á RESOLUÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL:

– Tornando effectivos nos cargos de docentes da Escola Normal os actuaes titulados pelo **dec**. 2.796, de 15 de dezembro de 1922. Pag. 190.

– Mandando contar tempo a adjunta de 1ª classe Hermengarda Isabel Barbosa. Pag. 109.

Indice alphabetico das principaes materias contidas neste volume

ACADEMIA DE LETRAS:
– Projecto providenciando sobre a permuta com a Prefeitura do terreno em que está edificado o predio onde funcciona a Academia de Letras. Pags. 107 e 168.

ALEXANDRINO DE ALENCAR:
– Projecto autorizando a construcção de um monumento que perpetue a memoria desse almirante, no cemiterio de S. João Baptista. Paginas 4 e 54.

ARSENAL DE GUERRA:
– Projecto equiparando os vencimentos do seu secretario ao que serve no da marinha. Paginas 107 e 167.

ASSISTENCIA E PROTECÇÃO A MENORES:
– Projecto estabelecendo medidas complementares para taes fins. Pags. 135 e 137.

APOSENTADORIA DO FUNCCIONALISMO:
– Fazendo cessar as restricções relativamente ao intersticio da lei, afim de que civis e militares fiquem no mesmo pé de egualdade. Pag. 66.
– Regulando a dos directores de serviço, com mais de 35 annos, e que estiverem nas condições da lei n. 4.555, de 1922. Pags. 170 e 185.
– Mandando calcular as vantagens decorrentes da inactividade sobre os vencimentos percebidos no momento. Pags. 171, 188, 192 e 200.

BANCO DO BRASIL:
– Approvação do contracto que este estabelecimento bancario realizou com o Thesouro. Paginas 6 e 33.

BOTAFOGO FOOT-BALL CLUB:
– Projecto permittindo que essa associação desportiva contraia um emprestimo em obrigações ao portador. Pags. 5, 57 e 61.

CAIXA DE AMORTIZAÇÃO:
– Elevando a 2:500$ o quantitativo destinado a quebras, do thesoureiro da Divida Publica. Pags. 79 e 166.

CAPITAL DA REPUBLICA:
– Requerimento pedindo que o Congresso dê andamento a uma proposta para a sua construcção no Planalto Central de Goyaz. Pag. 4.

CASA DE MARILIA:
– Cedendo ao Estado de Minas esse proprio nacional, localizado em Ouro Preto. Pags. 170 e 188.

CODIGO DE MENORES:
– Projecto que o institue. Pags. 135 e 137.

COLLEGIO MILITAR:
– Abrindo o credito necessario ao pagamento de seus funccionarios civis. Pags. 17 e 58.

CÔRTE INTERNACIONAL DE JUSTIÇA:
– Licença para o Sr. Epitacio Pessoa ausentar-se do paiz, para tomar parte nos seus trabalhos. Pags. 5 e 54.

CONSELHO MUNICIPAL:
– Projecto estendendo aos seus membros as disposições dos arts. 19 e 20 da Constituição Federal. Pag. 14.

CAPATAZIA DE ALFANDEGA:
– Creditos para pagamento dos seus empregados na da Capital Federal. Pags. 107 e 168.

CONTAGEM DE ANTIGUIDADE:
– Providenciando sobre a antiguidade de promoção do 2º tenente João Saraiva de Albuquerque. Pags. 107, 166 e 182.

CREDITOS:
– De 111:451$500, para pagamento a funccionarios das Escolas do Estado Maior e Militar e a continuos e serventes da secretaria da Guerra. Pags. 5, 54 e 59.
– De 220:000$ para a conclusão do monumento aos heróes da Laguna. Pags. 5, 54, 80 e 94.
– De 74:280$108, para pagamento a funccionarios do Collegio Militar e Escola de Veterinaria do Exercito. Pags. 17 e 58.
– Os necessarios ao pagamento dos empregados de capatazias da Alfandega da Capital Federal. Pags. 107 e 168.
– De 14:381$986, para pagamento á The Leopoldina Railway, de transportes feitos para a Repartição dos Telegraphos. Pags. 5, 57, 190, 193 e 201.
– De 720:000$, supplementar a verba 3ª do Ministerio da Viação. Pags. 5, 57, 190, 193 e 201.
– De 45:982$197, para pagamento de percentagens devidas a José Ferreira Pontes. Pags. 6, 57, 170 e **188.**

– De 7.752:146$228, para compra de generos alimenticios e de 2.740:245$868, **supplemenar** a verba – «Pessoal» – ambos do Ministerio da Marinha. Pags. 6, 57, 191, 193 e 201.
– De 2.000:000$, para a construcção da rodovia Rio-S. Paulo. Pags. 6, 28, 57 e 96.
– De 26:336$156, para pagamento a funccionarios aposentados da Inspectoria de Portos, Rios e Canaes, e outras repartições. Pags. 40 e 58.
– De 25:225$429, para pagamento a José Ruschi. Pags. 40, 58 e 169.
– De 178:948$853, para indemnização da Companhia de Navegação Fluvial a vapor Itajahy a Blumenau. Paginas 70, 171 e 189.
– De 3:491$993, para pagamento ao general Miguel Calmon du Pin Lisboa. Pags. 96 e 167.
– De 1.247:672$700, para pagamento a E. F. S. Paulo-Rio Grande. Pag. 96.
– De 40:240$877, para pagamento ao Dr. Henrique Roxo. Pags. 96 e 167.
– De 60:835$273, para pagamento a Domingos Pedroso Vieira. Pags. 107 e 167.
– De 23:206$333, para pagamento a Seigmuret & Masset. Pags. 171 e 188.
– De 11:276$400, para varios pagamentos a repartições do Ministerio da Justiça. Pags. 172, 191 e 198.
– De 200:000$ para a nossa representação na Exposição Internacional de Rosario. Pags. 192 e 199.

DELEGACIAS FISCAES:
– Ampliando o seu numero. Pag. 94.

DEPOSITOS PUBLICOS:
– Creando o logar de thesoureiro para o seu respectivo cofre. Pags. 107, 168 e 220.

DIVIDAS DO EXERCICIO DE 1923 E 1924:
– Mandando que as mesmas sejam escripturadas em deposito. Pags. 5, 57 e 169.
– Autorizando a liquidação na de n. 2.924, por conta de determinado saldo. Pags. 5 e 31.

DIVIDAS PUBLICAS:
– Elevando a 2:500$ o quantitativo destinado a quebras, do respectivo thesoureiro. Pags. 79 e 166.

EQUIPARAÇÃO DE VENCIMENTOS:
– Dos operarios da Casa da Moeda aos da Tabella B da Imprensa Nacional. Paginas 17, 58 e 105.

ESCOLA DO ESTADO-MAIOR:
– Credito para pagamento de percentagens que cabem aos seus funccionarios, em virtude do **dec**. 3.990, de 1920. Pags. 5, 54 e 59.

ESCOLA MILITAR:
– Credito para pagamento de percentagens que cabem aos seus funccionarios, em virtude do dec. numero 3.990, de 1920. Pags. 5, 54 e 59.
– Dispensando os exames vestibulares aos alumnos do Collegio Pedro II, que pretenderem matricula nesse estabelecimento de ensino. Pags. 192 e 200.

ESCOLA VETERINARIA:
– Abrindo o credito necessario ao pagamento de seus funccionarios. Pags. 17 e 58.

ESCOLA WENCESLAO BRAZ:
– Projecto melhorando os vencimentos dos seus professores, mestre e contra-mestres. Paginas. 5, 31 e 57.

EXAMES VESTIBULARES:
– Dispensando os mesmos aos alumnos do Collegio Pedro II que pretendam matricula na Escola Militar. Pags. 192 e 200.

EXPOSIÇÃO INTERNACIONAL DE HYGIENE:
– Providenciando sobre o credito necessario á nossa representação, que deverá ir a Rosario, na Argentina. Pags. 192 e 199.

FUNDAÇÃO OSWALDO CRUZ:
– Projecto permittindo a venda de um terreno que lhe foi doado na praça de Santo Christo. Pags. 5, 54, 79 e 94.

HEROES DA LAGUNA:
– Credito para a conclusão do monumento aos mesmos. Pags. 5, 54, 80 e 94.

HONRAS MILITARES:
– Regulando as que cabem aos funccionarios da extincta Directoria Geral de Contabilidade da Marinha. Pags. 40, 61, 150, 182 e 202.

IMMUNIDADES PARLAMENTARES:
– Projecto estendendo aos membros do Conselho Municipal do Districto Federal as disposições dos arts. 19 e 20 da Constituição Federal. Pag. 14.

INSPECTORIA DE AGUAS E ESGOTOS:
– Projecto augmentando os vencimentos do chefe, mestres e contra-mestres dessa repartição. Pag. 163.

LABORATORIO CHIMICO E PHARMACEUTICO:
– Modificando a tabella de vencimentos dos seus funccionarios. Pags. 107 e 167.

LEOPOLDINA RAILWAY:
– Abrindo credito para pagamento de transportes feitos para a Repartição Geral dos Telegraphos. Pags. 5, 57, 190, 193 e 201.

LESÕES RADIOLOGICAS:
– Projecto concedendo vantagens aos medicos do Exercito victimados por lesões profissionaes. Pags. 40 e 59.

MEDICOS RADIOLOGISTAS:
– Projecto concedendo certas vantagens aos que, no Exercito, forem victimas de lesões profissionaes. Pags. 40 e 59.

MELHORIA DO SOLDO:
– Providenciando sobre a solicitada pelo 2º tenente reformado José Azevedo Bastos. Pags. 69, **192,** 199 e 220.
– Item em relação ao general graduado José Theodoro Pereira de Mello. Pags. 113.
– Requerimento do general José Theodoro Pereira de Mello. Pag. 111.
– Item do marechal Pedro Ferreira Netto. Pag. 193.

MONUMENTO:
– Construcção de um, no Cemiterio de S. João Baptista, que perpetue a memoria do almirante Alexandrino de Alencar. Pags. 4 e 54.

OESTE DE MINAS:
– Reformado o respectivo regulamento. Pagina 95.

PESOS E MEDIDAS:
– Projecto creando uma inspectoria. Pag. 220.

PHARMACEUTICO DO EXERCITO:
– Prorogando o respectivo concurso. Pags. 191 e 193.

PRATICANTES DOS CORREIOS:
– Determinando que o concurso será para um cargo, que fica sendo o inicial. Pag. 81.

PROMOÇÃO DE OFFICIAES DO EXERCITO:
– Providenciando sobre a dos habilitados pelo regulamento de 1919. Pag. 82.

QUEBRAS DE PAGAMENTO:
– Elevando a 2:500$ o quantitativo destinado a quebras, do thesoureiro da divida publica da Caixa de Amortização. Pags. 79 e 166.

REFORMA DA CONSTITUIÇÃO:
– Explicações do Sr. Estacio Coimbra, na presidencia, relativamente ao andamento da mesma no Senado. Pag. 3.
– Officio da Camara dos Deputados remettendo os autographos da reforma constitucional. Pag. 7.

REFORMA DOS QUADROS DO FUNCCIONALISMO PUBLICO:
– Requerimento do Sr. Paulo de Frontin, solicitando a nomeação da Commissão de Senadores. Pag. 137.
– Officio do 1º secretario da Camara, communicando o nome dos deputados nomeados para a mesma Commissão pag. 160.

RESTITUIÇÃO DE IMPOSTOS:
– Projecto regulando o processo porque estes devem ser restituidos e bem assim os direitos aduaneiros. Pag. 92.

RODOVIA RIO-S. PAULO:
– Credito para a sua construcção. Pagina 6, 28, 57 e 96.

SANATORIOS PARA TUBERCULOSOS:
– Elevando ao dobro o auxilio para a construcção dos mesmos. Pag. 195.

SECRETARIA DA GUERRA:
– Credito para pagamento de percentagens que cabem a continuos e serventes dessa repartição, em virtude do dec. 3.990, de 1922. Pags. 5, 54 e 59.

SECRETARIA DO EXTERIOR:
– Projecto autorizando a revisão do seu actual regulamento. Pags. 41, 62 e 64.

SECRETARIOS DE LEGAÇÃO:
– Diminuindo o numero dos actuaes de 2ª classe e augmentando os de 1ª. Pags. 41, 62 e 205.

SUPREMO TRIBUNAL:
– Officio remettendo a mensagem submettendo á consideração do Senado o acto que nomeou, o Dr. Heitor de Souza para o cargo de ministro. Pags. 21 e **153**.

VANTAGENS «POST-MORTEM»:
– Determinando que o Presidente e o Vice-Presidente a Republica, os Senadores e Deputados, os ministros e os funccionarios federaes tenham seus nomes mantidos nas folhas de pagamento pelo espaço de 30 dias, depois de fallecidos. Pags. 40 e 59.

VIAS-FERREAS VICINAES:
– Regulando o pagamento dos respectivos impostos. Pags. 72 e 221.

VOTO SECRETO:
– Projecto modificando a legislação eleitoral e instituindo o voto secreto. Pags. 200 e 202.

SENADO FEDERAL

TERCEIRA SESSÃO DA DECIMA SEGUNDA LEGISLATURA DO CONGRESSO NACIONAL

22ª SESSÃO EM 2 DE JUNHO DE 1926

(Extraordinaria)

PRESIDENCIA DO SR. ESTACIO COIMBRA PRESIDENTE

A's 14 e 1/4 horas acham-se presentes os Srs. A. Azeredo, Mendonça Martins, Silverio Nery, Pires Rebello, Pereira Lobo, Lauro Sodré, Cunha Machado, Thomaz Rodrigues, Ferreira Chaves, Eloy de Souza, João Lyra, Antonio Massa, Fernandes Lima, Pedro Lago, Antonio Moniz, Moniz Sodré, Manoel Monjardim, Paulo de Frontin, Sampaio Corrêa, Bueno Brandão, Adolpho Gordo, José Murtinho, Rocha Lima Affonso de Camargo, Carlos Cavalcanti, Felippe Schmidt, Lauro Müller e Vidal Ramos (27).

O SR. PRESIDENTE: – Presentes 27 Srs. Senadores, está aberta a sessão.

Vae ser lida a acta da sessão anterior.

O Sr. 2º Secretario procede á leitura a acta da sessão do dia 29 de maio que é, sem debate, approvada.

O Sr. 1º Secretario declara que não ha expediente.

O Sr. 2º Secretario declara que não ha pareceres.

Deixam de comparecer com causa justificada, os Srs. Aristides Rocha, Barbosa Lima, Souza Castro, Costa Rodrigues, Euripedes de Aguiar, Antonio Freire, João Thomé, Benjamin Barroso, Epitacio Pessôa, Venancio Neiva, Rosa e Silva, Carneiro da Cunha, Manoel Borba, Eusebio de Andrade, Lopes Gonçalves, Gonçalo Rollemberg, Bernardino Monteiro, Jeronymo Monteiro, Miguel de Carvalho, Joaquim Moreira, Modesto Leal, Mendes Tavares, Bueno de Paiva, Antonio Carlos, Lacerda **Franco,** Washington Luis, Luiz Adolpho, Eugenio Jardim, Ramos Caiado, Affonso de Camargo, Generoso

Marques, Vespucio de Abreu, Soares dos Santos e Carlos Barbosa (34).

O SR. PRESIDENTE: – Não ha oradores inscriptos.

O SR. PAULO DE FRONTIN: – Peço a palavra.

O SR. PRESIDENTE: – Tem a palavra o Sr. Paulo de Frontin.

O SR. PAULO DE FRONTIN: – Sr. Presidente pedi a palavra para que na acta da nossa sessão de hoje, si assim dér o seu assentimento o Senado, seja consignado um voto de pezar pelo fallecimento de um dos mais illustres patricios, Sr. Dr. Licinio Cardoso. (*Muito bem; muito bem.*)

Professor da Escola Militar do Rio de Janeiro, professor cathedratico da Escola Polytechnica, director e professor da faculdade Hanehmanniana, membro do Conselho Superior de Ensino, a trajectoria deste eminente brasileiro foi a mais notavel.

Conquistando, na Escola Polytechnica, a cadeira de Mecanica Racional, em um dos concursos dos mais brilhantes, deixou varias obras de Mathematica superior que mereceram a admiração de todos os entendidos no assumpto. Lente da cadeira de Sociologia, na Escola Militar, notaveis escriptos tambem deixou o illustre brasileiro sobre o assumpto.

Na medicina, sciencia de que era igualmente um distincto cultor, teve occasião de apresentar uma nova doutrina, pouco a pouco consagrando.

O seu ultimo trabalho – "O Ensino no Brasil" – denota os profundos conhecimentos que o eminente professor tinha dessa questão tão relevante para o nosso paiz; e, embora se possa divergir em relação a algumas das idéas nelle consignadas, muito ha que aprender nessa sua obra.

Indo á Europa, em viagem de recreio e de estudos, tivemos a infelicidade de perdel-o, pouco depois da sua chegada a Lisbôa, onde falleceu, longe da Patria.

Traduzindo os sentimentos daquelles que foram seus collegas e seus admiradores, e creio que de todos que, neste paiz, se interessam pelo desenvolvimento do ensino publico (*apoiados geraes*), pelo a V. Ex., Sr. Presidente, consultar o Senado si permitte que na acta desta sessão seja inserido um voto de profundo pezar pela morte de tão illustre brasileiro. (*Muito bem; muito bem.*)

O SR. PRESIDENTE: – O Sr. Paulo de Frontin, requer a inserção, na acta da sessão de hoje, de um voto de profundo pezar pelo fallecimento do eminente professor Sr. Dr. Licinio Cardoso.

Os Srs. Senadores que approvam esse requerimento quiram levantar-se. (*Pausa.*)

Foi unanimemente approvado.

Continúa a hora do expediente. (*Pausa.*)

Si nenhum outro Sr. Senador quer usar da palavra, passo á ordem do dia. (*Pausa.*)

ORDEM DO DIA

A ordem do dia consta de trabalho de Commissões e não ha sobre a Mesa nenhum trabalho. (*Pausa*.)

Convoquei esta sessão extraordinaria, porque o numero 16 do art. 125 do regimento do Senado determina que, 30 dias depois de aberto o Congresso, será incluido na ordem do dia o projecto de Reforma Constitucional. Acontece, porém, que deste projecto só ha um autographo sobre o qual deliberou o Senado, tendo sido o mesmo devolvido á Camara. Não **existe,** pois, nesta Casa nenhum projecto sobre o qual o Senado possa encetar discussão e votação.

Nestas condições, se me afigura mais acertado, melhor consultando a regularidade da marcha do projecto de Reforma Constitucional nesta Casa, aguardar que seja ultimada, pela Camara dos Deputados, a sua votação e que o mesmo projecto nos seja então devolvido, salvo deliberação do Senado em sentido contrario.

Era esta a communicação que desejava fazer ao Senado, explicando a razão por que não posso executar a disposição do n. 16, do art. 125, do nosso Regimento Interno.

Nada mais havendo a tratar, levanto a sessão.

Levanta-se a sessão ás 14 horas e 45 minutos.

ACTA DA REUNIÃO, EM 11 DE JUNHO DE 1926

PRESIDENCIA DO SR. A. AZEREDO, VICE-PRESIDENTE

A's 13 1/2 horas acham-se presentes os Srs. A. Azeredo, Mendonça Martins, Silverio Nery, Pereira Lobo, Cunha Machado, Thomaz Rodrigues, Benjamin Barroso, João Lyra, Fernandes Lima, Eusebio de Andrade, Pedro Lago, Antonio Moniz, Adolpho Gordo, Luiz Adolpho, Rocha Lima, Felippe Schmidt, Lauro Müller, Vidal Ramos e Soares dos Santos (19).

O SR. PRESIDENTE: – Presentes 19 Srs. Senadores, não ha numero para ser aberta a sessão.

Vae ser lido o expediente.

O Sr. 1º Secretario dá conta do seguinte:

EXPEDIENTE

Officios:

Do Sr. Secretario da Camara dos Deputados, fazendo uma consulta sobre o andamento que teve no Senado a proposição que modifica a Constituição Federal. – A' Secretaria para attender.

Do Sr. Ministro da Fazenda, prestando informações sobre o requerimento do major Theodomiro de Araujo e Silva, pe-

dindo pagamento de differença de vencimentos a que se julga com direito. – A' Commissão de Finanças.

Do Sr. Ministro da Guerra, prestando informações sobre o requerimento em que o Banco de Credito Geral pede a abertura de um credito na importancia de 52:500$563, para pagamento do que se julga com direito – A' Commissão de Finanças.

Do mesmo Sr. Ministro, solicitando a restituição do processo que serviu de base á proposição da Camara dos Deputados autorizando o Governo a realizar o pagamento dos juros de 106 apolices reclamado por José Lopes Martins. – A' Secretaria para attender.

Do Sr. Ministro da Agricultura, agradecendo a participação de haver sido reeleita a Commissão de Policia do Senado. – Inteirado.

Do Sr. Ministro das Relações Exteriores, remettendo dous dos autographos da resolução legislativa, sanccionada, que provê a situação dos funccionarios dos corpos diplomatico **e** consular, quando em disponibilidade. – Archive-se um dos autographos e remetta-se o outro á Camara dos Deputados.

Requerimento do Sr. José Mariano de Barros Furnier, pedindo que, em vista das informações prestadas pelo Poder **Executivo,** sobre a mudança da Capital Federal para o planalto Central de Goyaz, seja dado andamento á proposta que apresentou com o requerimento datado de 24 de julho de 1924. – A' Commissão de Finanças.

Telegramma do Sr. Senador Carlos Barbosa, communicando que por continuar enfermo não póde, por emquanto, comparecer ás sessões. – Inteirado.

O Sr. 2º Secretario declara que não ha pareceres.

Deixam de comparecer, com causa justificada, os Srs. Pires Rebello, Aristides Rocha, Barbosa Lima, Souza Castro, Lauro Sodré, Costa Rodrigues, Cunha Machado, Euripedes de Aguiar, Antonio Freire, João Thomé, Ferreira Chaves, Eloy de Souza, Epitacio Pessôa, Antonio Massa, Venancio Neiva, Rosa e Silva, Carneiro da Cunha, Manoel Borba, Lopes Gonçalves, Gonçalo Rollemberg, Moniz Sodré, Manoel Monjardim, Bernardino Monteiro, Jeronymo, Monteiro, Miguel de Carvalho, Joaquim Moreira, Modesto Leal, Mendes Tavares, Paulo de Frontin, Sampaio Corrêa, Bueno Brandão, Bueno de Paiva, Antonio Carlos, Lacerda Franco, Washington Luis, José Murtinho, Eugenio Jardim, Ramos Caiado, Rocha Lima, Affonso de Camargo, Carlos Cavalcanti, Generoso Marques, Vespucio de Abreu e Carlos Barbosa (42).

O SR. PRESIDENTE: – Tendo comparecido apenas **19** Srs. Senadores designo para ordem do dia de amanhã o seguinte:

1ª discussão do projecto do Senado n. 3, de 1926, autorizando o Governo a despender até a quantia de 100:000$, na construcção de um monumento, no Cemiterio de São João Baptista, que perpetue a memoria do almirante Alexandrino

de Alencar (*com parecer favoravel da commissão de Constituição, n. 11, de 1926*);

Discussão unica do parecer da Commissão de Policia, opinando que seja concedida a licença solicitada pelo Sr. Senador Epitacio Pessôa, para ausentar-se temporariamente do paiz, afim de tomar parte nos trabalhos da Côrte Internacional de Justiça;

Discussão unica da proposição da Camara dos Deputados, emendando o projecto do Senado, que autoriza a Fundação Oswaldo Cruz a vender o terreno que lhe foi doado, na praça do Santo Christo, applicando o producto desta venda na acquisição de outro destinado ao mesmo fim (*com parecer favoravel da Commissão de Finanças, n. 403, de 1925*);

3ª discussão do projecto do Senado n. 13 de 1925, que abre, pelo Ministerio da Guerra, um credito especial de réis 111:451$500, para pagamento a funccionarios das Escolas de Estado Maior e Militar, e aos continuos e serventes da Secretaria da Guerra, da percentagem a que se refere o decreto n. 3.990, de 1920 (*com parecer da Commissão de Finanças, sobre as emendas apresentadas, n. 256, de 1925*);

3ª discussão do projecto do Senado n. 31, de 1925, autorizando o Governo a abrir um credito especial até a quantia de 220:000$, para a conclusão do monumento aos heróes de Laguna (*com parecer favoravel da Commissão de Finanças, n. 362, de 1925*);

3ª discussão do projecto do Senado, n. 150, de 1925, tornando extensivos os onus, regalias e vantagens dos professores cathedraticos e professores substitutos de estabelecimentos de ensino superior da Republica aos professores e adjuntos da Escola Wenceslau Braz (*emenda destacada do orçamento da Agricultura para 1926*);

3ª discussão do projecto do Senado n. 197 A, de 1925, autorizando ao Governo a permittir que o "Botafogo FootBall Club", com séde no Districto Federal, contraia um emprestimo em obrigações ao portador, até a importancia de 3.000:000$, de accôrdo com as condições que menciona (*emenda destacada da proposição da Camara dos Deputados que orça a Receita Geral da Republica para 1926*);

2ª discussão da proposição da Camara dos Deputados n. 67, de 1925, autorizando o Poder Executivo a mandar escripturar, em deposito, todas as dividas empenhadas, no exercicio de 1923, e que não tenham sido registradas pelo Tribunal de Contas (*com parecer favoravel da Commissão de Finanças, n. 380, de 1925*);

2ª discussão da proposição da Camara dos Deputados n. 68, de 1925, autorizando o Poder Executivo a liquidar, por conta do saldo quer fôr apurado do credito aberto pelo decreto n. 16.326, de 1924, todas as dividas de exercicios findos, apuradas até 31 de dezembro do mesmo anno (*com parecer favoravel da Commissão de Finanças, n. 381, de 1925*);

2ª discussão da proposição da Camara dos Deputados n. 77, de 1925, que abre, pelo Ministerio da Viação os creditos especiaes de 14:381$986, para pagamento a The Leopoldina

Railway Company, Limited, de transportes feitos para a Repartição Geral dos Telegraphos e de 720:000$, supplementar á verba 3ª do art. 14, da lei n. 4.911, do corrente anno (*com parecer favoravel da Commissão de Finanças, n. 382, de 1925*);

Votação em 2ª discussão, da proposição da Camara dos Deputados n. 79, de 1925, autorizando o Poder Executivo a abrir, pelo Ministerio da Fazenda, o credito especial de réis 45:982$197, para pagar ao collector federal de Soure, Estado do Pará, José Ferreira Pontes, as percentagens a que tem direito (*com parecer favoravel da Commissão de Finanças, n. 373, de 1925*);

2ª discussão da proposição da Camara dos Deputados n. 85, de 1925, autorizando ao Presidente da Republica a abrir, pelo Ministerio da Marinha, os creditos supplementares de **7.752:145$228**, á verba 22ª, "Munições de bocca, para compra de generos alimenticios" e de 2.740:245$868, supplementar á mesma verba 22ª "Pessoal", n. 1, do orçamento vigente (*com parecer favoravel da Commissão de Finanças, numero 384, de 1925*);

2ª discussão da proposição da Camara dos Deputados n. 87, de 1925, approvando o contracto celebrado entre o Thesouro Nacional e o Banco do Brasil, com as modificações que menciona (*com parecer favoravel da Commissão de Finanças, n. 392, de 1925*);

2ª discussão da proposição da Camara dos Deputados n. 89, de 1925, autorizando o Governo a dispensar até réis 2.000:000$ com a construcção da estrada de rodagem Rio-São Paulo atravessando os territorios do Districto Federal e do Estado do Rio (*com parecer favoravel da Commissão de Finanças, n. 407, de 1925*).

Levanta-se a reunião.

23ª SESSÃO EM 12 DE JUNHO DE 1926

PRESIDENCIA DO SR. A. AZEREDO, VICE-PRESIDENTE

A's 13 e meia horas acham-se presentes os Srs. A. Azeredo, Mendonça Martins, Silverio Nery, Pires Rebello, Pereira Lobo, Barbosa Lima, Lauro Sodré, Thomaz Rodrigues, Benjamin Barroso, João Lyra, Antonio Massa, Fernandes Lima, Eusebio de Andrade, Gonçalo Rollemberg, Pedro Lago, Antonio Moniz, Moniz Sodré, Manoel Monjardim, Bernardino Monteiro, Paulo de Frontin, Sampaio Corrêa, Bueno Brandão, Adolpho Gordo, José Murtinho, Luiz Adolpho, Rocha Lima, Affonso de Camargo, Carlos Cavalcanti, Generoso Marques e Felippe Schmidt (30).

O SR. PRESIDENTE: – Presentes 30 Srs. Senadores, está aberta a sessão.

Vae ser lida a acta da sessão anterior.

O Sr. 2º Secretario procede á leitura da acta da sessão anterior, que, posta em discussão, é approvada, sem debate.

O Sr. 1º Secretario da conta do seguinte:

EXPEDIENTE

Officios:

Do Sr. 1º Secretario da Camara dos Deputados, enviando o autographo da proposição relativa á reforma constitucional. Inteirado.

Do Sr. Ministro das Relações Exteriores, remettendo a mensagem pela qual o Sr. Presidente da Republica submette á apreciação do Senado os decretos, que por cópia envia, relativos a promoções, remoções, designações e transferencias no Corpo Diplomatico Brasileiro. – A' Commissão de Diplomacia e Tratados.

O Sr. 2º Secretario declara que não ha pareceres.

Deixam de comparecer, com causa justificada, os Srs. Aristides Rocha, Souza Castro, Costa Rodrigues, Cunha Machado, Euripedes de Aguiar, Antonino Freire, João Thomé, Ferreira Chaves, Eloy de Souza, Epitacio Pessôa, Venancio Neiva, Rosa e Silva, Carneiro da Cunha, Manoel Borba, Lopes Gonçalves, Jeronymo Monteiro, Miguel de Carvalho, Joaquim Moreira, Modesto Leal, Mendes Tavares, Bueno de Paiva, Antonio Carlos, Lacerda Franco, Washington Luis, Eugenio Jardim, Ramos Caiado, Lauro Müller, Vidal Ramos, Vespucio de Abreu, Soares dos Santos e Carlos Barbosa (31).

O SR. PRESIDENTE: – Continua a hora do expediente.

Tem a palavra o Sr. Barbosa Lima.

O SR. BARBOSA LIMA: – Sr. Presidente, cedo a minha vez ao Sr. Senador Paulo de Frontin, pedindo a V. Ex. que me conserve inscripto para fallar depois de S. Ex.

O SR. PRESIDENTE: – Tem a palavra o Sr. Paulo de Frontin.

O SR. PAULO DE FRONTIN (*): – Sr. Presidente, agradeço ao illustre representante pelo Amazonas, a gentileza de ter-me cedido a palavra.

Inscrevi-me na sessão de hoje para em nome dos meus companheiros de bancada do Districto Federal, trazer ao Senado uma questão que affecta profundamente a autonomia do Districto.

A resolução do Supremo Tribunal Federal, negando immunidades aos membros do Conselho Municipal, representa, para esta parcella da Federação, uma diminuição notavel em relação ás suas attribuições, especialmente em relação á sua autonomia. (*Apoiados. Muito bem.*)

_____

(*) Não foi revisto pelo orador.

De facto, pelos arts. 19 e 20 da Constituição, são definidas quaes as immunidades dos representantes do Senado e na Camara dos Deputados, Senado e Camara Federaes. A disposição do art. 63 estipula:

"Que cada Estado reger-se-ha pela Constituição e pelas leis que adoptar, respeitados os principios da União".

Dentro do territorio de cada um dos Estados regula a respectiva Constituição, e esta estabelece immunidades para os Senadores e Deputados estaduaes.

Sabemos que o primeiro Tribunal do nosso paiz, o Supremo Tribunal Federal, não tem sido nesta questão uma jurisprudencia inicial identica á que hoje adopta. Todos se recordam de que, em 1893 e em **1896,** foram presos Senadores e Deputados federaes, **derespeitadas** assim as immunidades federaes. Foi preciso que o conhecimento dos principios constitucionaes da Republica, diversos dos da Monarchia, fossem pouco a pouco introduzidos na opinião dos juizes do Supremo Tribunal para que hoje seja jurisprudencia inconteste a do respeito ás immunidades, mesmo no estado de sitio.

Quanto ás assembléas estadoaes, o mesmo facto se deu Primeiramente, não se admittia que existissem taes immunidades, porque ellas não estavam taxativamente expressas no texto constitucional, apezar de o estarem no ar. 63, implicitamente. De modo que só recentemente, tambem, essa doutrina foi adoptada, reconhecendo-se no territorio dos Estados que essas immunidades são mantidas.

Resta, portanto, um pouco mais de progredir.

Na ultima decisão do Supremo Tribunal, por um voto que não representa a maioria absoluta do Tribunal, essas immunidades para o Districto Federal foram postas á margem, foram desconhecidas.

O SR. ANTONIO MUNIZ: – Ha mais de um accórdão no Supremo Tribunal Federal reconhecendo as immunidades de Deputados estaduaes em todo o territorio brasileiro.

O SR PAULO DE FRONTIN: – Perfeitamente. Isto é uma extensão ao caso particular, que tem sido objecto de outros accórdãos.

Mas eu não vou até á generalidade do illustre representante do Estado da Bahia, de **accórdo** com resoluções do Supremo Tribunal. Acho que as constituições estaduaes regem as condições nos Estados, e **portanto,** desde que as constituições estaduaes respeitando os principios da Constituição Federal, dão aos representantes do Poder Legislativo immunidades para que possam, de facto, exercer seu mandato popular, essas immunidades devem ser mantidas.

Quanto ao Districto Federal apezar de na sua representação federal ser igualado ao Estado, não ha popriamente a mesma identidade de posição, em virtude do que dispõe a nossa Constituição no art. 67, onde diz:

"Salvo as restricções especificadas na Constituição e nas leis federaes o Districto Federal é administrado pelas autoridades municipaes".

E a competencia para dar Lei Organica ao Districto Federal está fixada no art. 34 da Constituição, n. 30 onde se inclue como competencia privada do Congresso Nacional "legislar sobre a organização municipal do Districto Federal".

A resolução do Supremo Tribunal provem naturalmente do facto de que esta questão não está explicitamente resolvida na Lei Organica do Districto Federal.

O SR. BUENO BRANDÃO: – Nem na Constituição.

O SR. PAULO DE FRONTIN: – Na Constituição era dispensavel, porque o art. 63 resolve, a questão, de accôrdo com o art. 34, n. 30. Mas não está de facto na Lei Organica.

A Lei Organica diz o seguinte: O Districto Federal comprehende o territorio do antigo Municipio Neutro, tem por séde a cidade do Rio de Janeiro e continúa constituido em municipio. A gerencia dos seus negocios será encarregada a um corpo deliberativo e um prefeito, de accôrdo com o que se dispõe nos seguintes capitulos."

Depois estabelece uma série de medidas.

Modificada em parte a redacção deste artigo pela Consolidação de que foi autorizado o Governo a fazer, e que constitue o decreto n. 5.160, de 4 de março de 1904, pelo art. 2º a Consolidação diz o seguinte:

"As funcções legislativas são exercidas pelo Conselho Municipal..."

De modo que o Poder Legislativo é o Conselho Municipal. Quanto ao Prefeito, é interessante vêr como algumas disposições foram incluidas explicitamente na Lei Organica.

De facto, o art. 53 da Lei Organica, diz que "nos crimes de responsabilidade, o Prefeito será processado e julgado pelo Supremo Tribunal Federal, de conformidade com as leis que definem e regulam as responsabilidades dos Ministros de Estado."

Quando se promulgou a Lei Organica, não havia, como disse, o prefeito conhecimento dos principios constitucionaes. Estavamos no começo da Republica, um anno depois da promulgação da Constituição Federal, e era natural que taes factos se dessem.

Assim, se considerava o Prefeito como um Ministro de Estado, devendo, nos crimes de responsabilidade, ser julgado pelo Supremo Tribunal Federal.

Posteriormente, veiu uma outra lei, mais de accôrdo com os nossos principios constitucionaes, que estabeleceu, no artigo 104 da Consolidação, o seguinte: "O Prefeito será processado e julgado pela Côrte de Appellação".

De modo que se passou da justiça federal para a justiça local o julgamento dessa autoridade, nos crimes de responsabilidade, o que parece estar mais de accôrdo com o que estabelecem as Constituições estaduaes quanto ao julgamento dos Presidentes ou Governadores de Estado.

Quanto ao Poder Legislativo, nada absolutamente consta, nem da Lei Organica, nem da regulamentação do secreto consolidando as disposições em relação ás immunidades.

Nós, representantes do Districto Federal, estavamos crentes que estas immunidades existiam no territorio do Districto Federal para os representantes do Legislativo Municipal.

O SR. SAMPAIO CORRÊA: – Estavamos e estamos.

O SR. PAULO DE FRONTIN: – O meu illustre collega, Senador pelo Districto Federal, mantém a sua convicção. Creio que o collega ausente, tambem Senador pelo Districto Federal, está nas mesmas disposições dos seus collegas de bancada.

Ha poucos dias, foi dada pelo Supremo Tribunal Federal, uma interpretação em sentido contrario, no ultimo accordão proferido a respeito do *habeas-corpus* negado ao intendente Sr. Mauricio de Lacerda, por seis votos de respeitaveis juizes, que entenderam que estas imunidades não existiam por não estarem explicitamente estabelecidas.

Ora, Sr. Presidente, parece-me que não poderá haver, no espirito dos representantes do Districto, duvidas a esse respeito, quando é certo que para se proceder á eleição municipal, suspendeu-se o estado de sitio.

O SR. BARBOSA LIMA: – Accrescente V. Ex., que as immunidades dos Ministros do Supremo Tribunal tambem não estão explicitas.

O SR. PAULO DE FRONTIN: – Perfeitamente. Suspendeu-se o estado de sitio para permittir a liberdade do voto ao eleitorado, sem as restricções de liberdade decorrentes da permanencia do sitio em que se suspendem as garantias constitucionaes.

Como, portanto, admittir que o eleitorado, tendo eleito o seu candidato ou mais de um candidato, em condições de julgal-o digno de ser seu representante no Poder Legislativo Municipal, possa este candidato ser mantido em prisão, em virtude de estado de sitio, de modo a não lhe ser permittido tomar parte nas deliberações do Conselho Municipal?

O SR. MONIZ SODRÉ: – Desse modo é burlado o voto do eleitorado.

O SR. BUENO BRANDÃO: – E si o eleito estiver condemnado?

O SR. SAMPAIO CORRÊA: – E' cousa differente.

O SR. PAULO DE FRONTIN: – Si o eleito estivesse condemnado, os votos seriam nullos e sendo nullos não podia ser reconhecido.

O SR. SAMPAIO CORRÊA: – Muito bem.

O SR. PAULO DE FRONTIN: – E' o mesmo caso que aconteceria com o Deputado ou Senador que tivesse sido eleito após a sua condemnação. Não estaria no goso de seus direitos politicos, e, neste caso não poderia ser reconhecido, por isso que é uma das condições fundamentaes para poder ser conferido o mandato.

O SR. BARBOSA LIMA: – E' a lei e não o arbitrio.

O SR. BUENO BRANDÃO: – O poder verificador é soberano: póde reconhecer quem não tiver sido eleito.

O SR. BARBOSA LIMA: – Isso é reminiscencia dos tempos de D. João VI.

O SR. PAULO DE FRONTIN: – Permitta o illustre representante de Minas dizer que o poder verificador não póde reconhecer aquelle que não esteja no goso dos direitos politicos, nem a Junta Apuradora póde tomar conhecimento de votos legalmente nullos.

O SR. MONIZ SODRÉ: – O poder verificador é soberano; diz o honrado Senador por Minas. Como é, então, que o Presidente da Republica violou a deliberação do Conselho Municipal em relação a Mauricio de Lacerda?!

O SR. BUENO BRANDÃO: – Ahi trata-se de caso julgado.

O SR. PAULO DE FRONTIN: – A questão aqui é diversa; só não póde ser eleito quem não está no goso dos direitos politicos.

Agora, si o Congresso começa não respeitando a lei por elle votada, então nada ha a dizer absolutamente; tudo se póde fazer. E o que devemos suppôr é que a lei é feita para ser cumprida. Si ella não fôr conveniente, revogue-se-a; mas, emquanto existir, seja ella boa ou má, é lei. A lei de imprensa, por exemplo, é pessima a apezar disso está em vigor. *(Apoiados.)*

De modo que o meu ponto de vista é, que o proprio Governo reconhece que para se proceder ás eleições municipaes deve ser levantado o estado de sitio, e eleito um candidato, reconhecido pelo poder competente, sem reclamação alguma feita na occasião do reconhecimento, e tendo lhe sido dado posse, bem ou mal, mas o foi pelo Prefeito, não ha razão para que não possa, como membro do Poder Legislativo Municipal exercer a sua funcção.

Devo dizer ao meu prezado amigo, illustre representante de Minas e digno *leader* da maioria desta Casa, que não considero o caso particular do Sr. Mauricio de Lacerda.

O SR. BUENO BRANDÃO: – Nem eu; nos meus apartes não me referi absolutamente ao Sr. Mauricio de Lacerda.

O SR. PAULO DE FRONTIN: – E' uma questão de doutrina, que estou apreciando e é derivado do voto do Supremo Tribunal, que não entrou na questão do estado de sitio.

O SR. BUENO BRANDÃO: – O voto vencedor do Supremo Tribunal baseou-se exactamente em não reconhecer immunidades aos membros do Conselho Municipal, e justamente sob este ponto de vista é que encaro a questão afim de evitar que se possa tornar em jurisprudencia.

O SR. MONIZ SODRÉ: – Amanhã o Sr. Mauricio de Laceda poderá requerer novo *habeas-corpus* com os mesmos fundamentos, e obtel-o.

O SR. BUENO BRANDÃO: – Poderá o Tribunal interpretar outro caso; mas o caso julgado não.

O SR. PAULO DE FRONTIN: – Para que saiamos do terreno pessoal, do candidato eleito e ao que se refere o accórdão do Supremo Tribunal, trato da questão em doutrina; e, em dou-

trina, por lei, estamos certos de que o Poder Legislativo do Districto Federal é constituido pelo seu Conselho Municipal como determina a Lei Organica.

O SR. BUENO BRANDÃO: – As disposições a este respeito são muito restrictas.

O SR. PAULO DE FRONTIN: – Quaesquer que sejam as attribuições dadas, dentro destas não ha limitações.

O SR. BUENO BRANDÃO: – Não estão incluidas essas immunidades.

O SR. PAULO DE FRONTIN: – Tambem não tem immunidades os membros do Supremo Tribunal Federal, como muito bem disse o illustre representante do Amazonas.

O SR. ANTONIO MONIZ: – Nem o Vice-Presidente da Republica tem immunidades.

O SR. PAULO DE FRONTIN: – Nem o Vice-Presidente da Republica como acaba de dizer o illustre Senador pela Bahia.

O SR. SAMPAIO CORRÊA: – Nem os Governadores dos Estados...

O SR. PAULO DE FRONTIN: – Não se trata do que está feito, mas do que tenha de occorrer, apezar da nossa opinião. Trata-se do futuro.

O SR. SAMPAIO CORRÊA: – Perfeitamente.

O SR. PAULO DE FRONTIN: – Terminarei as ponderações que acabo de apresentar mostrando que, si o Poder Legislativo não tivesse immunidades, nada mais facil seria que, em muitos casos, mesmo não existindo o estado de sitio, se forçasse uma votação de resultado diverso daquelle que se poderiam dar, si de facto houvesse estas immunidades, desde que se pudesse prender um ou mais membros do Conselho Municipal. Nestas condições, não haveria autonomia para o Poder Legislativo do Districto Federal.

O SR. SAMPAIO CORRÊA: – E' por isso que as immunidades cabem a todos aquelles que fazem leis.

O SR. PAULO DE FRONTIN: – Representantes, como somos, deste Districto, defendendo de modo completo a sua autonomia, não podemos absolutamente concordar em que, dentro das attribuições que lhe são dadas pelo Congresso, a quem cabe a sua organização, pela prisão de seus membros se possa alterar o resultado das deliberações do Conselho Municipal.

O SR. BUENO BRANDÃO: – E os vereadores nos Estados?

O SR. PAULO DE FRONTIN: – O vereador não é um representante do Estado.

O SR. BARBOSA LIMA: – O Districto Federal tem tres Senadores, uma representação igual á dos Estados.

O SR. SAMPAIO CORRÊA: – E os municipios não teem.

O SR. BARBOSA LIMA: – Exactamente.

O SR. PAULO DE FRONTIN: – O Districto Federal tem representação federal, e uma organização municipal completamente diversa das outras.

O SR. BUENO BRANDÃO: – Trata-se de representação municipal.

O SR. SAMPAIO CORRÊA: – E' uma unidade da Federação.

O SR. PAULO DE FRONTIN: – A Constituição determina perfeitamente que passam a constituir a Federação, as antigas providencias como Estados e o Districto Federal a elles equiparados.

O SR. BUENO BRANDÃO: – Quando á representação politica.

O SR. PAULO DE FRONTIN: – Exactamente; é o que estamos fazendo.

O SR. BUENO BRANDÃO: – O Legislativo Municipal é um orgão de administração.

O SR. PAULO DE FRONTIN: – Permitta-me V. Ex. A lei é muito clara. Quando ao Poder Legislativo Municipal, estabelece uma série de attribuições, todas ellas relativas ao que occorre dentro do Districto Federal.

O SR. SAMPAIO CORRÊA: – E limitadas ou não, só podem ser exercidas em plena liberdade.

O SR. PAULO DE FRONTIN: – V. Ex., Sr. Presidente, e o illustre *leader* da maioria sabem que, em materia de direito substantivo, as assembléas estaduaes nada podem fazer. Ellas teem as suas attribuições limitadas ás que a Constituição define.

O SR. BUENO BRANDÃO: – Mas quem póde conceder immunidades nos Estados, si as Assembléas não o podem fazer?

O SR. PAULO DE FRONTIN: – Essas immunidades decorrem das respectivas constituições e da jurisprudencia já firmada a respeito, pelo Supremo Tribunal Federal.

Nestas condições, não podemos conceber que o legislativo municipal possa funccionar com a necessaria liberdade de acção e com a responsabilidade que a Lei Organica lhe confere, tornando-se os seus membros responsaveis, civil e criminalmente, pelos seus actos, sem que estas immunidades lhes sejam claramente conferidas.

E' este justamente o objectivo que temos em vista, apresentando o seguinte projecto:

"O Congresso Nacional decreta:

Artigo unico. Ficam, no territorio do Districto Federal, extensivas aos membros do Poder Legislativo do mesmo Districto Federal, as disposições constantes dos arts. 19 e 20 da Constituição, revogadas as disposições em contrario."

O SR. BUENO BRANDÃO: – E' uma emenda á Constituição.

O SR. SAMPAIO CORRÊA: – Não é absolutamente.

O SR. PAULO DE FRONTIN: – Não é uma emenda á Constituição, porquanto nada absolutamente ha na Constituição proibindo o que estabelece o projecto, apezar de que, na minha opinião e na dos meus distinctos collegas de bancada, essa extensão já existe na Constituição...

O SR. SAMPAIO CORRÊA: – Muito bem.

O SR. PAULO DE FRONTIN: – ...havendo apenas necessidade de um pouco mais de comprehensão dos principios constitucionaes, por parte dos membros do Supremo Tribunal Federal, afim de que os seis votos que ha poucos dias foram maioria, se transformem em minoria, dominando o principio da autonomia do Districto Federal, que defendemos agora.

O SR. BUENO BRANDÃO: – E' uma lição que V. Ex. acaba de dar.

O SR. PAULO DE FRONTIN: – Era o que eu tinha a dizer. (*Muito bem, muito bem.*)

Vem á Mesa e é lido o seguinte:

PROJECTO

N. 5 – 1926

O Congresso Nacional resolve:

Artigo unico. Ficam, no territorio do Districto Federal, extensivas aos membros do Poder Legislativo do mesmo Districto Federal as disposições constantes dos arts. 19 e 20 da Constituição, revogadas as disposições em contrario.

Sala das sessões, 12 de junho de 1926. – *Paulo de Frontin.* – *Sampaio Corrêa*.

O SR. PRESIDENTE: – Os senhores que apoiam o projecto **aprsentado** pelo Sr. Paulo de Frontin, queiram levantar-se. *(Pausa.)*

Foi apoiado. Vae á Commissão de Constituição.

Tem a palavra o Sr. Barbosa Lima.

O SR. BARBOSA LIMA (*): – Sr. Presidente, eu venho solicitar do Senador Federal um voto de pezar e uma manifestação expressiva de saudade para com um digno brasileiro, cujo nome está ligado á propaganda e á fundação do regimen republicano da nossa patria. Quero referir-me ao integro democrata Dr. Antonio Alves Pereira de Lyra, ha poucos dias fallecido, nesta Capital.

Membro, que foi, da Assembléa Constituinte de 1891 não só por esta razão, que entrou já nos nossos costumes e pra-

(*) Não foi revisto pelo orador.

xes parlamantares de, toda a vez que desapparece um membro daquella memoravel assembléa, o Senado e a Camara concordarem em suspender suas sessões, como um tributo de veneração ao extincto, em cada casa, cabe-me recordar ao Senado o que foram os dias que precederam a proclamação da Republica e as lutas travadas em varios pontos do territorio nacional, para o advento do novo regimen politico.

Achando-se ausente, neste momento, do recinto do Senado, a representação de Pernambuco estado natal do Dr. Pereira de Lyra, explica-se a minha presença na tribuna para lhe fazer as vezes, dizendo algumas palavras de saudado e rendendo um preito de homenagem, de carinho e veneração para com o Dr. Pereira de Lyra.

Em Pernambuco, o integro democrata tomou parte activa na doutrinação do credo democratico e foi um dos paladinos da ideia nova**...**

O SR. LAURO SODRÉ: – Apoiado.

O SR. BARBOSA LIMA: – ...pregando-a nos ***mectings*** nos comicios, nas assembléas politicas e pela imprensa, na terra gloriosa de Frei Caneca e de Nunes Machado.

Quando o inesquecivel Silva Jardim levou á terra pernambucana o seu verbo fulgurante e indefesso nas luctas que alli se travaram para impedir a doutrinação audaciosa de Silva Jardim, na coincidencia suggestiva que occorria então com a viagem do Principe Consorte da herdeira presumptiva nos conflictos suscitados pelo governo de então e pelos seus correligionarios, visando impedir o exercicio da propaganda a que se devotava Silva Jardim, o Dr. Pereira de Lyra foi dos que estiveram na vanguarda ao lado do grande apostolo, conjugando os seus corajosos esforços com os de Silva Jardim, Annibal Falcão, Ribeiro de Brito e tantos outros apostolos de novo credo.

Mais tarde, victoriosa a Republica, proclamada a 15 de Novembro, o Dr. Pereira de Lyra foi enviado ao Congresso Constituinte como representante de Pernambuco, tendo sido em legislaturas posteriores, Deputados pelo mesmo Estado deixando nos annaes do outro ramo do Congresso Nacional testemunhos da sua clarividencia, do seu saber e do seu patriotismo (*Apoiados.*)

Com taes fundamentos, succintamente rememorados, venho requerer a V. Ex., Sr. Presidente, que se **dicne** consultar o Senado se concorda em que sejam suspensos os nossos trabalhos na sessão de hoje, devotada, como um preito de veneração e de saudade ao egregio Constituinte, e que fique a Mesa autorizada a representar, em nome do Senado, pezames ao Estado de Pernambuco e á desolada familia de egregio brasileiro. – *Muito bem; muito bem.*)

O SR. PRESIDENTE: – O Senado acaba de ouvir o requerimento formulado pelo Sr. Senador Barbosa Lima pedindo que se levante a sessão e se envie pezames á familia e ao Estado de Pernambuco, pelo fallecimento do illustre brasileiro e grande republicano, Sr. Pereira de Lyra.

Os Srs. Senadores que approvam o requerimento do Sr. Senador Barbosa Lima, queiram se levantar. *(Pausa.)*

Foi approvado unanimemente.

Em virtude do voto do Senado levanto a sessão, designando para a ordem do dia de segunda-feira o seguinte:

1ª discussão do projecto do Senado n. 3, de 1926, autorizando o Governo a despender até a quantia de 100:000$, na construcção de um monumento, no Cemiterio de São João Baptista, que perpetue a memoria do almirante Alexandrino de Alencar (*com parecer favoravel da Commissão de Constituição, n. **11**, de 1926*);

Discussão unica do parecer da Commissão de Policia n. 3, de 1926, opinando que seja concedida a licença solicitada pelo Sr. Senador Epitacio Pessôa, para ausentar-se temporariamente do paiz, afim de tomar parte nos trabalhos da Côrte Internacional de Justiça;

Discussão unica da proposição da Camara dos Deputados, n. 88, de 1925, **emendadndo** o projecto do Senado que autoriza a fundação Oswaldo Cruz a vender o terreno que lhe foi doado, na praça de Santo Christo, applicando o producto desta venda na acquisição de outro destinado ao mesmo fim (*com parecer favoravel da Commissão de Finanças, n. 403, de 1925*);

3ª discussão do projecto do Senado n. 13, de 1925, que abre, pelo Ministerio da Guerra, um credito especial de réis 111:451$500, para pagamento a funccionarios das Escolas de Estado Maior e Militar, e aos continuos e serventes da Secretaria da Guerra, da percentagem a que se refere o decreto n. 3.990, de 1920 (*com parecer da Commissão de Finanças, sobre as emendas apresentadas, n. 256, de 1925*);

3ª discussão do projecto do Senado n. 31, de 1925, autorizando o Governo a abrir um credito especial até a quantia de 220:000$, para a conclusão do monumento aos heróes de Laguna (*com parecer favoravel da Commissão de Finanças, n. 362, de 1925*);

3ª discussão do projecto do Senado, n. 150, de 1925, tornando extensivos os onus, regalias e vantagens dos professores cathedraticos e professores substitutos de estabelecimentos de ensino superior da Republica aos professores e adjuntos da Escola Wenceslau Braz (*emenda destacada do orçamento da Agricultura para 1926*);

3ª discussão do projecto do Senado n. 197 A de 1925, autorizando ao Governo a permittir que o "Botafogo Foot-Ball Club", com séde no Districto Federal, contraia um emprestimo em obrigações ao portador, até a importancia de 3.000:000$, de accôrdo com as condições que menciona (*emenda destacada da proposição da Camara dos Deputados, que orça a Receita para 1926*);

2ª discussão da proposição da Camara dos Deputados n. 67, de 1925, autorizando o Poder Executivo a mandar escripturar, em deposito, todas as dividas empenhadas, no exercicio de 1923, e que não tenham sido registradas pelo Tri-

bunal de Contas (*com parecer favoravel da Commissão de Finanças, n. 380, de 1925*);

2ª discussão da proposição da Camara dos Deputados n. 68, de 1925, autorizando o Poder Executivo a liquidar, por conta do saldo que for apurado do credito aberto pelo decreto n. 16.326, de 1924, todas as dividas de exercicios findos, apuradas até 31 de dezembro do mesmo anno (*com parecer favoravel da Commissão de Finanças n. 381, de 1925*);

2ª discussão da proposição da Camara dos Deputados n. 77, de 1925, que abre, pelo Ministerio da Viação, os creditos especiaes de 14:381$986, para pagamento a The Leopoldina Railway Company, Limited, de transportes feitos para a Repartição Geral dos Telegraphos e de 720:000$, supplementar á verba 3ª do art. 14, da lei n. 4.911, do corrente anno (*com parecer favoravel da Commissão de Finanças, n. 382, de 1925*);

2ª discussão da proposição da Camara dos Deputados n. 79, de 1925, autorizando o Poder Executivo a abrir, pelo Ministerio da Fazenda, o credito especial de 45:982$197, para pagar ao collector federal de Soure, Estado do Pará, José Ferreira Pontes, as percentagens a que tem direito *(com parecer favoravel da Commissão de Finanças, n. 373, de 1925);*

2ª discussão da proposição da Camara dos Deputados n. 85, de 1925, autorizando ao Presidente da Republica a abrir, pelo Ministerio da Marinha, os creditos supplementares de 7.752:146$228. á verba 22ª, "Munições de bocca, para compra de generos alimenticios", e de 2.740:245$868, supplementar á mesma verba 22ª, "Pessoal", n. 1, do orçamento vigente *(com parecer favoravel da Commissão de Finanças, numero 384, de 1925);*

2ª discussão da proposição da Camara dos Deputados n. 87, de 1925, approvando o contracto celebrado entre o Thesouro Nacional e o Banco do Brasil, com as modificações que menciona *(com parecer favoravel da Commissão de Finanças, n, 392, de 1925)*;

2ª discussão da proposição da Camara dos Deputados n. 89, de 1925, autorizando o Governo a dispensar até réis 2.000:000$ com a construcção da estrada de rodagem Rio-São Paulo atravessando os territorios do Districto Federal e do Estado do Rio *(com parecer favoravel da Commissão de Finanças, n, 407, de 1925)*;

2ª discussão da proposição da Camara dos Deputados n. 81, de 1925, equiparando os actuaes operarios da Casa da Moeda ao pessoal da tabella B, da Imprensa Nacional *(com parecer favoravel da Commissão de Finanças, n, 383, de 1925)*;

1ª discussão do projecto da Senado n. 92, de 1925, que abre pelo Ministerio do Guerra o credito especial de 74:280$108, para pagamento a funccionarios do Collegio Militar do Rio de Janeiro e Escola Veterinaria do Exercito *(com parecer favoravel da Commissão de Constituição, n, 364, de 1925)*.

Levanta-se a sessão ás 14 horas e 15 minutos.

ACTA DA REUNIÃO, EM 14 DE JUNHO DE 1926

PRESIDENCIA DO SR. MENDONÇA MARTINS, 1º SECRETARIO

A's 13 1/2 horas, acham-se presentes os Srs. Mendonça Martins, Silverio Nery, Thomaz Rodrigues, Jão Lyra, Antonio Massa, Fernandes Lima, Eusebio de Andrade, Antonio Moniz, Moniz Sodré, Paulo de Frontin, Sampaio Corrêa, Luiz Adolpho, Rocha Lima, Affonso de Camargo, Felippe Schmidt e Soares dos Santos (16).

Deixam de comparecer, com causa justificada, os Srs. A. Azeredo, Pires Rebello, Pereira Lobo, Aristides Rocha, Barbosa Lima, Souza Castro, Lauro Sodré, Costa Rodrigues, Cunha Machado, Euripedes de Aguiar, Antonino Freire, João Thomé, Benjamin Barroso, Ferreira Chaves, Eloy de Souza, Epitacio Pessôa, Venancio Neiva, Rosa e Silva, Carneiro da Cunha, Manoel Borba, Lopes Gonçalves, Gonçalo Rollemberg, Pedro Lago, Manoel Monjardim, Bernardino Monteiro, Jeronymo Monteiro, Miguel de Carvalho, Joaquim Moreira, Modesto Leal, Mendes Tavares, Bueno Brandão, Bueno de Paiva, Antonio Carlos, Lacerda Franco, Adolpho Gordo, Washington Luis, José Murtinho, Eugenio Jardim, Ramos Caiado, Carlos Cavalcanti, Generoso Mrques, Lauro Muller, Vidal Ramos, Vespucio de Abreu e Carlos Barbosa (45).

O SR. PRESIDENTE: – Presentes apenas 16 Srs. Senadores, não ha numero para ser aberta a sessão.

O Sr. 2º Secretario (servindo de 1º; declara que não ha expediente.

O Sr. Sampaio Corrêa (supplente, servindo de 2º Secretario, declara que não ha pareceres.

O SR. PRESIDENTE: – Compareceram ao Senado apenas 16 Srs. Senadores.

Vou levantar a reunião, designando para a ordem do dia da sessão de amanhã a mesma, que fôra designada para hoje, isto é:

1ª discussão do projecto do Senado n. 3, de 1926, autorizando o Governo a despender até a quantia de 100:000$, na construcção de um monumento, no Cemiterio de São João Baptista, que perpetue a memoria do almirante Alexandrino de Alencar *(com parecer favoravel da Commissão de Constituição. n. 11, de 1926)*;

Discussão unica do parecer da Commissão de Policia n. 3, de 1926, opinando que seja concedida a licença solicitada pelo Sr. Senador Epitacio Pessôa, para ausentar-se temporariamente do paiz, afim de tomar parte nos trabalhos da Côrte Internacional de Justiça;

Discussão única da proposição da Camara dos Deputados, n. 88. de 1925, emendando o projecto do Senado que autoriza a fundação Oswaldo Cruz a vender o terreno que lhe foi

doado, na praça de Santo Christo, applicando seu producto na acquisição de outro, destinado ao mesmo fim *(com parecer favoravel da Commissão de Finanças, n. 403, de 1925)*;

3ª discussão do projecto do Senado n. 13, de 1925, que abre, pelo Ministerio da Guerra, um credito especial de réis 111:451:500, para pagamento a funccionarios das Escolas de Estado Maior e Militar, e aos continuos e serventes da Secretaria da Guerra, da percentagem a que se refere o decreto n. 3.990, de 1920 *(com parecer favoravel da Commissão de Finanças, dobre as emendas apresentadas, n. 256, de 1925)*;

3ª discussão do projecto do Senado n. 31, de 1925, autorizando o Governo a abrir um credito especial até a quantia de 220:000$, para a conclusão do monumento aos heróes de Laguna *(com parecer favoravel da Commissão de Finanças, n. 362, de VTBE)*;

3ª discussão do projecto do Senado n. 150, de 1925, tornando extensivos os onus, regalias e vantagens professores cathedraticos e professores substitutos de estabelecimento de ensino superior da Republica aos professores e adjuntos da Escola Wenceslau Braz *(emenda destacada do orçamento da Agricultura para 1926)*;

3ª discussão do projecto do Senado n. 197 A, de 1925, autorizando ao Governo a permittir que o "Botafogo Foot-Ball Club", com séde no Districto Federal, contraia um emprestimo em obrigações ao portador, até a importancia de 3.000:000$, de accôrdo com as condições que menciona *(emenda destacada da proposição da Camara dos Deputados que orça a Receita para 1926)*;

2ª discussão da proposição da Camara dos Deputados n. 67, de 1925, autorizando o Poder Executivo a mandar escripturar, em deposito, todas as dividas empenhadas, no exercicio de 1923, e que não tenham sido registradas pelo Tribunal de Contas *(com parecer favoravel da Commissão de Finanças, n. 380, de 1925)*;

2ª discussão da proposição da Camara dos Deputados n. 68, de 1925, autorizando o Poder Executivo a liquidar, por conta do saldo que fôr apurado do credito aberto pelo decreto n. 16.326, de 1924, todas as dividas de exercicios findos, apuradas até 31 de dezembro do mesmo anno *(com parecer favoravel da Commissão de Finanças, n. 381, de 1925)*;

2ª discussão da proposição da Camara dos Deputados n. 77, de 1925, que abre, pelo Ministerio da Viação os creditos especiaes de 14:381$986, para pagamento a The Leopoldina Railway Company, Limited de transportes feitos para a Repartição Geral dos Telegraphos e de 720:000$, supplementar á veba 3ª do art. 14, da lei n. 4.911, do corrente anno *(com parecer favoravel da Commissão de Finanças, n. 382, de 1925)*;

2ª discussão da proposição da Camara dos Deputados n. 79, de 1925, autorizando o Poder Executivo a abrir, pelo Ministerio da Fazenda o credito especial de 45:982$197, para pagar ao collector federal de Soure, Estado do Pará José Ferreira Pontes, as percentagens a que tem direito *(com parecer favoravel da Commissão de Fnanças, n. 373, de 1925)*;

2ª discussão da proposição da Camara dos Deputados n. 85, de 1925, autorizando ao Presidente da Republica a abrir, pelo Ministerio da Marinha os creditos supplementares de 7.752:146$228, á verba 22ª, "Munições de bocca, para compra de generos alimenticios", e de 2.740:245$868, supplementar á mesma verba 22ª, "Pessoal", n. 1, do orçamento vigente *(com parecer favoravel da Commissão de Finanças, numero 84, de 1925)*;

2ª discussão da proposição da Camara dos Deputados n. 87, de 1925, approvando o contracto celebrado entre o Thesouro Nacional e o Banco do Brasil, com as modificações que menciona *(com parecer favoravel da Commissão de Finanças, n. 392, de 1925)*;

2ª discussão da proposição da Camara dos Deputados n. 89, de 1925, autorizando o Governo a dispender até réis 2.000:000$ com a construcção da estrada de rodagem Rio São Paulo, atravessando os territorios do Districto Federal e do Estado do Rio *(com parecer favoravel da Commissão de Finanças, n. 407, de 1925)*;

2ª discussão da proposição da Camara dos Deputados n. 81, de 1925, equiparando os actuaes operarios da Casa da Moeda ao pessoal da tabella B, da Imprensa Nacional *(com parecer favoravel da Commissão de Finanças, n. 383, de 1925)*;

1ª discussão do projecto do Senado n. 92, de 1925, que abre pelo Ministerio da Guerra o credito especial de 74:280$108, para pagamento a funccionarios do Collegio Militar do Rio de Janeiro e Escola Veterinaria do Exercito *(com parecer favoravel da Commissão de Constituição, n. 364, de 1925)*;

Levanta-se a reunião.

24ª SESSÃO, EM 15 DE JUNHO DE 1926

PRESIDENCIA DOS SRS. A. AZEREDO, VICE-PRESIDENTE E MENDONÇA MARTINS, 1º SECRETARIO

As 13 1/2 horas acham-se presentes os Srs. A. Azeredo, Mendonça Martins, Silverio Nery, Pereira Lobo, Souza Castro, Thomaz Rodrigues, João Lyra, Antonio Massa, Fernandes Lima, Moniz Sodré, Manoel Monjardim, Bernardino Monteiro, Joaquim Moreira, Modesto Leal, Paulo de Frontin, Sampaio Corrêa, Bueno Brandão, Luiz Adolpho Rocha Lima, Carlos Cavalcanti, Felippe Schmidt e Vidal Ramos (23).

O SR. PRESIDENTE: – Presentes 23 Srs. Senadores, está aberta a sessão.

Vae ser lida a acta da sessão anterior.

O Sr. 2ª Secretario procede á leitura da acta da sessão anterior, que, posta em discussão, é approvada, sem debate.

O Sr. 1º Secretario dá conta do seguinte:

EXPEDIENTE

Officio do Sr. Ministro da Justiça, enviando a mensagem do Exmo. Sr. Presidente da Republica submettendo á consideração do Senado o decreto pela qual nomeou o Sr. Dr. Heitor de Souza, para o cargo de Ministro do Supremo Tribunal Federal. – A' Commissão de Constituição.

Requerimentos:

Do Sr. Felinto Macario dos Santos, sargento ajudante reformado do Exercito, allegando ter prestado trinta annos, tres mezes e vinte e nove dias de serviço ininterruptos, possuindo a medalha de ouro, distincção essa sómente conferida aos militares que bem servem á Nação, pedindo para ser contemplado no favor de que trata a lei n. 4.793, de 7 de janeiro de 1924. – A' Commissão da Marinha e Guerra.

Do Sr. José Fernandes Junior, segundo sargento reformado do Exercito, considerado reformado no posto e com o soldo de 2º tenente pelo decreto n. 3.666, de 2 de janeiro de 1919, pedindo que seja novamente autorizado o Governo a effectival-o no referido posto. – A' Commissão de Marinha e Guerra.

O Sr. 2º Secretario declara que não ha pareceres.

Comparecem mais os Srs. Lauro Sodré, Cunha Machado, Eusebio de Andrade, Gonçalo Rollemberg, Antonio Moniz, José Murtinho, Affonso de Camargo, Generoso Marques e Lauro Muller (7).

Deixam de comparecer, com causa justificada, os Srs. Pires Rebello, Aristides Rocha, Barbosa Lima, Costa Rodrigues, Euripedes de Aguiar, Antonio Freire, João Thomé, Benjamin Barroso, Ferreira Chaves, Eloy de Souza, Epitacio Pessôa, Venancio Neiva, Rosa e Silva, Carneiro da Cunha, Manoel Borba, Lopes Gonçalves, Pedro Lago, Jeronymo Monteiro, Miguel de Carvalho, Mendes Tavares, Bueno de Paiva, Antonio Carlos, Lacerda Franco, Adolpho Gordo, Washington Luis, Eugenio Jardim, Ramos Caiado, Vespucio de Abreu, Soares dos Santos e Carlos Barbosa (31).

O SR. PRESIDENTE: – Hora do expediente. Tem a palavra o Sr. Senador Bueno Brandão.

O SR. BUENO BRANDÃO(*): – Sr. Presidente; vou occupar por alguns momentos, a preciosa attenção do Senado, para justificar, explicando, alguns apartes que tive a opportunidade de proferir, quando, com o brilhantismo que lhe é peculiar, o honrado representante do Districto Federal, cujo nome **profiro** com o maior affecto, Sr. Senador Paulo de Frontin, justificava, na sessão de sabbado, o projecto tor-

(*) Não foi revisto pelo orador.

nando extensiva aos membros do Poder Legislativo do Districto Federal, as disposições constantes dos arts. 19 e 20 da Constituição Federal.

Reconheço os elevados intuitos do honrado representante do Districto Federal, e de seus illustres companheiros de representação, quando procuram defender o que SS. EEx. consideram a autonomia do Districto, que com tanto brilho representam.

Isso não impede que, tenha **eu** opinião contraria á de SS. EEx. e que por minha vez procure justifical-a. Os meus apartes não foram impertinentes nem desarozoados. Ficarão perfeitamente justificados com o ser desfeitos dous manifestos equivocos do honrado representante do Districto Federal.

O honrado Sr. Senador Paulo de Frontin, analysando o accórdão do Supremo Tribunal Federal, que denegou o *habeas-corpus* requerido pelo intendente Mauricio de Lacerda, dá como certo que os cinco votos que o concediam reconheciam as immunidades dos intendentes municipaes do Districto Federal...

O SR. PAULO DE FRONTIN: – Não apoiado; não tratei desse assumpto.

O SR. BUENO BRANDÃO: – E' o que se deprehende do discurso de V. Ex.

O SR. PAULO DE FRONTIN: – Eu disse que os seis votos que constituiram a maioria fundaram-se em não haver immunidades. Não me referi á minoria.

O SR. BUENO BRANDÃO: – Isso não importa.

O SR. PAULO DE FRONTIN: – Importa, porque V. Ex. vae tirar uma conclusão que não é relativa ao que aqui se disse.

O SR. BUENO BRANDÃO: – Em todo o caso, são esclarecedoras do assumpto e justificam tambem o aparte que dei á V. Ex.

Ora, a verdade é que apenas um voto – o do Sr. Ministro Viveiros de Castro acceitou esse fundamento...

O SR. ANTONIO MONIZ: – O Sr. Guimarães Natal tambem.

O SR. BUENO BRANDÃO: – ...tendo os outros quatro – Ministros Mibielli, Leoni, Hermenegildo de Barros e Guimarães Natal – declarado expressamente a improcedencia de tal fundamento, sendo que o primeiro e o segundo concediam o *habeas-corpus* por ser a prisão anterior ao sitio e o terceiro, como sempre tem votado, por considerar illegal a prorogação do sitio.

O SR. PAULO DE FRONTIN: – Não entraram na questão das immunidades.

O SR. BUENO BRANDÃO: – Mas, anteriormente, elles definiram sua attitude.

O SR. ANTONIO MONIZ: – V. Ex dá licença para um aparte?

Eu pediria a V. Ex. me prestasse um pouquinho de attenção. O Sr. Guimarães Natal, no seu voto, terminou do modo seguinte: “porque, reconhecido e proclamado eleito do municipio desta Capital, o paciente, na privação da sua liberdade para exercer o mandato, está envolvido no attentado á autonomia municipal em negocio de seu peculiar interesse pois nada mais peculiar ao interesse do municipio do que serem admittidos nos orgãos da sua consciencia os que...”

O SR. BUENO BRANDÃO: – Onde o reconhecimento das immunidades? Não as reconhece.

O SR. ANTONIO MONIZ: – Como não reconhece?

O SR. BUENO BRANDÃO: – Pela leitura de V. Ex. se verifica que não reconheceu immunidades.

O SR. ANTONIO MONIZ: – Como não? Foi um dos motivos pelo qual concedeu o *habeas-corpus.*

O SR. BUENO BRANDÃO: – Não concederam os quatro citados Ministros a allegada immunidade, nem podiam concedel-a; de vez que teem voto conhecido contra a immunidade em estado de sitio, dos proprios Deputados estaduaes.

O voto do Sr. Ministro Leoni, Ramos se encontra na *Revista do Supremo Tribunal Federal,* vol. 42, pag. 290; o do Sr. Minstro **Mihielli** a pag. 292 do mesmo volume com referencia a voto anterior, no mesmo sentido, e o do Sr. Ministro Hermenegildo unico e conciso a fls. 299.

O segundo equivoco do nobre Senador consistiu em affirmar que o Supremo Tribunal Federal inicialmente negava immunidades aos Deputados estaduaes e depois passou a reconhecer; pois, a verdade é que a jurisprudencia ultima ou actual do Supremo Tribunal é decididamente contra taes immunidades, como se póde vêr da decisão *unanime* em 31 de julho de 1922, que se encontra na *Revista do Supremo Tribunal Federal*, vol. 42, pag. 281 e seguintes.

Votaram e declararam ahi seus votos oito dos actuaes Ministros – Srs. Leoni Ramos, Edmundo Lins, Viveiros de Castro, Muniz Barreto, Pedro dos Santos, **Mibielli**, Godofredo Cunha (este mais radical, pois, negara aos proprios representantes federaes) e Hermenegildo de Barros.

Tambem decisão de 30 de junho de 1923, *Revista do Supremo Tribunal Federal*, vol. **53**, pag. 441 e seguintes, impugnadas brilhantemente as immunidades estaduaes pelo procurador geral da Republica, o Tribunal, com um só voto divergente, o do Sr. Ministro Viveiros de Castro, julgou de novo que as immunidades parlamentares a que se refere a Constituição Federal beneficiam apenas os membros do Poder Legislativo Federal, não sendo extendidas aos poderes locaes, embora outorgadas pelas respectivas Constituições, tratando-se de crimes de jurisdicção federal.

Votaram nesse sentido os Ministros Muniz Barreto, Pedro dos Santos, Hermenegildo de Barros, Edmundo Lins, Mibielli, Leoni Ramos, Guimarães Natal e Godofredo Cunha. Ao todo, nove.

O SR. PAULO DE FRONTIN: – Não é o caso. Tem a restricção quanto áquelles de jurisdicção federal.

O SR. BUENO BRANDÃO: – Nega-se, pois, immunidades que se pretende tornar extensivas aos intendentes municipaes.

O SR. PAULO DE FRONTIN: – Não tem a resalva.

O SR. BUENO BRANDÃO: – Vê, pois, o meu honrado amigo, illustre representante do Districto Federal, que não se trata de maioria de um voto apenas que nega, o que chama S. Ex., o principio da autonomia do Districto Federal, mas da maioria absoluta, da quasi unanimidade de votos dos Ministros do Supremo Tribunal.

O SR. PAULO DE FRONTIN: – Nesta parte, divirjo do modo por que V. Ex. considera esse voto.

O SR. BUENO BRANDÃO: – Mas são votos expressos.

O SR. PAULO DE FRONTIN: – Não são expressos porque teem a resalva.

O SR. BUENO BRANDÃO: – Não temos o arbitrio de o julgar; mas os devemos considerar como elles são expressos. E ahi estão os numeros da *Revista do Supremo Tribunal* que poderão ser consultados a qualquer hora.

O SR. PAULO DE FRONTIN: – Mas tem a restricção que é a base de tudo. A doutrina de sustentação não é só relativa ao estado de sitio – é a referente ao caso haja ou não estado de sitio.

O SR. BUENO BRANDÃO: – Nunca se cogitou dos intendentes municipaes. E um dos votos, o do Sr. Ministro Hermenegildo de Barros, ainda é mais positivo, pois S. Ex. diz que as immunidades, sendo de caracter restricto, não podem ser ampliadas, e a Constituição, concedendo-as aos representantes federaes, não permitte que os tribunaes as concedam a membros de qualquer outra corporação.

O SR. PAULO DE FRONTIN: – Os juizes federaes não podem conceder essas immunidades em caso algum?

O SR. BUENO BRANDÃO: – Podem, pelos meios regulares. Nesse caso, V. Ex. está dando razão ao meu argumento, pois estou argumentando com o estado actual da questão; V. Ex., entretanto, está argumentando com o estado futuro, aquelle a que VV. EEx. desejam chegar com o projecto que apresentaram á consideração do Senado.

O SR. PAULO DE FRONTIN: – De mais, é uma opinião que resalvamos.

O SR. BUENO BRANDÃO: – VV. EEx. declaram que essas immunidades estavam implicitamente consideradas...

O SR. PAULO DE FRONTIN: – Na nossa opinião, estão.

O SR. BUENO BRANDÃO: – ...quando a doutrina não é esta, nem podia ser, pois são questões de direito individual, restricto, que não podem ser ampliadas.

O SR. SAMPAIO CORRÊA: – São questões de direito politico, concedido pelo mandato popular.

O SR. BUENO BRANDÃO: – Mas essas immunidades não podem ser extensivas a outras corporações ou a outros individuos. E' essa a doutrina constante, corrente e tranquilla dos julgados do Supremo Tribunal.

O SR. ANTONIO MONIZ: – Tranquilla, não.

O SR. BUENO BRANDÃO: – Não ha outra que se lhe opponha. Argumentados com os votos expressos no Supremo Tribunal, pelos quaes venho demonstrar ao Senado que a quasi unanimidade dos Ministros se manisfestam de accôrdo com o que acabo de referir ao Senado.

O SR. PAULO DE FRONTIN: – Agora, na jurisprudencia actual. Houve outra anterior que, aliás, V. Ex. citou ha pouco.

O SR. BUENO BRANDÃO: – A outra jurisprudencia não é recente; era de um caso ou outro muito restricto.

O SR. ANTONIO MONIZ: – V. Ex. me permitte um aparte?

O SR. BUENO BRANDÃO: – Pois não.

O SR. ANTONIO MONIZ: – Garanto a V. Ex. que existem accordãos do Supremo Tribunal concedendo *habeas-corpus* a Deputados estaduaes.

O SR. BUENO BRANDÃO: – Conheço-os e não os nego.

O SR. ANTONIO MONIZ: – Então, não ha doutrina pacifica.

O SR. BUENO BRANDÃO: – O que se não póde é extender as mesmas garantias, regalias e privilegios constitucionaes, concedidos a Deputados e Senadores federaes, aos representantes municipaes. Sabemos perfeitamente quaes os motivos determinantes das immunidades estabelecidas nos artigos 19 e 20.

O SR. SAMPAIO CORRÊA: – Os argumentos com que V. Ex. se apoia para a sustentação dessa doutrina não são pacificos.

O SR. BUENO BRANDÃO: – As immunidades que prevalecem para os Deputados e Senadores durante o periodo do sitio, acham-se apoiadas no art. 63 da Constituição.

Explica-se esse previlegio por serem os Deputados e Senadores juizes e com a faculdade de julgar os actos do Presidente da Republica, praticados durante a vigencia do estado de sitio.

O SR. SAMPAIO CORRÊA: – Esta é uma das doutrinas.

O SR. BUENO BRANDÃO: – Portanto, estas immunidades existem, prevalecem e são respeitadas, mesmo no periodo de estado de sitio.

Ora, não vemos, em relação aos Deputados estaduaes, em relação aos vereadores, como prevalecer a mesma razão de decidir.

O SR. PAULO DE FRONTIN: – As immunidades não são apenas relativas ao sitio. Portanto, o argumento de V. Ex. é uma questão parcial.

O SR. BUENO BRANDÃO: – Mas é uma confusão que V. Ex. quer estabelecer, que não póde persistir, em vista da fraqueza do argumento.

O SR. PAULO DE FRONTIN: – Esta é outra questão, as immunidades parlamentares existem e independem do estado de sitio.

O SR. BUENO BRANDÃO: – Mas havia opiniões de que não poderiam permanecer durante o sitio, com a suspensão das garantias constitucionaes. Só mais tarde, pela evolução do direito constitucional, e melhor estudo a applicação das leis e instituições, é que ficou estabelecido que prevalecessem mesmo durante o sitio as immunidades parlamentares. E a Presidente da Republica e vão julgar os seus actos, praticados durante o estado de sitio.

O SR. MONIZ SODRÉ: – Aliás não é esta a razão fundamental.

O SR. BUENO BRANDÃO: – Mesmo alguns Ministros do Supremo Tribunal Federal opinam que, pelo mesmo motivo esses Ministros teem tambem immunidades, até no estado de sitio, porque o Supremo Tribunal julga o Presidente da Republica em crimes communs, mesmo praticados durante a vigencia do estado de sitio.

São estas as razões, determinantes da permanencia das immunidades parlamentares, mesmo durante o sitio, o que não se dá com os Deputados estaduaes, nem tão pouco com os membros do Conselho Municipal.

O SR. PAULO DE FRONTIN: – Permitta-me V. Ex.. As immunidades não se referem só ao sitio.

O SR. BUENO BRANDÃO: – Não se trata de defender a autonomia do Estado nem a autonomia do municipio. Trata-se apenas da concessão de immunidades aos representantes desses poderes, immunidades que não podem ser applicadas por extensão.

O SR. PAULO DE FRONTIN: – Essa é a opinião de V. Ex.. Expressamente não está lá. E a constituição usa muito do exclusivo e outros semelhantes para não haver engano.

O SR. BUENO BRANDÃO: – V. Ex. não póde argumentar contra os julgados do Supremo Tribunal, aqui sempre invocados.

O SR. PAULO DE FRONTIN: – Sempre invocados por V. Ex.

O SR. BUENO BRANDÃO: – E por toda a gente, principalmente quando **aporveitam** a seus interesses **pbliticos** de occasião.

O SR. PAULO DE FRONTIN: – O Supremo Tribunal tem opinião conforme os juizes. Basta haver mudança de juizes

para que mudem os julgados. V. Ex. lembre-se do caso de Matto Grosso em que ora um era suspeito, ora outro...

O SR. BUENO BRANDÃO: – São casos excepcionaes, que não podem ser trazidos como regra, para determinar a orientação do Congresso, relativamente a esse ou aquelle caso controvertido. Com excepções não se argumenta.

O SR. PAULO DE FRONTIN: – Não são excepções, são factos.

O SR. BUENO BRANDÃO: – São factos que constituem excepção.

O SR. PAULO DE FRONTIN: – Na opinião de V. Ex., não na minha.

O SR. BUENO BRANDÃO: – Eu respeito a opinião do nobre Senador. Mas eu não estou aqui defendendo a minha opinião individual tão sómente.

O SR. PAULO DE FRONTIN: – V. Ex. está tratando de immunidades parlamentares dentro do estado de sitio, quando o projecto que tive a honra de apresentar independe do estado de sitio.

O SR. BUENO BRANDÃO: – Não estou discutindo o projecto. Dentro ou fóra do estado de sitio, as razões são as mesmas e V. Ex. não poderá demonstrar de fórma alguma que ellas existem na nossa Constituição e nas nossas leis. O mais é querer apresentar uma opinião individual, muito respeitavel sem duvida, mas que não póde, com vantagem, ser contraposta á do nosso mais alto Tribunal de Justiça.

O SR. PAULO DE FRONTIN: – Póde não ser adoptada, mas contraposta, póde.

O SR. BUENO BRANDÃO: – Sr. Presidente, apezar de ter lidado durante mais de 30 annos nos juizos e tribunaes do meu Estado, não me julgo com autoridade para contrariar as doutrinas aqui sustentadas pelo honrado, representante do Districto Federal, relativas a immunidades a intendentes municipaes.

Para fazel-o procuro amparar-me com a autoridade suprema dos julgados do Supremo Tribunal Federal.

Era isto o que tinha interesse em demonstrar ao Senado para provar que não fui leviano, quando affirmei, em aparte ao honrado Senador pelo Districto Federal, que as immunidades aos intendentes municipaes não estavam na Constituição.

O SR. PAULO DE FRONTIN: – Ninguem absolutamente da bancada attribuia a V. Ex. qualquer leviandade. Divergimos da opinião de V. Ex. mas respeitamos o seu modo de pensar.

O SR. BUENO BRANDÃO: – Aliás amparado pelo voto do Supremo Tribunal Federal.

O SR. PAULO DE FRONTIN: – Actualmente.

O SR. BUENO BRANDÃO: – Devemos argumentar com a jurisprudencia actual que é a que nos rege.

Para que essas immunidades possam ser reconhecidas, necessario se torna reformar a Constituição Federal...

O SR. PAULO DE FRONTIN: – Na opinião de V. Ex.

O SR. BUENO BRANDÃO: – ...não como pretendem os illustres representantes do Districto Federal, mas pela fórma prescripta no art. 90 da Constituição...

O SR. PAULO DE FRONTIN: – Nós apenas estabelecemos no projecto um additivo á Lei Organica do Districto Federal, tornando claro o que não está!

O SR. BUENO BRANDÃO: – ...mas não chegando ao extremo de se conceder immunidades a todos que fazem leis, desde os vereadores municipaes até os legisladores federaes.

O SR. ANTONIO MONIZ: – Essa é a verdadeira doutrina: a doutrina liberal.

O SR. SAMPAIO CORRÊA: – V. Ex. ha de convir que seria a verdadeira doutrina.

O SR. BUENO BRANDÃO: – Essa não póde ser a verdadeira doutrina; VV. EEx. vão muito longe; querem dar uma extensão tão grande ás immunidades que estas poderiam ser invocadas em favor de corporações estaduaes ou municipaes e talvez mesmo de membros de sociedades anonymas que fazem leis que devem ser observadas pelos socios componentes dessas associações.

O SR. PAULO DE FRONTIN: – Sociedade anonyma não é autoridade nem mandato legislativo.

O SR. SAMPAIO CORRÊA: – Permitta V. Ex. que não o acompanhe nesta extensão que está dando, mesmo porque o argumento não está á altura de V. Ex.

O SR. BUENO BRANDÃO: – V. Ex. sabe perfeitamente que as sociedades anonymas fazem leis que são os seus estatutos e as autoridades judiciarias as applicam.

O SR. SAMPAIO CORRÊA: – Perdôe V. Ex. que não responda a esse seu argumento que até parece ironico.

O SR. BUENO BRANDÃO: – Respeito muito a opinião do nobre Senador e seria incapaz de pretender contrarial-a com argumentos ironicos.

O SR. PAULO DE FRONTIN: – Somos representantes do Districto Federal.

O SR. BUENO BRANDÃO: – São representantes da Nação e legislam para a Nação.

O SR. PAULO DE FRONTIN: – Quando a lei não é completa, emenda-se-a. V. Ex., como representante de Minas, póde apresentar uma emenda nesse sentido e eu prometto votar a favor.

O SR. BUENO BRANDÃO: – Não posso apresentar emenda alguma porque sou contrario ao projecto.

Assim, Sr. Presidente, o projecto dos honrados representantes do Districto Federal só deveria ter andamento nesta Casa si em sua apresentação SS. EEx. tivessem obedecido ás regras estatuidas pela Constituição.

O SR. PAULO DE FRONTIN: – A isto respondem os artigos 63 e 67 da nossa Constituição.

O SR. BUENO BRANDÃO: – Projectos dessa natureza só podem transitar de accôrdo com os preceitos estabelecidos no art. 90 da propria Constituição.

O SR. ANTONIO MONIZ: – Que, aliás, não estamos obedecendo com relação á reforma constitucional.

O SR. BUENO BRANDÃO: – São estas, Sr. Presidente, as observações que julguei fazer afim de tornar bem claro o meu pensamento em relação á materia contida no projecto apresentado á consideração do Senado pelos illustres representantes do Districto Federal.

O SR. PAULO DE FRONTIN: – Aguardamos o momento opportuno da discussão, para mostrarmos a V. Ex. que não tem razão.

O SR. BUENO BRANDÃO: – Estou prompto a responder ao nobre Senador.

O SR. PAULO DE FRONTIN: – Tambem terei o maximo prazer em tomar em consideração a resposta de V. Ex. e, si puder, em ser convencido.

O SR. BUENO BRANDÃO: – Era o que eu tinha a dizer. (*Muito bem; muito bem*.)

O SR. JOAQUIM MOREIRA: – Peço a palavra.

O SR. PRESIDENTE: – Tem a palavra o Sr. Joaquim Moreira.

O SR. JOAQUIM MOREIRA: – Sr. Presidente; cumpre-me communicar a V. Ex. que a Commissão de Saude Publica está incompleta, pela ausencia de um dos seus membros, Sr. Senador Costa Rodrigues, que se acha fóra do paiz. Eu pediria a V. Ex. preenchesse esta vaga, medida tanto mais imperativa quanto estamos reduzidos a dous membros, e, portanto, é insuperavel a difficuldade que encontramos para a eleição do seu Presidente, a não ser que se queira admittir a elasticidade da moral que permitte a cada um votar em si proprio.

O SR. PRESIDENTE: – Nomeio para substituir o Sr. Senador Costa Rodrigues na Commissão de Saude Publica o Sr. Senador Souza Castro.

Ninguem mais pedindo a palavra na hora do expediente, vou passar a ordem do dia. (*Pausa*.)

ORDEM DO DIA

MONUMENTO AO ALMIRANTE ALEXANDRINO

1ª discussão do projecto do Senado n. 3, de 1926, autorizando o Governo a despender até a quantia de 100:000$, na construcção de um monumento, no Cemiterio de São João

Baptista, que perpetue a memoria do almirante Alexandrino de Alencar.

Encerrada e adiada a votação.

LICENÇA AO SENADOR EPITACIO PESSÔA

Discussão unica do parecer da Commissão de Policia n. 3, de 1926, opinando que seja concedida a licença solicitada pelo Sr. Senador Epitacio Pessôa, para ausentar-se temporariamente do paiz, afim de tomar parte nos trabalhos da Côrte Internacional de Justiça.

Encerrada e adiada a votação.

FUNDAÇÃO OSWALDO CRUZ

Discussão unica da proposição da Camara dos Deputados, n. 88, de 1925, emendando o projecto do Senado que autoriza a fundação Oswaldo Cruz a vender o terreno que lhe foi doado, na praça de Santo Christo, applicando seu producto na acquisição de outro, destinado ao mesmo fim.

Encerrada e adiada a votação.

CREDITO PARA O MINISTERIO DA GUERRA

3ª discussão do projecto do Senado n. 13, de 1925, que abre, pelo Ministerio da Guerra, um credito especial de réis 111:451$500, para pagamento a funccionarios das Escolas de Estado Maior e Militar, e aos continuos e serventes da Secretaria da Guerra, da percentagem a que se refere o decreto n. 3.990, de 1920.

Encerrada e adiada a votação.

MONUMENTO AOS HERÓES DA LAGUNA

3ª discussão do projecto do Senado n. 31, de 1925, autorizando o Governo a abrir um credito especial até a quantia de 220:000$, para a conclusão do monumento aos heróes de Laguna.

Encerrada e adiada a votação.

PROFESSORES DA ESCOLA WENCESLAU BRAZ

3ª discussão do projecto do Senado, n. 150, de 1925, tornando extensivos os onus, regalias e vantagens dos professores cathedraticos e professores substitutos de estabelecimentos de ensino superior da Republica aos professores e adjuntos da Escola Wenceslau Braz.

Vem á mesa, é lido, apoiado e posto em discussão o seguinte:

REQUERIMENTO

Requeiro que o projecto n. 150, de 1925, volte á Commissão de Finanças, para que haja a mesma de emittir a respeito o competente parecer.

Sala das sessões, 15 de junho de 1926. – *Thomaz Rodrigues.*

Encerrada.

O SR. PRESIDENTE: – Não havendo numero; fica prejudicado o requerimento.

E' encerrada a discussão do projecto, ficando adiada a votação.

OPERAÇÃO FINANCEIRA PELO BOTAFOGO FOOT-BALL CLUB

3ª discussão do projecto do Senado n. 197 A, de 1925, autorizando ao Governo a permittir que o "Botafogo Foot Ball Club", com séde no Districto Federal, contraria um emprestimo em obrigações ao portador, até a importancia de 3.000.000$, de accôrdo com as condições que menciona.

Encerrada e adiada a votação.

EXERCICIOS FINDOS

2ª discussão da proposição da Camara dos Deputados n. 67. de 1925 autorizado o Poder Executivo a mandar escripturar, em deposito , todas as dividas empenhadas, no exercicio de 1923, e que não tinham sido registradas pelo Tribunal de Contas.

Encerrada e adiada a votação.

SALDOS DE VERBAS DE EXERCICIOS FINDOS

2ª discussão da proposição da Camara dos Deputados n. 68, de 1925, autorizando o Poder Executivo a liquidar, por conta do saldo que fôr apurado do credito aberto pelo decreto n. 16.326, de 1924, todas as dividas de exercicios findos, apurados até 31 de dezembro do mesmo anno.

Veem á mesa, são lidas, apoiadas e postas;em discussão as seguintes:

EMENDAS

N.1

Art. Fica tambem o Poder Executivo autorizado a pagar por conta do saldo que fôr apurado no credito aberto pelo decreto acima citado, quer na parte ouro, quer na parte papel todas as despezas que correm á conta da verba 29ª. "Reposições e restituições etc., do orçamento do Ministerio da Fazenda.

Justificação

A emenda tem o mesmo objectivo da proposição n. 381, de 1925, isto é, habilitar o Thesouro Nacional com os recursos indispensaveis ás liquidações das despezas de que se trata, attendendo a que grande numero de processos dessa natureza accumulam-se na Directoria da Despeza Publica, sem que os respectivos credores logrem o recebimento de seus creditos, devido á deficiencia dos creditos orçamentarios que constam das leis de meios e ainda pela circumstancia de que, existindo um saldo approximado de 2.000:000$, ouro, do credito aberto pelo decreto n. 16.326, de 19 de janeiro de 1924, não terá findos, visto como a maioria dos processos a serem liquidados correm á conta da dotação papel, circumstancia que não se verifica com os processos de reposição e restituição (impostos aduaneiros e outros) nos quaes a respectiva despeza é, pela sua propria natureza, levada á conta da dotação, ouro. – *Manoel Monjardim.*

N. 2

Onde diz: "até 31 de dezembro de 1924"; diga-se: "até 31 de dezembro de 1925".

Justificação

A emenda vem supprir uma lacuna, visto como contendo o projecto autorização para liquidação das dividas de exercicios findos, sómente até 31 de dezembro de 1924, ficaria o Thesouro Nacional sem meios para liquidar as dividas relativas ao exercicio de 1925, já encerrado, dividas essa que podem ser liquidadas como as de 1924, por conta do mesmo saldo referido na proposição. –*Manoel Monjardim.*

O SR. PRESIDENTE: – Em virtude das emendas apresentadas, a proposição volta á Commissão de Finanças para interpor seu parecer.

CREDITO PARA O MINISTERIO DA VIAÇÃO

2ª discussão da proposição da Camara dos Deputados n. 77. de 1925, que abre, pelo Ministerio da Viação, os creditos Railway Company, Limited, de transportes feitos para a Repartição Geral dos Telegraphos e de 720:000$, supplementar á verba 3ª do art. 14, da lei n. 4.911, do corrente anno.

Encerrada e adiada a votação.

CREDITOS PARA PAGAMENTO AO SR. JOSÉ FONTES.

2ª discussão, da proposição da Camara dos Deputados n. 79, de 1925, autorizando o Poder Executivo a abrir, pelo Ministerio da Fazenda, o credito especial de 45:982$197, para pagar ao collector federal de Soure, Estado do Pará, José Ferreira Pontes, a percentagens a que tem direito.

Encerrada e adiada a votação.

CREDITO PARA O MINISTERIO DA MARINHA

2ª discussão da proposição da Camara dos Deputados n. 85, de 1925, autorizando ao Presidente da Republica a abrir, pelo Ministerio da Marinha os creditos supplementares de 7.752:146$228, á verba 22ª. "Munições de bocca, para compra de generos alimenticios", e de 2.740:245$868, supplementar á mesma verba 23ª, "Pessoal," n. 1, do orçamento vigente.

Encerrada e adiada a votação.

CONTRACTO DO BANCO DO BRASIL

2ª discussão da proposição da Camara dos Deputados n. 87, de 1925, approvado o contracto celebrado entre o Thesouro Nacional e o Banco do Brasil, com as modificações que menciona.

O SR. PRESIDENTE: – Tem a palavra o Sr. Senador Paulo de Frontin.

O SR. PAULO DE FRONTIN (*): – Sr. Presidente, esta proposição foi incluida na ordem do dia da sessão de hontem e eu pretendia, solicitar de V. Ex. o adiamento da discussão até que fosse publicado e distribuido em avulso o contracto a que a mesma se refere, celebrado entre o Banco do Brasil e o Thesouro Nacional.

Hoje, porém, devido ao zelo de um dos distinctos funccionarios desta Casa, o referido contracto já está publicado no *Diario Official.* Apezar de ainda não ter sido distribuido em avulso, como tenho de formular emendas e como estas emendas determinam a volta da proposição á Commissão de Finanças, não ha inconveniente em que seja desde já iniciada a discussão. Por isso não solicitarei a sua retirada da ordem do dia.

Pela proposição da Camara dos Deputados, ora em debate, forem feitas algumas modificações no citado contracto celebrado a 24 de abril de 1923. Ha, portanto, mais de tres annos que este contracto foi celebrado e o Congresso Nacional só vem tomar conhecimento delle actualmente, na sessão de 1926, que chegou ao Senado já em época tardia no anno passado, quando não mais pôde ser resolvido.

As condições financeiras do nosso paiz e as relações economicas de valores hoje differem profundamente do periodo anterior, que deteminou a celebração desse contracto. A partir de abril de 1923 começou a notavel baixa cambial, que chegou á taxa de 1 de fracção por mil réis.

A média no exercicio de 1923, em que a comparação tem que ser feita com o dollar, porque naquella occasião o cambio inglez tambem soffria uma baixa em relação ao seu valor par, foi de 9 mil e tantos réis por dollar,

(*) Não foi revisto pelo orador.

A mesma média, tambem ligeiramente superior a 9$ para o dollar, foi a de 1924. Em 1925, no 1º semestre, a média ainda é para o dollar superior a 9$000.

Ha, portanto, um decurso de dous annos e meio em que estivemos com uma taxa na casa dos 5 d, e fracção, sempre inferior a 6 d. por mil réis.

Comprehende-se, portanto, qual a influencia desse phenomeno em relação a todas as transações effectuadas, quer de natureza commercial, quer de outra ordem, como as relativas a vencimentos, a ordenados, a salarios, a remunerações, e igualmente ao custo das materias primas, quando não produzidas no paiz.

Dahi, portanto, uma modificação notavel entre a situação anterior a 1923 e a situação actual.

Como sabe V. Ex. Sr. Presidente, em geral essas modificações tomam caracter de permanencia, quando o periodo em que ellas perduram é um prazo superior a dous annos.

Uma grande alta ou uma excessiva baixa, quando se limitam a semanas, não teem influencia completa sobre todas relações economicas, e até mesmo nem são ás vezes affectadas por ellas.

Quando se trata de periodos mais longos, em geral superiores a seis mezes, então, sim é que se chega a condições que não podem depois ser modificadas de um momento para outro.

Tivemos de facto, momentaneamente, quer em 1923, quer em 1925, do dollar elevado-se acima dessa média de 9 mil e tantos réis; attingiu mesmo a 11$757, portanto quasi a 12$000. Mas os pontos maximos ou minimos de oscillações, de periodos relativamente curtos são de influencia apenas momentanea e não se traduzem sobre todas as relações economicas nem tambem as alterações que possam ser consideradas sujeitas a esta influencia se restringem a um periodo excessivamente limitado.

O mesmo, porém, não se dá quando nós temos médias, que duram, como as que ha pouco me referi, um periodo excedente de dous annos e meio.

Affecta, igualmente, esta taxa cambial, baixa e duradoura, a todos os valores dos nossos productos de exportação, onde o preço é determinado no mercado mundial, de conformidade com a uncia unidade da moeda mundial, que é o ouro.

Nestas condições, dos produrctos que exportamos, o principal é o café, e V. Ex. e o Senado podem ver qual a influencia immediata que resulta da depreciação da nossa moeda.

Quando o valor da unidade de peso no mercado mundial é avaliado em preço ouro, e preço se eleva em papel de modo notavel pela depreciação da nossa moeda ou pela baixa da taxa cambial. Este phenomeno determinou a elevação notavel do preço da nossa unidade, que é a arroba ou a sacca de café, que consta de quatro arrobas e, portanto, como consequencia immediata desse facto augmentam o custo, da colheita e do trato por milheiro de pés de café em todas as propriedades agricolas, quer do Estado de S. Paulo, que é o principal productor, quer dos Estados do Rio de Janeiro, Minas, Espirito Santo, Ceará e Bahia, em que a producção não é comparavel com a grande producção do Estado de S. Paulo.

Mas o facto é que as condições do custo da producção ficam sensivelmente alteradas e o custo da producção não póde ser modificado com a rapidez com que varia a taxa cambial.

Muitas vezes mesmo não se volta ao custo anterior, principalmente devido á questão do salario, da remuneração do pessoal, que para a elevação não encontra resistencia de sua parte porquanto é elle satisfeito; mas que, **quando a** fazer o regresso, a opposição póde tornar-se formidavel, como acconteceu nas minas de carvão da Inglaterra, onde, até hoje, depois de longo periodo em que o Governo subsidiou aquella industria, á custa dos contribuintes e da Nação, para chegar a uma solução definitiva, não foi esta alcançada e perdura a exigencia da manutenção do salario minimo actual como solução para um accôrdo entre patrões e operarios das minas de carvão.

A producção daquellas minas representa para a Inglaterra o que representa para nós a producção do café.

E' natural que as mesmas difficuldades que lá se encontram venham a se dar para a producção do café do Estado de S. Paulo.

Portanto, o problema do valor da nossa moeda, que póde ser elevado, quer por um melhor regimen financeiro, quer pelo equilibrio do orçamento da União, levado realmente a effeito, ou pela contensão das despezas ou pelo augmento da Receita, é ainda influenciado pelo desenvolvimento da producção nacional; todos esses factores são factores normaes; póde, igualmente, ser affectado por factores anormaes e, entre esses factores anormaes, póde, um dos que tem mais influencia é os dos emprestimos externos, em que o balanço das contas não se limita á balança commercial, mas ainda tem de addicionar a introducção dos capitaes no Brasil, que proveem dos emprestimos effectuados; e, ultimamente, V. Ex. sabe que, além Instituto de Café, algumas municipalidades e varias companhias particulares teem conseguido realizar, especialmente cuja importancia vem, com disse, influir, sensivelmente no balanço das contas e, portanto, constituir um factor anormal para a situação cambial se modificar, melhorando no nosso paiz.

Mas, qual a influencia desse factor? Difficil é determinal-a. Tanto mais quanto, como sabemos, no cambio tambem influem os factores moraes. As questões politicas, especialmente as perturbações da ordem publica, constituem factor moral que tem uma influencia tambem grande sobre a taxa cambial.

No meio desta complexidade de influencia, determinar a parte que cabe a cada um dos factores normaes, eliminado as causas de erro, perturbadoras devidas aos factores anormaes, estabelecendo o valor real da nossa moeda, apenas de accôrdo com os factores normaes, são problemas difficilimos de serem resolvidos. Nestas condições, ha, todavia, um elemento que é preciso tomar-se por base quando menos para servir de discussão, para que este problema seja encarado pelo Congresso Nacional, e opportunidade melhor não ha do que a

que offerece a discussão das modificações do contracto do Banco do Brasil.

De facto, o nosso padrão de 27 dinheiros ouro, por mil réis, foi modificado pela Caixa de Conversão, primeiro para 15 d, depois para 16 d, essa ultima modificação tendo sido effectuada em 1910. O contracto com o Banco do Brasil, realizado em 1923, estabeleceu nova alteração, reduzindo a 12 o valor do mil réis, porquanto o contracto estipula perfeitamente isto quando declara na clausula 12":

"Desde que a taxa cambial attinja a 12 dinheiros por mil réis: o Banco do Brasil tambem emittirá bilhetes a essa taxa, applicado a essa emissão o regimen emissor do decreto n. 1.575, de 6 de dezembro de 1905, decreto que creou a Caixa de Conversão.

Verifica-se, portanto, que a taxa de 12 d. por mil réis é o limite além do qual não poderá se conseguir a alta da taxa cambial, a não ser quanto ás pequenas oscillações que se dão entre moedas de paizes que admittem, realmente, o padrão ouro e a conversibilidade dos bilhetes, conforme a necessidade de remessa de ouro amoedade para resolver a liquidação das contas em um ou em outro sentido.

Nestas condições, a emenda que apresento, mas que se desenvolve em varias emendas relativas ás diversas clausulas do contracto e das modificações formuladas pela proposição da Camara dos Deputado, teem em vista estabelecer como base não a taxa de 12 dinheiros, mas a de 8.

Não sei esta taxa não será talvez elevada. No primeiro momento, quanto em agosto do anno, passado e nos successivos, tivemos uma tendecia franca de melhora do cambio, houve quem suppuzesse que o cambio de 8, 9 ou mesmo 10 seria rapidamente attingido. Não só este facto não se deu como houve até o retrocesso. Da taxa de 7 e meio, que chegámos a ter, voltou-se, no começo deste anno, á taxa de 6 e tres quartos. E agora, com todos os factores extraordinarios, decorrentes dos emprestimos externos, estamos pouco acima de 7 de meio, tendo attingido, momentaneamente 7 e tres quartos, e não tendo ainda alcançado a taxa de 8 d. por mil réis.

Parece, portanto, que a taxa de 8 d, será uma base para a discussão si deve ser adotada ou si ao contrario é conveniente reduzil-a á actual de 7 e meio d. ou mesmo si, devidamente estudados todos os factores normaes a que ha pouco me referi, devemos adoptar uma taxa superior a 8 d.

Eu adoptei a taxa de 8 nas emendas, pela circumstancia seguinte: pelo contracto entre o Banco do Brasil e o Thesouro Nacional está estabelecido na clausula 24, lettra *a*:

"Transfere por este contracto o Thesouro ao Banco, em ouro de lei, barra e moeda, o *stock* correspondente a dez milhões esterlinos para pagamento de tresentos mil contos de réis."

E' o proprio contracto que estabelece a reducção de 8 d. ouro por mil réis, papel, quando transfere 10 milhões de libras esterlinas ao Banco e deduz de seu debito ao mesmo Banco a importancia de 300 mil contos.

Mas não é só esta clausula que devemos considerar. Ha ainda a clausula 21 que estipula:

"Findo o prazo de dez annos estatuido na clausula 13ª – se a qualquer dos contractantes não convier prolongal-o obriga-se o Thesouro Nacional a encampar as emissões feitas pelo Banco mediante as seguintes condições:

a) a propriedade dos 10 milhões esterlinos será transferida ao Governo pelo mesmo preço de 300 mil contos..."

De modo que já está estipulado o preço pelo qual poderá voltar, no caso de encampação, á propriedade do Thesouro o *stok* ouro na importancia de dez milhões esterlinos.

Assim, as emendas que tenho a honra de formular e vou enviar á Mesa, modificam o contracto em todas as clausulas e em todas as alterações feitas pela proposição da Camara dos Deputados, substituindo a taxa de 12 d. ouro, por mil réis nellas estipulada pela taxa de 18 d., que parece mais conveniente para servir de base a uma discussão que está directamente ligada ao ingente problema da nossa circulação fiduciaria no sentido de se conseguir estabilidade da nossa moeda, porquanto moeda como a temos, não satisfaz absolutamente ás condições de uma unidade de systema de pesos e medidas, porque essa moeda oscilla constantemente e não póde assim servir de base ou de termo de comparação para a medida dos diversos valores.

Era o que eu tinha a dizer. *(Muito bem; muito bem.)*

Vem á Mesa, são lidas, apoiadas e postas em discussão, as seguintes:

EMENDAS

1ª A' modificação n. 11 do art. 1º.
Onde diz: "a taxa de 12", leia-se: "á taxa de 8".
2ª A ' modificação n. III do art. 1º, lettra *a).*
Em vez de: "á taxa de 12", diga-se: "á taxa de 8".
3ª Additem-se ao art. 1, as seguintes ;modificações:
N. VII. A' clausula 1ª do contracto.
Supprima-se o final: "na importancia de Rs..... 1.856.590:537$000.
N. VIII. Na clausula 2ª do contracto:
Em logar de: "á taxa de 12", leia-se: "á taxa de 8".
N. IX. Na clausula 4ª do contracto.
Em vez de: "á taxa de 12", diga-se: "á taxa de 8".
N. X. Na clausula 9ª, lettra *a)* do contracto.
Onde diz: "á taxa de 12", diga-se: "á taxa de 8".
N. XI. Na clausula 11ª do contracto.
Onde diz: "á taxa de 12", leia-se: "á taxa de 8".
N. XII. Na clausula 12ª, do contracto.
Em vez de "á taxa de 12", diga-se: "á taxa de 8".
Rio de Janeiro, 15 de junho de 1926. – *Paulo de Frontin.*

O SR. PRESIDENTE: – Em virtude das emendas apresentadas, a proposição volta á Commissão de Finanças para interpor seu parecer.

CONSTRUCÇÃO DE ESTRADAS DE RODAGEM

2ª discussão da proposição da Camara dos Deputados n. 89, de 1925, autorizando o Governo a dispensar até réis 2.000:000$ com a construcção da estrada de rodagem Rio São Paulo atravessando os territorios do Districto Federal e do Estado do Rio.

Vem á Mesa, é lido, apoiado e posto em discussão, o seguinte:

REQUERIMENTO

Requeiro que o projecto n. 89, de 1925, vá á Commissão de Obras Publicas para emittir parecer.

Sala das sessões, 12 de junho de 1926 – *Luiz Adolpho.*

Encerrada.

O SR. PRESIDENTE: – Não havendo numero, fica prejudicado o requerimento.

E' encerrada a discussão da proposição, ficando adiada a votação.

OPERARIOS DA CASA DA MOEDA

2ª discussão da proposição da Camara dos Deputados n. 81, de 1925, equiparando os actuaes operarios da Casa de Moeda ao pessoal da tabella B, da Imprensa Nacional.

Encerrada e adiada a votação.

CREDITO PARA FUNCCIONARIOS DO COLLEGIO MILITAR

1ª discussão do projecto do Senado, n. 92, de 1925, que abre, pelo Ministerio da Guerra, o credito especial de **74**:280$108, para pagamento a funccionarios do Collegio Militar do Rio de Janeiro e Escola Veterinaria do Exercito.

Encerrada e adiada a votação.

O SR. PRESIDENTE: – Nada mais havendo a tratar, designo para amanhã a seguinte ordem do dia:

Votação, em 1ª discussão, do projecto do Senado n. 3, de 1926, autorizando o Governo a despender até a quantia de 100:000$, na construcção de um monumento, no Cemiterio de São João Baptista, que perpetue a memoria do almirante Alexandrino de Alencar *(com parecer favoravel da Commissão de Constituição, n.11, de 1926);*

Votação, em discussão unica, do parecer da Commissão de Policia n. 3, de 1926, opinando que seja concedida a licença solicitada pelo Sr. Senador Epitacio Pessôa, para ausentar-se temporariamente do paiz, afim de tomar parte nos trabalhos da Côrte Internacional de Justiça.

Votação, em discussão unica, da proposição da Camara dos Deputados, n. 88, de 1925, emendando o projecto do Senado que autoriza a fundação Oswaldo Cruz a vender o terreno que lhe foi doado, na praça de Santo Christo, applicando seu pro-

ducto na acquisição de outro, destino ao mesmo fim *(com parecer favoravel da Commissão de Finanças, n. 403, de 1925);*

Votação, em 3ª discussão, do projecto do Senado n. 13, de 1925, que abre, pelo Ministerio da Guerra um credito especial de 111:451$500, para pagamento a funccionarios das Escolas de Estado Maior e Militar, e aos continuos e serventes da e serventes da Secretaria da Guerra, da percentagem a que se refere o decreto n. 3.990, de 1920 *(com parecer favoravel da Commissão de Finanças, sobre as emendas apresentadas, n. 256. de 1925);*

Votação, em 3ª discussão do projecto do Senado n. 31, de 1925, autorizando o Governo a abrir um credito especial até a quantia de 220:000$, para a conclusão do monumento aos heróes da Laguna *(com parecer favoravel da Commissão de Finanças, n. 362, de 1925);*

Votação, em 3ª discussão, do projecto do Senado, n. 150, de 1925, tornando extensivos os onus, regalias e vantagens dos professores cathedraticos e professores substitutos de estabelecimento de ensino superior da Republica aos professores e adjuntos da Escola Wenceslau Braz *(emenda destacada do orçamento da Agricultura para 1926);*

Votação, em 3ª discussão, do projecto do Senado n. 197 A, de 1925, autorizando ao Governo a permittir que o "Botafogo Foot-Ball Club", com séde no Districto Federal, contraria um emprestimo em obrigações ao portador, até a importancia de 3.000:000$, de accôrdo com as condições que menciona *(emenda destacada da proposição da Camara dos Deputados, que orça a Receita para 1926);*

Votação, em 2ª discussão, da proposição da Camara dos Deputados n. 67, de 1925, autorizando o Poder Executivo a mandar escripturar, em deposito, todas as divida empenhadas, no exercicio de 1923, e que não tenham sido registradas pelo Tribunal de Contas *(com parecer favoravel da Commissão de Finanças, n. 380, de 1925);*

Votação, em 2ª discussão, da proposição da Camara dos Deputados n. 77, de 1925, que abre, pelo Ministerio da Viação, os creditos especiaes de 14:381$986, para pagamento a The Leopoldina Rallway Company, Limited, de transportes feitos para a Repartição Geral dos Telegraphos e de 720:000$, supplementar á verba 3º do art. 14, da lei n. 4.911, do corrente anno *(com parecer da Commissão de Finanças n. 382, de 1925);*

Votação, em 2ª discussão, da proposição da Camara dos Deputados n. 79, de 1925, autorizando o Poder Executivo a abrir, pelo Ministerio da Fazenda, o credito especial de 45:982$197, para pagar ao collector federal de Soure, Estado do Pará, José Ferreira Pontes, as percentagens a que tem direito *(com parecer favoravel da Commissão de Finanças, n. 373, de 1925);*

Votação, em 2ª discussão, da proposição da Camara dos Deputados n. 85, de 1925, autorizando o Presidente da Republica a abrir, pelo Ministerio da Marinha, os creditos supple-

mentares de 7.752:146$228, á verba 22ª, "Munições de bocca, para compra de generos alimenticios", e de 2.740:245$868, supplementar á mesma verba 22ª, "Pessoal", n. 1, do orçamento vigente *(com parecer favoravel da Commissão de Finanças, n. 334, de 1925);*

Votação, em 2ª discussão, da proposição da Camara dos Deputados n. 89, de 1925, autorizando o Governo a despender até 2.000:000$ com a construcção da estrada de rodagem Rio São Paulo atravessando os territorios do Districto Federal e do Estado do Rio *(com parecer favoravel da Commissão de Finanças,n. 107, de 1935);*

Votação, em 2ª discussão, da proposição da Camara dos Deputados n. 81, de 1925, equiparando os actuaes operarios da Casa da Moeda no pessoal da tabella B, da Imprensa Nacional *(com parecer favoravel da Commissão de Finanças, n. 383, de 1925);*

Votação, em 1ª discussão, do projecto do Senado n. 92, de 1925, que abre, pelo Ministerio da Guerra, o credito especial de 74:280$108, para pagamento a funccionarios do Collegio Militar do Rio de Janeiro e Escola Veterinaria do Exercito *(com parecer favoravel da Commissão de Constituição, n. 364, de 1925);*

3ª discussão da proposição da Camara dos Deputados n. 65, de 1925, autorizando ao Governo a abrir, pelo Ministerio da Viação, o credito especial de 26:336$156, para pagamento a funccionarios aposentados da Inspectoria de Portos, Rios e Canaes, da Inspectoria Federal de Navegação e da Repartição de Aguas e Obras Publicas *(com parecer favoravel da Commissão de Finanças, n. 335, de 4295);*

2ª discussão da proposição da Camara dos Deputados n. 70, de 1925, autorizando o Governo a abrir, pelo Ministerio da Fazenda o credito especial de 25:225$429, para pagamento a José Ruschi, collector federal em Santa Thereza e Affonso Claudio, no Estado do Espirito Santo, das percentagens a que tem direito *(com parecer favoravel da Commissão de Finanças n. 385, de 1925);*

1ª discussão do projecto do Senado n. 93, de 1925, estendendo aos medicos militares victimados por lesões produzidas pelo exercicio da radiologia, as vantagens que menciona *(com parecer Commissão de Constituição n. 365, de 1925);*

1ª discussão do projecto do Senado n. 41, de 1925, determinando que o Presidente, o Vice-Presidente da Republica, os Ministros de Estado, os Senadores, os Deputados e os funccionarios publicos federaes, tenham seus nomes mantidos na folha de pagamento por espaço de trinta dias, depois de fallecido *(com parecer favoravel da Commissão de Constituição n. 251, de 1925);*

Continuação da 2ª discussão do projecto do Senado n. 77, de 1925, regulamento as honras militares dos funccionarios da extincta Directoria Geral de Contabilidade de Marinha *(com*

parecer contrario da Commissão de Marinha e Guerra, á emenda do Sr. Jeronymo Monteiro, n. 393, de 1925);

2ª discussão do projecto do Senado n. 142, de 1925, reduzindo o numero dos actuaes segundos secretarios de legação e augmentando o de primeiros *(da Commissão de Finanças)*;

2ª discussão do projecto do Senado n. 143, de 1925, autorizando o Governo a rever os regulamentos da Secretaria de Estado das Relações Exteriores e dos Corpos Diplomatico e Consular, dentro do total das verbas fixadas no orçamento para 1926 *(da Commissão de Finanças).*

Levanta-se a sessão ás 14 horas e 45 minutos.

25ª SESSÃO, EM 16 DE JUNHO DE 1926

PRESIDENCIA DOS SRS. A AZEREDO, VICE-PRESIDENTE, E MENDONÇA MARTINS, 1º SECRETARIO

A s 13 1/2 horas acham-se presentes os Srs. A. Azeredo, Mendonça Martins, Silverio Nery, Pires Rebello, Pereira Lobo, Souza Castro, Lauro Sodré, Cunha Machado, Thomaz Rodrigues, Benjamin Barroso, João Lyra, Antonio Massa, Fernardes Lima Eusebio de Andrade, Antonio Moniz, Jeronymo Monteiro, Paulo de Frontin, Sampaio Corrêa, Bueno Brandão, Lacerda Franco, José Murtinho, Luiz Adolpho, Rocha Lima, Carlos Cavalcanti Generoso Marques, Felippe Schmidt, Lauro Müller, Vidal Ramos e Soares dos Santos.

O SR. PRESIDENTE: – Presentes 29 Srs. Senadores, está aberta a sessão.

Vae ser lida a acta da sessão anterior.

O Sr. 2º Secretario procede á leitura da acta da sessão anterior, que, posta em discussão, é approvada, sem debate.

O Sr. 1º Secretario declara que não ha expediente.

O Sr. 2º Secretario declara que não ha pareceres.

Comparecem mais os Srs.: Lopes Gonçalves, Gonçalo Rollemberg, Moniz Sodré, Manoel Monjardim e Affonso de Camargo (5).

Deixam de comparecer, com causa justificada, os Srs.: Aristides Rocha, Barbosa Lima, Costa Rodrigues, Euripedes de Aguiar, Antonino Freire, João Thomé. Ferreira Chaves Eloy de Souza, Epitacio Pessôa, Venancio Neiva, Rosa e Silva, Carneiro da Cunha, Manoel Borba, Pedro Lago, Bernardino Monteiro, Miguel de Carvalho Joaquim Moreira, Modesto Leal, Mendes Tavares, Bueno de Paiva, Antonio Carlos, Adolpho Gordo, Washington Luis, Eugenio Jardim, Ramos Caiado, Vespucio de Abreu e Carlos Barbosa (27).

O SR. ANTONIO MONIZ: – Peço a palavra.

O SR. PRESIDENTE: – Tem a palavra o Sr. Antonio Moniz.

O SR. ANTONIO MONIZ: – Sr. Presidente, a prisão do Sr. Mauricio de Lacerda, com as circumstancias que a rodeiam, tornou-se um caso verdadeiramente nacional, formando um dos capitulos mais ignominiosos dessa abominavel politica de odios e vinganças, que levou o paiz á calamitosa situação em que ha quasi quatro annos, convulsamente se debate.

Ultimamente, Sr. Presidente, esse facto se apresentou sob uma outra phase que ainda aggravou mais a condição precaria em que já se achava o Governo da Republica.

Não obstante preso e incommunicavel, o valoroso tribuno foi eleito intendente do Conselho Municipal desta Capital, e eleito expontaneamente, porque S. Ex. não se candidatou, foi candidatado, assim como não pôde fazer a propaganda de sua candidatura, porque continuava recluso.

Lembro-me, Sr. Presidente, de que para ter publicidade documento relativo a essa candidatura, foi necessario que eu viesse lel-o da tribuna do Senado.

A um Governo que respeitasse a opinião popular, a eleição de Mauricio de Lacerda teria determinado a sua soltura immediata, porquanto a manifestação do povo carioca equivaleu a um plebiscito em favor do illustre brasileiro.

Preso, Sr. Presidente, antes da decretação do estado de sitio, posto em absoluta incommunicabilidade, deportado, não obstante tudo isso, Mauricio de Lacerda, conseguiu ser eleito occupando, na ordem da votação, um dos primeiros logares. Entretanto, Sr. Presidente, apezar dessa manifestação inconcusa do apreço do povo carioca, que importou em formal condemnação aos actos do Governo, este manteve-o preso, não consentindo que assistisse á apuração do pleito, que tomasse parte na verificação de poderes, nem que fosse exercer o mandato depois de reconhecido.

Isso mostra, Sr. Presidente, o prazer satanico que tem o Sr. Presidente da Republica de ir sempre de encontro a opinião popular.

O facto teve, como era natural, repercussão em todo o paiz.

O Sr. Mauricio de Lacerda viu-se na necessidade de recorrer ao poder judiciario, afim de que fosse garantido o seu direito. Na egregia côrte de justiça, o assumpto foi minuciomente debatido e, para felicidade da Republica, ministros dos mais eminentes proferiram votos de protestos contra a arbitrariedade de que estava sendo victima o paciente.

Para que fiquem perpetuados nos *Annaes* do Senado, vou ler os votos dos ministros Guimarães Natal e Hermenegildo de Barros, não o fazendo dos ministros Leoni Ramos e Pedro Mibieli, porque foram oraes e do ministro Viveiros de Castro porque até hoje não foi publicado.

Não sei, Sr. Presidente, o motivo pelo qual o voto do Sr. ministro Viveiros de Castro ainda não teve publicidade. Fui, porém, informado de que a censura prohibiu a sua publicação, tendo milagrosamente escapado da prohibição os votos dos dous ministros a que me referi. Naturalmente o voto do Sr. Viveiros de Castro ainda não foi dado ao conhecimento da nação, porque a censura policial não o consentiu.

Antes, porém, de proceder á leitura dos votos dos Ministros Guimarães Natal e Hermenegildo de Barros, referirei o facto occorrido na sessão de hontem do Conselho Municipal desta cidade, que é da mais alta importancia.

O Sr. Mauricio de Lacerda dirigiu á corporação de que faz parte uma petição, afim de lhe ser concedida licença para não comparecer aos seus trabalhos até o dia 31 de dezembro, marcado para a terminação do *estado de sitio*, pelo decreto que o prorogou. Esta petição, porém não foi publicada! Contra essa omissão., informaram-me que reclamou da tribuna do Conselho o illustre intendente Candido Pessôa.

Além da citada omissão, no orgão incumbido das publicações do Conselho Municipal, os discursos sobre o mesmo assumpto deixaram de ser publicados! Entretanto, pelo Regimento Interno do Conselho Municipal, a sua Mesa não tem competencia para censurar os discursos proferidos pelos senhores intendentes. Quem fez a censura foi, portanto, a policia, desrespeitando, assim, a autonomia do municipio.

Sabe, V. Ex., Sr. Presidente, que é assumpto já julgado no nosso paiz o da publicidade dos debates dos corpos legislativos durante o estado de sitio, independente de qualquer intervenção da Policia. O honrado *leader* da maioria, no discurso que hontem proferiu, manifestou o seu acatamento ás decisões do Supremo Tribunal. Certamente S. Ex. ha de estar de accôrdo commigo na censura que venho fazendo á Policia, por ter impedido a publicação de discursos proferidos no Conselho Municipal.

Em varios accórdãos sobre a necessidade dessa publicidade o Supremo accentuou que se a Policia tivesse direito de censurar as occurrencias do Poder Legislativo, os discursos ali proferidos, isso importaria no desapparecimento do mesmo poder. De fórma, Sr. Presidente...

O SR. BUENO BRANDÃO: – O Tribunal resolve em especie.

O SR. ANTONIO MONIZ: – A questão é esta: o Tribunal resolveu que os trabalhos do Poder Legislativo devem ser publicados, independentes de censura.

O SR. BUENO BRANDÃO: – Não se refere ao Conselho Municipal.

O SR. ANTONIO MONIZ: – Refere-se a todas as corporações cujos membros são eleitos pelo povo para fazer leis. A distincção é feita por V. Ex.

O SR. BUENO BRANDÃO: – Não tem, nem poderia ter essa extensão.

O SR. ANTONIO MONIZ: – Sr. Presidente, eu não tenho presentemente a petição dirigida ao Conselho Municipal pelo Sr. Mauricio de Lacerda, para lêl-a ao Senado. Comprometto-me, porém, a fazel-o logo que ella chegue ás minhas mãos.

E' interessante, Sr. Presidente, que ao mesmo tempo em que a Policia estende sua censura a taes factos, os jornaes que obedecem á orientação do Governo, não cessam de aggredir, não sómente a pessoa do illustre brasileiro Sr. Maucicio de Lacerda, como tambem á do seu saudoso pae, o Dr.

Sebastião de Lacerda, que é uma das glorias da magistratura brasileira.

Veja. V. Ex., Sr. Presidente, de quanto são capazes os homens que neste momento dirigem os destinos da Republica!

Apezar, porém, de todas essas perseguições de que tem sido victima Mauricio de Lacerda, o seu animo de lutador intemerato não se abate. S. Ex. continua a pugnar com denodo, pela defesa dos direitos do povo brasileiro.

Além dos votos proferidos no Tribunal, peço a V. Ex. permissão para lêr a brilhante petição em que o Dr. Peixoto de Castro, advogado do Sr. Mauricio de Lacerda, impetrou o habeas-corpus, a que os mesmos se referem. (*Lê):*

"**O SR. DR. PEIXOTO DE CASTRO:** – Egregio Tribunal!

Eu já perdera a ultima esperança de voltar a esta tribuna; cuidava que havia sido definitiva a renuncia, dolorosamente acceita, da profissão em que puzera as minhas mais lindas aspirações, um grande anceio de triumpho – perdoavel ambição de minha vida logo transfeita, por um golpe avesso da fortuna, em soffrimento e saudade.

Faz pouco, a desventura immensa de collega illustre impunha-me o sacrificio de voltar á tribuna do Jury, de onde me apartára, havia sete annos, para empenhar de novo a minha palavra na missão em que, dantes, ella mais se honrára: a da defesa.

E se ouso trazel-a, hoje, perante o Egregio Tribunal, é porque ella será aqui, ainda e simplesmente, a defesa.

Escolheu-me Mauricio de Lacerda para seu patrono. Venho defendel-o. Sim, venho defendel-o, porque elle está no carcere, onde cumpre a pena que ha mais de um seculo fazia horror aos fundadores da sciencia penal; a prisão indeterminada, a prisão sem-limites, a prisão adstricta ao contraste exclusivo de uma vontade omnipotente. E esta pena se cumpre, Srs. ministros, por delicto ignorado. O presidiario não conhece a accusação, não sabe quaes os crimes, as faltas, ao menos, que se lhe imputam. Nas informações prestadas pelo Sr. Ministro da Justiça, ao Egregio Tribunal, lidas ha pouco pelo eminente relator do feito, não se argue contra Mauricio de Lacerda a suspeita siquer de connivencia em qualquer movimento sedicioso, em qualquer conjuração frustada, ou tentativa de alteração da ordem publica.

O Egregio Tribunal, em uma das suas ultimas sessões, concedeu *habeas-corpus* a paciente que, processado por crime de conspiração, fôra impronunciado pelo juiz summariante. Entendeu o Tribunal, em uma luminosa inspiração de justiça que, se o juiz não achára culpas nesse homem, sua prisão, em virtude do estado de sitio, posteriormente á impronuncia não podia decorrer de nenhuma suspeita fundada e, por consequencia era uma prisão sem justa causa. No caso de Mauricio de Lacerda, não se dá que apenas um juiz o tenha achado isento de culpa, porque elle não foi, siquer, processado.

A Procuradoria Criminal da Republica, obrigada sempre a denunciar, mesmo na duvida, não o incluiu em nenhuma das suas accusações; as autoridades policiaes que, em duvida ou não, se prevalecem de simples indicios distantes ou nevoentos, para inculcar conspiradores ao Ministerio Publico, não menciona o nome de Mauricio de Lacerda em nenhum inquerito,

em nenhum relatorio, em nenhuma portaria ao menos para syndicancias.

Na longa petição mandada ao Governo, por cópia, eu disse que Mauricio de Lacerda é innocente. Responde-nos o Sr. Presidente da Republica nessa informação de oito linhas: “Não, não é innocente: é meu adversario.”

Srs ministros, os que ingressaram na prisão com Mauricio de Lacerda á mesma hora do mesmo dia, condemnados pela justiça ordinaria, por crimes taes como o furto, o peculato, o estupro, o contrabando, o lenocinio, o estellionato, esses, si não lhes contaram aggravantes, já cumpriram integralmente as suas penas, já venceram todo o lapso de reclusão, julgado necessario para o resgate de suas culpas, e, saldadas, assim, as dividas de soffrimento para com á sociedade, desfrutam, nesta hora, o bem inestimavel da liberdade!

Mauricio de Lacerda, entretanto, continúa na Bastilha!

Si elle tivesse apêgo aos prazeres da vida, ao menos ás suas commodidades pessoaes, melhor lhe fôra ser um delinquente vulgar a ser um patriota!

Egregio Tribunal: das declarações officiaes de ultimamente, uma ha que é a expressão mesma da verdade incontestavel: o Brasil está em plena paz.

As vinte e uma capitaes do paiz vivem tranquillas, em uma limpida atmosphera de ordem, todas absolutamente fieis ao Governo federal. Não ha em todo o vasto territorio nacional um unico municipio em estado de rebeldia, uma só autoridade afastada de seu posto por coacção ou violencia de elementos amotinados. São as informações do proprio Governo, prestadas ao Congresso Nacional, na sua recente mensagem.

Os que quizeram apurar, demasiadamente as mebranas auditivas para ouvir, de raro em raro, o ecoar de tiros perdidos nos mais remotos grotões do interior nordestino, esses arriscam-se a ouvir, primeiro, vozes abafadas de protesto altivo que veem das prisões do Estado, onde cidadãos illustres amargam horas de provações immerecidas; expõem-se a ouvir, com os corações crispados, porque são humanos, lamentações partidas de lares sem conta, postos uns na indigencia, pelo encarceramento dos chefes, outros a braços com difficuldades de toda a ordem, materiaes e maraes – a direcção dos negocios, o governo da familia, a educação dos filhos; todos soffredores pelo afastamento, nessas tristissimas condições de um pae, de um esposo, ou de um filho!

Srs. ministros: sabe-se pela versão official, que alguns militares, menos de uma centena, talvez, sem base de operações, sem o apoio de nenhuma corporação armada do paiz, exhauridos de munições e de recursos, obstinam-se, entretanto em trazer alçada a flamula da revolução. Mas, é o proprio Governo que informa, não os anima nenhuma esperança de triumpho. Emprehendida, em um rasgo de epopéa, essa travessia allucinante através do territorio hostil de nove Estados da federação. Abrindo caminho a cutiladas, lutando sempre, elles attingem o norte da Republica, mas já então sem objectivos determinados, sem direcção e sem rumo!

Tudo para elles é, agora uma questão de pundonor militar e de bravura pessoal. Entendem que, punhos tarjados com divisas militares não podem supportar algemas e resol-

vem dar-se em holocausto nas aras do idéal perdido; decidem, como derradeira homenagem á farda, morrer pelejando.

Quem sabe si o sangue que lhes poupassem agora não iria um dia jorrar de feridas gloriosas, abertas peito a face do inimigo, na defesa do solo e da honra da nossa patria!

Mas, Srs. ministros, não venho applaudil-os nem maldizel-os. O que affirmo é que dahi não advem nenhum risco ás instituições, nenhum perigo á segurança do Governo central, que está separado desses sublevados por mais de tresentas leguas, contadas em linha recta, través de florestas impenetraveis, de montanhas a pique, de pantanaes invadeaveis.

O governo, na sua propria phrase habitual, tem o apoio unanime de um exercito poderoso, de uma esquadra em que ha "dreadgnouts", submersiveis e aviões, tem, em serviço de sua defesa legiões e legiões de valorosos patriotas, como assignala na mensagem a que já fiz referencia.

O illustre Dr. Carlos Costa, já depois de empossado na Policia Civil desta Capital, onde, honra lhe seja, fez entrar ao seu lado a imagem da **justiça,** que alli não tivera pouso durante mais de um triennio, elle, é, talvez o mais profundo conhecedor de toda a urdidura revolucionaria, dos levantes occorridos e das tentativas fracassadas, não hesitou em declarar que o phantasma da desordem estava afugentado e o paiz restituído, completamente, á sua vida normal.

Vê-se, pois, que ha ostensiva contradição entre a attitude do Governo mantendo o estado de sitio e as suas constantes declarações de que, triumphantes as armas legaes por toda parte e definitivamente, não resta, agora, senão a captura de adversario em fuga.

Não sei, Srs. Ministros, como se possa, em face do nosso Direito Constitucional, defender a these de que irrestricto seja o arbitrio do Poder Legislativo e na sua ausencia o do Poder Executivo, para a decretação do estado de sitio.

A Constituição não estipula que um e outro desses poderes lhe possam eliminar os mandamentos mais bellos, exactamente aquelle em que se espelha o innato espirito liberal da Nação: não diz, porque seria uma irrisão si o dissesse, que esses poderes podem decretar o estado de sitio, quando lhes approuver. Longe disto, o texto constitucional clausula, condiciona a decretação da medida de rigor, a factos materiaes, precisos, definidos, de facilima comprovação: a aggressão estrangeira ou a commoção intestina.

Sem um pelo menos, desses acontecimentos, não ha estado de sitio constitucional. Todo o arbitrio na imposição ao paiz do regimen excepcional do sitio, restringe-se á questão secundaria e consequente de sua conveniencia ou não, uma vez estabelecida a questão principal e antecedente, da occurrencia daquelles acontecimentos: aggressão estrangeira ou commoção intestina.

Não ha duvida, que a esses poderes politicos incumbe – e incumbe exclusivamente – decidir sobre a conveniencia ou necessidade do estado de sitio; mas o que não póde, nem um, nem outro, é dar existencia ao que não existe, é arrogar-se a attribuição divina de fazer com que os factos appareçam como funcção de sua vontade: é decidir, por decreto,

que ha um eclipse do sol, uma tempestade, um terremoto, uma aggressão estrangeira, uma guerra civil...

Como receberiam os nossos publicistas, que effeito lhe reconheceria o Egregio Tribunal, ao estado de sitio que se decretasse, neste momento, com fundamento, digamos, na invasão do territorio de São Paulo, por forças armadas da Finlandia, sabendo a Nação inteira, e constando de documentos officiaes que não se encontra em terras do Brasil um unico finlandez?!

Recusaria o Egregio Tribunal a prova que lhe trouxesse, da inexistencia dessa invasão, o cidadáo perseguido, espoliado de bens e da liberdade por este calvissimo pretexto?!

Recusará o Tribunal a evidencia que lhe trago de que não ha em nossa patria guerra civil, de que não ha, pelo menos – jural-o-ieis vós mesmos, Srs. Ministros, – de que não ha, pelo menos no Districto Federal, onde foi e continúa preso o paciente?!

Podemos transigir, e transigir largamente. Cencedemos que seja defeso ao Poder Judiciario, não sómente corrigir a deliberação do poder que decreta o sitio sobre a sua conveniencia ou não, como ainda entrar na questão puramente do facto, allegado como fundamento constitucional da medida extrema. Concedemos que, de direito e para todos os effeitos legaes, houvessemos de considerar, ante a declaração do Governo; o Estado de São Paulo invadido pelos exercitos da Finlandia.

Attenda, agora, o Colendo Tribunal, ao meu argumento. O Governo affirmaria, no seu decreto, a existencia dessa guerra e que imminente perigo estaria correndo a patria por isso. Tal declaração seria obrigatoria. Ninguem o contesta. No afan com que se tem agglomerado desconchavos e perpetrado exagerações lamentaveis em defesa do sitio, ainda ninguem aventurou a excusa de que o Poder Executivo seja licito decretar o sitio sem motivo algum, ou pelo menos, sem a declaração de qualquer motivo.

Este ponto, parece-me, reune a unanimidade das opiniões.

Vejamos, nesta altura, a hypothese real de que nos occupamos. Sabemos que não se trata de aggressão estrangeira. Suspeitamos que se trata de commoção intestina. Mas necessario seria, inevitavel, imprescindivel, que o Governo declarasse, no seu decreto, a existencia dessa commoção intestina e que por motivo della corre a patria imminente perigo.

Si a Constituição exige, imperativamente, esses requisitos para a decretação do estado de sitio, como despresal-os o Governo, para adoptar outros que a mesma Constituiçãoã não admitte nem explicita nem implicitamente?!

Srs. ministros, no caso da imposição de pena a um delinquente, não se permitte...

O SR. PRESIDENTE: – Advirto ao nobre advogado que está terminado o prazo de que dispunha para fallar.

O SR. PEIXOTO DE CASTRO: – Obedeço e terminarei em breves palavras.

Fallei-vos como advogado, Srs. ministros. Como juizes austeramente me ouvistes. O meu derradeiro appello perdoae, entretanto, que seja o do patriota dirigido a patriotas.

Dura demasiadamente esse triste interregno da Republica no Brasil. Já é prazo de encerral-o, de fechar o odioso parenthesis vae para dous annos, em nós aberto na vida constitucional do paiz. O Sr. Presidente da Republica referia, ha pouco, na mensagem a que já alludi varias vezes, que estrangeiros, partidos daqui recentemente, mostravam-se incredulos ao saberem que, entre nós, vigorava o estado de sitio. Affirmação inadequada a documento dessa natureza. Esses estrangeiros viram a nossa Capital intensamente povoada, como veriam ha algumas decadas passadas, a velha S. Petersburgo de Stolypine, como verão ainda hoje a Roma de Mussulini ou a Madrid de Rivera. Ainda não houve tyranno que atinasse com os meios de guardar no carcere uma população inteira. Mas quando esses estrangeiros percorressem as nossas prisões e nellas não encontrassem um unico prisioneiro politico, menor não seria nossa desdita. Deshonra não é o esgastulo. Deshonra é a liberdade que se desfructa como dadiva generosa de um senhor munificente. E' tão humilhante uma tal liberdade como o pão de esmola que se recebe, mãos estendidas á caridade publica.

Eu quizera que esses estrangeiros, que esses viajantes que passam ao largo das nossas costas com os olhos incendidos na radiação de luz em que despertam as nossas manhãs de todo o anno, ou absortos ante o espectaculo portentoso de auri-sanguineo crepusculo na faixa littoranea do Brasil, pudessem, ignorantes do nosso estado de **sitio,** da nossa lei de imprensa, do nosso regimen representativo amorpho e desfigurado, dizer uns aos outros, no intercambio de suas impressões e de seus enthusiasmos: "Para além daquellas praias alvinitentes, por detraz daquellas **virentes** serranias, lá, sob aquelle céa azul sem manchas, habita um povo livre".

Eu quizera que Mello Franco ao erguer-se perante o mundo, com a alma cheia de **ilegível** de nossa gente, para apresentar neste momento, á Liga das Nações, as despedidas do Brasil, pudesse dizer desaffrontado o altivo: senhores, eu represento uma nação, volto para o seio de um povo, onde uma idéa domina e sobrepuja todas as outras. Ella está no ar que respiramos, rescende no aroma de nossas selvas, resôa no canto de nossos passaros, rumoreja nas aguas travessas de nossos regatos, ecôa no fragor longinquo das nossas cachoeiras gigantes. Ella foi a força do selvicola bravio e insubmisso, de que breve se contaminaram os intemeralos desbravadores de nossos sertões, para tornar-se, afinal, um instincto de uma raça. Fitando-a, fizemos a independencia, abolimos o captiveiro e proclamamos a Republica. Na hora actual, amarguradissima do nosso destino historico, apezar das infinitas tristezas que nos amaraguram, ella scintilla, como em sacrarão de cathedraes inviolaveis, na consciencia dos meus compatriotas. Estruge, vibra, atrôa, pugnaz e insubjuravel dentro das paredes, de cada peito brasileiro. E' a idéa, senhores, da Liberdade.

Sr. Presidente, lido o discurso proferido pelo distincto advogado do Sr. Mauricio de Lacerda perante o Supremo Tribunal Federal, passo a ler, para que tenha o mesmo fim, os votos proferidos pelos eminentes ministros Guimarães Natal e Hermenegildo de Barros.

E' este o voto do ministro Guimarães Natal, que foi o relator do feito:

Sr. Presidente, V. Ex. e o Tribunal hão de me permittir que mais uma vez insista no descredito que para as nossas instituições politicas resultará da interpretação, sem contraste, que vem dando o Executivo, ao estado de siio, já quanto á sua extensão no tempo e no espaço, já quanto á amplitude de discreção, que se tem arrogado no uso dos meios de repressão, que elle autoriza:

No tempo, decretando-o sem competencia e sem competencia prorogando-o até para além da duração do seu mandato, convertendo-o em meio ordinario e *preventivo* de preservação da ordem quando é, por sua natureza, *repressivo* e excepcional destinado a lhe dar, se suprehendido por uma grave commoção intestina ou invasão estrangeira o tempo necessario para o apparelhamento de sua repressão; tempo que, em alguns paizes é de tres mezes no maximo, o sufficiente, si elle conta o apoio da Nação, porque se não conta, si o espirito revolucionario se infiltrou na consciencia nacional, nem com o Terror, conseguirá dominal-a, ensina a Historia;

– No espaço, mantendo em nove unidades da Federação, onde a ordem ligeiramente perturbada, de ha muito já foi inteiramente restabelecida, como é notório;

– Quanto á discreção, prendendo e desterrando pessoas absolutamente estranhas ao movimento subversivo, e, ainda mais, conservando-as presas, incommunicaveis, por mezes e por annos, sem siquer ouvil-as, sob o pretexto de as considerar suspeitas.

Onde na Constituição o dispositivo que faculte semelhante medida preventiva? – A Constituição só autoriza medidas de repressão e a razão é obvia, é porque ella só faculta a decretação do sitio, não na *imminencia,* mas na *emergencia* de grave commoção intestina, isto é, depois de rebentado o movimento subversivo e de verificada a impossibilidade de dominal-o pelos meios ordinarios de que dispõe o Executivo para a manutenção da ordem publica.

Um outro argumento, e esse decisivo, se ergue contra o sitio preventivo e o art. 33 da lei n. 30, de 8 de janeiro de 1892, votada pelo mesmo Congresso que votou a Constituição. Diz o art. 33: A erronia de uma tal interpretação se torna da mais transparente evidencia si attendermos a que ella permitte:

Que um Presidente da Republica governe por todo o periodo de seu mandato com as garantias constitucionaes da liberdade suspensas;

Que cidadãos innocentes, sem o menor indicio de culpa, sejam recolhidos ás prisões do Estado, sujeitos á mais rigorosa incommunicabilidade e a todos os vexames do regimen

carcereiro, privados de todo conforto, e nellas conservados por mezes e annos, sem processo, porque o Governo receia que possam vir a tomar parte em futuros movimentos subversivos;

Que os processados continuem presos, não obstante impronunciados e mandados pôr em liberdade pelo juiz do processo;

Que os pronunciados cumpram, sem julgamento, o maximo da pena a que poderiam ser condemnados, e, apezar dos alvarás de soltura expedidos pelos juizes e por este tribunal em favor delles, continuem presos por prevenção.

Uma interpretação que conduz a semelhantes absurdos, que dá logar a taes violencias e abusos, que destróe pela base o principio da independencia dos poderes politicos, deixando sem sancção as usurpações pelo Executivo de funcções privativas do Legislativo, e o desacato ás decisões do Judiciario em materia de sua competencia é, e não póde deixar de ser, absolutamente, incompativel com o texto e o espirito de uma das mais livres Constituições do mundo.

E o unico fundamento invocado em seu favor é a incompetencia do Judiciario para conhecer dos actos do Executivo no estado de sitio, á vista do disposto no § 3º, do art. 80, da Constituição, que attribue essa competencia ao Congresso Nacional. Nada mais falso, digo-o com a devida venia: a competencia do Congresso a respeito, não collide absolutamente com a do Judiciario: o de que aquelle julga é – se o executivo excedeu ou não os limites da sua orbita constitucional, usando de medidas outras que as implicitamente contidas nas expressamente facultadas pelo § 3º do art. 80; o de que conhece o Judiciario é o da constitucionalidade, ou legalidade da *applicação* de taes medidas aos cidadãos em particular, punindo as autoridades que houverem abusado, nos termos do § 4º, do citado artigo.

O Congresso não processa e julga sinão o Presidente da Republica, e tambem os seus ministros, quando accusados de crimes connexos com os do Presidente, mas unicamente para prival-os das respectivas funcções. Só ao Judiciario compete tornar effectiva a responsabilidade criminal a que allude o § 4º do art. 80 assim como só a elle incumbe amparar a liberdade contra taes abusos.

Já o eminente José Hygino com a sua dupla autoridade de jurisconsulto, e de membro da commissão dos 21 que reviu o projecto da Constituição, e em cujo seio occupou-se especialmente da organização judiciaria em luminoso voto proferido em 1894 neste Tribunal deixou claramente feita a distincção entre as attribuições do Congresso e as do Judiciario no julgamento dos actos do Executivo, quando usa das medidas do sitio. Independe do voto politico do Congresso, disse S. Ex., a funcção do Judiciario no amparar a liberdade contra as violencias illegaes e no punir as autoridades que abusando as houverem praticado.

E de que é essa a verdadeira interpretação, não ha prova mais eloquente do que a inclusão no projecto de revisão constitucional das emendas restrictivas do *habeas-corpus e da competencia do Judiciario para conhecer dos actos do Executivo praticados em virtude do sitio.*

Si já se contivesse no preceito constitucional do § 3º, do art. 80 a exclusão da competencia do Judiciario, em tal materia a que vinham semelhantes emendas tão mal recebidas pela opinião e pelo espirito liberal até mesmo de membros da maioria governamental do Congresso?

Diante da apresentação de taes emendas não vejo como será possivel sustentar a interpretação forçada do citado dispositivo do § 3º, do art. 80, em virtude do qual se recusa aos presos politicos o que Constituição assegura ao maior dos scelerados.

Conhecendo, pois, mais uma vez, das inqualificaveis violencias e abusos de poder de que vem sendo victima o paciente, ha quasi dous annos, encarcerado, incommunicavel, sem que nos inqueritos e summarios de culpa instaurados contra os implicados nos diversos movimentos subversivos tentados nesta capital a menor referencia tivesse sido feita ao seu nome concedo-lhe a ordem pedida para que seja immediatamente posto em liberdade, por ser illegal a sua prisão:

1º, porque se effectuou sem ser em flagrante, ou por mandado judiciario antes da declaração do estado de sitio pelo Congresso Nacional;

2º, porque, ainda que a posterior declaração do sitio pelo Congresso pudemos validal-a essa validade cessou com as prorogações decretadas incompetentemente pelo Executivo, cujos successivos actos declaratorios da suspensão de garantias não poderiam produzir effeito sinão até o dia da reunião do Congresso Nacional;

3º, porque o ultimo decreto de prorogação do sitio incorre em triplice inconstitucionalidade, tendo tres vezes o Presidente da Republica excedido os limites da sua competencia, com determinar-lhe a vigencia, não sómente depois de jugulada a rebelião, segundo o affirmou em mensagem, mas até, depois de reunido o Congresso e ainda até depois de extincto o periodo do seu mandato (!!!);

4º, porque, mesmo que competentemente decretado o sitio, ás medidas de repressão por elle autorizadas não estava o paciente sujeito como simples suspeito ao Executivo, visto que, entre nós, conforme exhaustivamente demonstra o impetrante, o sitio não tem caracter preventivo, mas repressivo;

5º, porque, reconhecido e proclamado eleito intendente do municipio desta Capital, o paciente, na privação da sua liberdade para exercer o mandato está envolvido em um attentado á autonomia municipal em negocios do seu peculiar interesse, pois, nada mais peculiar aos interesses dos habitantes do municipio do que o serem admittidos por orgãos de sua confiança e livre escolha.

Se não receiasse o riso de mofa dos poderosos, seguros de sua impunidade, eu proporia, que, cumprindo-se o disposto no 1º do art. 80 da Constituição, se processassem os responsaveis pelos abusos e violencias de que foi victima o paciente".

Como vêem os Srs. Senadores, a ultima conclusão do voto do Sr. ministro Guimarães Natal é reconhecendo a immunidade dos membros do Conselho Municipal desta Capital. Foi por isso Sr. Presidente, que, quando hontem o illustre *leader* da maioria affirmou que no Supremo Tribunal apenas o Sr.ministro Viveiros de Castro o havia opinado pelas immuni-

dades dos intendentes, declarei, que, pelo menos, o Sr. ministro Guimarães Natal tambem o havia feito.

O voto do Ministro Hermenegildo de Barros não é menos expressivo. Diz S. Ex.:

"No julgamento do primeiro *habeas-corpus* requerido pelo Dr. Mauricio de Lacerda, justifiquei, com poucas palavras o meu voto divergente no accordão então proferido, adduzindo os tres seguintes fundamentos, pelos quaes concedia a ordem de soltura:

"1ª – porque o paciente está preso desde 5 de julho de 1924 até hoje, sem motivo algum , tanto que nada se apurou contra elle, que nem siquer foi denunciado pelos acontecimentos occorridos naquelle dia; 2º – porque, ainda agora, depois de mais de um anno, o Governo só invoca, para justificar a prisão do paciente, o estado de sitio, que não **autotificar a prisão do paciente, o estado de sitio, que não autido** participação alguma nos facto que determinaram a declaração daquelle estado; 3º – porque o sitio, em virtude do qual se diz estar preso o paciente, é inconstitucional, desde o dia 3 de maio do corrente anno. Deixo de desenvolver cada um desses motivos, porque já o fiz longamente nos *habeas-corpus* requeridos pelos Drs. Edmundo Bittencourt, José Oiticica, Belisario Penna, almirante Brasil Silvado, general Mendes de Moraes e outros, quaes me reporto, para furtarme ao enfado de excusadas repetições."

Isso foi escripto ha quasi um anno. Não repetirei hoje, cam maioria de razão, o que sempre tenho dito e se tem publicado (Rev. do Sup. Trib. , Vol. 91. pag. 247; vol. 87, pags. 516 e 527; vol. 79, pags. 448, 275 e 267, 321 e 332).

Apenas accrescentarei , como materia nova, que, prorogado mais uma vez o sitio até 31 de dezembro deste anno, quando no *habeas-corpus* Oiticica, eu já previra que o sitio poderia ser prorogado até 15 de novembro de 1926 (cit. vol. 87, pag. 327), por ser o ultimo dia do periodo presidencial apenas accrescentarei que continua sem observancia o art. 80. § 3º, da Constituição, cujo preceito deve ser cumprido "logo que se reunir o Congresso", tornando-se assim ainda mais evidente a inconstitucionalidade do sitio. Direi ainda que quasi todos, si não todos os cidadãos, cujos nomes declinei no voto alludido já estão em liberdade, sem motivo conhecido. Provavelmente foram soltos pela mesma razão porque tinham sido presos.

Da prisão do Dr. Edmundo Bittencourt não se indicava o motivo, a não ser a vaga allusão ao estado de sitio. Logo, após, com a decisão do tribunal, que lhe indeferiu o pedido de *habeas-corpus,* o Dr. Bittencourt entendeu que devia sair da cadeia para onde não mais voltou.

O Dr. Oiticica era apontado como anarchista perigoso, que pregava doutrina subversiva da ordem social, como prejuizo da mocidade inexperiente, de cuja educação estava encarregado no principal estabelecimento de ensino do paiz. Tambem não obteve o *habeas-corpus* requerido. Apezar disso, o Dr. Oiticica voltou a reger a sua cadeira no Externato Pedro II, não já como substituto que era, quando foi preso, mas como cathedratico, a que foi posteriormente promovido.

Sobre o pedido de *habeas-corpus* do Dr. Belisario Penna, o Governo informou que se tratava de um cidadão confessadamente envolvido no movimento revolucionario de São Paulo, em favor do qual havia publicado violento manifesto, de appaluso e adhesão o que levou o Tribunal a não lhe conceder a ordem requerida. Entretanto, poucos dias depois dessa decisão do Tribunal, o Dr. Belisario era posto em liberdade. Tudo isso está indicando que o Governo prende e solta, arbitrariamente, quando quer, não sendo essas prisões determinadas por convenciencia da ordem publica, mas por abuso de poder, ao menos nesses casos trazidos a juizo.

Com relação, porém, ao paciente, a situação continua a ser a mesma. Mais de um anno de prisão já tinha decorrido quando o paciente requereu o primeiro *habeas-corpus.* Quasi um anno já decorreu, depois de indeferido aquelle requerimento. Entretanto, ao passo que os outros presos politicos já foram soltos, o paciente contina detido, sem que se articule qualquer cousa contra elle, a não ser a simples allegação de que se acha preso "em virtude do estado de sitio", que vae servindo de pretexto para acobertar violencias de toda a ordem.

Assim, por exemplo a proposito de um movimento qualquer que se julgue pôr em risco a segurança da Republica, o Governo decreta prisões e trata de apurar a responsabilidade dos culpados. Até ahi nada se oppõe á faculdade discricionaria do Governo para effecturar essas prisões.

Desde, porém, que o preso é entregue ao Poder Judiciario para processal-o cessa o arbitrio do Poder Executivo sobre elle, que não póde ficar sujeito á acção de um outro poder ao mesmo tempo. Assim o comprehendeu o ministerio publico tanto que no processo instaurado a proposito da chamada "conspiração Protogenes", o procurador criminal requereu a prisão preventiva dos indicados detidos aé então por força do estado de sitio. O Poder Judiciario indeferiu o requerimento de prisão preventiva, mas a prisão continua, "em virtude do estado de sitio".

Feito o processo, o juiz concluiu por declarar que não havia prova para a denuncia e mandou pôr os accusados em liberdade, mas o Governo expediu ordem para que elles continuassem presos, ou mandou soltal-os, para predel-os immediatemente depois "em virtude do estado de sitio".

O julgamento do processo instaurado em consequencia de um outro movimento tentado contra o livre exercicio do Poder Executivo, ainda não foi proferido de modo que os pronunciados no art. 111 do Codigo, estando retidos em prisão por tempo superior ao maximo da pena que lhes poderia ser imposta em sentença condemnatoria, justa ou injusta requereram *habeas-corpus.* O Governo tem informado que apezar disso a prisão continua, em virtude do estado de sitio".

Um individuo é preso sem motivo algum em Estado onde o sitio não foi decretado. Remettido para aqui, requer *habeas-corpus,* mas continúa preso, "em virtude do estado de sitio ".

Parece que a situação do paciente é peor que a de todos esses individuos que foram processados não foram pronunciados, nem afinal condemnados mas que estiveram ou estão presos por tempo superior ao maximo da condemnação, se porventura fosse imposta.

A situação do paciente é peor, porque contra elle não ha processo de qualquer especie: preso se acha ha dous annos e continuará preso pelo tempo que aprouver ao Poder Executivo, "em virtude do estado do sitio".

O sacrificio da liberdade do paciente terá, pelo menos, a vantagem de patentear que é insustentavel essa doutrina, que autoriza a prisão de alguem, sem motivo algum e por tempo indefinido, em virtude do estado de sitio".

Foi, Sr. Presidente, para lavrar, mais uma vez, o meu protesto contra a arbitraria prisão do Sr. Mauricio de Lacerda e para lêr os documentos de que acabo de dar conhecimento ao Senado, que solicitei a palavra. (*Muito bem; muito bem.*)

O SR. PRESIDENTE: – Continua a hora do expediente. Não havendo mais que queira usar da palavra, passa-se á ordem do dia.

ORDEM DO DIA

Votação, em 1ª discussão, do projecto do Senado n. 3, de 1926, autorizando o Governo a despender até a quantia de 100:000$, na construcção de um monumneto, no Cemiterio de São João Baptista, que perpetue a memoria do almirante Alexandrino de Alencar.

Approvado, vae á Commissão de Finanças.

Votação, em discussão unica do parecer da Commissão de Policia n. 3, de 1926, opinando que seja concedida a licença solicitada pelo Sr. Senador Epitacio Pessoa para ausentar-se temporariamente do paiz, afim de tomar parte nos trabalhos da Corte Internacional de Justiça.

Approvado.

Votação em discussão unica, da proposição da Camara dos Deputados, n. 88, de 1925, emendando o projecto do Senado, que autoriza da fundação Oswaldo Cruz a vender o terreno que lhe foi doado, na praça de Santo Christo, applicando seu producto na acquisição de outro, destinado ao mesmo fim.

Approvada, vae á commissão de Redação.

E' annunciada a votação, em 3ª discussão, do projecto do Senado, n. 13, de 1925, que abre pelo Ministerio da Guerra um credito especial de 111:451$500, para pagamento a funccionarios das Escolas de Estado Maior e Militar, e aos continuos e serventes da Secretaria da Guerra, da percentagem a que se refere o decreto n. 3.990, de 1920.

São approvadas as seguintes:

EMENDAS

N. 1

Onde convier:

Fica o Governo autorizado a abrir, pelo Ministerio da Guerra, o credito especial de 1:740$, para pagamento ao por-

teiro da Fabrica de Cartuchos e Artefactos de Guerra, Francisco da Graça Leitão, importancia esta que o mesmo deixou de receber e relativa a 29 mazes da gratificação creada pelo decreto n. 3.990, de 2 de janeiro de 1920 (periodo de janeiro desse anno a 31 de maio de 1922).

Sala das sessões, 1 de dezembro de 1925. – *Paulo de Frontin.*

N. 2

Accrescente-se onde convier:

Autorização para abertura do credito na importancia de 3:277$, percentagens não recebidas, de accôrdo com a lei numero 3.990 de 2 de janeiro de 1920 relativas ao porteiro, encaixotador e servente do Deposito Central do Material Sanitario do Ministerio da Guerra, nos annos de 1920 e 1921 e nos mezes de janeiro a 31 de maio de 1922.

N. 3

Onde convier:

Augmente-se da quantia de 912$ para pagamento de um continuo do Supremo Tribunal Militar, a gratificação de que trata a lei n. 3.990, de 2 de janeiro de 1920, que deixou de receber quando pertencia ao Estado Maior o Exercito, de 1 de janeiro de 1920 a 31 de julho de 1921.

N. 4

Accrescente-se a importancia de 4:866$, necessaria ao pagamento dos porteiros e serventes da Directoria do Material Bellico e do Laboratoro Militar de Bacteriologia, percentagens que lhes cabem de direito relativas ao periodo de janeiro de 1920 a maio de 1922.

N. 5

Accrescente-se:

O Poder Executivo abrirá, pelo Ministerio da Guerra, o credito especial de 143:239$400 para pagamento de identica percentagem, aos funccionarios civis e serventes do Laboratorio Chimico Pharmaceutico Militar que percebem menos de 9:000$ annuaes da percentagem de que trata a lei numero 3.990, de 2 de janeiro de 1920, correspondente ao periodo de tempo de janeiro desse anno a maio de 1922.

N. 6

Accrescente-se:

Paragrapho – ...13:950$000 para pagamento a cinco continuos e **oito** serventes da Directoria Geral de Contabilidade da Guerra da percentagem de 20% de que trata a lei n. 3.990, de 2 de janeiro de 1920, sobre os vencimentos mensaes, respectivamente, de 225$ e 180$ e correspondente ao pe-

riodo de 1 de janeiro de 1920 a 30 de junho de 1922, em que a deixaram de receber.

N. 7

Accrescente-se onde convier: "10:792$ para pagamento dos seis serventes do Laboratorio Militar de Bacteriologia, relativo á porcentagem de que tratam as leis n. 3.990, de 2 de janeiro de 1920 e n. 4.555, de 10 de agosto de 1922, vantagens que não recebem desde 1923".

Rio 1 de dezembro de 1925 – *Paulo de Frontin.*

N. 8

Ao projecto n. 13, de 1925, do Senado:

Accrescente-se na quantia citada mais a importancia de 12:870$, para pagamento a quatro continuos e nove serventes do Departamento do Pessoal da Guerra que deixaram de receber as vantagens de que trata a lei n. 3.990, de 2 de janeiro de 1920.

Sala da sessões, 25 de novembro de 1925. – *Mendes Tavares.*

N. 9

Ao projecto n. 13, do Senado, do corrente anno, accrescente-se:

§ O Governo abrirá tambem pelo mesmo ministerio o credito de 246:347$800 (duzentos e quarenta e seis contos tresentos e quarenta e sete mil e oitocentos réis), para pagamento de identica porcentagem aos amanuenses e ex-amanuenses de 1ª e 2ª classes do Exercito, que deixaram de recebel-a e que igualmente não foram contemplados no decreto numero 4.910 A, citado.

Sala das sessões, 26 de novembro de 1925. – *Mendes Tavares.*

E' approvado o projecto, assin: emendado, que vae á Comgissão de Redacção.

Votação, em 3ª discussão, do projecto do Senado n. 31 de 1925, autorizando o Governo a abrir um credito especial até a quantia de 220:000$, para a conclusão do monumento aos heróes da Laguna.

Approvado, vae á Commissão de Redacção.

E' annunciada a votação, em 3ª discussão, do projecto do Senado n.150, de 1925, tornando extensivos os onus, regalias e vantagens dos professores cathedraticos e professores substitutos de estalecimentos de ensino superior da Republica aos professores e adjunta da Escola Wenceslau Braz.

Vem á Messa, é lido, apoiado, posto em discussão e approvado o seguinte:

REQUERIMENTO

Requeiro que o projecto n. 150, de 1925, volte á Commissão de Finanças para que haja a mesma de emittir a respeito o competente parecer.

Sala das sessões 15 de junho de 1926 – *Thomaz Rodrigues.*

O SR. PRESIDENTE: – O projecto, em virtude do voto do Senado, vae á commissão de Finanças.

Votação, em 3ª discussão, do projecto do Senado n. 197 A de 1925, autorizado o Governo a permittir que o Botafogo Foot-Ball Club, com séde no Districto Federal contraria um emprestimo em obrigações ao portador, até a importancia de 3.000:000$, de accôrdo com as condições que menciona.

Approvado, vae á Commissão de Redacção.

Votação, em 2ª discussão, da proposição da Camara dos Deputados n. 67, de 1925, autorizando o Poder Executivo a mandar escripturar, em deposito, todas as dividas empenhadas, no exercicio de 1923, e que não tenham sido registradas pelo Tribunal de Contas.

Approvada.

Votação, em 2ª discussão, da proposição da Camara dos Deputados n.77, de 1925, que abre, pelo Ministerio da Viação, os creditos especiaes de 14:381$896, para pagamento a The Leopoldina Railway Company, Limited, de transportes feitos para a Repartição Geral dos Telegraphos e de 720:000$, suplementar á verba 3ª do art. 14, da lei n. 4.911, do corrente anno.

Approvada.

Votação, em 2ª discussão, da proposição da Camara dos Deputados n. 79, de 1925, autorizando o Poder Executivo a abrir, pelo Ministerio da Fazenda, o credito especial de 45:982$197, para pagar ao collector federal de Soure, Estado do Pará, José Ferreira Pontes, as percentagens a que tem direito.

Approvada.

Votação, em 2ª discussão, da proposição da Camara dos Deputados n. 85, de 1925, autorizando o Presidente da Republica a abrir, pelo Ministerio da Marinha, os creditos supplementares de 7.752:146$228, á verba 22ª, "Munições de bocca, para compra de generos alimenticios", e de 2.740:245$868, supplementar á mesma verba 22ª, "Pessol", n. 1, do orçamento vigente.

Approvada.

Votação, em 2ª discussão, da proposição da Camara dos Deputados n. 89, de 1925, autorizando o Governo a despender

até 2.000:000$ com a construcção da estrada de rodagem Rio-São Paulo atravessando os territorios do Districto Federal e do Estado do Rio.

Approvada.

O SR. MENDONÇA MARTINS (pela ordem): – Sr. Presidente, peço a V. Ex. que consulte o Senado se concede dispensa de intersticio para a proposição n. 89, que acaba de ser approvada afim de que possa figurar na ordem do dia da sessão de amanhã.

O SR. PRESIDENTE: – Os senhores que approvam o requerimento formulado pelo Sr. Mendonça Martins, queiram levantar-se (Pausa)

Foi approvado e a proposição entrará na ordem do dia de amanhã.

Votação, em 2ª discussão , da proposição da Camara dos Deputados n. 81, de 1925, equiparando os actuaes operarios da Casa da Moeda ao pessoal da tabella B, da Imprensa Nacional.

Approvada

O SR. PAULO DE FRONTIN (pela ordem): – Sr. Presidente peço a V. Ex. que consulte o Senado se permitte na dispensa de intersticio para a proposição que acaba de ser approvada, afim de que a mesma possa entrar na ordem do dia de amanhã.

O SR. PRESIDENTE: – Os senhores que approvam o requerimento do Sr. Paulo de Frontin queiram levantar-se. (*Pausa.*)

Foi approvado e a proposição figurará na ordem do dia de amanhã.

Votação, em 1ª discussão, do projecto do Senado n. 92, de 1925, que abre, pelo Ministerio da Guerra, o credito especial de 74:280$108, para pagamento a funccionarios do Collegio Militar do Rio de Janeiro e Escola Veterinaria do Exercito.

Approvado, vae á Commissão de Finanças.

CREDITO PARA PAGAMENTO A APOSENTADOS

3ª discussão da proposição da Camara dos Deputados n. 65, de 1925, autorizando ao Governo a abrir, pelo Ministerio da Viação, o credito especial de 26:336$156, para pagamento a funccionarios aposentados da Inspectoria de Portos, Rios e Canaes, da Inspectoria Federal de Navegação e da Repartição de Aguas e Obras Publicas.

Approvada, vae a sancção.

CREDITO PARA PAGAMENTO AO SR. JOSÉ RUSCHI

2ª discussão da proposição da Camara dos Deputados n. 70 de 1925, autorizando o Governo a abrir, pelo Ministerio da Fazenda o credito especial de 25:225$429, para pagamento a José Ruschi, collector federal em Santa Thereza e Affonso

Claudio, no Estado do Espirito Santo, das percentagens a que tem direito.

Approvada.

FAVORES A MEDICOS MILITARES

1ª discussão do projecto do Senado n. 93, de 1925, estendendo aos medicos militares victimados por lesões produzidas pelo exercicio da radiologia, as vantagens que menciona.

Approvado, vae ás Commissões de Marinha e Guerra e de Finanças.

FOLHAS DE PAGAMENTO DE FUNCCIONARIOS

1ª discussão do projecto do Senado n. 41, de 1925, determinando que o Presidente, o Vice-Presidente da Republica, os Ministros do Estado, os Senadores, os Deputados e os funccionarios publicos federaes, tenham seus nomes mantidos na folha de pagamento por espaço de trinta dias, depois de **falle-**

Approvado, vae á Commissão de Finanças.

O SR. PEREIRA LOBO: – Peço a palavra pela ordem.

O SR. PRESIDENTE: – Tem a palavra o Sr. Pereira Lobo.

O SR. PEREIRA LOBO (pela ordem): – Sr. Presidente achando-se sobre a mesa a redacção final do projecto n. 13, de 1925, que acaba de ser approvado , peço a V. Ex. consulte o Senado sobre se consente urgencia afim de que a mesma entre em disucussuo e votação immediatamente.

O SR. PRESIDENTE: – O Sr. Senador Pereira Lobo requer urgencia para immediata discussão e votação de redacção final do projecto n. 13.

Os senhores que approvam esse requerimento, queiram se levantar. (*Pausa.*)

Approvado.

O Sr. 2º Secretario lê e é, sem debate approvado o seguinte:

PARECER

N. 12 – 1926

Redacção final do projecto do Senado, n. 13, de 1925, que abre varios creditos, pelo Ministerio da Guerra, para pagamento de percentagens a funccionarios de repartições a elle subordinadas

O Congresso Nacional resolve:

Art. 1º Fica o Presidente da Republica **autorizado** a abrir, pelo Ministerio da Guerra, os seguintes creditos especiaes:

a) de 162:891$, para pagamento aos funccionarios das Escolas de Estado Maior e Militar e Intendencia da Guerra, a partir de 1 de janeiro de 1920 até 31 de maio do exercicio de 1922, e aos continuos e serventes da Secretaria de Estado da Guerra, que percebem vencimentos inferiores a 9:000$, an-

nuaes, da percentagem de que trata a lei n. 3.990, de 2 de janeiro de 1920, que não foram contemplados pelo decreto n. 4.910 A, de 10 de janeiro de 1925, embora achando-se em igualdade de condições dos funccionarios a quem se refere o citado decreto:

b) de 246:347$800, para pagamento de identicas percentagem aos amanuenses e ex-amanuenses de 1ª e 2ª classe do Exercito, que deixaram de recebel-a a que igualmente não foram comtempladas no decreto n. 4.910 A, citado;

c) de 143:239$40, para pagamento aos funccionarios civis e serventes do Laboratorio chimico Pharmaceutico Militar que percebem menos de 9:000$ annuaes, da porcentagem de que trata a lei n.3.990, de 2 de janeiro de 1920, correspondente ao periodo de tempo de janeiro desse anno a maio de 1922;

d) de 20:531$, para pagamento ao encarregado e ajudante do Gabinete Photographico, continuos e serventes do Estado Maior do Exercito, porteiro, continuo e servente da extincta Directoria de Administração da Guerra, da percentagem de que trata a lei n. 3.990, de 2 de janeiro de 1920;

e) de 13:950$, para pagamento a cinco continuos e oito serventes da Directoria Geral de Contabilidade da Guerra, da percentagem de 20% de que trata a lei n. 3.990, de 2 de janeiro de 1920, sobre os vencimentos mensaes, respectivamente, de 225$ e 180$, e correspondente ao periodo de 1 de janeiro de 1920 a 30 de junho de 1922;

f) de 12:876$, para pagamento a quatro continuos e nove serventes do Departamento do Pessoal da Guerra, pra pagamento das vantagens de que trata a lei n. 3.990 de 2 de janeiro de 1920;

g) de 10:792$, para pagamento dos seis serventes do Laboratorio Militar de Bacteriologia, relativo á percentagem de que tratam as leis n. 3.990, de 2 de janeiro de 1920 e numero 4.555 de 10 de agosto de 1922;

h) de 4:866$, necessaria ao pagamento dos porteiros e serventes do Directoria do Material Bellico e do Laboratorio Militar de Bacteriologia, percentagens que lhes cabem de direito, relativas ao periodo de janeiro de 1920 a maio de 1922.

i) de 3:277$, percentagens não recebidas, de accôrdo com a lei n. 3.990, de 2 de janeiro de 1920, relativas ao porteiro encaixotador e servente do Deposito Central do Material Sanitario do Ministerio da Guerra, nos annos de 1920 e 1921, e nos mezes de janeiro a 31 de maio de 1922;

j) de 1:740$, para pagamento do porteiro da Fabrica de Cartuchos e Artefactos de Guerra, Francisco da Graça Leitão, da importancia relativa a 29 mezes de gratificação a que se refere o decreto n. 3.990, de 2 de janeiro de 1920, periodo de janeiro desse anno a 31 de maio de 1922;

k) de 912$ para pagamento a um continuo do Supremo Tribunal Militar, da gratificação de que trata a lei n. 3.990, de 2 de janeiro de 1920, quando pertencia ao Estado Maior do Exercicio, de 1 de janeiro de 1920 a 31 de dezembro de 1921.

Art 2 **c** Revogam-se as disposições em contrario.

Sala da Commissão de Redacção, 16 de junho de 1926. – *Modesto Leal,* Presidente – *Benjamin Barroso,* Relator – *Thomaz Rodrigues.*

O SR. PRESIDENTE: – O projecto vae ser remettido á Camara dos Deputados.

O SR. MANDONÇA MARTINS: – Peço a palaVra pela ordem.

O SR. PRESIDENTE: – Tem a palavra o Sr. Mendonça Martins.

O SR. MENDONÇA MARTINS (pela ordem): – Sr. Presidente, pedi a palavra para formular requerimento identico ao do Sr. Senador Pereira Lobo, relativo ao projecto n. 197 A, do anno passado, que acabamos de approvar na ordem do dia de hoje.

O SR. PRESIDENTE: – Os Srs. Senadores ouviram o requerimento apresentado pelo Sr. Senador Mendonça Martins. Os senhores o approvam, queiram levantar-se. (*Pausa*.)

Foi approvado.

O Sr. 2º Secretario lê e é, sem debate, approvado o seguinte:

PARECER

N. 13 –1926

Redacção final do projecto do Senado n. 197 A, de 1925, autorizando o Governo a permittir que o botafogo Foot-ball Club contraia um emprestimo em obrigações ao portador (*debentures*) *até a importancia de 3.000:000$000, abonadas com hypotheca especial dos immoveis que possue ou vier a possuir.*

O Congresso Nacional resolve:

Artigo unico: Fica o Governo autorizado a permittir que o Botafogo Foot-Ball Club, com séde no Districto Federal, contraia um emprestimo em obrigações ao portador (debentures), até a importancia de tres mil contos réis, abonadas com hypotheca especial dos immoveis que possue ou vier a possuir, observadas as disposições da lei n 177 A, de 15 de setembro de 1893, em tudo quanto possa ser applicada, notadamente aos arts. 1º e §§ 1, 2, 6 e 7 e 2º e 4º, sendo as condições essenciaes da emissão fixadas pelo Conselho Deliberativo do mesmo club, constituido na fórma dos seus estatutos, devidamente registrados; revogadas as disposições em contrario.

Sala da Commissão de Redacção, 16 de junho de 1926. – *Thomaz Rodrigues*, Presidente. – *Benjamin Barroso*, Relator.

HONRAS MILITARES A CIVIS

Continuação da 2ª discussão do projecto do Senado n. 77, de 1925, regulando as honras militares dos funccionarios da extincta Directoria Geral de Contabilidade de Marinha.

E' rejeitada a seguinte:

EMENDA

Art. 1º – Onde se lê:

As honras militares dos funccionarios da extincta Directoria Geral de Contabilidade da Marinha, desde 4º official a sub-director, serão inherentes ás categorias dos seus respectivos logares, correspondendo a cada classe uma graduação na ordem natural e successiva de hierarchia militar, isto é, de 2º tenente a capitão de mar e guerra.

Leia-se:

As honras militares dos funccionarios da extincta Directoria Geral de Contabilidade da Marinha, da Directoria do Expediente da Marinha e da Secretaria da Directoria Geral do Arsenal de Marinha do Rio de Janeiro, desde 4º official a sub-director, de 3º official a director e de 3º official a secretario, serão inherentes ás categorias dos seus respectivos logares, correspondendo a cada classe uma graduação na ordem natural e successiva da hierarchia militar, isto é, de 2º tenente a capitão de mar e guerra.

Rio, dezembro de 1925. – *Jeronymo Monteiro*.

SECRETARIOS DE LEGAÇÃO

2ª discussão do projecto do Senado n. 142, de 1925, reduzindo o numero dos actuaes segundos secretarios de legação e augmentando o de primeiros.

Vem á Mesa, é lida, apoiada e posta em discussão seguinte:

EMENDA

Accrescente-se ao artigo: "não podendo entrar em execução sem prévia approvação do Congresso.

Sala das sessões, 16 de junho de 1926, – *Moniz Sodré*.

O SR. PRESIDENTE: – Em virtude da emenda apresentada, o projecto volta ás Commissões de Diplomacia e Tratados e de Finanças, ficando suspensa a discussão.

REVISÃO DE REGULAMENTOS

2ª discussão do projecto do Senado n. 143, de 1925, autorizando o Governo a rever os regulamentos da Secretaria de Estado das Relações Exteriores e dos Corpos Diplomaticos e Consular, dentro do total das verbas fixadas no orçamento para 1926.

O SR. PAULO DE FRONTIN: – Peço a palavra.

O SR. PRESIDENTE: – Tem a palavra o Sr. Senador Paulo de Frontin.

O SR. PAULO DE FRONTIN (*): – Sr. Presidente, o projecto de que se trata foi uma emenda apresentada ao Orçamento do Exterior, nos ultimos dias da sessão passada. Essa emenda não tem parecer nem consideranda, que a fundamentem. Ella foi apresentada para vêr si podia ser adoptada, não tendo havido cauda de orçamento, como projecto especial, nos ultimos dias de dezembro da nossa ultima sessão.

Naquella occasião eu tinha formulado uma emenda afim de que fosse augmentada a **gouta** papel e a quota ouro das verbas fixadas no orçamento para 1925. Não tendo sido siquer approvado o orçamento para 1926, porquanto, o que vigora é o de 1925, as verbas são evidentemente insufficientes para que se possa fazer uma reforma util do corpo diplomatico e do corpo consular.

Discutindo o Orçamento do Exterior, tive opportunidade, no anno passado, de mostrar que os vencimentos dos segundos e primeiros secretarios eram excessivamente reduzidos. Elles não gosam de uma verba de representação, teem apenas ordenado e gratificação.

A importancia é de oitos contos para os primeiros secretarios e de quatro contos para os segundos. Nos paizes de moeda depreciada, podem ainda dignamente representar nosso paiz, nos cargos diplomaticos ou consulares que desempenham; mas, nos paizes de cambio elevado, de cambio par, como os Estados Unidos, a Inglaterra, a Suissa, a Hollanda e alguns outros, as commissões se tornam penosissimas, como tive opportunidade de, pessoalmente, verificar, quando em commissão do Senado o anno passado, e mostrar a necessidade de ser modificado o que se acha estabelecido.

Era esta a razão do accrescimo das verbas, por mim proposto na emenda que ha pouco me referi, mas não houve opportunidade de ser tomada em consideração por não ter tido seguimento o projecto.

Parece, portanto, que será preferivel substituir esta parte final: “Não podendo exceder o total da verba fixada no Orçamento da Despeza do Ministerio do Exterior para o anno de 1926”, pela seguinte: “Não podendo entrar em execução sem a prévia approvação do Congresso Nacional.”

As Commissões de Finanças e de Diplomacia poderão estudar devidamente a questão, ver quaes são os vencimentos insufficientes, para determinar a importancia total da despeza e autorizar o Governo a effectuar a reforma, a qual, entretanto não deverá ser posta em execução sinão depois da approvação do Congresso Nacional.

O SR. BUENO BRANDÃO: – Mas, como V. Ex. reconhece, é uma medida de caracter muito urgente.

O SR. PAULO DE FRONTIN: – Em todo o caso, sem essa medida, será **improficua.** Será então preferivel manter os regulamentos actuaes. E’ preciso para se poder attender devidamente ás condições quer do Corpo Diplomatico, quer do Corpo Consular, considerar a questão da remuneração, quando estas forem evidentemente insufficientes para a dignidade da representação do paiz, assim como a necessidade da propa-

(*) Não foi revisto pelo orador.

ganda que os consules teem de fazer nos diversos postos que elles occupam.

Era o que tinha a dizer, para justificar a emenda que envio á Mesa.

Vem a mesa, é lida, apoiada e posta em discussão a seguinte:

EMENDA

Substitua-se o final: "não podendo exceder o total das verbas fixadas no orçamento da despeza do Ministerio do Exterior para o anno de 1926", pelo seguinte: "não podendo entrar em execução sem a prévia approvação do Congresso Nacional".

Sala das sessões, 16 de junho de 1926. – *Paulo de Frontin.*

O SR. PRESIDENTE: – Os senhores que apoiam a emenda do Sr. Paulo de Frontin, queiram levantar-se. (*Pausa*.)

Apoiada.

De accôrdo com o Regimento fica suspensa a discussão do projecto, sendo este juntamente com a emenda enviado ás Commissões de Diplomacia e Tratados e de Finanças.

Nada mais havendo a tratar, designo para ordem do dia de amanhã o seguinte:

3ª discussão da proposição da Camara dos Deputados, numero **62**, de 1925, ampliando o numero das Delegacias Fiscaes do Thesouro Nacional (*com emendas da Commissão de Finanças, já approvadas, parecer n. 353, de 1925*);

2ª discussão da proposição da Camara dos Deputados, numero 66, de 1925, autorizando ao Governo a reformar o regulamento da Estrada de Ferro Oeste de Minas e a reorganizar o quadro do seu pessoal (*com parecer favoravel da Commissão de Finanças, n. 403, de 1925*);

2ª discussão da proposição da Camara dos Deputados, numero 69, de 1925, autorizando o Governo a ceder á Municipalidade de São João Del Rey, Estado de Minas Geraes, uma faixa de terreno nos fundos do predio em que funccionam os ***favoravel da Commissão de Finanças, n. 352, de 1925*); escriptorios da Estrada de Ferro Oeste de Minas (*com parecer***

2ª discussão da proposição da Camara dos Deputados, numero 71, de 1925, que autoriza o Governo a abrir, pelo Ministerio da Guerra, o credito especial de 3:491$993, para pagamento de differença de vencimento a que tem direito Miguel Calmon du Pin Lisbôa, general reformado (*com parecer favoravel da Commissão de Finanças, n. 375, de 1925*);

3ª discussão da proposição da Camara dos Deputados, numero 64, de 1925, autorizando ao Governo a abrir, pelo Ministerio da Guerra, o credito especial de 1.247:672$700, para pagamento á Estrada de Ferro São Paulo-Rio Grande, por serviços de transportes que prestou, em 1920, 1923 e 1924 (*com parecer favoravel da Commissão de Finanças, n. 350, de 1925*);

3ª discussão da proposição da Camara dos Deputados numero 84, de 1925, autorizando ao Governo a abrir, pelo Ministerio da Fazenda, um credito especial de 40:240$887, para pagamento ao Dr. Henrique de Brito Belfort Roxo, em virtude de sentença judiciaria (*com parecer favoravel da Commissão de Finanças, n. 386, de 1925*);

3ª discussão da proposição da Camara dos Deputados, numero 89, de 1925, autorizando o Governo a despender até réis 2.000:000$, com a construcção da estrada de rodagem **Rio** São Paulo atravessando os territorios do Districto Federal o Estado do Rio (*com parecer da Commissão de Finanças, n. 407, de 1925*).

3ª discussão da proposição da Camara dos Deputados, numero 81, de 1925, equiparando os actuaes operarios da Casa da Moeda ao pessoal da tabella B da Imprensa Nacional (*com parecer favoravel da Commissão de Finanças, n. 383 de 1925*).

Levanta-se a sessão ás 15 horas e 10 minutos.

SESSÃO EM 17 DE JUNHO DE 1926

PRESIDENCIA DOS SRS. A. AZEREDO, VICE-PRESIDENTE, E MENDONÇA MARTINS, 1º SECRETARIO

A's 13 e meia horas acham-se presentes os Srs.: A. Azeredo, Mendonça Martins, Silverio Nery, Pires Rebello, Pereira Lobo, Lauro Sodré, Cunha Machado, Thomaz Rodrigues, Benjamin Barroso, João Lyra, Antonio Massa, Fernandes Lima, Eusebio de Andrade, Lopes Gonçalves, Gonçalo Rollemberg, Antonio Moniz, Moniz Sodré, Manoel Monjardim, Bernardino Monteiro, Jeronymo Monteiro, Joaquim Moreira, Modesto Leal, Paulo de Frontin, Bueno Brandão, Lacerda Franco, Adolpho Gordo, José Murtinho, Luiz Adolpho Rocha Lima, Affonso de Camargo, Carlos Cavalcanti, Generoso Marques, Felippe Schmidt, Lauro Müller, Vidal Ramos e Soares dos Santos (37).

O SR. PRESIDENTE: – Presentes 37 Srs. Senadores, está aberta a sessão.

Vae ser lida a acta da sessão anterior.

O Sr. 2º Secretario procede á leitura da acta da sessão anterior, que, posta em discussão, é approvada, sem debate.

O Sr. 1º Secretario declara que não ha expediente.

O Sr. 2º Secretario procede á leitura dos seguintes:

PARECERES

N. 14 – 1926

O projecto do Senado n. 23, do corrente anno providencia para que cesse a restricção nas aposentadorias dos funccio-

narios publicos civis, relativamente ao intersticio exigido por lei, para que sejam calculadas por inteiro as vantagens da mesma aposentadoria, de modo que os servidores da Nação, civis ou militares fiquem em igualdade de condições.

Effectivamente pela legislação vigente, os funccionarios publicos civis só são aposentados-com as vantagens de seu cargo, quando não verificado esse intersticio, ao passo que aos militares é concedida a reforma a pedido, compulsoriamente, ou por invalidez com as vantagens calculadas sobre os vencimentos, em cujo goso se acham no momento da reforma.

A medida proposta é justa e se enquadra no dispositivo constitucional, que declara todos iguaes perante a lei, como brilhantemente justifica o seu autor.

A Commissão de Justiça manifestou-se favoravel ao projecto, com uma emenda para que a medida proposta, aproveite tão somente aos funccionarios effectivos.

A Commissão de Finanças favoravel ao projecto e emenda, aconselha ao Senado a sua approvação.

Sala das Commissões de dezembro de 1925. – *Bueno de Paiva*, Presidente. – *Affonso Camargo,*, Relator. – *Felippe Schmidt*. – *Bueno Brandão*. – *Manoel Borba*. – *Vespucio de Abreu*.

PARECER DA COMMISSÃO DE JUSTIÇAS E LEGISLAÇÃO N. 233, DE 1925, A QUE SE REFERE O PARECER SUPRA

O projecto n. 23, da autoria do Sr. Senador Carlos Cavalcanti, dispõe que as vantagens da aposentadoria dos funccionarios publicos civis serão calculadas sobre os vencimentos percebidos no momento em que a mesma for concedida ou imposta independentemente de qualquer estagio ou intersticio.

A lei n. 2.924, de 5 de janeiro de 1915 lettra *e*, do artigo 121, diz: os vencimentos da aposentadoria só poderão ser os do cargo que o funccionario estiver exercendo desde dous annos, pelo menos. No caso contrario, são os do cargo anterior. Igual disposição se observa quando haja augmento de vencimento por tabella posterior á nomeação.

Este dispositivo foi incorporado á legislação em vigor pelo art. 132 da lei n. 3.039, de janeiro de 1916.

Pelos dispositivs acima citados como se vê, os funccionarios publicos civis só são aposentados com as vantagens pecuniarias que percebem no momento da aposentadoria quando já exercem o cargo durante dous annos, pelo menos, como é preciso que igual prazo haja decorrido quando haja augmento de vencimento por tabella posterior á nomeação. Em caso contrario, as aposentadorias são concedidas com as vantagens pecuniarias do cargo exercido anteriormente.

O projecto n. 23 revoga esse dispositivo, faz desapparecer o intersticio entre a nomeação ou augmento de vencimento e a aposentadoria. O seu autor, justificando-o conclue dizendo que elle pretende uma situação identica para todos os servidores da Nação, militares ou civis.

Effectivamente, os **miiitares** são reformados com as vantagens que percebem no momento das reformas, tendo até

acontecido reformas com vantagens maiores do que as percebidas na actividade.

O decreto legislativo n. 4.853, de 12 de setembro do anno passado, no art. 1º, dispõe: os funccionarios civis ou militares, só podem ser aposentados em um só posto, não lhes sendo concebida em caso algum, aposentadoria ou reforma com vantagens pecuniarias ou vencimentos excedentes dos que remuneravam o cargo ou posto no momento de serem aposentados ou reformados. Este dispositivo prohibe a aposentadoria dos funccionarios civis ou militares em mais de um posto e igualmente a aposentadoria ou reforma com vantagens pecuniarias excedentes das que remuneravam o cargo ou posto no momento da aposentadoria ou reforma, o que importa admittir com as percebidas no momento.

A providencia do projecto é justa. Se o funccionario é promovido e, tempos depois, inutilisa-se para o serviço, não póde mais trabalhar é justo que a aposentadoria lhe seja dada com os vencimentos do cargo que exerce. Deve, entretanto, continuar o intersticio quando se tratar de aposentadoria de funccionario em commissão.

Para melhor esclarecer o assumpto, a Commissão de Justiça e Legislação offerece ao projecto n. 23, de 1925, as seguintes:

EMENDAS

Accrescentem-se, no art. 1º, depois da palavra *imposta*, as seguintes palavras: *em cargo effectivo*.

Accrescente-se ao art. 1º o seguinte:

Paragrapho unico. Quando o funccionario exercer cargo em commissão, com ordenado e gratificação, prevalecerá o intersticio de dous annos nos termos do art. 121 da lei n. 2.924, de 5 de janeiro de 1925.

Sala das Commissões, 9 de novembro de 1925. – *Adolpho Gordo*, Presidente. – *Antonio Massa*, Relator. – *Fernandes Lima*. – *Aristides Rocha*, vencido. – *Thomaz Rodrigues*, vencido. – *Cunha Machado*. – *Jeronymo Monteiro*.

PROJECTO DO SENADO N. 23, DE 1925, A QUE SE REFEREM OS PARECERES SUPRA

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º As vantagens da aposentadoria dos funccionarios publicos civis serão calculadas sobre os vencimentos percebidos no momento em que a mesma fôr concedida ou imposta, independentemente de qualquer estagio ou intersticio.

Art. 2º Revogam-se as disposições em contrario.

Sala das sessões, 13 de agosto de 1925. – *Carlos Cavalcanti*.

Justificação

Em **1923,** tive ensejo de apresentar á deliberação do Senado a idéa contida no presente projecto em fórma de emenda ao orçamento da fazenda, como uma reivinicação de direitos

devida á grande classe de cidadãos a que se refere, segundo a canon que se inscreve no art. 72 do Pacto Politico de 24 de fevereiro de 1891, § 2º, e ao qual com tanta eloquencia se refere João Barbalho nestas palavras de seu luminoso commentario: "*Todos são iguaes perante a lei*, isto é, os direitos que a Constituição assegura são os mesmos para todos os individuos; os meios e recursos estabelecidos para garantil-os competem igualmente a todos. Não ha, perante a lei republicana, grandes nem pequenos, senhores nem vassallos, patricios nem plebeus, ricos nem pobres, fortes nem fracos, porque a todos irmana e nivela o direito. Não existem privilegios de raça, casta ou classe, nem distincções quanto ás vantagens e onus instituidos pelo regimen constitucional, etc."

No parecer a respeito, a Commissão de Finanças opinou, no momento, pela separação da referida emenda para constituir projecto especial, afim de que pudesse ser estudada como merecida e merece, ouvida préviamente, a Commissão de Justiça e Legislação. Assim, devia ser, convindo, entretanto, ponderar que o regimen legal em vigor mediante o qual se torna effectiva a assistencia do Estado aos funccionarios civis invalidados e dos seus sentiments de justiça.

Com effeito. Dizia eu então, fundamentado a já citada emenda, como repito, hoje, justificando o presente projecto: "Actualmente as vantagens da aposentadoria são calculadas sobre os vencimentos percebidos dous annos de sua decretação.

Esse regimen legal é não só injuridico como **iniquo** Injuridico porque, estabelecendo a Constituição Federal, em seu art. 75, que a aposentadoria só poderá ser dada aos funccionarios publicos em caso de invalidez no serviço da Nação, aberra de todos os preceitos de direito a exigencia do intersticio de dous annos, quer ser trate de augmento de vencimento do proprio cargo, quer de promoção, para o calculo das vantagens da aposentadoria, sobre os vencimentos percebidos no momento em que ella é concedida, o funccionario publico não tem aposentadoria por sua exclusiva vontade; ella depende de comprovação, em duas inspecções de saude, com intervallo de tres mezes, do estado de invalidez para o serviço e decorrente do mesmo serviço. E essa comprovação póde ser provocada, tanto pelo funccionario como pela administração publica. E' pois, injuridico fazer-se o calculo sobre os vencimentos já percebidos antes iniquo, porque diverso é o modo de proceder em relação á reforma dos militares. Estes, quer sejam reformados a pedido, quer compulsoriamente, quer mediante inspecção de saude, teem as suas reformas calculadas, quanto ás vantagens, sobre os vencimentos em cujo goso se acham na occasião da reforma. Casos se tem dado de reforma a pedido, requeridos immediatamente, depois de promoção e desde logo decretadas com dispensa de qualquer comprovação e maiores formalidades.

Como se vê, **pios**, o que o projecto pretende agora e em 1923, pleiteava a emenda, é uma situação identica para todos os servidores da Nação, militares ou civis, o que além de ser eminentemente justo é tambem rigorosamente constitucional.

Sala das sessões, 13 de agosto de 1925. – *Carlos Cavalcanti*. – A imprimir.

N. 15 – 1926

O projecto do Senado, n. 80, do corrente anno, offerecido pela Commissão de Marinha e Guerra, em virtude de requerimento do 2º tenente reformado do Exercito José de Azevedo Bastos, concede a este o soldo da tabella A, da lei n. 2.290, de 13 de janeiro de 1890.

O peticionario, que foi ferido no combate da Ilha do Mocanguê, por occasião da revolta de 1893, tem direito a essa melhoria de reforma, em virtude do que estatue a lei numero 4.691, de 19 de fevereiro de 1923, pelo que é a Commissão de Finanças de parecer que o projecto seja acceito pelo Senado.

Sala das Commissões, em 29 de dezembro de 1925. – *Bueno de Paiva*, Presidente. – *Affonso Camargo*, Relator. – *João Lyra*. – *Vespucio de Abreu*. – *Manoel Borba*. – *Bueno Brandão*. – *Sampaio Corrêa*.

PARECER DA COMMISSÃO DE MARINHA E GUERRA, N. 283, DE 1925, A QUE SE REFERE O PARECER SUPRA

A' Commissão de Marinha e Guerra foi presente o requerimento em que o 2º tenente reformado José Azevedo Bastos pede melhoria de reforma, em vista das disposições taxativas do decreto n. 4.691, de 19 de fevereiro de 1923.

Realmente o peticionario, durante a revolta da Armada de 1893, prestou serviços de guerra nesta Capital, sendo ferido na ilha de Mocanguê, como demonstra com os documentos juntos.

Por esse motivo, foi reformado no posto de 2º tenente no Governo do Marechal Floriano Peixoto.

Mais tarde, o decreto legislativo n. 4.691, de 19 de fevereiro de 1923, melhorando a situação dos officiaes reformados que tenham prestado os serviços de guerra que menciona, em seu art. 2º, tornou extensivas ao peticionario as disposições de que trata a lei n. 2.290, de 13 de dezembro de 1910.

Isso é claro e insophismavel, dando assim direito a que o Congresso Nacional mande fazer a justiça a que tem direito o peticionario.

Nestas condições, a Commissão de Marinha e Guerra, é de parecer que seja approvado o seguinte:

PROJECTO

N. 80 – 1925

O Congresso Nacional resolve:

Art. 1º E' concedido ao 2º tenente reformado José Azevedo Bastos o soldo da tabella A, da lei n. 2.290, de 13 de fevereiro de 1910 por se achar comprehendido no art. 2º do decreto n. 4.691, de 19 de fevereiro de 1923.

Art. 2º Revogam-se as disposições em contrario.

Sala das Commissões, 12 de novembro de 1925. – *Felippe Schmidt*, Presidente. – *Mendes Tavares*, Relator. – *Carlos Cavalcanti*. – *Benjamin Barroso*. – *Soares dos Santos*. – A imprimir.

N. 17 – 1926

Attendendo á requisição feita por mensagem do Sr. Presidente da Republica enviada ao Congresso Nacional, em 26 de agosto ultimo, redigiu a Commissão de Finanças da Camara, e esta approvou, a proposição n. 91, de 1925, ora submettida ao estudo do Senado, e em que o Poder Executivo é autorizado a abrir, pelo Ministerio da Viação e Obras Publicas, o credito especial de 178:948$853, para pagamento da indemnização devida á Companhia de Navegação Fluvial a Vapor Itajahy-Blumenau, em virtude de requisição de seu material no anno de 1919, podendo fazer as operações de credito necessarias, até aquelle limite.

Em a exposição de motivos que acompanhou a mensagem, o Sr. Ministro da Viação esclarece a questão:

"Pelo **derceto** n. 13.539, de 9 de abril de 1919, expedido em virtude das leis ns. 3.393, de 16 de novembro de 1917; 3.533, de 3 de setembro de 1918, e 3.074, de 7 de janeiro de 1919, foram requisitados os bens da Companhia de Navegação Fluvial a Vapor Itajahy-Blumenau e incorporados á Estrada de Ferro Santa Catharina.

Em requerimento de 12 de fevereiro de 1921, pedia a companhia o pagamento de 584:729$461, e juros de 6% ao anno a partir de 1 de janeiro de 1920, a titulo de indemnização pelos prejuizos resultantes da requisição.

Os bens requisitados foram inventariados em vistoria judicial promovida pelo procurador da Republica, no Estado de Santa Catharina e avaliados em réis 165:900$500.

Essa vistoria se effectou em 11 de outubro de 1920. Do estudo da reclamação apresentada resultou: que assistia direito á companhia á indemnização do justo valor de bens requisitados, isto é, á quantia de réis 165:900$500.

Esse direito foi por mim reconhecido em despacho de 7 de março de 1924 (*Diario Official*, de 13 de abril de 1924, pagina 6.088), em que declarei que desde que a companhia assignasse termo acceitando a indemnização sobre a base do justo valor dos bens requisitados, providenciaria sobre o pedido de credito para o pagamento. Em despacho de 30 de junho do mesmo anno, mantive aquella resolução sobre a qual a companhia havia apresentado um pedido de reconsideração. Em requerimento de 22 de setembro do anno proximo passado a companhia solicitou como medida de equidade, que fosse computado em 219:446$535 o valor dos bens **requisitados,** de accôrdo com a primeira avaliação pericial effectuada pouco após a requisição (a qual, porém ficou de nenhum effeito, por inopbservancia dos preceitos legaes), accrescida aquella importancia dos juros correspondentes. A allegação feita pela companhia quanto á desvalorização do material, para justificar a reducção do valor calculado em **219:446$535,** apura da

na primeira avaliação, que ficou nulla, para réis 165:900$500, não foi comprovada; ao contrario, as informações que existem são que o material foi bem conservado no tempo que transcorreu entre as duas avaliações.

A Inspectoria Federal de Navegação, informando em officio n. 927, de 11 de dezembro do anno findo, sobre o assumpto, é de opinião que se deve admittir uma depreciação na base de 5% ao anno, do que resulta, applicada a formula para obter o capital que se reduziu a 165:900$500, o capital primitivo de réis 178:948$853.

Resolvi, por despacho de 9 de maio do corrente anno, acceitar o parecer da inspectoria e mantendo, pelos seus fundamentos, o despacho de 7 de março proximo passado, fixar o valor da indemnização na citada somma de 178:948$853, e indeferi a petição relativa ao pagamento de juros da móra".

A 7 de julho do corrente anno, a companhia apresentou a este Ministerio a petição seguinte:

"Exmo. Sr. Ministro da Viação e Obras Publicas – A Companhia de Navegação Fluvial a Vapor Itajahy-Blumenau, por seu presidente, declara, em cumprimento ao despacho de V. Ex., de 7 de março de 1924, que se conforma em receber a importancia de réis 178:948$853, por V. Ex. fixada no despacho do dia 9 de maio do corrente anno, como indemnização do material á mesma requisitado pelo Governo Federal, *ex-vi,* da lei n. 3.533, de 3 de setembro de 1918, afim de ser feita a mensagem ao Congresso Nacional. Nestes termos, P. deferimento. Rio de Janeiro, 7 de julho de 1925. – *Eugen Block,* presidente da Companhia de Navegação Fluvial a Vapor Itajahy-Blumenau".

"Em face deste documento, tenho a honra **ao** propor a V. Ex., Sr. Presidente, que ao Congresso Nacional seja solicitada a necessaria autorização para a abertura de um credito especial no valor de 178:948$853, destinado ao pagamento da indemnização de que se trata".

Em vista do exposto, a Commissão de Finanças é de parecer que a proposição de que ora se trata, merece a approvação do Senado.

Sala das Commissões, em 16 de junho de 1926. – *Lauro Müller,* Vice-Presidente. – *Sampaio Corrêa,* Relator. – *João Lyra.* – *Bueno Brasão.* – *Felippe Schmidt.* – *Affonso Camargo.* – *Eusebio de Andrade.* – *Lacerda Franco.*

PROPOSIÇÃO DA CAMARA DOS DEPUTADOS N. 91, DE 1925, A QUE SE REFERE O PARECER SUPRA

O Congresso Nacional resolve:

Artigo unico. Fica o Presidente da Republica autorizado a abrir, pelo Ministerio da Viação e Obras Publicas, o credito

especial de 178:948$853, para **pgaamento** da indemnização devida á Companhia de Navegação Fluvial a Vapor Itajahy-Blumenau, em virtude de requisição de seu material no anno de 1919, podendo fazer as operações de credito necessarias, até aquelle limite; e revogadas as disposições em contrario.

Camara dos Deputados, 30 de dezembro de 1925. – *Arnolfo Rodrigues de Azevedo,* Presidente. – *Heitor de Souza,* 1º Secretario. – *Ferreira de Lima,* 2º Secretario, interino.

N. 18 – 1926

A proposição n. 5, de 1925, da Camara dos Deputados, assim dispõe textualmente, em os artigos 1º e 2º:

"Art. 1º Nas estradas de ferro vicinaes, secundarias ou de interesse local, consideradas como taes as pequenas estradas de extensão até 50 kilometros, que não sirvam a suburbios da Capital Federal ou de capital de Estado, não sejam ramaes de outra estrada com extensão total superior á mencionada, o imposto de transporte a que se refere o decreto n. 15.976 de 28 de janeiro de 1923, art. 1º, lettra *a* e art. 2º, será cobrado, deduzindo-se, para o calculo de percentagem, os primeiros dous mil réis nos preços das passsagens singelas, os primeiros cinco mil réis no das passagens duplas (ida e volta, excursão, etc.) e os primeiros dez mil réis no custo da caderneta kilometrica, série ou assignatura.

Paragrapho unico. Serão isentos de impostos os passes escolares concedidos a alumnos ou professores de estabelecimentos de ensino publico ou fiscalizado pelo poder publico.

Art. 2º Nas mesmas estradas não se fará a cobrança do imposto de viação."

A proposição resulta de um projecto apresentado á Camara pelo illustre Deputado Plinio de Godoy e de uma emenda proposta pela Commissão de Finanças da outra Casa do Congresso Nacional determinando que as estradas consideradas na providencia prescripta no projecto inicial *não fossem ramaes de outra estrada com extensão total ou superior a 50 kilometros.*

Por não concordar com os termos da proposição, o Relator entende necessario, para melhor esclarecimento do Senado, transcrever nestas paginas, integralmente, não só a justificativa do projecto original subscripto pelo distincto Sr. Plinio de Godoy, como tambem o parecer da Commissão de Finanças da outra Casa do Congresso, de que foi Relator o illustre Sr. Affonso Penna Junior, documentos em que estão expostos os motivos que levaram aquella Commissão a adoptar a emenda restrictiva acima alludida.

A justificação do projecto, feita pelo seu autor, é a seguinte:

"Quanto mais facilidade uma população obtem de se locomover mais capacidade adquire para o trabalho. Mais frequentemente se ausentam do lar os seus habitantes, mas em compensação muito mais rapidas se tor-

nam as ausencias e, em vez de constituirem ellas occasiões de fadigas e de maiores dispendios, ao contrario se convertem em opportunidades de repouso e de economia, revigorando o homem e dando mais tempo ao trabalho.

Papel importante neste particular é reservado á estrada de ferro vicinal, secundaria ou de interesse local, intermediaria entre a simples estrada de rodagem e a estrada de ferro geral.

Largamente utilizada na Belgica, onde a sua rêde excede em extensão kilometrica ás estradas geraes, ella teve tão grande acceitação na França que arrancou de um dos seus mais notaveis technicos a seguinte consideração: – "Les dépenses faites pour la construction des chemins de fer d'intérêt local dont la recette varie entre 2.000 et 2.500 fr. par kilometre, c'est-a-dire couvre ou dépasse legérement la dépense d'exploitation sont á peu prés aussi utiles em moyenne aux intérêts généraux du pays que celles qui ont été faites pour la construction des grands réseuax français d'intérêt général" (Humbert – Traité des Chemins de Fer d'intérêt local – pag. 33).

Não ha pouco o Estado de S. Paulo, voltou a sua attenção para este assumpto e por sua lei n. 1.830, de 30 de dezembro de 1921, regulamentada pelo decreto n. 3.496, de 24 de agosto de 1922, autorizou a concessão não só de isenção de quaesquer impostos directos e indirectos, como tambem de auxilio consistente em emprestimos por titulos publicos do Thesouro ás emprezas constructoras e exploradoras de taes estradas.

Bem justificada estas concessões porque a estrada de ferro vicinal não é por sua natureza empreza industrial, pois grandes lucros lhe são interdictos e o capital que nella se empregue, só póde pleitear remuneração modesta.

A União não é menos interessada que os Estados no desenvolvimento da riqueza publica, e a ella, portanto, não cumpre menos-prestar o seu concurso á estrada de ferro vicinal. Si neste momento não se encontra ella em circumstancia de poder prestar auxilio directo que preste um auxilio indirecto, fazendo concessões em materia de impostos.

A estrada de ferro vicinal, como estrada de curto transporte que é, não póde dispensar tarifas elevadas, e tem de soffrer muito de perto a concurrencia das estradas de rodagem. Nestas condições, os impostos lançados sobre o transporte tanto de passageiros, como de mercadorias, obrigando a estrada de ferro a reduzir as suas tarifas ou a perder transporte, pelo encarecimento dos fretes, vem de facto a recahir sobre ella, diminuindo-lhe a renda ou fortalecendo a concurrencia da estrada de rodagem, que aliás não lhe póde fazer as vezes por muito menos sufficiencia ou capacidade.

Nas capitaes onde se agglomera a população operaria das industrias, a densidade da população permitte que linhas ferreas de trens ou de bondes façam as communicações até os suburbios mais distantes por preços

ao alcaçe de todas as bolsas, e ainda a administração publica da União concede ao transporte isenção de impostos. No interior, os suburbios de cada cidade são representados pelos bairros agricolas e por pequenos povoados que della dependem e que em regra se lhe encontram situados a 10, 20, 40 e até 50 kilometros de distancia e, portanto, nada mais justo do que identica isenção seja concedida ao transporte ahi, maxime quando esse transporte se faz em pequenas estradas de ferro, cujas tarifas, como já se disse, teem necessariamente de ser elevadas.

Quando a União, na Estrada de Ferro Central do Brasil concede passagens de 300 réis para a 1ª classe e de 200 réis para a 2ª de Central a Deodoro (21 kilometros); e 600 e de 400 réis de Norte a **ilegivel** (33 kilometros) e de Central a Iguassú (36 kilometros), e de 900 e 600 réis de Norte a Mogy das Cruzes (49 kilometros), e de Central a Santa Cruz (55 kilometros), não é razoavel que cobre de impostos quantias iguaes e até maiores por transporte em percursos equivalentes em estradas de ferro que não passam de linhas de tramways em zonas agricolas.

O projecto abaixo elaborado corrige estas disparidades, concedendo ao transporte em taes estradas uma isenção completa de impostos nos percursos menores e um allivio nos percursos um pouco mais longos.

Para o imposto sobre passagens actualmente onerosissimo, de 20% adoptou-se um systema automaticamente progressivo, como se póde verificar dos calculos seguintes:

Passagem – Imposto – Percentagem

2$000.....	Isenta	.....
2$200.....	$100	4 1/2%
2$700.....	$200	7 1/2%
3$200.....	$300	9 1/2%
4$400.....	$500	11 1/2%
5$000.....	$600	12%
6$400.....	$900	14%
7$300.....	1$100	15%

"A taxação progressiva é a menos onerosa, a mais equitativa e a que menos incita á fraudação, pois as viagens, quanto mais longas, menos frequentes e menos perceptivel nellas a parcella do imposto envolvida em maiores despezas.

O methodo proposto é preferivel ao de conceder-se a isenção do imposto ás passagens que não excedem de um determinado valor, porque este outro trará o incoveniente de se começar a cobrança do imposto, por uma transição brusca, em importancia já elevada, concitando á fraude. Si por exemplo, se isentassem do imposto as passagens até 2$, o passageiro em vez de adquirir uma passagem de 3$, trataria de dividir o percurso, adquirindo uma de 2$ e em sequida outra de **1$000.**

Nas passagens duplas (de ida e volta, excursão, etc.), dá-se maior margem á isenção ou allivio do imposto, porque o mesmo motivo que aconselha a reducção que se costuma conceder nos preços das passagens desta natureza, deve actuar para identica reducção no imposto.

As considerações feitas sobre o transporte de passageiros pódem ser accommodadas ao transporte de mercadorias, pois, neste outro ramo o papel da estrada de ferro vicinal é o de carroças sobre trilhos, fazendo a colecta da producção da zona para entregal-a á estrada geral, incumbida do transporte para fóra, e recebendo desta as mercadorias importadas para distribuil-as entre os consumidores.

Nenhum esforço neste momento deve ser poupado para se prenderem as populações agricolas ás suas respectivas regiões, evitando-se a todo transe que ellas emigrem para os grandes centros urbanos e augmentem o desiquilibrio economico e social, que já se começa a notar tambem entre nós, do despovoamento dos campos e do regorgitamento das cidades. E' incontestavelmente uma das providencias mais proficuas para se attingir este resultado e será o de se lhes facilitarem os meios de locomoção e de transporte".

A Commissão de Finanças da Camara, por sua vez, havendo acceitado o principio consignado no projecto Plinio de Godoy, apenas com a restricção acima apontada, approvou, unanimemente, o seguinte parecer da lavra do illustre Sr. Affonso Penna Junior:

"O projecto n. 163, deste anno, offerecido pelo Sr. Deputado, Plinio de Godoy, estabelece medidas de favor, no tocante aos impostos de transporte e de viação, para as estradas de ferro vicinaes, secundarias ou de interesse local, consideradas como taes as pequenas estradas de extensão até 50 kilometros, que não sirvam a suburbios da Capital Federal ou de capital de Estado.

As estradas brasileiras nas condições acima não attingem ao total de tresentos kilometros, no total de trinta mil kilometros de nossa rêde ferroviaria e são as seguintes:

Estrada de Ferro Mossoró	37.690
Estrada de Ferro Morro Velho	8.000
Estrada de Ferro Itatihense	20.097
Ramal Ferreo Campineiro	41.444
Melhoramento Monte Alto	24.520
Estrada de Ferro Jaboticabal	27.200
Estrada de Ferro Perús-Pirapora	16.000
Agricola Fazenda Dumont	24.000
Campos do Jordão	45.825
Estrada de Ferro Norte do Paraná	43.397
Porto Alegre a Tristeza	11.980
Estrada de Ferro Guarujá	9.000
Estrada de Ferro Corcovado	3.824

A reducção de rendas, decorrentes do favor instituido – ainda mesmo tomada em consideração a intensidade de trafego de algumas dessas pequenas estradas – não é grande e será sobejamente compensada pelos beneficios assignalados na brilhante e bem fundada justificação do projecto.

E', por isto, a Commissão de parecer que se approve o projecto, com a seguinte emenda, destinada a esclarecer a definição da estrada vicinal:

EMENDA

Ao art. 1º, depois da palavra "Estado", accrescente-se: "e não sejam ramaes de outra estrada com extensão total superior á mencionada".

O Relator do **presnte** parecer, apezar de ter sido contrario á creação do imposto de viação, que se pretendeu até denominar de taxa, afim de facilitar a sua approvação pelo Congresso Nacional, não póde, infelizmente, discordar com as alterações propostas na proposição, pelos motivos que passa a expor:

I. Preliminarmente, cumpre assignalar que a proposição refere-se a estradas de ferro vicinaes, de cuja existencia não ha noticia em o nosso direito administrativo, assim como já não havia ao tempo do Imperio.

Antes de 1889, o regimen administrativo no Brasil justificava a classificação das estradas em estradas geraes, estradas provinciaes e estradas municipaes, muito embora a pratica administrativa de então não houvesse traçado, de modo nitido, os limites da competencia do Estdo, da Provincia e do Municipio, no tocante á abertura, conservação, suppressão e melhoramento das estradas.

E' certo que, durante o Imperio, procurou-se introduzir na linguagem administrativa a palavra *vicinal* para designar uma classe de caminhos, mas não só a denominação jámais foi sanccionada pela legislação em vigor naquelle tempo, como, de outro lado, as tentativas de creação da nova classe se referiam, exclusivamente, a alguns simples *caminhos* e nunca a estrada de ferro.

Por direito romano, *vicinales sunt vice, que in vicis sunt ant in vicos ducunt,* isto é, caminhos que existiam nas propriedades ruraes ou que conduziam ás villas. Uns publicos, outros privados, – escreve Carlos de Carvalho, – conforme eram ou não construidos por simples particulares, tornavam-se publicos os segundos, quando construidos em terrenos particulares, desse facto se havia perdido a memoria – *Viae vicinales, **quae** exagris privatorum collatis facta sunt, quarum memoria non extat, plubicarum viarum numero sunt.*

Eram estes caminhos vicinaes privados que recebiam a denominação de *via agrariae (Privatae sunt quas agrarias quidam discunt)* e que, ao que ainda affirma Carlos de Carvalho, Ulpiano suppunha haverem sido estabelecidos por servidão *(viae privato solum alienum est, jus autem eundi et agendi nobis competit),* o que não excluia a idéa de um ou mais pro-

prietarios poderem ter em seu sólo um caminho deste genero.

E' o que se deprehende, aliás, do que consta das obras de Serrigny (Dr. Publ. e Adm. Romain, n. 539) e do T. 1., pg. 254 – Dr. Civ do Dr. A. J. Ribas, citados ambos pelo autor da brilhante These de Concurso do eminente e saudoso Carlos de Carvalho.

Já no direito francez os caminhos vicinaes eram os reconhecidos necessarios á communicação das communas, em virtude de um acto da autoridade publica dividiam-se em caminhos vicinaes de grande communicação, de interesse commum e vicinaes ordinarios, fazendo todos parte do dominio publico e ficando sempre a cargo das communas. Eram caminhos ruraes os que não recebiam a declaração publica vicinalidade.

No direito italiano, os caminhos vicinaes são todos os de servidão publica, que pela autoridade publica não se acham classificados entre os nacionaes, provinciaes ou communaes e ficam a cargo dos que delles usam, salvo convenção ou costume em contrario, segundo ensinam Persico e Garelli.

As considerações acima levaram o espirito do notavel jurisconsulto patricio a que por vezes nos temos referido nas linhas anteriores, a concluir que, entre nós, podiam ser consideradas as estradas de rodagem municipaes como vicinaes publicas, conforme a noção romana, constituindo as vicinaes privadas verdadeiras servidões subordinadas ás regras do direito civil.

Ora, não consta ao Relator que a noção acima exposta haja sido modificada no periodo republicano, nada encontrando elle em o nosso Codigo Civil, ou em nossa legislação em geral, que altere aquella noção.

Assim, porque considerar, em uma lei, as estradas de ferro vicinaes, quando dellas não cuidam as nossas leis fundamentaes, e que, portanto, não podem ser convenientemente caracterizadas ou definidas?

Não importará a innovação em crear serios embaraços futuros, pelo menos no tocante á determinação das vias ferreas que podem ser collocadas á sombra protectora da proposição em estudo?

II. E' certo que a esta objecção se poderá responder, dizendo que a proposição em apreço considera as estradas de ferro vicinaes como sendo as secundarias ou de interesse local.

Porque então não considerar apenas estas ultimas e não dispensar a nova denominação – de vicinaes – dada as estradas de ferro, em contrario ás regras adoptadas até hoje pela nossa legislação?

O Relator não vê, sinceramente, a necessidade da extensão a que o projecto nos conduz e, tampouco, não enxerga vantagem em denominar de vicinaes as estradas de ferro secundarias ou de interesse local, tanto mais quanto a propria proposição não caracteriza de modo satisfatorio estas ultimas vias ferreas.

Se não, vejamos.

III. Segundo os termos do projecto original, antes da approvação da emenda proposta pela Commissão de Finanças da Camara e por esta acceite, são consideradas estradas de ferro vicinaes, secundarias ou de interesse local *"as pequenas estradas de extensão até 50 kilometros,* que não sirvam a suburbios da Capital Federal ou de capital de Estados", cara-

cterização que a Commissão de Finanças da outra Casa do Congresso Nacional ainda restringiu, pelo accrescentar: *"e não sejam ramaes de outra estrada com extensão total ou superior á mencionada"* (50 kilometros.)

Ora, o proprio brilhante parecer de que foi relator o illustre Sr. Affonso Penna Junior, dá conta de uma relação de estradas de ferro em trafego no Brasil, cuja extensão total não excede, para cada uma dellas, dos 50 kilometros mencionados na proposição, que ficam, portanto consideradas como secundarias ou de interesse local.

Mas a simples leitura daquella relação mostra, desde logo, que algumas **déllas**, pelo menos, não podem ser consideradas de interesse local ou secundarias.

A Estrada de Ferro Mossoró, por exemplo, muito embóra a sua extensão em trafego attinja apenas a 37k.690 é uma via ferrea que atravessa dous importantes municipios do Estado do Rio Grande do Norte (Areia Branca e Mossoró), tem o seu ponto final em um porto de mar e constitue o escoadouro unico para esse porto de toda a producção de vasta area dos Estados do Rio Grande do Norte, da Parahyba e do Ceará.

Assim, não se justificam as insenções concedidas na proposição para os productos e passageiros que se utilizam dessa via ferrea, até mesmo porque não se trata de um estudo secundario ou de interesse puramente local, caracteristicos que, como ora se vê, não dependem da extensão em trafego e sim da intensidade deste.

Nestas condições, não parece que a approvação da medida possa ser baseada no facto de "as estradas brasileiras viaria", como admittiu o parecer da honrada Commissão de **Filometros**, no total de trinta mil kilometros da nossa rêde ferroviaria", como admittiu o parecer da **honrad** Commissão de Finanças da Camara. A reducção das rendas não está tão ligada á extensão em trafego, quanto ao destino final da estrada.

O honrado Senador Lacerda Franco, pórem, suggeriu á Commissão, e esta adoptou o alvitre, fosse a proposição acceita com a seguinte:

EMENDA

Onde se diz, no art. 1º, "Nas estradas de ferro-vicinaes, secundarias, etc." até ás palavras "com extensão total superior á mencionada", inclusive, diga-se: "Nas estradas de ferro de propriedade ou de concessão municipal e, bem assim, naquellas que não percorram mais de um municipio."

Sala das Commissões, em 15 de setembro de 1925. – *Bueno de Paiva,* Presidente. – *Sampaio Corrêa,* Relator. – *João Lyra. – Vespucio de Abreu. – Eusebio de Andrade. – Felippe Schmidt. – Lacerda Franco. – Manoel Borba. – Affonso Camargo.*

PROPOSIÇÃO DA CAMARA DOS DEPUTADOS, N. 5, DE 1925, A QUE SE REFERE O PARCER SUPRA

O Congresso Nacional resolve:

Art. 1º Nas estradas de ferro vicinaes, secundarias ou de interesse local, consideradas como taes as pequenas estradas

de extensão até 50 kilometros, que não sirvam a suburbios da Capital Federal ou de capital de Estado, não sejam ramaes de outra estrada com extensão total superior á mencionada, o imposto de transporte a que se refere o decreto n. 15.976, de 28 de fevereiro de 1923, art. 1º, lettra *a,* e art. 2º, será cobrado deduzindo-se para o calculo da porcentagem os primeiros dous mil réis no preço das passagens singelas, os primeiros cinco mil réis no das passagens duplas (ida e volta, excursão, etc.) e os primeiros dez mil réis no custo da caderneta kilometrica, série ou assignatura.

Paragrapho unico. Serão isentos de imposto os passos escolares concedidos a alumnos ou professores de estabelecimentos de ensino, publicos ou fiscalizados pelo poder publico.

Art. 2º Nas mesmas estradas não se fará a cobrança do imposto de viação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrario.

Camara dos Deputados, 5 de junho de 1925. – *Arnolpho Rodrigues de Azevedo,* Presidente. – *Heitor de Souza,* 1º Secretario. – *Ranulpho Bucayuva Cunha,* 2º Secretario. Imprimir.

N. 18 – 1926

Redacção final do projecto do Senado n. 59, de 1923, elevando de 2:500$ o quantitativo destinado a quebras, do thesoureiro da Divida Publica da Caixa de Amortização

O Congresso Nacional decreta:

Artigo unico. Fica elevado de 2:500$ o quantitativo destinado a quebras, do thesoureiro da Divida Publica da Caixa de Amortização; revogadas as disposições em contrario.

Sala da Commissão de Redação, 17 de junho de 1926. – *Modesto Leal,* Presidente. – *Thomaz Rodrigues,* Relator. – *Benjamin Barroso.*

Fica sobre a mesa para ser discutida na sessão seguinte, depois de publicada no *Diario do Congressos.*

N. 19 – 1926

Redacção final do projecto do Senado, emendado pela Camara dos Deputados, autorizando a Fundação Oswaldo Cruz a vender o terreno que lhe foi doado, applicando o producto na acquisição de outro, destinado, destinado ao mesmo fim

O Congresso Nacional resolve:

Art. 1º A Fundação Oswaldo Cruz fica autorizada a vender o terreno que lhe foi doado pelo Congresso Nacional, na praça de Santo Christo, nesta Capital, com a condição de applicar o producto dessa venda á acquisição de outro terreno, destinado ao mesmo fim, bem como a execução de outros

serviços com o mesmo objectivo, levando o saldo verificado a fundo de seu patrimonio.

Art. 2º Revogam-se as disposições em contrario.

Sala da Commissão de Redação, 17 de junho de 1926. – *Modesto Leal,* Presidente. – *Thomaz Rodrigues,* Relator. – *Benjamin Barroso.*

N. 20 – 1926

Redacção final do projecto do Senado n. 31, de 1925, autorizando o Governo a abrir um credito até a quantia de 220:000$, para a conclusão do monumento aos heróes da Laguna

O Congresso Nacional resolve:

Artigo unico. Fica o Poder Executivo autorizado a abrir o credito especial necessario até 220:000$, para a conclusão do monumento aos heróes da Laguna e Dourados; revogadas as disposições em contrario.

Sala da Commissão de Redacção, 16 de junho de 1926. – *Modesto Leal,* Presidente. – *Thomaz Rodrigues,* Relator. – *Benjamin Barroso.*

Fica sobre a mesa para ser discutida na sessão seguinte, depois de publicada no *Diario do Congresso.*

São igualmente lidos, postos em discussão e approvados os seguintes:

PARECERES

N. 21 – 1926

A Commissão de Marinha e Guerra para interpor seu parecer sobre a pretensão do 3º sargento da Policia Militar Pedro Roque, requer informe o Poder Executivo, por intermedio do Ministerio da Justiça e Negocios Interiores.

Sala das Commissões, 27 de maio de 1926. – *Felippe Schmidt,* Presidente. – *Carlos Cavalcanti,* Relator. – *Mendes Tavares.*

N. 22 – 1926

A Commissão de Finanças, antes de emittir parecer sobre o projecto do Senado, n. 177, do anno de 1923, solicita sobre elle, a audiencia do Governo, por intermedio do Ministro da Viação.

Sala das Commissões, 27 de dezembro de 1925. – *Bueno de Paiva,* Presidente. – *Affonso Camargo,* Relator. – *João Lyra.* – *Lacerda Franco.* – *Eusebio de Andrade.* – *Manoel Borba.* – *Sampaio Corrêa.* – *Vespucio de Abreu.*

PROJECTO DO SENADO N. 177, DE 1923, A QUE SE REFERE O PARECER SUPRA

N. 111

Na Directoria Geral dos Correios:

Passa a constituir cargo inicial o logar de praticante da Directoria Geral dos Correios e o concurso de primeira entrancia, de que trata o Regulamento Postal em vigor, será para admissão a este cargo.

Os actuaes praticantes de que se compõe o quadro da directoria geral serão aproveitados nas vagas que se forem verificando no quadro de auxiliares da mesma directoria, independentemente de concurso, devendo, porém, ser promovidos de preferência os praticantes da directoria que contarem mais de cinco annos de effectivo serviços dos Correios.

O Congresso Nacional decreta:

Artigo unico. O Ministerio da Viação providenciará no sentido de rever no Regulamento dos Correios a parte referente a concurso de primeira entrancia.

Paragrapho unico. O Governo é autorizado a pôr em execução a presente lei.

Justificação

A presente emenda, que não cogita de nenhum augmento de despeza, é de toda justiça, visando tão sómente reparar uma falha do actual Regulamento dos Correios, pois não se justifica que, para obtenção de um logar de praticnte dos Correios, seja o candidato obrigado a apresentar documentos que provem sua aptidão em certas e determinadas materias, para depois sujeital-o a um rigoroso concurso.

E' mais razoavel e exequivel que a repartição exija do candidato, na sua entrada, o concurso de lei, ficando o mesmo uma vez classificado e nomeado praticante, aguardando o intersticio regulamentar para ser promovido ao cargo immediatamente superior, isto é, a auxiliar da Directoria Geral dos Correios.

Rio de Janeiro, 20 de dezembro de 1923. – *Paulo de Frontin.*

N. 23 – 1926

A Commissão de Finanças, em conformidade com o exposto pela Commissão de Marinha e Guerra, tambem solicita sobre o projecto n. 38, do Senado, a audiencia do Governo, por intermedio do titular da pasta da Guerra.

Sala das Commissões, 27 de dezembro de 1925. – *Bueno de Paiva*, Presidente. – *Affonso Camargo*, Relator. – *João Lyra*. – *Lacerda Franco*. – *Eusébio de Andrade*, – *Manoel Borba*. – *Sampaio Corrêa*. – *Vespucio de Abreu*.

PROJECTO DO SENADO N. 38, DE 1925, A QUE SE REFERE O PARECER SUPRA.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Aos officiaes do Exercito habilitados com o curso de sua arma na conformidade do regulamento approvado por decreto n. 13.574, de 30 de abril de 1919, fica a **segrado** o direito de promoção do posto de capitão aos postos superiores e o direito de exercício das funcções de official da arma a que pertencerem.

Art. 2º Revogam-se as disposições em contrario.

Justificação

Os officiaes do Exercito que fizeram o respectivo curso na Escola Militar de accôrdo com o regulamento de 30 de abril de 1919 encontram-se em situação toda especial, como facilmente se póde demonstrar.

Quando se elaborou o citado regulamente, cogitou-se, sem duvida, do estabelecimento de novas condições que regulassem a promoção dos officiaes aos postos superiores e, para afastar possiveis embaraços á realização desse pensamento, lançou-se, desde logo, no regulamento da Escola Militar um artigo dispondo que os officiaes habilitados com o curso desse estabelecimento superior de ensino militar só teriam accesso até o posto de capitão.

Tal restricção, que se não observara em nenhum dos regulamentos anteriores ao de 30 de abril de 1919, exigia evidentemente o seu natural complemento, isto é, modificação das normas até então seguidas na promoção dos capitães aos postos superiores.

Isso, porém, não se deu e tanto assim que no ultimo regulamento da Escola Militar, o de 27 de fevereiro de 1924, não mais apparece aquella restricção, o que significa não haver vingado o proposito que a dictára.

Torna-se, pois, imprescindivel uma medida que venha em soccorro dos officiaes que fizeram o curso, estando em vigor o regulamento de 30 de abril de 1919, os quaes seriam clamorasamente prejudicados si, para alcançarem os postos superiores, ficassem obrigados ao preenchimento de condições a que não estejam sujeitos todos os demais officiaes que, como elles fizeram o mesmo curso, no mesmo estabelecimento que é a Escola Militar.

Sala das sessões, 25 de setembro de 1925.– *Pereira Lobo.*

N. 24 – 1926

A Commissão de Finanças, antes de emittir parecer sobre o requerimento do merchal José Siqueira de Menezes, pedindo o pagamento do seu soldo de general de divisão do Exercito, na importancia de 23:904$289, solicita a audiencia da Commissão de Marinha e Guerra.

Sala das Commissões, 27 de dezembro de 1925. – *Bueno de Paiva*, Presidente. – *Affonso Camargo,* Relator. – *João Lyra. – Lacerda Franco. – Eusebio de Andrade. – Manoel Borba. – Sampaio Corrêa. – Vespucio de Abreu.*

Do projecto do Senado n. 28, de 1925, considerando de utilidade publica a Caixa de Pensões dos Operarios da Imprensa Nacional e *Diario Official:*

Que eleva a 10 o numero de serventes da portaria da Secretaria de Estado do Ministerio da viação e fixa os respectivos vencimentos em 300$ mensaes.

O SR. PRESIDENTE: – Os projectos vão ser remettidos a Camara dos Deputados.

Deixam de comparecer, com causa justificada, os Srs. Aristides Rocha, Souza Castro, Costa Rodrigues Euripedes de Aguiar, Antonio Freire, João Thomé, Ferreira Chaves, Eloy De Souza, Epitacio Pessôa. Venancio Neiva, Rosa E Silva, Carneiro da Cunha, Manoel Borba, Pedro Lago, Miguel de Carvalho, Mendes Tavares, Washington Luiz, Vespucio de Abreu e Carlos Barbosa (24)

O SR. ANTONIO MONIZ: – peço a palavra

O SR. PRESIDENTE: – Tem a palavra o Sr. Antonio Moniz,

O SR. ANTONIO MONIZ: – Sr. Presidente, quando occupei, hontem, a tribuna do Senado, referi-me ao officio que o illustre Sr. Mauricio de Lacerda dirigira ao Conselho Municipal, pedindo licença para não comparecer ás suas sessões até 31 de dezembro do corrente anno. Accrescentei que deixava de ler esse documento, que não foi publicado no expediente do orgão official daquella corporação, porque do mesmo não tinha cópia, mas que, logo que esta me chegasse ás mãos, teria satisfação de dar conhecimento do seu conteúdo ao Senado, afim de que tenha a devida publicidade.

Eis o officio do Sr. Mauricio de Lacerda *(lê)*:

"Exmo. Sr. Presidente e demais membros do Conselho Municipal – O art. 122 do nosso Regimento Interno determina que "tendo qualquer intendente algum impedimento que o obrigue a faltar a sessão, deverá participal-o ao Presidente". E, no seu paragrapho unico dispõe que "si o impedimento for por mais de 15 dias, deverá requerer licença ao Conselho."

Como é publico e notorio continúo preso por ordem do Governo, cujo acto não subsiste sinão pela escassa maioria de um voto, verificado no julgamento do *hábeas-corpus* por mim requerido ao Supremo Tribunal Federal, onde cinco juizes declaram illegal e violenta a coacção que me impede de comparecer ás sessões dessa Assembléa.

Succede, pois, que o impedimento em que me encontrava – da prisão em virtude do sitio – vae proseguir, com este, que foi inconstitucionalmente declarado até 31 de dezembro.

Assim só me resta, por emquanto, o pedido de licença regimental, até aquella data, pedido que encaminho, por este, a V. Ex, e ao Conselho, com o protesto de a todo o tempo, antes de vencido aquelle prazo e logo que recupere a liberdade, assumir o meu posto.

e exercer o mandato que me outorga a vontade soberana do povo carioca.

E' porque esteja em causa não apenas a minha liberdade, a que dou menor apreço, mas a independencia da corporação a que pertencemos e á propria dignidade do voto popular, que nos fez legitimos representantes do Districto Federal, insistirei pelo reconhecimento do meu direito, que é tambem o vosso, perante a alta Côrte de Justiça do paiz, para onde, nesta hora má do nosso destino, convergem as minhas e as esperanças de todos os brasileiros.

Emquanto não desapparecer em mim a condição de que na formula estreita do meu direito está assignalado o direito de um povo a livre escolha dos seus representantes e emquanto por outro lado não succumbir a confiança que me inspiram os juizes da minha terra, estarei ás portas do Supremo Tribunal Federal, a clamar pelo triumpho desse direito independente e altivo deante do Poder Judiciario, como sempre estive deante dos outros poderes politicos da Nação.

Sem mais, queira V. Ex. transmittir aos meus collegas os protestos da minha admiração pela sua solidariedade neste meu caso, que é o de cada um delles, e principalmente, o da cidade do Rio de Janeiro, cuja opinião vibrante e insubjugavel, está a nosso lado para nosso conforto e nossa gloria.

Rio , 15-6-1926. – Mauricio de *Lacerda."*

Foi para isto, Sr. Presidente, que solicitei a palavra.

O SR THOMAZ RODRIGUES : – Peço a palavra.

O SR PRESIDENTE: – Tem a palavra o Sr. Thomaz Rodrigues.

O SR THOMAZ RODRIGUES: – Sr. Presidente, ha dias se me offereceu ensejo de fazer publicar, nas columnas do *Correio da Manhã* o brilhante e popular matutino carioca, um ,artigo sob o titulo "Em defesa do Thesouro Nacional", em o qual procurei tornar conhecida uma lesão enorme que o Thesouro Nacional vem soffrendo de certo tempo a esta parte, em consequencia de um abuso de poder, commettido por altas autoridades administrativas que se julgaram habilitadas a expedir ordens, que valem por uma verdadeira derogação de dispositivos expressos de uma lei clara e insophismave..

O caso a que já me referi e de que ora de novo me vou occupar, diz respeito á importação de oleo para combustível. Este oleo, de que existem o claro e o escuro, gosou durante algum tempo, em nossa legislação, de um favor assignalado,qual o da isenção de direitos de importação. Tal isenção, porém, não significa que essa mercadoria esteja isenta do pagamento de direitos de expediente, pois que, como é sahido, essa outra isenção só póde ser concedida por um dispositivo expresso em contracto ou em lei especial.

Sujeito como estava, o oleo do petroleo ao pagamento de direitos de expediente, devia se lhe applicar o art. 561 da Consolidação das Leis das Alfandegas; que na nossa legislação e nas nossas praxes aduaneiras, sempre regulou casos taes.

O art. 561 da Consolidação das Leis das Alfandegas assim dispõe:

"Os direitos de expediente serão cobrados na razão de 10% do valor que as mercadorias tiverem na tarifa em vigor e no caso de sua omissão (que é o que nos preoccupa ou de estarem sujeitas a direitos *ad valorem* pelo que constar de sua factura, observadas as regras marcadas na secção primeira do capitulo terceiro do presente titulo (regulamento de 1860, artigo 626, e lei n. 120-A, de 21 de novembro de 1892)".

Para pagamento de direitos de importação esse dispositivo faz, o que sempre se fez, destincção perfeita entre mercadorias, que estão sujeitas a taxas fixadas na tarifa aduaneira e mercadorias que não tem taxa fixada na respectiva tarifa.

De accôrdo então com esse art. 561 da Consolidação applicava-se a esta ultima classe de mercadorias, o dispositivo que ordenava o pagamento de direitos de expediente de accôrdo com o preço commercial do producto, isto é, de accôrdo com o preço constante da respectiva facturas.consular.

Era esta a situação quando o Congresso Nacional foi chamado a intervir no assumpto.

A lei n. 2.524, de 31 de dezembro de 1911, que é a lei da receita para 1912, estabeleceu que o oleo de petroleo bruto, impuro proprio para combustivel, devia pagar 10 réis por kilogramma, razão de 50%. Um anno depois, a lei numero 2.719, de 31 de dezembro de 1912, modificou esse dispositivo para declarar que os 10 réis por kilogramma deviam ser pagos pelo oleo do petroleo impuro, claro e destinado á combustão interna de motores. Quanto ao oleo escuro a lei de 1912, estabeleceu regimen differente.

O dispositivo do art. 2º aliane II da lei citada é o seguinte:

"II Ao carvão de pedra e ao oleo de petroleo bruto ou impuro, escuro, proprio para combustivel e destinado para este fim, tão sómente, quando importado por ou para emprezas de navegação, estradas de ferro e industrias que consomem vapor, para uso exclusivo da mesmas, as quaes pagarão apenas a taxa de 2% de expediente, sendo a entrada e applicação fiscalizadas pelo Governo e ficando, nos demais casos, ambos os combustiveis isentos de direito de importação, mas sujeiros ao pagamento da taxa de 10% de expediente".

Mal grado a clareza deste dispositivo esta lei não teve applicação uniforme nas nossas repartições aduaneiras. Em toda as alfandegas da Republica com excepação da do Rio de Janeiro a taxa de expediente sobre o oleo escuro passou a ser cobrada na razão de 2% sobre o preço commercial do producto quer dizer sobre o seu valor facturado. Na Alfandega do Rio de Janeiro porém, entendeu-se que a taxa de expediente devia recahir sobre o valor official do producto, considerado como tal o de 20$ por tonelada.

Era este o regimen fiscal, quanto a este genero de marcadorias, quando, creio que em 1920, um empregado da Alfandefa do Rio de Janeiro, incumbido de revêr os despachos de oleo, examinando melhor a questão, descobriu o erro ou a fraude que o fisco vinha soffrendo e representou a respeito aos seus superiores hierarchicos.

Estudado o assumpto mais cuidadosamente, ouvidos os funccionarios prepostos a esta funcção e as proprias partes interessadas, o inspector da Alfandega do Rio de Janeiro proferiu a sua decisão restabelecendo o imperio da lei e declarando que a taxa de expediente sobre o oleo escuro dahi em deante deveria ser cobrada sobre o valor commercial do producto e não sobre o seu valor official. Ao mesmo tempo determinava o inspector da Alfandega que fossem revistos os despachos anteriores, afim de que o Thesouro fosse indemnizado dos prejuízos que soffrera.

Devo assignalar que, desta decisão do isnpector da Alfandega, as companhias interessadas interpuzeram o competente recurso para o Ministro da Fazenda.

Nessa occasião, em dias de novembro de 1920, o Congresso foi chamado a se pronunciar sobre o assumpto. O então Deputado pelo Estado da Bahia, Sr. Arlindo Leoni, brilhante parlamentar e notavel jurista agitou a questão da tribuna da Camara. S. Ex., teve occasião de apresentar ao orçamento da Receita da Republica a seguinte emenda.

"Emquanto não entrar em execução a nova tarifa aduaneira, o expediente de 2% a que está sujeito a oleo de petroleo, importado para combustivel continúa a ser cobrado de accôrdo com o art. 561 da Consolidação das Leis das Alfandegas".

Como já accentuei, o art. 561 da Consolidação das Leis das Alfandegas mandava que a taxa de expediente fosse cobrada sobre o valor commercial...

O SR. LUIZ ADOLPHO: – Para aquellas mercadorias não tarifadas.

O SR THOMAZ RODRIGUES: – Pelo que consta da factura quer dizer, pelo preço commercial, constante da respectiva factura consular.

O SR LUIZ ADOLPHO: – Mas quando tinham taxa pela tarifa, era o valor commercial que regulava.

O SR THOMAZ RODRIGUES: –Mas como já assingnale não tinham taxa.

O SR LUIZ ADOLPHO: – Mas v. Ex. fallou em 10% .

O SR THOMAZ RODRIGUES: – Refiria-me a outra qualidade de oleo. Eu fiz a distincção

A lei de 1912 declara que a taca de 10% recahe sobre o oleo de petroleo impuro, escuro, proprio para combustivel e modificou disposição anterior.

O SR LUIZ ADOLPHO: – O oleo de petroleo é quase sempre impuro. As minas não dão oleo claro.

O SR. THOMAZ RODRIGUES: – Devo assignalar, Sr. Presidente, que os importadores de oleo, que as grandes companhias de todos conhecidas, se sujeitavam a essa dupla taxação; pagavam nas outras alfandegas uma taxa seis vezes superior a que pagavam na Alfandega do Rio de Janeiro. Isto, positivamente, não abona a boa fé dessas companhia, porque, se ellas se supeitavam a pagar em uma alfandega seis vezes mais do que pagavam em outra, é por que suspeitavam ou tinham quasi certeza de qua no caso de reclamação, viriam a perder os benefícios de que gosavam na Alfandega do Rio de Janeiro, onde o fisco, mais condescendente, cobrava muito menos do que devia cobrar. Estas companhias se subordinavam a criterio e taxações differentes, sem protesto algum.

Mas, Sr. Presidente, como dizia o Sr. Arlindo Leoni apresentou, em dias de novembro de 1920, na Camara dos Deputados, uma emenda ao orçamento da Receita, fazendo-a acompanhar da seguinte jusjtificação: "Esta emenda é de caracter interpretativo. Fixa a verdadeira intelligencia da disposição aduaneira relativa á taxa de expediente. Por um erro de interpretação, sophistico ou descuidoso, tem sido paga na alfandega desta Capital seis vezes menos do que tem sido regularmente paga, e sem protesto nem reclamação, a taxa de expediente em outras alfandegas

Recentemente descobriu-se o erro, de cujos effeitos se havia locupletado varias companhias estrangeiras, com prejuizo para o Thesouro.

A emenda é esta:

"Em quanto não entrar em execução a nova tarifa aduaneira, o expediente de 2% a que está sujeito o oleo de petroleo importado para combustivel continúa a ser cobrado de accôrdo com o art. 561 da Consolidação das Leis das Alfandegas".

A esta emenda, a Commisão de Finanças da Camara dos Deputados deu parecer favoravel e unanime, nos seguinte termos: "A Commissão opina pela approvação da emenda pela qual se confirma uma interpretação já fixada pelo Poder Executivo".

Parecia. Sr. Presidente, que estava assim liquidada a questão. O Congresso Nacional votava uma lei interpretativa e declarava, interpretando dispositivos de leis anteriores, leis que tinham sido applicadas de maneira differente, que a taxa de expediente sobre o oleo devia ser calculada sobre o valor commercial do producto.

Ora, o Congresso Nacional tendo assim se pronunciado, parecia que não podia mais haver duvidas a esse respeito, tnto mais quanto, pelo nosso regimen constitucional, o Congresso Nacional é o unico poder para estatuir materia de impostos. Assim devia ser de accôrdo com os mais rudimentares principios de direito constitucional e mesmo de ordem administrativa. Mas assim realmente não foi.

Decorridos apenas seus mezes da vigencia da nova lei o extincto Conselho de Fazenda, presidido pelo Ministro da Fazenda e com o voto contrario apenas do director da Receita Publica, resolvia dar provimento ao recurso de duas compahias importadoras de oleo – a Ângelo Mexican Off Company Limild

e a Calorio Co. – e declarava que a taxa de 2% de expediente devia ser cobrada sobre o valor official e não sobre o valor commercial do producto. Mandava se applicasse ao oleo escuro a taxa que a lei da Receita de 1912, modificada pela de 1913, entendeu de applicar ao oleo claro e isto se fazia sem a menor razão de decidir, sem um só fundamento que justificasse a decisão.

Tenho em mãos cópias destas ordens do Thesouro. Ellas teem os ns. 427 e 428, e foram dirigidas aos inspectores das alfandegas de S. Paulo e Rio de Janeiro, e, como já disse, nellas não ha nenhum fundamento que justifique a deliberação.

Essas ordens do Thesouro, postas em confronto com o dispositivo de lei, constante da emenda do Sr. Deputado Arlindo Leoni, que se converteu no art. 35 da Lei da Receita, lei n. 4.320, de 31 de dezembro de 1920, contrariavam de frente dsipositivos de lei expressa. Quando o dispositivo da lei dizia que se devia cobrar o imposto sobre o valor commercial, as ordens do Thesouro declaravam que o imposto devia ser cobrado sobre o valor official, que, no caso, era o de 20$ por tonelada.

O SR. LUIZ ADOLPHO: – Não é possível. O valor de 20$000 é insignificante.

O SR. THOMAZ RODRIGUES: – Não ha nada impossível. As alfandegas deviam cobrar, conforme a decisão ministerial 2% sobre 20$ considerado como valor official do producto.

O SR. LUIZ ADOLPHO: – A Alfandega passou a cobrar 10% sobre o valora de 20$000.

O SR. THOMAZ RODRIGUES: – As ordens do Thesouro, portanto, não faziam nada mais, nada menos, do que mandar que a taxa de expediente fosse calculada sobre o valor official do producto, isto é, sobre 20$, por tonelada de oleo. Isso, como disse, se fez com flagrante desrespeito ao texto expresso da lei, com monospreso absoluto de uma deliberação soberana do Congresso Nacional. Não conheço attentado mais desrespeitoso contra a lei.

Essas ordens do Thesouro não se limitaram a contrariar, de frente, um dispositivo de lei – ellas tiveram ainda o effeito de acarretar consideraveis prejuizos para o Thesouro.

Permitta-me o Senado que eu faça um ligeira demosntração, para evidenciar esta minha affrimação: Em 1921 o preço médio da tonelada de oleo, segundo as facturas consulares, attingiu a 120$100. Cobrados sobre esta base os direitos do expediente, de accôrdo com o art. 561 da Consolidação, a tonelada de oleo tinha de pagar 16$994. Cobrados sobre a base de 20$ por tonelada, conforme o criterio adoptado nas ordens do Thesouro, os direitos a pagar attingiram apenas a 2$830. A differença conta o Thesouro, por tonelada, era assim de 14$164. Esta differença multiplicada pela importação de 1921, que attingiu a 216.800 toneladas, acarretaria ao Thesouro a lesão enorme de 3.070:755$200. Nessa demonstração está incluido o oleo que, consignado, ás companhias estrangeiras foi retirado por departamentos da administração federal, como a Central do Brasil, o Lloyd Brasileiro e outro, Mas concedido para este fim uma reducção de 15 a 20%, ainda é

Consideravel o prejuizo soffrido pelo Thesouro em um anno apenas, – o de 1921.

No emtanto, as ordens do Thesouro passaram a ter plena e completa execução.Foram expedidas em 21 de julho de 1921, e, por essa fórma, revogaram a lei votada pelo Congresso Nacional, instituindo na nossa legislação uma nova modalidade. Um novo systema de revogar leis.

O SR. PAULO DE FRONTIN: – E' o caso das instrucções para a cobrança do imposto sobre a renda.

O SR. THOMAZ RODRIGUES: – Isto fez-se em uma corporação administrativa, presidida por Ministros do Estado, composta de directores do Thesouro subalternos desse Ministro. O que se fazia era nada mais nada menos do que revogar a lei votada pelo Congresso Nacional.

De balde se insurgiu contra esse absurdo o Deputado Arlindo Leoni que, ao ter noticias dessa decisão innominavel, apresentou á Camara, de que fazia parte, o seguinte requerimento:

"I – Como está sendo cobrado a taxa de 2% de expediente pelos despachos de oleo de petroleo para combustivel e á qual se refere o art. 35 da vigente Lei da Receita.

II – Qual a decisão proferida pelo Ministro em Conselho de Fazenda, na reunião de 10 do corrente mez sobre o recurso interposto do acto da Alfandega desta Capital, relativamente ao modo de ser feita a cobrança da dita taxa

III – Quaes so fundamentos dessa decisão, acompanhando-a de cópia authentica de todas as respectivas informações e pareces da Alfandega e do Thesouro Nacional".

Esse requerimento, apresentado em sessão de 18 de junho de 1921, e approvado pela Camara, focou sem resposta, apezar dos reiterados officios que ao Governo dirigiu a Mesa da Camara, solicitando as informações.

Nesse anno de 1921, porém, o Congresso Nacional entendeu dar ao caso solução definitiva, adoptando taxa fixa para o oleo combustivel *claro e escuro,* sem excepção. A partir do anno de 1922, portanto, cessavam todas as duvidas, a questão estava morta e com esta o arbitrio das autoridades administrativas, insurgidas contra a lei expressa e contra os interesses do Thesouro.

Ia surgir, no entanto, uma nova phase dessa celebrado caso – a phese das restituições. A' sombra das ordens do Thesouro, as companhias importadoras de oleo, as taes companhias estrangeiras, que na phrase do Sr. Arlindo Leoni são dotadas de fascinante poder de seducção, iam requerer restituição do que julgavam ter pago a mais, toda vez que o fisco lhes cobrou os dous por cento de expediente sobre o valor commercial do producto importado. E sobre essas restituições, já em 1921, o inspector da Alfandega. Sr. Paula e Silva, notavel pela sua competencia e probidade, dizia:

O SR. LUIZ ADOLPHO: – Apoiado.

O SR. THOMAZ RODRIGUES (lendo): – "Quanto ao oleo de petroleo esta Alfandega ainda não autorizou paga-

mento de restituições, muito embora já existam requerimentos relativos ao periodo de 1920 e 1921 que importam em cerca de 3.600:000$ com a conversão do ouro; naturalmente essa importancia se tornará bem maior quando novos pedidos de restituição forem apresentados".

E essa previsão se transformou em calamitosa realidade. A decisão ministerial que, por intermédio das ordens do Thesouro, beneficiou a duas companhias estrangeiras, está sendo interpretada por *analogia* por outras companhias que effectuaram pagamentos em virtude da interpretação que cobrava dous por cento sobre o valor commercial. Desta maneira, sommas vultosas que attingem a milhares de contos estão se escoando dos cofres do Thesouro. Para dar uma pallida idéa do que essas restituições estão custando á Nação, basta assignalar que sómente na Alfandega desta Capital, depois do conhecimento das alludidas ordens do Thesouro foram processadas restituições de direitos, que em pouco mais de um mez attingiam a importancia superior a 3.600:000$, não incluindo a importancia de outros processos em andamento.

Não tenho elementos para calcular a quanto montam essas restituições mas si na Alfandega do Rio de Janeiro, que adoptou o criterio mais favoravel aos importadores a somma de restituições anda por milhares de contos, é facil de imaginar que sommas muito superiores deverão ser restituidas por conta dos despachos, effectuados nas alfandegas dos Estados, nas quaes sempre prevaleceu o criterio mais favoravel ao fisco. Posso affirmar, assim, que ainda não está esgotada a generosa fonte e que os dinheiros da Nação continuam a se escoar por essa ferida aberta.

O SR. PIRES REBELLO: – E' uma nova industria.

O SR. LUIZ ADOLPHO: – E' o relatorio do inspector?

O SR. THOMAZ RODRIGUES: – São palavras minhas no artigo que escrevi no *Correio da Manhã.*

Julgo ter feito considerações que devem convencer ao Senado da lesão que o Thesouro vem soffrendo neste particular. Posso affirmar que estes factos impressionaram vivamente o illustre Sr. Dr. Annibal Freire, honrado Ministro da Fazenda. Posso ainda informar ao Senado que S. Ex. ordenou a respeito as providencias possiveis.

E' preciso, porém, que sejam ordenadas todas as providencias capazes de fazer estancar a fonte por onde se está a escoar os dinheiros do Thesouro, o dinheiro do atormentado contribuinte para os cofres de poderosas emprezas multimillionarias.

Para tanto é preciso, porém, que o Congresso vá em auxilio do honrado Ministro da Fazenda.

Existen leis actualmente em vigor que estão impedindo a sua acção nesse caso. Pela lei vigente, as restituições de impostos ou direitos arrecadados nos exercicios em curso, são feitas por uma simples ordem dos chefes das repartições, inspectores de alfandega e outros. Estando, porém, os exercicios já encerrados, estas restituições se fazem depois da audiencia e por ordem do director da Receita do Thesouro Nacional.

Parece-me evidente a inconveniencia desses dispositivos. Resoluções de tão alta gravidade devem depender das mais altas autoridades que no nosso regimen superintendem a gestão dos negocios financeiros quaes sejam o Tribunal de Contas e o proprio Ministro da Fazenda.

De accôrdo com essas idéas vou enviar á Mesa o seguinte projecto:

"O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º As restituições de impostos ou direitos arrecadados, nos exercicios financeiros em curso ou já encerrados, dependem de audiencia do Tribunal de Contas e de despacho do Ministro de Estado dos Negocios da Fazenda.

Art. 2º Revogam-se as disposições em contrario."

Para este projecto solicito a esclarecida attenção da honrada Commissão de Finanças desta Casa, pedindo ao mesmo tempo a sua solicitude para que esse projecto tenha a marcha mais rapida possivel.

Julgo poder affirmar que a administração é favoravel á approvação deste projecto. Para tornar porém ainda mais efficiente a acção do nobre Ministro, no assumpto de que me estou occupando, julguei opportuno redigir um requerimento de informações que vou enviar á Mesa, pedindo para elle a approvação do Senado.

"Requeiro que, por intermedio da Mesa, sejam requisitadas no Ministro de Estado dos Negocios da Fazenda, as seguintes informações:

1ª – Si as ordens da Directoria do Gabinete do Thesouro Nacional, ns. 427 e 428, de 21 de julho de 1921, expedidas em virtude das deliberações tomadas pelo extincto Conselho de Fazenda, no sentido de dar provimento aos recursos interpostos pela The Caloric Company e pela Anglo Mexican Petroleum Company Limited, ainda se acham em inteiro vigor?

2ª – Em quanto importa o prejuizo que, em 1921, o Thesouro veiu a soffrer em virtude das mencionadas ordens, nas quaes se ordenava que *a taxa de 2% de expediente sobre o oleo de petroleo impuro, proprio para combustivel, fosse calculada sobre o valor official e não sobre o valor commercial do alludido producto?*

3ª – Si taes ordens foram applicadas *por analogia* a outros casos e em beneficio de outros importadores de oleo, que não as companhias cujos recursos foram providos?

4ª – Si em consequencia de taes ordens o Thesouro tem feito restituições de direitos arrecadados a mais, em virtude das resoluções que mandavam cobrar a taxa de 2% de expediente sobre o valor commercial do producto, consignado na factura? No caso affirmativo, quanto montam essas restituições e a que exercicios financeiros correspondem?

5ª – Si ainda ha pedidos de restituições, processados e á espera de despacho e si a respeito de todas as restituições feitas teem sido observadas as leis da prescripção extinctiva, edictadas em beneficio do Thesouro Nacional?

Sala das sessões, em 17 de junho de 1926. – *Thomaz Rodrigues.*

Julgo, assim, Sr. Presidente, ter demonstrado, tanto quanto me permittem as minhas fracas forças, que o Thesouro Nacional vem soffrendo neste caso vultosos e consideraveis prejuizos.

Por estes actos, porém, ha de haver, não póde deixar de haver responsaveis. Essa responsabilidade precisa ser apurada, deve ser apurada. Quaes sejam esses responsaveis só um inquerito ou um processo regular poderá dizer.

Creio que não poderá haver hesitações em ordenar uma providencia desta ordem. Em assumptos desta natureza, toda e qualquer consideração de ordem sentimental deve ser afastada.

Como já disse em outra occasião, Sr. Presidente, a Republica não póde continuar a ser o regimen da irresponsabilidade e da impunidade.

OS SRS. ANTONIO MUNIZ E MUNIZ SODRÉ: – Muito bem.

OS SR. THOMAZ RODRIGUES: – E' a lei, é a moral, é a justiça que exigem hoje, como sempre, a punição, não só dos que delapidam os dinheiros publicos como de todos os que, exercendo uma funcção publica se mostram desidiosos e relapsos na defesa dos interesses do Thesouro, que são os proprios interesses da Nação.

Era o que tinha a dizer. *(Muito bem; muito bem. O orador é cumprimentado.)*

Vem á Mesa, é lido, apoiado e remettido á Commissão de Constituição, o seguinte:

PROJECTO

N. 6 – 1926

Vem á Mesa, é lido, apoiado e posto em discussão, o seguinte:

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º As restituições de impostos ou direitos arrecadados, nos exercicios financeiros em curso, ou já encerrados, dependem de audiencia do Tribunal de Contas e de despacho do Ministro de Estado dos Negocios da Fazenda.

Art. 2º Revogam-se as disposições em contrario.

Sala das sessões, em 17 de junho de 1926. – *Thomaz Rodrigues.*

REQUERIMENTO

N. 1 – 1926

Requeiro que, por intermedio da Mesa, sejam requisitadas do Ministro de Estado dos Negocios da Fazenda, as seguintes informações:

1º, si as ordens da Directoria do Gabinete do Thesouro Nacional, ns. 427 e 428, de 21 de julho de 1921, expedidas em virtude das deliberações tomadas pelo extincto Conselho da Fazenda, no sentido de dar provimento aos recursos interpostos pela The Caloric Company e pela Anglo Mexican Petroleum Company Limited, ainda se acham em inteiro vigor;

2º, em quanto importa o prejuizo que, em 1921, o Thesouro veiu a soffrer em virtude das mencionadas ordens, nas quaes se ordenava que *a taxa de 2% de expediente sobre o oleo de petroleo impuro, proprio para combustivel, fosse calculada sobre o valor official e não sobre o valor commercial* do alludido producto;

3º, si taes ordens foram applicadas *por analogia* a outros casos e em beneficio de outros importadores de oleo, que não as companhias cujos recursos foram providos;

4º, si em consequencia de taes ordens, o Thesouro tem feito restituições de direitos arrecadados a mais, em virtude das resoluções que mandavam cobrar a taxa de 2% de expediente sobre o valor commercial do producto, consignado na factura? No caso affirmativo, a quanto montam essas restituições e a que exercicios financeiros correspondem;

5º, si ainda ha pedidos de restituição, processados e á espera de despacho e si a respeito de todas as restituições feitas teem sido observadas as leis da prescripção extinctiva, edictadas em beneficio do Thesouro Nacional.

Sala das Sessões, em 17 de junho de 1926. – *Thomaz Rodrigues.*

O SR. PRESIDENTE: – Não havendo quem peça a palavra darei por encerrada a discussão. *(Pausa.)*

Encerrada,

Os senhores que approvam o requerimento do Sr. Thomaz Rodrigues queiram levantar-se *(Pausa.)*

Approvado.

O SR. MONIZ SODRÉ: – Peço a palavra.

O SR. PRESIDENTE: – Tem a palavra o Sr. Moniz Sodré.

O SR. MONIZ SODRÉ: – Sr. Presidente, V. Ex. me informa quantos minutos restam para o expediente?

O SR. PRESIDENTE: – Restam 10 minutos

O SR. MONIZ SODRÉ: – Neste caso, peço a V. Ex. que me inscreva para o expediente da sessão de amanhã.

O SR. PRESIDENTE: – V. Ex. será attendido.

O SR. JOÃO LYRA: – Peço a palavra.

O SR. PRESIDENTE: – Tem a palavra o Sr. João Lyra.

O SR. JOÃO LYRA: – Sr. Presidente, peço a V. Ex. que consulte o Senado sobre se concede dispensa de impressão afim de serem immediatamente discutidas e votadas as redacções finaes dos projectos do Senado ns. 31 e 21, de 1925, que já approvados em terceira discussão.

O SR. PRESIDENTE: – Os senhores que approvam o requerimento do Sr. Senador João Lyra, queiram levantar-se. *(Pausa.)*

Approvado.

São novamente lidas, postas em discussão e sem debate approvadas as seguintes redacções finaes:

Do projecto do Senado n. 31, de 1925, autorizando o Governo a auxiliar com 220:000$ a construcção do monumento aos heróes da Laguna;

Do projecto do Senado n. 21, de 1925, emendado pela Camara dos Deputados, autorizando a Fundação Oswaldo Cruz a vender o terreno que lhe foi doado, na praça Santo Christo, applicando o seu producto na acquisição de outro, destinado ao mesmo fim.

O SR. PRESIDENTE: – O primeiro projecto vae ser remettido á Camara dos Deputados e o segundo vae á sancção.

ORDEM DO DIA

DELEGACIAS FISCAES

3ª discussão da proposição da Camara dos Deputados numero 62, de 1925, ampliando o numero das Delegacias Fiscaes do Thesouro Nacional.

Vem á Mesa, é lida, apoiada e posta em discussão, a seguinte:

EMENDA

Na proposição da Camara dos Deputados n. 62, de 1925, a que se refere o parecer n. 353, do mesmo anno da Commissão de Finanças do Senado accrescente-se onde convier:

Art. Ficam equiparados para todos os effeitos, os vencimentos dos funccionarios do Thesouro Nacional, Alfandega do Rio de Janeiro e Recebedoria da Capital Federal, divididos em ordenados e quotas, sendo os ordenados os constantes das tabellas em vigor e as quotas em numero de 9.668; á razão de 2.1305%, deduzidos da arrecadação das duas ultimas repartições; lotadas conjunctamente em 140.056:428$, e pagas, no minimo sobre o valor da lotação, tocando ao Thesouro 4.562 quotas, á Alfandega 3.162 e á Recebedoria 1.944, substituindo-se as tabellas actuaes pelas seguintes:

Sala das sessões, em 17 de junho de 1926. – *Affonso Camargo.*

*(As tabellas explicativas desta emenda foram publicadas no "*Diario do Congresso*" de 18 de Junho de 1926).*

Justificação

Na administração da Fazenda Publica occupa o Thesouro Nacional, o governo supremo dos trabalhos concernentes aos Estados Unidos da Republica do Brasil. Entretanto, tendo como auxiliares, na applicação da actividade administrativa, multiplas repartições a elle subordinadas acontece que ellas se regem com determinadas autonomia. Assim, sempre que é possivel obterem uma melhoria nas suas remunerações, verifica-se que, apezar de subordinados e de categorias inferiores, são os seus funccionarios estipendiados com maiores vantagens que os da repartição-chefe. Ora, justamente, a remuneração é que caracteriza a superioridade dos cargos. Nessas condições, não sendo attendido com uma observancia severa o equilibrio que deverá existir na distribuição dos vencimentos resulta a disparidade e o absurdo dos subordinados vencerem mais que os superiores. Além disso os vencimentos actuaes do funccionalismo do Thesouro, ainda os mesmos de dezesete annos anteriores, são de tal fórma exiguos que evidentemente não bastam para attender ás necessidades mais prementes da sua subsistencia e o certo seria que a sua paga fosse superior a de todos os seus subordinados. Assim não o sendo, muito mais injusto é ainda que seja inferior. O meio habil para sanar esse inconveniente e essa anomalia e, bem assim, impedir que, sómente seja benefiado o subordinado sem a elevação proporcional do superior é o seguinte:

O SR. PRESIDENTE: – A discussão fica suspensa afim de ser ouvida a Commissão de Finanças sobre a emenda apresentada.

E. DE F. OESTE DE MINAS

2ª discussão da proposição da Camara dos Deputados numero 66, de 1925, autorizando ao Governo a reformar o regulamento da Estrada de Ferro Oeste de Minas e a reoorganizar o quadro do seu pessoal.

Vem a mesa, é lida, apoiada e posta em discussão, a seguinte:

EMENDA

A' proposição da Camara dos Deputados, n. 66, de 1925: Ao art. 1º – Supprima-se o paragrapho unico.

Sala das sessões, 17 de junho de 1926. – *Paulo de Frontin.*

O SR. PRESIDENTE: – Em virtude da emenda, a discussão fica suspensa para audiencia da Commissão de Finanças.

CESSÃO DE TERRENO FEDERAL

2ª discussão da proposição da Camara dos Deputados numero 69, de 1925, autorizando o Governo a ceder á Municipa-

lidade de São João d'El-Rey, Estado de Minas Geraes, uma faixa de terreno nos fundos do predio em que funccionam os escriptorios da Estrada de Ferro Oeste de Minas.

Approvada.

CREDITO PARA PAGAMENTO AO SR. CALMON LISBOA

2ª discussão da proposição da Camara dos Deputados numero 71 de 1925, que autoriza o Governo a abrir, pelo Ministerio da Guerra o credito especial de 3:491$993, para pagamento da differença de vencimentos a que tem direito Miguel Calmon du Pin Lisboa, general reformado.

Approvada.

CREDITO PARA PAGAMENTO A S. PAULO-RIO GRANDE

3ª discussão da proposição da Camara dos Deputados numero 64, de 1925, autorizando ao Governo a abrir, pelo Ministerio da Guerra, o credito especial de 1.247:672$700, para pagamento á Estrada de Ferro São Paulo-Rio Grande, por serviços de transportes que prestou, em 1920, 1923 e 1924.

Approvada, vae á sancção.

CREDITO PARA PAGAMENTO AO DR. HENRIQUE ROXO

2ª discussão da proposição da Camara dos Deputados numero 84, de 1925, autorizando ao Governo a abrir, pelo Ministerio da Fazenda, um credito especial de 40:240$877, para pagamento ao Dr. Henrique de Brito Belfort Roxo, em virtude de sentença judiciaria.

Approvada.

O SR. PAULO DE FRONTIN (pela ordem): – Sr. Presidente, peço a V. EX. consulte o Senado si concede dispensa de intersticio para que as proposições ns. 69, 71 e 84, que acabam de ser approvadas, possam fazer parte da ordem do dia da proxima sessão.

O SR. PRESIDENTE: – Os senhores ouviram o requerimento do illustre Senador pelo Districto Federal. Queiram manifestar-se os que o approvam.

Foi approvado.

CONSTRUCÇÃO DE ESTRADA DE RODAGEM

3ª discussão da proposição da Camara dos Deputados, numero 89, de 1925, autorizando o Governo a despender até réis 2.000:000$, com a construcção da estrada de rodagem Rio-São Paulo atravessando os territorios do Districto Federal e Estado do Rio.

O SR. LUIZ ADOLPHO: – Peço a palavra.

O SR. PRESIDENTE: – Tem a palavra o Sr. Senador Luiz Adolpho.

O SR. LUIZ ADOLPHO (*): – Sr. Presidente, quando esta proposição entrou em 2ª discussão, tive occasião de apresentar um requerimento, pedindo que a mesma fosse á Commissão de Obras Publicas, para interpôr parecer.

Bem vi, pelo modo por que a proposição chegava ao debate que grandes interesses, grandes forças agiam, no sentido de que ella tivesse uma approvação rapida e prompta nesta Casa. Essas forças foram tão vivas, tão ingentes, que determinaram á autoridade que dirige os nossos trabalhos parlamentares, a passar por cima do Regimento, deixando de lado a Commissão, que se suppõe ser autoridade no assumpto de que trata a proposição, fazendo-a entrar em discussão com omissão dessa disposição regimental.

Mas, Sr. Presidente, não foi esse facto que determinou a apresentação do meu requerimento; o que determinou a apresentação do requerimento foi já existir na Mesa um projecto de identica natureza, desde os fins do anno passado, com parecer formulado pela Commissão de Obras Publicas.

Como o Senado não ignora, o Sr. Senador Paulo de Frontin apresentou ao Orçamento da Viação, em 1924, uma emenda, determinando que o Governo auxiliasse o Estado do Rio e o Districto Federal na construcção da estrada Rio-São Paulo. Esta emenda foi approvada pelo Senado e destacada do Orçamento da Viação, para constituir projecto em separado, tendo parecer da Commissão de Obras Publicas sob n. 340, de 1925.

Este projecto refere-se ao mesmo assumpto que a proposição que veiu da Camara dos Deputados. Desejo, porém, salientar um ponto para o qual chamo a attenção do Senado: a proposição da Camara manda o Governo despender réis 2.000:000$ com a construcção da estrada Rio-São Paulo.

Pelo estudo organizado no Estado do Rio de Janeiro pelo engenheiro encarregado desse serviço, o custo dessa estrada orçará em cerca de 2.000:000$000. O projecto que tive a honra de submetter á consideração da Mesa para ser sujeito á deliberação do Senado consigna mil contos de réis, justamente a metade do que consigna o projecto vindo da Camara dos Deputados.

Ora. 2.000:000$, como disse, são o orçamento total da obra que se pretende realizar. O projecto do Senador Frontin **falla** em auxiliar a construcção da estrada. O projecto da Camara dos Deputados manda dar a totalidade do custo da estrada. São duas cousas diversas, quanto á quantia.

O SR. LOPES GONÇALVES: – A proposição da Camara manda despender até á quantia de 2.000:000$000. Póde-se gastar menos.

O SR. LUIZ ADOLPHO: – Ora, não se comprehende, Senhor Presidente, que o Congresso esteja a conceder verbas para construcções de estradas de rodagem nos Estados.

(*) Não foi revisto pelo **ordor**.

E' verdade que no Nordéste se fizeram estradas de rodagem, mas como obras complementares da construcção dos açudes, por isso que, devendo ser transportado do littoral para o centro grandes machinismos e muito material, era natural que a União, que fazia as obras, primeiramente apparelhasse essa zona de estradas tendentes a proporcionar a conducção do material respectivo. Portanto, essas estradas são obras complementares das da secca.

Não ha exemplo da União ter construido, nos Estados, estradas de rodagem, á sua custa. Todos os Estados estão melhorando as suas estradas e construindo novas á sua custa. São Paulo, que trouxe as estradas de rodagem da sua capital até Bananal, quasi na fronteira do Estado do Rio de Janeiro, não pediu auxilio á União.

Como é que a União vae encarregar-se da construcção total da Estrada no Districto Federal e no Rio de Janeiro, quando a situação financeira do Estado do Rio de Janeiro e do Districto Federal dispensam esses auxilios?

O Estado do Rio de Janeiro esta em condições lisongeiras quanto ás suas finanças, porquanto vae fazer as obras do Porto de Angra dos Reis e está fazendo a do Porto de Nitheroy, obras de grande vulto e que demandam grande capital.

Não ha, portanto, necessidade da União despender mais de mil contos com a construcção dessa estrada de rodagem.

São estas, Sr. Presidente, as considerações que tinha a fazer; sobre o projecto.

A União está sobrecarregada com a viação dos Estados. Não ignora o Senado que, no ultimo exercicio apurado, só a emissão de apolices para a construcção de estradas e outras despezas do Ministerio da Viação excedeu de 216 mil contos dos quaes grande parte foi empregada na construcção de prolongamento de diversas estradas de ferro...

O SR. BUENO BRANDÃO: – São estradas federaes.

O SR. LUIZ ADOLPHO: – ...sendo que, anteriormente, até combustivel para estradas de ferro era pago com apolices da divida publica.

A emissão desses titulos tem sido tão grande que elles teem na praça uma depreciação de 37%.

O SR. BUENO BRANDÃO: – Não esses de estradas de ferro.

O SR. LUIZ ADOLPHO: – Perdão; ultimamente inventaram-se novos titulos para pagar despezas com estradas de ferro. São as obrigações ferroviarias. Tambem estão abaixo do preço por que foram emittidas.

O SR. BUENO BRANDÃO: – V. EX. não tem razão. Essas obrigações são pagas por todos os Estados. Pesam sobre essas estradas e é o contribuinte quem as pagas.

O SR. LUIZ ADOLPHO: – A União não incumbe a construcção de estradas de rodagem, nos Estados.

O SR. PAULO DE FRONTIN: – Peço a palavra.

O SR. LUIZ ADOLPHO: – Aos Estados competem essas estradas, quer na sua construcção, quer na respectiva conser-

vação. Não é possivel que o orçamento da União, tão sobrecarregado com as despezas da navegação fluvial e costeira e com outros serviços, vá custear a construcção de estradas de rodagem.

Esta estrada Rio-São Paulo percorre sete kilometros do Districto Federal e 156 no Estado do Rio de Janeiro. Servirá uma zona que já foi prospera no tempo em que havia estrada de ferro e em que as communicações com o interior se faziam por meio de tropas.

Não vejo, Sr. Presidente, uma razão justificativa da approvação desse projecto, tal com está concebido. Elle vae estabelecer um pessimo precedente. Outros Estados que estão melhorando as suas estradas de rodagem e construindo outras, aberto este precedente, terão o direito de requerer ao Congresso Nacional o pagamento dessas despezas. O projecto não se justifica, ainda menos quando já ha uma disposição orçamentaria consignando a verba de cinco contos por Kilometro para auxilio da construcção dessas estradas.

Sendo assim, havendo já disposição na nossa legislação, tendente a auxiliar a construcção, parece-me que o projecto em debate deve ser modificado no sentido de ser dado apenas um auxilio ao Estado do Rio de Janeiro e ao Districto Federal na parte que lhe compete.

Era o que eu tinha a dizer. *(Muito bem; muito bem.)*

O SR. PRESIDENTE: – Pareceu-me que o nobre Senador por Matto Grosso, no começo das suas observações, fez uma insinuação á Mesa...

O SR. LUIZ ADOLPHO: – Não houve absolutamente alguma.

O SR. PRESIDENTE: – ...que ella não póde absolutamente receber.

Devo dizer a S. Ex. que, neste logar, não attendo a poderosos, sejam elles quaes forem. Cumpro o meu dever de Presidente do Senado, quando no exercicio desta cadeira...

O SR. PEREIRA LOBO: – Muito bem.

O SR. PRESIDENTE: – ...não estabelecendo distincção alguma entre fracos e poderosos.

Cumpro o meu dever e foi de accôrdo com o Regimento que assim procedi.

Em dezembro do anno passado, o Sr. Presidente do Senado, recebendo a proposição, vinda da Camara dos Deputados, enviou-a á Commissão de Finanças. Esta emittiu seu parecer, que foi lido á Mesa, sendo a proposição incluida na ordem do dia, sem qualquer solicitação dos senhores Senadores, em virtude de disposição regimental.

O SR. LUIZ ADOLPHO: – Perdão: a Commissão de Finanças teve procedimento diverso quanto ao projecto do Sr. Senador Paulo de Frontin, sobre o qual mandou ouvir a Commissão de Obras Publicas. A censura não é á Mesa, mas á Commissão de Finanças.

O SR. PRESIDENTE: – O Senado póde deliberar da maneira que entender.

A Mesa cumpriu o seu dever. O Sr. Presidente do Senado, em dezembro do anno passado, não ouviou á Commissão de Obras Publicas o projecto do Sr. Senador Frontin. Quem requereu essa providencia foi a Commissão de Finanças. Mas, si o Senado quizesse ouvir a Commissão de Obras Publicas, a elle competia dar a sua approvação ao requerimento apresentado pelo nobre Senado, já considerado prejudicado.

De accôrdo com o art. 157, do Regimento, o requerimento do nobre Senador não poude ser tomado em consideração pelo Senado, porque, no dia em que foi encerrada a discussão, não havia numero sufficiente para ser votado e, não o tendo S. Ex. reproduzido, hontem, por occasião da votação, o Senado sobre o mesmo não podia se manifestar.

Sómente por essa razão é que eu venho dar esta explicação ao nobre Senador e ao Senado, para mostrar que a Mesa não exorbitou para attender a circumstancias especiaes, que não interessam ao serviço do Senado. *(Muito bem; muito bem.)*

Tem a palavra o Sr. Barbosa Lima.

O SR. BARBOSA LIMA: – Sr. Presidente, pedi a palavra para enviar á Mesa simplesmente uma innocente emenda, cuja significação politica é obvia e cujo alcance economico é elementar.

Reservar-me-hei para fundamentar melhormente e mais demoradamente o meu gesto, segundo o parecer que for dado sobre a minha emenda pela honrada Commisso de Finanças.

A minha emenda reza tão sómente o seguinte:

"Accrescente-se ao art. 30, paragrapho unico: Fica o Poder Executivo igualmente autorizado a despender até á quantia de 3.000 contos com a construcção da estrada de rodagem que liga o municipio de Manáos com o de Bôa Vista do Rio Branco, no Estado do Amazonas."

Era o que tinha por emquanto, a dizer.

Vem á Mesa, é lida, apoiada e posta em discussão, a seguinte:

EMENDA

Accrescente-se ao art. 3º:

Paragrapho unico. Fica o Poder Executivo igualmente autorizado a despender até á quantia de 3.000:000$ com a construcção da estrada de rodagem que liga o municipio de Manáos com o de Bôa Vista do Rio Branco, no Estado do Amazonas. – *Barbosa Lima.*

O SR. PRESIDENTE: – Não declaro que a emenda suspende a discussão, porque, antes do Sr. Barbosa Lima, já havia pedido a palavra o Sr. Paulo de Frontin. Si S. Ex. quer usar da palavra, darei a palavra a S. Ex.

O SR. PAULO DE FRONTIN: – Reservo-me para o momento opportuno.

O SR. JOAQUIM MOREIRA: – Peço a palavra.

O SR. PRESIDENTE: – Tem a palavra o Sr. Joaquim Moreira.

O SR. JOAQUIM MOREIRA (*): – Sr. Presidente, eu iniciarei esta breve oração justamente pela terminação do discurso do iillustre Senador por Matto Grosso.

Eu me admiro, simplesmente, de que o honrado Senador, tão progressista como é, que tenho visto votar por todos os melhoramentos e iniciativas uteis ao paiz, viesse dizer que o Governo Federal absolutamente não pode auxiliar a construcção de uma estrada de rodagem, cuja designação de Rio-São Paulo ou São Paulo-Rio basta para mostrar a sua necessidade e sua emergencia.

O SR. ADOLPHO GORDO: – Apoiado.

O SR. JOAQUIM MOREIRA: – S. Ex. admira-se de que a Commissão de Finanças tivesse dado parecer favoravel á proposição em debate, quando o de que me admiro é que esta estrada não esteja feita até hoje.

O SR. ADOLPHO GORDO: – Muito bem.

O SR. JOAQUIM MOREIRA: – Ainda ha pouco tempo o Senado, toda a população do Districto Federal e a dos Estados de São Paulo, Rio de Janeiro e Minas exultaram de contentamento e, mesmo de enthusiasmo vendo a cintura de ferro que asphyxiava a capital da nação, desfeita com a estrada Rio-Petropolis.

O SR. LUIZ ADOLPHO: – Eu não nego essa utilidade.

O SR. JOAQUIM MOREIRA: – Pelo menos foi o que deprehendi das palavras do nobre Senador, isto é, que era um dinheiro mal gasto...

O SR. LUIZ ADOLPHO: – Não disse tal.

O SR. JOAQUIM MOREIRA: – ...auxiliar o Governo um emprehendimento dessa natureza.

O illustre Senador se equivoca julgando que a autorização é para a construcção de uma estrada, o que certamente não diria um membro da Commissão de Obras Publicas, porque uma estrada, quasi direi um, caminho da roça de S. Paulo á Capital Federal, não poderá andar em 2.00:000$000.

Trata-se de um auxilio para a conclusão de uma estrada de reproductividade extraordinaria, que descongestinará a Estrada de Ferro Central, não somente quanto ao serviço de passageiros, como ao de transporte de mercadorias.

S. Ex. não deu parecer como membro da Commissão de Obras Publicas, porque é uma questão de dispendio de dinheiro, que o Senado julgará si deve ou não autorizar o Governo.

O SR. LUIZ ADOLPHO: – O projecto que apresentei dava 1.000:000$000.

A estrada já esta feita até Bananal.

(*) Não foi revisto pelo orador.

O SR. JOAQUIM MOREIRA: – Dou de barato que esteja feita até Bananal, o trecho de S. Paulo.

O SR. LUIZ ADOLPHO: – Está feita até Bananal. So falta o trecho de Bananal até Pouso Secco no Estado do Rio.

O SR. JOAQUIM MOREIRA: – V. Ex. reflicta. Uma estrada rodoviaria moderna, não é a mesma de antigamente. E' uma estrada que deve ser construida de modo a que possa ser trafegada por automoveis e machinas modernas.

O SR. LUIZ ADOLPHO: – Está feita para ísto até Bananal.

O SR. JOAQUIM MOREIRA: – Dou de barato que esteja feita até a fronteira do Estado do Rio, mas quando se pediu auxilio para a construcção da estrada Rio-S. Paulo não se fez a designação dos trechos e das zonas, mas attendendo ao que estava feito. Si fossemos fazer a estrada Rio-S. Paulo, integralmente, o pedido seria tavez de 4.000:000$000.

E si foi orçada em 2.000:000$000 a quantia necessaria para a sua conclusão, é porque ninguem ignora as difficuldades a vencer para trazer essa estrada desde as fronteiras de São Paulo ao Rio de Janeiro. Ha, principalmente, o trecho da Serra do Mar, que a Central do Brasil vencem perfurando muitos tunneis, trecho esse que tem precisamente impedido a realização completa dessa obra tão anciosamente reclamada pela população do Districto Federal e dos dous Estados do Rio de Janeiro e São Paulo, aos quaes vae prestar inestimaveis serviços.

Ocioso, portanto, si torna justificar a necessidade da proposição em debate.

O SR. LUIZ ADOLPHO: – Eu não quero é estabelecer um precedente.

O SR. JOAQUIM MOREIRA: – Como precedente? Então é precedente o Governo auxiliar a construcção de uma estrada? Não faz outra cousa os dias.

O SR. LUIZ ADOLPHO: – Auxiliar não é pagar tudo.

O SR. JOAQUIM MOREIRA: – V. Ex. acaba de fallar em viação fluvial q eu não é sinão uma estrada liquida. O Governo está até auxiliando as estradas ethereas – a aviação! Portanto, não é demais que auxilie uma estrada solida, de vez que ainda ha muita gente que não se quer arriscar a essas viagens consideradas perigosas.

Sr. Presidente, conseguintemente, acredito que a questão está affecta apenas á Commissão de Finanças sobre o quantum do auxilio. O Governo vae auxiliar uma estrada já em inicio. No proprio Estado do Rio já há trechos construidos.

O SR. JOSÉ MURTINHO: – A redacção da proposição é que não está bôa.

O SR. JOAQUIM MOREIRA: – V. Ex. sabe, Sr. Presidente, que o custo da estrada de rodagem “São Paulo-Rio” não póde ser apenas dessa quantia, quando a estrada “Rio-

Petropolis". Pequena, já tendo um trecho feito nas condições actualmente reclamadas custou mais de mil contos.

Como é que, agora, se vae acreditar que a estrada de São Paulo vae custar apenas mil contos! Esse auxilio é até pequeno.

O SR. LUIZ ADOLPHO: – Não é o que diz o orçamento.

O SR. JOAQUIM MOREIRA: – V. Ex. viu o orçamento?

O SR. LUIZ ADOLPHO: – Vi, no escriptorio do engenheiro Lopes da Costa.

O SR. JOAQUIM MOREIRA: – V Ex. é mais feliz que eu; é mais fluminense que eu.

O SR. LUIZ ADOLPHO: – Li tambem os artigos publicados na imprensa a respeito. O assumpto está por demais esclarecido.

O SR. JOAQUIM MOREIRA: – Pois eu nem conheço o traçado definitivo.

Mas, Sr. Presidente, acho que o nobre Senador por Matto Grosso não tem absolutamente razão, já não digo em abstruir, porque não acredito que seja o seu intuito, mas em protelar o andamento desse projecto, tanto mais quanto forças superiores, partindo de todas as consciencias do Senado, forças respeitaveis desejam que esse projecto tenha a solução mais rapida possivel.

Era o que tinha dizer. (*Muito bem! Muito bem!*)

O SR. PRESIDENTE: – Continúa a discussão.

O SR. PAULO DE FRONTIN: – Peço a palavra

O SR. PRESIDENTE: – Tem a palavra o Sr. Senador Paulo de Frontin.

O SR. PAULO DE FRONTIN (*): – Sr. Presidente; sendo autor de uma emenda, transformada em projecto, e sobre a qual a digna Commissão de Obras Publicas teve opportunidade de dar parecer, si a discussão não tivesse continuado, eu deixaria para o momento opportuno as considerações a fazer.

Mas, desde que o assumpto foi desenvolvido pelo meu illustre amigo, representante do Estado do Rio de Janeiro, pareceu-me necessario manifestar-me a respeita sendo, como sou, o autor do projecto que mereceu parecer favoravel – com ligeiras modificações do honrado Relator – da digna Commissão de Obras Publicas desta Casa.

Creio que há uma preliminar a estabelecer. Quando a estrada de rodagem affecta apenas aos interesses de um Estado ou do Districto Federal, isso adamente, o auxilio, mesmo quando prestado pelo Governo Federal, só se justifica em condições muito particulares. Mas o caso da estrada de rodagem Rio-São Paulo não é absolutamente este. Trata-se de

(*) Não foi revisto pelo orador.

uma estrada que, servindo simultaneamente ao Districto Federal, e aos Estados do Rio de Janeiro e de São Paulo, escapa a essa regra geral.

O SR. BUENO BRANDÃO: – Servirá tambem ao Estado de Minas Geraes.

O SR. PAULO DE FRONTIN: – Perfeitamente; poderá servir tambem ao Estado de Minas Geraes, por meio de ramaes. Mas, considerando mesmo exclusivamente os territorios que ella atravessa, servirá o Districto Federal e dous Estados, caso em que ao auxilio da União é plenamente justificavel.

O LUIZ ADOLPHO: – Estou perfeitamente de accôrdo.

O SR. PAULO DE FRONTIN: – O illustre Relator diverge do projecto approvado pela Camara dos Deputados – que differe apenas no traçado, daquelle que eu formulara, apresentando ao Senado – reduzindo o auxilio a mil contos.

Parece-me que essa reducção é excessiva. O trecho que tem de ser construido parte da fronteira do Estado do Rio de janeiro com São Paulo, nas proximidades de Bananal, neste ultimo Estado, e vem ter Santa Cruz, a sete kilometros da fronteira do Districto Federal com o Estado do Rio de janeiro e atravessa este ultimo Estado, desde a fronteira de São Paulo até a fronteira do Districto Federal.

No seu parecer, o illustre representante do Estado de Matto Grosso, teve opportunidade de se referir a varios traçados que foram projectados. Parecer-me que é um ponto a ser deixado inteiramente ao criterio do proprio Estado do Rio de Janeiro...

O SR. LUIZ ADOLPHO: – Perfeitamente; sou desta opinião.

O SR. PAULO DE FRONTIN: – ...que, entre estes diversos projectos, escolherá aquelle que, ou por mais economico ou por melhor satisfazer aos interesses das zonas a serem atravessadas pela estrada, deva ser preferido.

O SR. LUIZ ADOLPHO: – Estou de accôrdo.

O SR. PAULO DE FRONTIN: – No Districto Federal, região sobre a qual posso manifestar-me de modo mais preciso, ha apenas que acompanhar o traçado da Estrada de Ferro Central do Brasil, entre Santa Cruz e o Rio Itaguahy, no local chamado Ponte da Guarda, em uma extensão onde é necessario alargar o aterro construido sobre aquelles terrenos alagadiços, desde a cidade de Itaguahy a Santa Cruz, no Districto Federal, região durante muitos annos servida por uma linha de bondes que ligava estes dous pontos e que desappareceu quando foi construido o ramal que, partindo de Santa Cruz, passa em Itaguahy, dahi se dirige a Mangaratiba e devará terminar em Angra dos Reis.

Nestas condições, ha apenas um alargamento de aterro. O trabalho no Districto Federal não é muito dispendioso. A propria Estrada de Ferro Central do Brasil, si o Governo Federal assim o determinar, poderá transportar a terra o ponto conveniente de Barreiros á santa Cruz,, levando-a até Ponte da Guarda, para alargamento do aterro. De modo que vae se dar maior largura á estrada de rodagem existente, mas que

não é destinada á passagem de automoveis, mesmo porque não está em bôas condições de conservação.

Parecer que quanto ao Districto Federal, não ha nenhuma difficuldade. Mas ha para o Estado do Rio, não sendo, portanto, absolutamente exagerado e auxilio de dous mil contos pela extensão kilometrica entre o ponto de Santa Cruz e a fronteira do Estado de São Paulo.

O SR. LUIZ ADOLPHO: – O projecto não falla em auxilio,manda dispender até dous mil contos.

O SR. PAULO DE FRONTIN: – Mas fixa; "ate", de modo que indirectamente é uma fórma de auxilio.

Parecer, portanto que, sendo incontestavel o grande valor desta ligação, por meio de uma estrada de rodagem, entre o Rio de Janeiro e a Capital de S. Paulo; havendo um trecho relativamente curto quando á totalidade para ser concluida; já tendo o Estado de São Paulo feito a despeza integral dentro do seu territorio e o Districto Federal já tendo uma bôa estrada de rodagem desde o centro até Santa Cruz, em uma extensão de 50 kilometros, nada mais razoavel que se complete o que está feito, aproveitando-se o trecho que possa ser aproveitado no Estado do Rio, para termos uma estrada entre essas duas capitaes, que representam as duas cidades de maior população e maior consumo no nosso paiz.

O illustre representante do Estado do Amazonas, levantou uma questão perfeitamente digna de estudo. Não é possivel, tambem, que a União não trate de uma ligação onde os Estados não teem recursos sufficientes para isso.

Essa que S. Ex. propõe affecta, até, alimentação da Capital do Estado do Amazonas, porquanto é exactamente nos campos de Rio Branco que se encontra gado em quantidade.

Por outro lado, póde ser elemento de defesa do nosso territorio, desde que em Rio Branco ha sempre incursões que teem determinado incidentes desagradaveis. Portanto. essa ligação tem real valor estrategico.

Mas, Sr. Presidente, creio que o nobre Senador pelo Amazonas, poderia concordar perfeitamente em que a sua emenda fosse destacada para constituir projecto especial, do modo que, ouvida a Commissão de Finanças, de accôrdo com o nosso Regimento, pudesse ella dar o seu parecer e rapidamente pudessemos votar a conclusão da estrada Rio-São Paulo, mediante o auxilio que deve ser dado por parte da União Federal.

Neste sentido, faço um appelo ao illustre representante do Estado do Amazonas, porque, si S. Ex. concordar, dentro de um periodo curto, si a illustre Commissão de Finanças julgar conveniente apressar sua reunião, teremos a solução difinitiva do problema, que é da maxima importancia.

Era o que tinha a dizer sobre o assumpto. (*Muito bem; muito bem*.)

O SR. BARBOSA LIMA: – Peço a palavra.

O SR. PRESIDENTE: – Tem a palavra o Sr. Barbosa Lima.

O SR. BARBOSA LIMA: – Sr. Presidente, está nas mãos da Commissão de Finanças dar parecer com maior ou menor brevidade sobre a emenda que formulei.

Pronuncei-me por esta fórma, preferindo pôr em fóco o problema com uma emenda, porque assim ficava desde logo mais claro, evidente, manifesto o caso do Amazonas como tendo importancia pelo menos igual ao caso visado pelo projecto em discussão.

Sómente é de esperar do espirito de equidade do legislador brasileiro que este, collocado em um ponto de vista nacional, attendendo ás exigencias da unidade do grande todo, que é a Federação Brasileira, cada vez mais frouxa; é de esperar que o projecto, em que se vem a converte a minha emenda, tenha a mesma velocidade automobilistica de andamento que teve o packard luxuoso, partido da paulicéa, com destino á lendaria Côrte do antigo Imperio do Brasil.

O SR. BARBOSA LIMA: – Si a velocidade que se imprimir ao meu nobre automovel de quinta classe puder ser equiparada á desse outro, que iniciou a carreira sob tão bons auspicios eu só terei que me louvar pela iniciativa de dar parabens aos macoxins do Alto Rio Branco, assim condemnados a ser mais facilmente nacionalizados como brasileiros, de preferencia a se incorporarem ás missões methodistas, com tendencias politicas de outra indole que eu não quero precisar.

Com este presupposto, aguardo parecer da honrada Commissão na esperança de que os dous projectos caminham com igual velocidade nas mãos de motoristas que tenham os mesmos sentimentos de apego aos interesses do Amazonas como teem aos interesses da bemaventurada zona meridional do Brasil para a qual se fez até o alargamento da bitola da Estrada de Ferro Rio S. Paulo, no typo, já archaico, de um metro e sessenta, entre bitola, em vez do typo, cada vez mais classico de cem centimetros.

Repito: com este presupposto, só tenho motivos para acquiescer ao appelloo com que me distinguiu o honrado Senador pela circumscripção da Republica.

O SR. PAULO DE FRONTIN: – Muito agradecido a V. Ex.

O SR. BARBOSA LIMA: – ...que por tres vezes me honrou com o mandato de seu Deputado na Camara Federal.

O SR. PAULO DE FRONTIN: – Muito justamente.

O SR. PRESIDENTE: – Em virtude da emenda apresentada, fica suspensa a discussão para ser ouvida a Commissão de Finanças.

EQUIPARAÇÃO DE FUNCCIONARIOS

3ª discussão da proposição da Camara dos Deputados, numero 81, de 1925, equiparando os actuaes operarios da Casa da Moeda ao pessoal da tabella B da Imprensa Nacional.

Approvada, vae á sancção.

O SR. PRESIDENTE: – Nada mais havendo a tratar, designo para ordem do dia de amanhã o seguinte:

3ª discussão do projecto do Senado n. 192, de 1923, mandando contar, para todos os effeitos, a antiguidade de promoção do 2º tenente João Saraiva de Albuquerque, reformado do Exercito, da data de 14 de agosto de 1894, quando foi commissionado no primeiro posto (*emenda destacada do orçamento da Guerra para 1924);*

Continuação da 3ª discussão do projecto do Senado n. 80. de 1924, determinando que a casa de penhor que realizar emprestimo sob garantia de objectos furtados ou roubados, será obrigada a restituil-os aos seus donos e dá outras providencias (*com parecer da Commissão de Justiça e Legislação, offerecendo um substitutivo, n. 421, de 1925)*

3ª discussão da proposição da Camara dos Deputados n. 69, de 1925, autorizando o Governo a ceder á Municipalidade de São João d'El-Rey, Estado de Minas Geraes, uma faixa de terreno nos fundos do predio em que funccionam os escriptorios da Estrada de Ferro Oeste de Minas (*com parecer favoravel da Commissão de Finanças, n. 352, de 1925);*

3ª discussão da proposição da Camara dos Deputados n. 71, de 1925, que autoriza o Governo a abrir, pelo Ministerio da Guerra, o credito especial de 3:491$993, para pagamento de differença de vencimento a que tem direito Miguel Calmon du Pin Lisbôa, general reformado (*com parecer favoravel da Commissão de Finanças, n. 375, de 1925);*

3ª discussão da proposição da Camara dos Deputados n. 84, de 1925, autorizando o Governo a abrir, pelo Ministerio da Fazenda, um credito especial de 40:240$877, para pagamento ao Dr. Henrique de Brito Belfort Roxo, em virtude de sentença judiciaria (*com parecer favoravel da Commissão de Finanças, n. 386, de 1925);*

3ª discussão do projecto do Senado n. 132, de 1925, equiparando os vencimentos do secretario do Arsenal de Guerra aos do secretario do Arsenal de Marinha do Rio de Janeiro (*emenda destacada do orçamento da Guerra para o exercicio de 1926);*

3ª discussão do projecto do Senado n. 140, de 1925, modificando o quadro do pessoal e a respectiva tabella de vencimentos do Laboratorio Chimico Pharmaceutico Militar (*emenda destacada do orçamento da Guerra para 1926);*

3ª discussão da proposição da Camara dos Deputados n. 78, de 1925, autorizando a abrir pelo Ministerio da Fazenda o credito especial de 60:835$273, para pagar o Domingos Pedrosa Vieira, em virtude de sentença judiciaria (*com parecer favoravel da Commissão de Finanças, n. 377, de 1925);*

2ª discussão da proposição da Camara dos Deputados n. 20, de 1925, creando o cargo de thesoureiro para o Cofre dos Depositos Publicos (*com parecer favoravel da Commissão de Finanças, n. 379, de 1925);*

3ª discussão do projecto do Senado n. 163, de 1925, autorizando o Governo a abrir o credito que fôr necessario para pagamento aos empregados das Capatazias da Alfandega da Capital Federal, aproveitados em logares de vencimentos infe-

riores e dando outras providencias (*emenda destacada do orçamento da Fazenda para 1926);*

2ª discussão do projecto do Senado n. 54, de 1925, autorizando o Governo a permutar com a Prefeitura do Districto Federal o Terreno em que está construido o palacio doado pela França á Academia Brasileira de Letras, por outro da União (*da Commissão de Constituição).*

Levanta-se a sessão ás 15 horas e 20 minutos.

27ª SESSÃO, EM 18 DE JUNHO DE 1926

PRESIDENCIA DOS SRS. A. AZEREDO, VICE-PRESIDENTE: MENDONÇA MARTINS, 1º SECRETARIO E SILVINO NERY, 2º SECRETARIO

A's 13 e meia hora acham-se presentes os Srs.: A. Azeredo, Mendonça Martins, Silverio Nery, Pires Rebello, Pereira Lobo, Lauro Sodré, Cunha Machado, Thomaz Rodrigues, Benjamin Barroso, João Lyra, Antonio Massa, Fernandes Lima, Eusebio de Andrade, Lopes Gonçalves, Antonio Moniz, Moniz Sodré, Jeronymo Monteiro, Miguel de Carvalho, Modesto Leal. Paulo de Frontin, Bueno Brandão, Lacerda Franco, Adolpho Gordo, José Murtinho, Luiz Adolpho, Rocha Lima, Affonso de Camargo, Carlos Cavalcanti e Vidal Ramos.

O SR. PRESIDENTE: – Presentes 28 Srs. Senadores está aberta a sessão.

Vae ser lida a acta da sessão anterior.

O Sr. 2º Secretario procede á leitura da acta da sessão anterior, que, posta em discussão, é approvada, sem debate.

O Sr. 1º Secretario dá conta do seguinte:

EXPEDIENTE

Requerimentos:

De D. Eugenia Rodrigues Ennes de Souza, viuva do Dr. Ennes de Souza, solicitando relevação de prescripção para o fim de poder receber os vencimentos de seu marido, na qualidade de lente da Escola Polytechnica, no periodo de janeiro a dezembro de 1925. – A' Commissão de Finanças.

De varios funccionarios da Secretaria da Policia Federal, commissarios, funccionarios da Inspectoria de Investigação e do Gabinete de Identificação, solicitando seja o Governo autorizado a abrir um credito para pagamento da gratificação a que se julgam com direito *ex-vi* da lei n. 3.990, de 1920, no periodo de 1 de janeiro de 1920 a 31 de maio de 1922. – A' Commissão de Finanças.

O Sr. 2º Secretario procede á leitura dos seguintes:

PARECERES

N. 25 – 1926

E' improcedente a resolução vétada.

Com effeito, nada póde haver de mais extravagante que autorizar, para promoção no magisterio, a contagem de tempo que o alumno ou estudante despendeu em exames das diversas disciplinas de um instituto de ensino, como era o antigo *Pedagogium*, hoje extincto. E, se o decreto n. 281, de 27 de fevereiro de 1902, por um favor ou equidade de ordem geral, na vigencia daquelle estabelecimento mandava apurar a *frequencia* nas suas aulas para promoção dos *estagiarios a effectivos,* é bem de ver que a adjunta de 1ª classe D. Hermengarda Isabel Barbosa já teve esse tempo contado (e que nada tem com o *periodo de exames)* quando foi nomeada adjuncta de 3ª classe, sua primeira *étapa* na carreira de professora.

Além disto, existe uma lei reguladora baixada nos termos do art. 12, § 4º da Consolidação n. 5.160, de 8 de março de 1904, das *nomeações (*e portanto das promoções) *licenças e aposentadorias* dos funccionarios da Prefeitura e que não póde nem dever ser revogada por leis pessoaes ou de favor.

Nestas condições, *ex-vi* do art. 24. 2ª alinea, da citada Consolidação, o *véto* deve ser approvado.

Sala das Commissões, 17 de junho de 1926. – *Bueno Brandão,* Presidente. – *Lopes Gonçalves,* Relator. – *Bernardino Monteiro.*

Razões do Véto

Ao Senado Federal:

Senhores Senadores:

A presente resolução, mandando contar, para os effeitos de promoção, o periodo de tempo de serviço em que a adjunta de 1ª classe Hermengarda Isabel Barbosa prestou exames das cadeiras de Morphologia, Physiologia, Economia Politica, Stenographia e Zoologia, frequentando as aulas do Pedagogium, além de representar um favor flagrantemente contrario á justiça, offende direitos adquiridos e contravem a Lei Organica por isso que viola as disposições geraes que regulam a contagem de tempo de serviço.

E' do meu dever, pois, oppôr-lhe *véto,* obediencia aos termos expressos da Lei Organica, que manda considerar contrarias aos interesses do Districto Federal “as deliberações do Conselho Municipal tendo por objecto actos administrativos que, subordinados a normas estatuidas em leis e regulamentos municipaes, violarem as respectivas leis ou os regulamentos”.

Accresce que a frequencia das aulas do Pedagogium, de accôrdo com o decreto n. 281, de 27 de fevereiro de 1902, era mandada contar exclusivamente para o effeito da promoção dos estagiarios a effectivos. Esse tempo já foi, portanto, re-

gularmente contado, gosando a beneficiada do favor consignado em lei para o accesso de classe.

A vingar a presente resolução, ter-se-hia creado para determinado funccionario uma situação de privilegio, com prejuizo dos direitos adquiridos por outros professores e com sacrificio da lei vigente que manda contar a antiguidade, para o effeito de promoção, pelo tempo que o professor tenha de exercicio na respectiva classe.

Tenho, assim, justificado o *véto* que submetto á douta apreciação dos senhores Senadores.

Districto Federal, 20 de novembro de 1925. – *Alaôr Prata.*

RESOLUÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL A QUE SE REFEREM O VÉTO N. 35, DE 1925, E O PARECER SUPRA

O Conselho Municipal resolve:

Art. 1º Fica o prefeito autorizado a mandar contar, sómente para os effeitos da promoção, o periodo de tempo de 191 dias, em que a adjunta de 1ª classe Hermengarda Isabel Barbosa prestou exames das cadeiras de Morphologia, Physiologia, Ecomonia Politica, Stenographia e Zoologia, frequentando as aulas do extincto Pedagogium.

Art. 2º Revogam-se as disposições em contrario.

Districto Federal, 14 de novembro de 1925. – *Jeronymo Maximo Nogueira Penido,* presidente. – *João de Castro Pache de Faria,* 1º secretario. – *Francisco Vieira de Moura,* 2º Secretario. – A imprimir.

N. 27 – 1926

Auxiliar do ensino ainda não é membro do magisterio primario ou elementar do districto, carreira que só se caracteriza, pelo provimento de adjunto de 3ª classe. E' um funccionario mistér seus serviços. Accresce que autorizar a contagem de tempo nessas condições seria facultar verdadeiro attentado a direitos adquiridos, porquanto sómente o exercicio funccional na categoria ou classe, a que pertence o professor, é que permitte semelhante criterio para as respectivas promoções.

Não fica ahi. Existe uma lei geral, votada pelo Conselho, na conformidade do art. 12. § 4º, da Consolidação numero 5.160, de 8 de março de 1904, regulando as condições de *nomeação* e, portanto de promoções, de *aposentadorias, licenças,* dos empregados da Prefeitura e, que não póde ser mutillada por estatutos de favor.

A' vista disto, tendo em apreço o art. 24, 2ª alinea, da Consolidação referida, é a Commissão de parecer seja approvado o *véto.*

Sala das Commissões, 17 de junho de 1926. – *Bueno Brandão,* Presidente. – *Lopes Gonçalves,* Relator. – *Bernardino Monteiro.*

Razões do véto

Srs. Senadores – A presente resolução, mandando contar, para todos os effeitos, o tempo de serviço prestado como auxiliar de ensino pelo actual adjunto de 3ª classe, José Pedro Martins não sómente offende direitos adquiridos como **contravem** a Lei Organica, por isso que volta as disposições geraes que regulam a contagem de tempo de serviço.

A despeito de consignar méra autorização, cujo uso depende da exclusiva vontade do Prefeito, não devo deixar que vigore tal resolução, para afastar até mesmo a simples possibilidade de crear-se para o beneficiado uma situação privilegiada, alterando a ordem de antiguidade da classe, com prejuizo de direitos de outros professores e sacrificio da lei que manda contar a antiguidade, para o effeito de promoção, pelo tempo que o professor tenha na respectiva classe.

Não é demais insistir, pois, na conveniencia de pôr termo á condemnavel liberalidade com que são concedidos taes favores, fontes de constantes injustiça. de balburdia e desordem nas nórmas geraes de administração e, não raro; de sacrificio dos cofres municipaes.

Com esses fundamentos, tenho assim justificado o acto que submetto ao esclarecido julgamento dos Srs. Senadores.

Districto Federal, 29 de outubro de 1925. – *Aldor Prata.*

RESOLUÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL, A QUE SE REFEREM O *"VÉTO"* N. 33, DE 1925, E O PARECER SUPRA

O Conselho Municipal resolve:

Art. 1º Fica o Prefeito autorizado a mandar contar, para todos os effeitos, o tempo de serviço prestado como auxiliar de ensino, pelo actual adujnto de 3ª classe José Pedro Martins, de 1 de abril a 30 de novembro de 1916, de 20 de março a 15 de dezembro de 1917 e de 6 de abril a 14 de dezembro de 1918, em um total de dous (2) annos um (1) mez e seis (6) dias.

Art. 2º Revogam-se as disposições em contrario.

Districto Federal, 24 de outubro de 1925. – *Jeronymo **Marimo** Nogueira Penido,* Presidente. – Dr. *João de Castro Pache de Faria,* 1º Secretario. – *Francisco Vieira de Moura,* 2º Secretario.

A' imprimir.

N. 26 – 1926

O tente-coronel graduado reformado do Exercito Antonio Bernardino Ramos solicita reversão ao serviço activo.

Da fé de officio que instrue a sua petição consta uma **mésse** de bons serviços militares desempenhados com intelligencia e dedicação a contendo dos seus superiores. Dahi uma série de elogios razoaveis que provocam grande sympathia a

maneira correcta com que se houve na ardua carreira militar. Consta, além disso, a sua reforma, a pedido, em maio de 1915.

Já são passados, portanto, onze annos. Assim,a reversão do supplicante, depois de tanto tempo do seu afastamento do serviço militar quando o Exercito, durante esse periodo, passou por uma remodelação radical, parece não consultar o interesse nacional.

Nestas condicções, salvo melhor juizo do Senado, opina a Commissão pelo indeferimento da petição.

Salas das sessões da Commissão de Marinha e Guerra, 17 de junho de 1926. – *Felippe Schmidt,* Presidente. *Benjamin Barbosa,* Relator. – *Soares dos Santos. – Carlos Cavalcanti.*

N. 28 – 1926

José Theodoro Pereira de Mello, general de brigada graduado reformado do Exercito e general de divisão honorario, por serviços na guerra do Paraguay, pede ao Congresso Nacional melhoria da sua reforma, que é de 966$666 mensaes.

Fundamentando sua pretenção, allega, além de outras razões, que tem 79 annos de idade, com 53 de bons serviços prestados á Patria, na paz e na guerra; as preterições que soffreu, sendo compulsado em tenente-coronel, quando já possuia serviços militares em toda campanha contra o Governo Paraguay e a de Canudos, tendo sido em ambas ferido.

Examinando os seus papeis e o archivo militar, verifica-se que as suas allegações são de todo ponto bem verdadeiras, isto é, que tem toda a guerra com o Paraguay, na qual teve promoções por actos de bravura; que possue varias medalhas dessa campanha, dadas pelos Governos do Brasil, da Argentina e do Uruguay; que fez a campanha de Canudos como major, commandante do 14º batalhão de infantaria, sob o commando genal do saudoso general Arthur Oscar, recebendo deste elogios por actos de bravura.

Ao tempo de Imperio recebeu varias condecorações por bons serviços de guerra, taes como Cavalheiro de Christo, Merito Militar, por actos de bravura. Da Republica mereceu a medalha de ouro e as honras de general de divisão.

E', pois, um servidor militar de grande operosidade, com uma longa e brilhante lista de importantes serviços, merecedor, de todo respeito e acatamento.

Esta Commissão não sabe como negar ao supplicante apoio á sua justa pretenção equiparando-o a outros com identicos serviços, aos quaes o Congresso deferia pretenções semelhantes em outras occasiões.

Trata-se agora, apenas, de melhoria da reforma, que não excederá de quatrocentos mil réis mensaes, de quem, como o supplicamente, conta 53 annos de serviço effectivo e 79 annos de idade.

Considerando, as difficuldades financeiras do Thesouro, neste momento, mesmo assim, não ha como no sentimento de justiça recusar tão pouco a quem prestára tanto serviços reaes á Patria e por ella, galhardamente, vertera o seu sangue em campo inimigo.

Nestas condições, é a Commissão de Marinha e Guerra de parecer propôr e recommendar ao Senado o seguinte:

PROJECTO

N. 7 – 1926

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º A reforma do general de brigada, graduado, José Theodoro Pererira de Mello, é considerada com o soldo da effectividade deste posto.

Art. 2º Revogam-se as disposições contrarias.

Sala das sessões da Commissão de Marinha e Guerra, de junho de 1926. – *Felippe Schmidt,* Presidente. – *Benjamin Barroso,* Relator. – *Soares dos Santos.* – *Carlos Cavalcanti.* – A' Commissão de Finanças.

Deixam de comparecer, com causa justificada, os senhores Aristides Rocha, Barbosa Lima, Souza Castro, Costa Rodrigues, Cunha Machado, Euripedes de Aguiar, Antonio Freire João Thomé, Ferreira Chaves, Eloy de Souza, Epitacio Pessôa, Venancio Neiva, Rosa e Silva, Carneiro da Cunha, Manoel Bernardino Monteiro, Joaquim Moreira, Mendes Tavares, Sampaio Corrêa, Bueno de Paiva, Antonio Carlos, Washington Luis, Eugenio Jardim, Ramos Caiado, Generoso Marques, Felippe Schmidt, Lauro Müller, vespucio de Abreu, Soares dos Santos e Carlos Barbosa (33).

E' novamente lida, posta em discussão, que se encerra, sem debate, ficando adiada a votação, a redação final do projecto do Senado n. 59, de 1923, elevando de 2:500$ o quantitativo destinado a quebras, do thesouro da Divida Publica da Caixa de Amortização.

O SR. PRESIDENTE: – Hora do expediente. Tem a palavra o Sr. Moniz Sodré.

O SR. MONIZ SODRÉ (*): – Venho; Sr. Presidente; desobrigar-me do compromisso que assumi de publico, em uma das ultimas sessões do Congresso Nacional, quando orava o eminente *leader* da outra Casa do nosso Parlamento, em respostas ás accusações triumphantes que o Sr. Presidente da Republica fizera a pleiade brilhante de Deputados, que com todo o ardor patriotico combatem, desassombradamente, os desvarios e os crimes deste Governo truculento e desalmado.

O SR. ANTONIO MONIZ: – Apoiado.

O SR. MONIZ SODRÉ: – Lembra-se V. Ex., Sr. Presidente, que por occasião do discurso do illustre representante mineiro, exactamente quanto S. Ex. se referia ao caso de Mauricio de Lacerda, para affirmar, com segurança, que esse nosso illustre patricio não soffrido constrangimento, venosso illustre patricio não tem soffrido constrangimento, ve-

(*) Não foi revisto pelo orador.

xame, maos tratos nas bastilhas da Republica, se me deparou o ensejo de interromper a oração do nobre Deputado com a declaração categorica de que eram inteiramente infundadas as asserções de S. Ex., e que me compromettia a trazer a prova formal, esmagadora da minha incontrastavel impugnação.

Venho, neste instante, executar essa triste tarefa, apezar de ser ella uma incumbencia a que me impõem os meus sentimentos de amor á justiça, á verdade e de horror á iniquidade, triste tarefa, porque é realmente para fazer sangrar de vergonha e de magoa o coração dos patriotas nos sentirmos na dura contingencia de profilgar, continuamente, das mais altas casas de representação politica do paiz, esses attentados monstruosos que traduzem uma affronta á cultura moral e politica da nossa Patria, que tanto degradam a sociedade brasileira humilhando-a nos seus creditos de povo civilizado.

Quero trazer á memoria dos meus illustres collegas as palavras do Sr. Vianna do Castello para que se veja bem que vou formular formal contestação a todas as declarações firmadas por S. Ex.

Disse o illustre representante mineiro:

"Mauricio de Laccerda nunca esteve recolhido a ergastulo; nunca foi opprimido, nunca soffreu na saude por conta de máos tratos que recebeu nas prisões em que tem sido conservado.

O SR. MONIZ SODRÉ: – Eu terei occasião de trazer ao conhecimento de V. Ex. prova completa e esmagadora do contrario. V. Ex. vae ficar assombrado com o que se tem passado com Mauricio de Lacerda.

O SR. VIANNA DO CASTELLO: – Será uma surpreza innominavel para todos nós.

O SR. MONIZ SODRÉ: – Tenho até photographias dos **calabouços** onde esteve internado.

O SR. VIANNA DO CASTELLO: – Mas, V. Ex. não ignora que Mauricio de Lacerda tem sahido de sua prisão ou dos ergastulos a que se referiu o Sr. Deputado Azevedo Lima, desacompanhado e sob palavra. Ainda ha pouco assim esteve na Casa de Saude São Sebastião, e está incommunicavel! vae vel-o quem quizer; escreve frequentemente para a imprensa, que publica cartas e artigos seus".

Aproveito a opportunidade para fazer uma recitificação a este meu aparte: não disse que tinha até "photographias dos calabouços", mas que tinha "planta de um dos calabouços".

Sr. Presidente, vê-se por estas palavras que o illustre defensor do actual Governo da Republica, não só se espantou com a declaração de que a Mauricio de Lacerda se tinham applicado os vexames da incommunicabilidade, como ainda affirmou categoricamente que elle nunca esteve recolhido a ergastulos do Estado, nunca fôra alli opprimido, nunca recebera tratos que lhe prejudicassem a saude.

Vou apresentar provas cabaes de minha contestação.

Poderia, para demonstrar plenamente a incommunicabilidade absoluta a que está ou esteve sujeito Mauricio de Lacerda, offerecer provas testemunhaes da maior relevancia. Entretanto basta apresentar ao Senado uma prova esmagadora, intangivel na materialidade da sua evidencia, como seja uma carta do proprio gabinete do Ministerio da Justiça, escripta pelo director dessa repartição, em nome do Ministerio, em que se vê a declaração formal desta plena e absoluta incommunicabilidade.

Quando Mauricio de Lacerda foi preso, em 5 de julho de 1924, foi recolhido á Casa de Correcção. Já tive occasião de asseverar no Congresso da Republica, que essa prisão de Mauricio de Lacerda, executada na manhã de 5 de julho, quando, sómente á tarde se dicutia o estado de sitio em ambas as Casa legislativas, sendo o decreto publicado na manhã do dia seguinte, tive occasião de asseverar, repito que esta prisão effectuada em momento de asseverar, repito que esta prisão effectuada em momento em que ainda se achavam em pleno vigor as garantias constitucionaes, que não permittiam a prisão de qualquer cidadão, sinão nas condições unicas de flagrante delicto ou demanto judicial assignado por autoridade competente, que esta prisão, illegal, inconstitucional e criminosa, constitue um crime de prevaricação, commettido pelo Chefe da Nação, crime de responsabilidade, não só politica como pessoal, pelo qual S. Ex., póde responder perante a justiça, quando venha a perder as suas immunidade funccionaes.

Mas, preso Mauricio de Lacerda na Casa de Correcção, alli ficára por longo e largo tempo em plena e absoluta incommunicabilidade, soffrendo os maiores vexames e longe de todo o convivio social, até, que, finalmente, foi victima do que elle chama um *ictus* ou ameaça de insulto cerebral.

Informada a familia de Mauricio de Lacerda do estado perigoso em que se achava o detido politico, a sua illustre esposa procurou obter uma licença do Ministro para poder visital-o.

Vou ler ao Senado em que termos se acha a carta que lhe concedia permissão para ir ver o seu marido, gravemente enfermo. E' uma carta assignada pelo Dr. Pereira Junior. Director do Gabinete da Policia Militar. Diz o seguinte, em data de 13 de agosto de 1924:

"De ordem do Sr. Ministro, communico-vos que, fica autorizada a senhora do Dr. Mauricio de Lacerda a fazer-lhe uma visita, continuando a incommunicabilidade daquelle preso politico todas as demais pessôas".

Eis aqui, Srs. Senadores, a prova documenetal da incommunicabilidade absoluta a que esteve sujeito Mauricio de Lacerda. Preso a cinco de julho, ainda em dezoito de agosto se determinava que a sua senhora, mesmo apezar de ser a sua senhora, embora estando elle em estado grave de saude, só ella e mais niguem poderia fazer-lhe uma unica visita!!

A mesquinharia dessa concessão vergonhosa em que se limitava a uma unica visita á esposa de um enfermo grave, apenas suspeitado de não ser connivente com os crimes do Chefe da Nação, a mesquinharia dessa ordem despertou em

os sentimentos de fina delicadeza da illustre consorte de Mauricio de Lacerda, tão viva indignação, que ella recusou o favor que lhe era então conferido, com tanta parcimonia em momento tão tragico.

Essa carta é a demonstração cabal de mais um crime do excesso de poder, commettido pelo Presidente da Republica, porquanto aquelle mesmos que sustentam os actos de S. Ex., os mais fervorosos dos seus advogados, recorrem sempre ás deliberações do Supremo Tribunal, quando estas são favoraveis aos desmandos do Chefe da Nação.

Mas, porventura ignoramos que o Supremo Tribunal já decidiu, em varios accórdãos, que tem proferido a respeito de prisões por crimes politicos, que essas prisões não supportam a incommunicabilidade?

Porventura, podemos nós ignorar que a reclusão de um criminoso politico, a detenção de um suspeito contra a ordem publica ou de connivencia com qualquer crime relativo á ordem interna do paiz, que essa detenção se distingue technicamente, em direito criminal, da prisão, exactamente porque na detenção não se admittem nunca trabalhos forçados, nem a incommunicabilidade?

Mas a incommunicabilidade de Mauricio de Lacerda era de tal rigor, que ella existia não sómente para os estrabhos ás prisões mas ainda o mantinha emparedado, absolutamente sequestrado dos proprios companheiros de presidio. Quando se deu o primeiro accidente de que fôra victima o nosso illustre patricio, elle reclamou a presença de um medico. Quizeram impor-lhe o medico carcereiro; elle solicitou que lhe dessem um medico de sua confiança e este lhe foi formalmente recusado. E por que isso lhe fosse formalmente recusado, chegando a noticia de que havia entrado naquella mesma occasião, para a Correcção, o Sr. Belizario Penna, que é uma das glorias da medicina brasileira...

O SR. ANTONIO MONIZ: – Muito bem.

O SR. MONIZ SODRÉ: – ...Mauricio de Lacerda pediu que pelo menos fosse visto pelo seu companheiro de infortunio e lhe foi formalmente, ainda recusado. Como tambem na Correcção estivesse Mauricio de Medeiros, medico illustre que lhe inspirava igulamente toda confiança, a victima desta mesquinharia official pediu ainda que então lhe mandassem esse outro, amigo seu que acabava de ser emparedado pelo mesmo motivo politico que havia determinado a sua prisão. Recusado ainda!

Não é só, Srs. Senadores. Mais tarde, no Hospital, applicaram em Mauricio de Lacerda uma injecção: mas, ou perversidade ou incompetencia, a agulha se lhe partiu no braço. E porque se lhe partisse a agulha no braço, sobreveiu immediatamente, em consequencia dos esforços para extrahil-a, empregados pelos taes profissionaes da Brigada forte infecção, com todos os caracteres da intoxicação streptococcica,de forma que Mauricio de Lacerda chegou ás vascas da morte. As affirmações que faço, vou demonstral-as positivamente.

Tenho aqui *(mostrando)* uma prova radioscopica em que se póde ver perfeitamente a agulha que ainda existe hoje nos musculos do braço esquerdo de, Mauricio de Lacerda. E essa infecção tomou taes proporções, senhores Senadores, que ainda hoje Mauricio de Lacerda tem vestigios indeleveis, com

cicatrizes perennes. Tenho em mãos duas photographias, uma do anno passado, 1926, e outra de ha poucos dias atráz, em que se notam ainda os vivos, profundos signaes produzidos pela cicatriz. V. Ex. (*dirigindo-se ao Sr. Adolpho Gordo),* póde verificar e passar aos nossos collegas.

Como se dizer, portanto, senhores Senadores, como se affirmar, como o fez o illustre *leader* da maioria, Deputado por Minas Geraes, que Mauricio de Lacerda não esteve incommunicavel e que Mauricio de Lacerda "nunca soffreu na saude "por conta de máos tratos que recebesse nas prisões em que tenha sido conservado?"

Mas a crueldade dos seus algozes não parou ainda nesse limite, tal é a voracidade do odio official.

Quando Mauricio de Lacerda foi victimado pelas intervenções imperitas ou perversas dos seus perseguidores, o seu estado chegou quasi a ser desesperador; e só depois que o medico das prisões pensava que não podia responder pela vida do prisioneiro, foi que lhe consentiram, cinco dias depois, a visita do seu medico, medico da familia, Dr. Guilherme Armando. E porque o illustre facultativo, na Correcção e depois no Hospital, achasse gravissimo o estado de Mauricio de Lacerda e solicitasse do Ministro da Justiça uma conferencia com o seu digno collega, Dr. Pedro da Cunha, a afflicta aesposa de Mauricio de Lacerda, aproveitando-se da opportunidade de estar a falar no telephone o Ministro com o medico, resolveu pedir-lhe uma licença especial para ver seu marido, quasi moribundo.

Pensaes que o Ministro concedeu? A resposta foi francamente negativa! As ordens do palacio eram terminantes. A incommunicabilidade de Mauricio de Lacerda era absoluta, ainda que elle estivesse prestes a morrer. E como a illustre senhora observasse que era grande a responsabilidade do Governo; privando-a e a seus filhos de ver o esposo e o pae quasi a desapparecer desta vida, foi esta a resposta (parece incrivel, Srs. Senadores!): "Quando elles fazem revolução não se lembram da responsabilidade."

Ella retrucou que Mauricio de Lacerda não tinha responsabilidade nos movimentos revolucionarios. Mas ainda que tivesse, não havia homem de coração que negasse aos maiores criminosos a visita dos seus filhos na hora da morte.

E' por isso, Srs. Senadores, que eu dizia ha pouco que é mesmo para fazer sangrar de vergonha o coração dos brasileiros, termos de accentuar factos destes, que não degradam e aviltam sómente seus autores, mas que maculam e infamam á propria natureza humana. Esses actos não revelam sómente a revivescencia dos sentimentos atavicos de homem primitivo; elles nos fazem retrogradar á insensibilidade dos brutos, lembram caracteres pre-humanos, porque, mesmo entre os selvagens, em tribus de cannibaes, não se recusa aos que estão na hora extrema do sacrificio, os ultimos consolos no transe amargurado , antes se lhes offerecem fructos e flores, **blandicias** e confortos.

Não sei como é que é possivel se tenham degradado tanto os sentimentos humanitarios entre os brasileiros, ao cumulo de um Ministro de Estado, affirmando agir por ordem directa do Sr. Presidente da Republica, negar a uma esposa afflicata e a filhos menores, angustiados, o ultimo con-

forto desse supremo adeus, nesse instante tragico de eterna despedida.

O illustre ministro, Srs. Senadores, que assim procedeu, infelizmente já não pertence ao numero dos vivos. Mas nessa região de piedade de amor, de justiça e de luz, elle por certo, neste momento, em impetos de contricção, deve estar applaudindo sinceramente estas minhas palavras de repulsa e aversão a tanta crueldade e vilania.

Assombra-me a mim ver ainda haja quem faça as affirmações temerarias que se acham contidas no discurso do illustre representante mineiro! Mas eu quero neste instante, para que fiquem respondidos todos os itens das suas affirmações, trazer ao Senado o depoimento pessoal de Mauricio de Lacerda, em que elle descreve toodo o longo martyrologio, que tem sido a sua peregrinação constante pelas varias bastilhas da Republica.

Mauricio de Lacerda assim se manifesta:

"Meu caro Moniz Sodré. Preliminar – Não era minha intenção revelar o que tenho passado nesta prolongada prisão que me decretaram directamente do Palacio, desde a manhã de 5 de julho de1924, ainda em pleno regimen de garantias. Desejando dar logo um quadro do caso, com todos os seus pormenores e tendo para isso de invocar testemunhos que os rigores do sitio poderiam inutilizar ou emmudecer, preferi sempre aguarar uma hora constitucional para fazel-o. As declaração, porém, que acabam de ser officialmente levadas ao Congreso, me vieram obrigar a uma synthese antecipada do que hei de mais tarde referir á Nação, para que , em face do depoimento do Governo se erga o meu depoimento pessoal, e, confrontando-os, a opinião possa decidir-se pela verdade de um delles.

"MEU DEPOIMENTO – Eil-o. Preso ás 9 horas da manhã de 5 de julho, fui logo conduzido á presença do Marechal Fontoura que, á vista de varios auxliares, me declarou não estar preso á sua, mais á ordem exclusiva do Governo, e me fez conduzir á Casa de Correcção. Ahi, chegando primeiro que ninguem, via, passado pouco, vir meiu irmão mais moço, tambem preso, mas por ordem da Chefatura de Policia.

"NA CORRECÇÃO – Recolhido com elle e o Capitão Mario Clementino na sala da capella da referida penitenciaria, vieram depois, aos poucos, chegando outros detidos.

"De nada sabendo e só informado, á tarde, do sitio e seus motivos, o qual acabára de a 6 apenas ser decretado, fomos logo sujeitos a regimen *peior* do que os condemnados, pois não tinhamos direito ao pateo, nem a visitas e só á correspondencia visada, sendo-nos supprimodos logo os jornaes, estes de *accôrdo* com o regulamento da Casa. Assim passamos uns poucos de dias a é que, bruscamente, na interinidade do Sr. Felix Pacheco, fomos *mettidos em cubiculos*, diversos presos politicos. Os Drs. Edmundo Bittencourt, seu filho e o jornalista Maria Rodrigues, no cubiculo da galeria mais alta, sem privadas, e servindo-se de cubas, lado a lado, com sentenciados de varios delictos, e eu e Macedo Soares, na enfermaria.

"NO CUBICULO – A enfermaria é um euphemismo. E' um cubiculo, só mais confortavel que os acima alludidos, porque

tem aos pés da cama uma latrina... A disposição, em relogio de sol, dos cubiculos, faz com que os presos tenham ahi a sua fracção de luz e calor por alguns momentos do dia apenas. Estavamos no inverno, em todo o seu rigor, e a falta de sol, a friagem, a inercia, pois não pdiamos sinão girar á volta dos cubiculos, durante algumas horas do dia, onde por vezes nos encerravam, além da hora dos demas detentos communs, começaram a perturbar-me a saude. Alli ficando de meiado de julho a 4 de agosto, quando fui tranferido para a sala dos guardas, por sobre a prisão-castigo, ou Novo Raio, e ao lado da ruidosa e mal cheirosa officina de sapatos, fui, pela tarde de 7 do mesmo mez, accommettido de um actus.

"PRIMEIRO ACCIDENTE – Pedi um medico. Eram cerca de 7 horas da noite. Este me foi negado. Sabendo que acabavam de chegar, para as nossas *vagas* na enfermaria de cubiculos, os Drs. Belisario Penna e Mauricio de Medeiros, pedi que me deixassem ser soccorrido por elles, á vista de guardas e directores. Foi telephonado para o Ministro, e se me negou ainda isto. Insisti por um medico, o meu medico, dando o telephone de sua casa. Nada consentiam. Pedi, então ao vice-director, moço distincto, que me fosse chamar o enfermeiro, que era tambem um correccional. Este, com uma grande bondade, prestou-se, então, a levar as imformaçõe, e me trazer as indicações medicas dos citados clinicos, igualmente prisioneiros. E assim, fui sangrado por um, attendido por outro, soccorrido e velado toda a noite pelo coração sómente dos "criminosos". condoidos de mim, atirado em um biombo dos guardas.

"Para ir á privada teria de descer trinta degráos de pedra em espiral; isso recomeçou a me aggravar o estado e, como eu insistisse sempre por um medico, me impuzeram o Sr. Rocha Vaz, ou nenhum outro, porque este era da confiança do palacio. Recusei. Peiorando mais, insisti pelo meu medico. Surgiu-me, então, o referido clinico do sitio. Este, apezar de minha recusa ao seu exame, e appello á sua consciencia profissional, para não tental-o, receitou-me. Possuo a este respeito detalhes que hei de publicar, e, por emquanto não interessam. Basta dizer, que só vinha, nos dias posteriores, a chamado da direcção do presidio, por cada vez mais irem se aggravando os meus padecimentos. Sem assistente, receitando o Dr. Rocha Vaz algumas vezes pelo telephone, sem dieta prescripta, cada vez peior, afinal, por meio de bilhetes occultos, pude mexer cá fóra amigos que sabedores do meu accidente, obtiveram a ida do meu medico, Dr. Guilherme Armando, já então passados cinco dias da molestia que me atacava. Este, que perdeu tres dias no ministerio, para obter a permissão de me soccorrer, logo pediu minha remoção para um hospital, mas isto foi negado. Só a tal latrina-enfermaria. Recusei. Fui transferido, então, no dia immediato á sua visita, para a sala da capella, pelos meus proprios pés, vertiginoso, de cabeça pesada, enfraquecido, mal a descer e subir largos degráos. A 14, depois de ouvir do director da Correcção que alli não queria doente e lhe ter replicado que nem alli estava nem tão pouco adoecera por minha vontade, soube que por imposição formal do meu medico, que continuava a reclamar o meu tratamento em casa ou num hospital, iria eu para o

hospital da Brigada. Nesta tarde, pouco antes de chegar o automovel que deveria conduzir-me e pelo qual esperei muitas horas, perdi os sentidos, largo tempo, e, depois de abundantemente sangrado, sahi de veias abertas, e carregado entre lagrimas e tristeza dos amigos e correccionaes, para o hospital da **Brigadaa**, em estado muito grave, sempre escoltado, em um automovel da Assistencia Publica. Internado no hospital, de sentinella á vista, e sempre rigorosamente incommunicavel, tendo deixado meu irmão na Correcção, e enganando até ali a meu pae, sobre minha verdadeira situação, pelo estado melindroso do mesmo, toda a minha angustia era matal-o com minha morte.

"TERCEIRO ACCIDENTE – No Hospital – Esta, apezar do meu grave estado de saude, parecia vencida, quando dias depois o enfermeiro me quebrou no braço esquerdo, uma agulha, ao fazer uma injecção de oleo camphorado. Foi isso no dia mesmo do attentado Potyguara, poucas horas depois deste."

"Não vou, por agora, descrever todos os detalhes deste episodio. Basta dizer que, em virtude da intervenção cirurgica a que fui sujeito, para extracção da agulha, na ausencia do meu assistente, embora eu o pedisse na occasião, me disseram que não o tinham encontrado), contrahia uma violenta septicemia. Gravissimo, logo no começo da scepticemia, a erysipela, em nappe, ganhando-me o peito, com pulso quasi incontavel, 40grs., 6, não podendo reter nada no estomago, com atonia intestinal, temperatura altissima, o coração levando um trambolhão com a violenta infecção streptococcica, julguei **chegado** a minha hora. Neste momento, a familia toda em casa de meu medico, aguardava o desenlace. Ao meu lado a sentinella, e além de meu medico o Dr. Luiz Soares, medico tambem, e meu parente unico, que por ser amigo pessoal do Ministro João Luiz Alves, isto conseguiu, aguardavam a ultima resistencia, a da minha mocidade."

"Além dos meus medicos, Guilherme Armando e Luiz Soares, póde o Dr. Pedro da Cunha, chamado a uma conferencia, attestar o que me viram soffrendo."

"NÃO SOU DEPORTADO APENAS PELO ESTADO MUITO GRAVE – Quando já mais forte, mas sempre com o braço purgando e a agulha lá mettida, a poder de injecções e vaccinas combatendo o streptococcus da peior especie, que a analyse do Laboratorio Vasconcellos revelara como de cultura, surgiu-me o Dr. Rocha Vaz, estando presente o meu medico assistente e o Dr. Luiz Soares. Vinha, como depois apurei, não para vêr-me, como disse, mas para vêr ao Paulo Bittencourt e a mim, no intuito que só quanto ao primeiro, mesmo sem alta e com uma ictericia, se realizou, de nos deportar para a Ilha Raza."

"Na madrugada dessa visita ouvi telephonar, tratar de remoções para o Arsenal. E alta madrugada se deu a do Paulo, que ficava em outra ala distante do hospital, só restando eu, por muito grave o meu estado, mas sabendo, naquella hora, degredado, meu pobre irmão, para a Ilha, onde quasi tambem morreria depois."

"De facto, dous dias depois, se manifestou um phleugmão diffuso. Ardi em febre, voltaram os symptomas do quadro que já me fizera beirar á morte. Teria de novo, de rasgar o braço. Ahi o medico assistente, protestando que iria para a Academia de Medicina denunciar esse assassinato, pôde

o Dr. Luiz Soares obter minha urgente remoção, directamente, do Ministro João Luiz Alves, depois de lhe haver declarado que a minha operação era indispensavel, urgente e mesmo talvez já não me pudesse aproveitar.

"Fui nessa mesma noite de 17 de setembro em abundancia da Policia, na qual não pôde entrar o assinante, escoltado, para a Casa de Saude Sebastião. Alli, os meus me aguardavam occultos entre as arvores e á distancia, e eu, sem os ver, permanecia ainda fóra da ambulancia, na maca, meia hora, porque o official não me queria deixar, sem recibo e porque queria que se perguntasse ao Ministerio, pelo telephone, si era Casa de Saude ou Hospital de São Sebastião, o de que se tratava na ordem escripta que levava".

"Emfim no quarto, ás 11 horas da noite, fui, immediatamente, para a mesa de operações, tal a gravidade do caso. Ainda varios dias em gravissimas condições, com manifestações alarmantes de streptococia, pude ir, aos poucos, erguendo as forças. Ahi recebi então aviso do Ministerio que ficava no quarto incommunicavel em tudo como no quartel, além de sob palavra e responsabilidade do medico e parente Dr. Luiz Soares. Assim sempre estive, pagando o meu pae a Casa de Saude".

"Era tão severa a incommunicabilidade que mesmo para tomar duchas, no pateo da propria Casa de Saude, tive mais tarde de pedir licença ao Ministro, e esta levou 15 dias a vir..."

Nesta casa de saude, de setembro a dezembro, data em que alli chegou, meu irmão, quasi morrendo, tambem, do coração, consequencia da estadia na Ilha Raza, nunca vi ninguem meu, incommunicavel, a ponto de não me verem senão o enfermeiro, os medicos e todos o compromisso de não dizerem onde eu estava. Soube mais tarde que isto era exigido porque o Palacio ignorava essa concessão, segundo o disse o proprio Ministro João Luiz á testemunho que poderei invocar. Em fins de novembro, já mais forte, só sahi escoltado e á noite, de cara coberta ao ser retirado da ambulancia para ir ao gabinete de raios X do Dr. Sucupira, em estado de grande abatimento ainda, afim de tentar a extração da agulha, o que não foi possivel na dolorosa que era a mesma a ponto de já não supportal-a, naquella noite. Só pude, diga-se para isto mesmo, ir de automovel apagado e fechado além de um official de escolta.

"Em dezembro,. meu pae exigindo, por me crêr refugiando apenas, que o fosse ver e tendo requerido um *habeas-corpus* para este fim, não podendo dissuadil-o e vendo que começava a se irritar de que os filhos, por temor da policia não fossem visitar naquella data christã, pedi aos medicos sua opinião do que devia fazer sem maior abalo para meu pae, e ficou resolvido que iria o meu parente Dr. Luiz Soares a Commercio, com a missão de lhe revelar a verdade da prisão ennevoando a da molestia o mais possivel.

"Isto me deixou na maior afflicção, sempre incommunicavel, á espera da sua volta e do resultado. Esta só se deu á noite do dia da sua viagem e felizmente, meu pae, dizendo-se orgulhoso de ter dous filhos presos por amor de suas idéas e dos pequeninos, o que provava não terem esquecido a lição e o exemplo paternos, dizia-me ao par de tudo: *"Não importa, meu filho, tanta miseria; continua-*

remos, pae e filhos, para a frente,sempre para a frente, sem transigencias ou submissões indignas". Essa phase me animou enormemente, tanto mais quanto na crise mortal do Hospital da Brigada, *me haviam offerecidos a liberdade* (a liberdade de lhe ir morrer nos braços) *si elle se aposentasse, abrindo assim vaga no Supremo, muito desejada do Governo,* "et **pouc** cause". Dias depois desses factos, meu pae, em uma nova crise das que o deviam matar, cahira febril, e como me disse o Dr. Borgerth, na imminencia de, em um segundo fechar os olhos.

"Não me poderia rever, porém, nem eu beijal-o, porque isto eu não poderia pedir ao Governo sem que este voltasse a offerecer o que sempre tentava, que eu então ficasse refugiado em sua fazenda o que era inaceitavel para mim, que não comprehendo a liberdade granulada".

"REMOVIDO E INCOMMUNICAVEL EM UM PRESIDIO – O doutor Edmundo Bittencourt foge, porém. Em represalia a esta fuga eu e meu irmão de novo fomos removidos, sendo eu por ordem directa e telephonica do Presidente, que, ao par da situação que pessoalmente me creára o Dr. J. Luiz, determinou me recolhessem provisoriamente para o mesmo hospital da Brigada, onde estivera, no morro de Santo Antonio, mas ahi já feito presidio conforme me declarou, á chegada, o seu proprio director. Rigorosamente incommunicaveis e separados, ficamos sem direito nem a roupas, nem a soccorros que fossem de casa, nem a livros siquer, tendo até a gillete e outros objectos toilette de serem receitados pelos medicos, para que os arranjassemos.

"Os medicos mesmo, o proprio coronel director do hospital, não podiam vêr senão escoltados. Sentinellas á vistas rondas rigorosas, o diabo. E da saude do meu pae, depois de tres dias de reclamação, obtive pelo official de dia e que recebia os telephonemas: está melhor, está vivo, ha esperanças, etc... Aqui me poupo a outros detalhes para abreviar. Apenas direi que novo accidente me sobrevindo pela pessima alimentação, nenhuma hygiene do compartimento, segregado de tudo e de todos, em um pavilhão do meu carcere, reclamei o meu medico, o qual só alguns dias depois me pôde vir vêr, tanto lhe demoraram a licença".

"NOVO ACCIDENTE – DE NOVO NA CASA DE SAUDE PRESO – Doente de novo, tendo entrado a 27 de janeiro, sahia a 22 de fevereiro treze dias depois de enfermo e oito após o pedido do meu medico e só pela intervenção do ministro Arthur Ribeiro, que amigo da familia de meu irmão, interessando-se por este, quiz ter a muito espontanea bondade de me associar na intervenção que a sua consciencia lhe dictou para cessar aquelle tratamento, que estava eu recebendo, depois de arrancado á casa de saude sem audiencia de meus medicos. Mas para voltar á casa de saude, foi exigido o que para sahir não foi preciso, um parecer escripto dos meus dous medicos, e já agora, não só a responsabilidade do que era meu parente, mas tambem a do assistente. De novo a esta recolhido, ahi pude vêr ainda a expedição do governo contra o leito do meu pae, gravemente enfermo em Commercio, sem ter nem assim procurado me evadir, em um justo impuslo filial, e antes chamando, na previsão daquella brutalidade para meu lado, o venerando ministro do Supremo, que a ta-

manho desgosto devia vir a succumbir. O que foi essa tortura moral bem maior que os torneamentos physicos passados nas prisões até então, só um filho que adore seu pae, como seu supremo amor, poderá descrevel-o.

"SUPREMO CONSOLO – Incommunicavel, na casa de saude, sempre paga por meu pae, este veiu ahi ter, em abril do anno passado. Só então, considerando-se preso a meu lado, pude recolhel-o e tratal-o com o meu carinho. Só então a *custodia se tornou relativa,* e a incommunicabilidade cessou, por força da presença de um ministro, que recebia visitas de enfermos, e de que eu era um filho e enfermeiro carinhoso, e não por acto expresso do governo. Mas ahi mesmo passaram-se episodios, para coagil-o a abrir vaga, por uma aposentadoria que, a seu tempo narrados, não de edificar a opinião brasileira sobre o regimen desalmado em que vivemos, de uma impiedade asiatica. Tinha eu, pois, vivido sempre, de julho de 1924, até abril de 1925, incommunicavel, preso, em torturas physicas e moraes innenarravaeis. Agora, era o pae moribundo em meus braços, que poucos dias depois desejando acabar no seu canto, deixava-me preso na casa de saude, donte elle partira, sem saber senão a cada manhã, pelo nosso medico commum, do seu estado, até que, approximando-se em julho, um mez depois, a sua hora, pude obter dar-lhe o meu adeus.

"MEUS PASSEIOS – Resistiu ainda tres dias e neste todas as tres noites, me devia recolher, altas horas, preso, a casa de saude, até que, no proprio acto do seu enterro, ainda preso sob palavra ao seu lado o levei á sepultura, donde tornei na mesma hora, preso sempre, á casa de saude. Della sahia apenas para a missa do setimo dia, de meu pae e o enterro da avó de minha senhora e sua missa de setimo dia, mez e meio depois, *sempre com licença do ministro,* indo da casa de saude á egreja e desta ao cemiterio, para a pledade de umas flores e um beijo sobre estes tumulos adorados.

"Exgotados os recursos não querendo pezar sobre os amigos, pedi um *habeas-corpus* que me tendo sido negado obrigou a que eu pedisse, por não ter com que custeal-a, ao ministro que me removesse da casa de saude. O curial, em um caso destes, a pedido e por falta de recursos, do preso internado, depois da infecção septicemica que o ia matando e da qual não pudera se restabelecer, como da artherite, pelas remoções em que andara, naquelle prazo de tempo, o curial seria a remoção para um hospital. Tanto mais quando então como sempre, não cessaram as insinuações para uma liberdade por accôrdo, unica fórma de benegnidade e magnimidade corrente no momento ou pelo menos para commigo. Pois fui para umas ilha a de *Bom Jesus".*

"DE NOVO NO PRESIDIO, NA ILHA DO BOM JESUS (veja carta ao Azevedo Lima sobre esse presidio e suas benegnidades) – Ahi só teria a vista da familia duas vezes por semana e por duas horas. Verificando o incidente que descrevi, ao Deputado Azevedo Lima (vide carta a este no *Diario do Congresso* de 5 de novembro de 1925) fui, como castigo, removido incommunicavel, para o quartel do batalhão de policia, em São Clemente.

"Poderás encontrar sobre aquelle presidio, um quadrado no arame farpado, de sentinellas numerosas e metralhadoras á mostra, sob a vigilancia de um energumeno, todos os detalhes, quanto a tal *sanatorio,* visinho da Sapucaia, cujos detrictos e odores desafiariam o nariz de Zola, que o professor Ferri dizia ter a symphonia do olfato", todos promenores esmiudeados, na carta a que me refiro e então dirigir ao Azevedo LIma. Alli como ainda aqui, até hoje, as visitas minhas eram o Dr. Luiz Soares, o medico, os filhos e minha senhora, com exclusão geral de outros membros da propria familia, pois os meus visitantes estavam nominalmentes indicados, tendo eu o tratamento a esse respeito dos presos menos favorecidos. Ahi, o novo accidente que vim a soffrer, com a nova negação de soccorro medico e por fim a chegada deste, que só receitava ou tratava, inclusive dieta "de arroz com batatas, em fórma de canja", pela ordenança do general, me obrigando a reclamar contra este novo Dr. Sangrado, e o commandante do presidio, me vi removido para o sofrido quarto que tiveste occasião de vêr, em janeiro, no quartel de S. Clemente, onde passei seis mezes incommunicavel, preso.

"REMOVIDO NA CAFUA – As condições em que ahi estive depois de ter passado na ilha, de 17 de outubro a 10 de novembro, e estive longos seis mezes, de 10 de novembro a 1 de maio deste anno, acham-se contidos nos documentos que junto envio para tua sciencia, e poderei, assim, resumir. Mettido em um quarto, cuja a planta vae junto e foi feita por indicações minhas e que media 3,94 de comprimento por 2,55 de largura, com uma cama, um armario, uma mesa, um sophá furado, em que tú te sentaste, duas cadeiras, uma bacia sem jarro, e por lavatorio um caixote de aguas mineraes vasio, que eu comprei para não beber a agua colhida na bica da latrinha, curti um verão. Pelo verão fortissimo, estando sobre a cozinha, a cama sobre o fogão, a chaminé ao lado, o sol entrando pela manhã, sem um canto de sombra, e á tarde o mormasso, com mais de 39º de temperatura, e no minimo 31º, posso dizer que vivi submettido a uma grande tortura. A comida pessima. Com essa alimentação e passo e meio no quarto para andar, quando não chovia e as gotteiras não obrigavam a mudar os moveis, annullando o espaço do meu passeio, sentia ainda os odores da latrina, de que o quarto era um *puxado* ao lado, os das cocheiras bem junto e tinha pregadas as janellas edificio, em cujo recanto eu me encafuava entre as suas paredes com o meu quarto como uma gaiola. Tres ou quatro sentinellas, dobradas á noite, incommunicavel. Assim passei seis mezes, não vendo senão muros e soldados; uma nesga de céo e só quando fui ao dentista a 17 de abril, escoltado, como pedira para ir á junta e ao Conselho e me negaram, pude vêr a filha verde de uma arvore.

"OS GABOS AO PRESIDIOS – Como aproveitei esse isolamento para estudar é possivel que ainda se gabe esse presidio, como os anteriores, que me *curaram* da infecções que me inocularam nelles, pelas folhas de homens, que tendo sido mettidos antes em cubiculos ao meu lado, já hoje *fazem justiça ao Bernardes,* talvez por que os tivessem merecido então, Ahi, recebi, pingadas e filtradas, as visitas, é verdade, de alguns, que solicitaram ao Ministro esta licença, como meu advogado no inventario do meu pae, o administrador da chacara deste, um que outro amigo, com motivo certo, uma ou duas vezes os irmãos, para assumptos de familia, sempre declinando qual o

fim da visita. Quando eram mais os pedidos, suspendia-se um pouco, para não suscitar reclamações *de cima*. Meu irmão, tendo que ir para a Europa, não consequiu essa licença, só lhe podendo eu dar um abraço, por um *truc* de que me servi. Devo dizer que nos seis mezes do quartel de S. Clemente, só sahi uma vez por causa de um abcesso em um dente, não o logrando fazer para actos officiaes do Conselho, porém.

"NOVA REMOÇÃO, NOS BOMBEIROS – Reclamando, com a approximação do inverno, no quartel em que estava o quarto que me deram, dali só fui removido depois de energicas intervenções de magistrados a quem me dirigi, mostrando as condições do meu presidio, inferiores ao dos presos communs, dentro de um quarto immundo, sem direito a passeiar nem no corredor por meio anno seguido. Vim então para os Bombeiros, ondeo regimen de incommunicabilidade relativa é o mesmo de S. Clemente.

"MAGNANIMO – Daqui, é verdade, pude sahir ainda há dias para a operação de uma filha e como isso foi decantado, ahi vae a historia tal e qual. Solicitando permissão para estar ao lado dessa filha única, na sua operação de appendicite, isto a 8 do passado mez, o Dr. Luiz Soares me trouxe a resposta de que não era possivel, o proprio Ministro isto lhe declarara, pois o Presidente ficára muito irritado com uma carta minha. recusando a liberdade por pedido popular á sua graça. Já tendo escripto á minha filha um pequeno bilhete, de conforto e de affecto, isto ás seis horas da tarde, fui surprehendido, ás 11 1/2 da noite com uma escolta que me viera buscar, "para assistir á operação de uma filha no dia seguinte". Assim, cheguei á casa de saude, onde tive de ceder o quarto ao lado da filha que avisára para mim do proprio quartel, porque o official tivera "instrucções muito severas a meu respeito".

"NA CASA DE SAUDE, DE SENTINELLA Á VISTA – De facto, o tenente de policia, depois de ter relutado despachar a ordenança, ficou toda a noite acordado, de porta aberta para o corredor, de luz accesa sentado, armado e prompto, na cadeira, recusando deitar-se ou dormir.

"Pela manhã era rendido pelo tenente Alvarez que, armado e a meu lado, assistiu a todos os preliminares operatorios, até que finda a intervenção, pude lhe declarar que do lado da filha não sahiria, nem pela violencia, e que elle tomasse as suas providencias. Chegado a esse incidente, o Dr. Luiz Soares, por um lado e por outro o Dr. Gabriel Bernardes, meu collega de escola e amigo antigo, fazendo vêr ao Ministro, como já na vespera, expontaneamente o fizera, a deshumanidade e a gravidade de semelhantes ordens, estas foram revogadas, até que a menina ficasse fóra de perigo. E assim que esta sahiu, dirigindo-me ao Ministro, para pôr-me de novo ás suas ordens, sahi sob escolta na tarde de 20 de maio passado, para o quartel em que me acho, sem ter visitas sinão com licença especial, e só tendo como familia, duas vezes por semana (*mimado, festejado, visitado...)*mulher e filhos, excluidos todos os outros parentes, como irmãos, tios maternos ou paternos. Aqui, porém, vim ainda presenciar e ser parte em um incidente do Governo com os presos.

"O CORAÇÃO DO GOVERNO – O Dr. Bento Borges, gravissimo com uma angina de peito, achando todo o corpo medico do hispital e seu assistente, que devia ser recolhida á sua residencia,

pois, estava arriscado a sucumbir aqui, e tendo-me o doente pedido para morrer ao lado dos seus, em seu lar, escrevi "como brasileiro e christão" ao Ministro, expondo-lhe esse desejo, em carta cuja cópia te entreguei. Depois de saber da ordem para, assim, ser recolhido o Dr. Bento Borges á sua residencia, preso sob palavra, vi, não só ser *negada* esta como até ser *desdita pelo Ministro que a déra,* só devendo o Dr. Bento Borges não ter fallecido aqui e o Governo hoje não ter sobre os hombros mais esta victima, porque a sua bôa sorte o ajudou a atravessar a seria crise do coração por que passou, e que era a quarta, depois de preso, sendo a primeira na Detenção.

"PONTO FINAL – Ahi tens em largos traços, o que tem sido a doce prisão que me deram. Opportunamente este simples esqueleto será recoberto, tomará fórmas, e então, com os documentos, testemunhos e factos que possuo, garanto, essa minha prisão será não só a deshonra de um Governo, mas tambem a das proprias instituições que a supportaram. Por ora só para que as affirmações do Governo não passem em julgado, peço que publiques, assim mesmo ligeiras, estas notas sobre a verdade do meu carcere, que estou descrevendo, no livro que concluirei, contra o sitio e seus horrores, uma vez junto dos meus apontamentos e documentação, postos há muito a bom recato. Teu ex-corde. – *Mauricio de Lacerda."*

O SR. PRESIDENTE: – Peço permissão para lembrar a V. Ex. que está esgotada a hora do expediente.

O SR. MONIZ SODRÉ: – Eu pediria a V. Ex., Sr. Presidente, que consultasse o Senado sobre si me concede meia hora de prorogação para concluir o meu discurso.

O SR. PRESIDENTE: – O Sr. Senador Moniz Sodré, requer meia hora de prorogação do expediente. Os senhores que concedem queiram levantar-se. (*Pausa.)*

Foi concedida. O expediente fica prorogado por mais meia hora. Continúa com a palavra o Sr. Senador Moniz Sodré.

O SR. MONIZ SODRÉ: – Agradeço a V. Ex. Sr. Presidente e aos meus illustres collegas, mais esta demonstração de captivante gentileza.

Preciso ainda accentuar que, além desse depoimento de Mauricio de Lacerda, possúo outros, que confirmam e ampliam as informações que nos offerece o illustre patricio. O Sr. Vianna do Castello affirmou no seu discurso que Mauricio de Lacerda sahe desacompanhado e sob palavra, recebe quem quer, communica-se com quem entende e escreve para toda a imprensa do paiz. Contestando essa infundada affirmativa, declara essa grande victima, como já qualifiquei, dos odios pequeninos do Governo "...sempre tenho estado incommunicavel, ora mais, ora menos rigorosamente, mas quasi sempre e a rigor, incommunicavel, sendo na Correcção muito; no Hospital da Brigada, ainda mais; na Casa de Saude, idem; de novo no hospital, muitissimo; na ilha de Bom Jesus, não pouco; no quartel de São Clemente, idem; e nos Bombeiros, idem. Só na Casa de Saude, posso isto precisar, de abril ou fins de março de 1925 a 17 de outubro do mesmo

anno, ou sejam 7 mezes, devido unicamente á circumstancia da vinda para alli de meu pae, e não e a directa ordem do Governo, me vi em *relativa custodia,* que a remoção alludida para a ilha veio interromper definitivamente até hoje.

"Nunca recebi visitas depois disso, sem licença escripta, sinão da ilha para cá, isto é, de outubro de 1925 em deante".

"Até abril de 1925, desde a prisão nunca as tive, nem mesmo á morte, ainda que unicamente dos filhos, que mesmo escondidos não me iam ver, embora preso sob a palavra dos meus dous medicos na Casa de Saude, em 1924.

"Não escrevo, sinão logrando a censura, com arrebiques desta, como na ilha, e em S. Clemente, e sempre valendo-me do que chamamos os *submarinos,* quando não o faço declaradamente por alguma visita que a isso me autorize, para evitar embrulhos com os pobres soldados, officiaes ou guardas.

"Em todos os presidios que tenho andado, eu soffri tratamento peior do que os correccionaes, como em 1924 na penitenciaria, ou do mais rigoroso que tinham os presos menos favorecidos, como na ilha, nos quarteis e até nos hospitaes, onde outros, ou tinham direito á visita da familia ou de parentes amigos, e eu, ou só a daquella ou de ninguem. como na crise da minha molestia na Brigada e Correcção.

"Guardo de tudo documentos escriptos, precisos testemunhos pessoaes, importantes revelações que a seu tempo hei de trazer ao conhecimento total da Nação e, por ora, só muito por alto, refiro em publico, obrigado a tanto pela affirmativa de que sou um preso *mimado*, sem *ergastulos, sem torturas moraes ou physicas,* sem restricções a liberdade de pensamento, passeiando, communicavel, caridosamente infeccionado do streptococcicus, e particularmente segregado, quasi em agonia, da familia, atirado sempre daqui para ali, no directo interesse da minha saude, nos cubiculos da Correcção, em uma latrina, na cafúa de um quartel por cima de um fogão no verão, em uma ilha ao lado da Sapucaia, e por fim, para *ir estourar*, fóra das mãos dos meus algozes, na septcemia que me inocularam, posto alta noite, em uma ambulancia armada, de plaróes apagados, escoltado e a decidir, fazendo a viagem de sacco de gelo á cabeça e de braço ardendo em um fleugmão, altas horas, como um ser damninho á humanidade!"

"Aqui, nos Bombeiros, no dia que cheguei dobraram guardas e, ainda hontem distribuiram munição pela minha guarda. E não há medo nem rigor; só tolerancia e prudencia.

"De tudo isso posso te dar, si for contestado, o testemunho dos Drs. Guilherme Armando, meu assistente, Alberto Farani, cirurgião e seus auxiliares, Drs. Barata e Fajardo, Luiz Soares, consul geral da Bolivia, meu primo e medico Dr. Simões Corrêa, director da Casa de Saude São Sebastião e seu enfermeiro chefe Manoel Martinho, Dr. Sicupira, radiologista, doutor Pedro da Cunha, Dr. Belisario Penna, Dr. Muricio de Medeiros e Dr. Barrocas, além de infinitos outros, inclusive Deputados e amigos do Governo dos mais chegados.

"As despezas foram, pois, feitas por mim e meu irmão e póde se calcular para os dous, só o custeio do nosso internamento na cifra que já mandei, de 30 contos."

Ahi está. Bem se vê, Srs. Senadores, a que ficam reduzidas as affirmações do illustre *leader* da Camara dos Depu-

tados, quando S. Ex. assegura que Mauricio de Lacerda não soffreu os vexames da incommunicabilidade, que Mauricio de Lacerda não foi opprimido nas prisões, que Mauricio de Lacerda não teve a sua saude prejudicada por máos tratos nos ergastulos da Republica, e que Mauricio de Lacerda sahe quando quer e se entende livremente com as pessoas que o procuram!!

Sobre os máos tratos nas prisões, já accentuei que, sómente por milagre da sua privilegiada organização physica, elle poude resistir á formidavel infecção streptococica de que foi victima, com a desastrada intervenção dos medicos. O illustre prisioneiro assim descreve a cicatriz, resultante da intervenção e desastradas consequencias

"Desse braço fui operado:

1º, para tirar-lhe a agulha, no Hospital da Brigada, rasgando a primeira ferida do alto – agosto de 1924;

2º, para rasgar o flegmão diffuso – setembro de 1924;

3º, para extrahir a agulha – novembro de 1924;

4º, para eliminar a cicatriz dolorosa, em janeiro de 1925.

Ahi fui removido, incommunicavel, ainda com os curativos, para a Brigada, por ter fugido da prisão o Edmundo Bittencourt, no que andou com todo acerto no seu caso.

5º, fiz applicações seguidas de radio, em junho de 1925.

E tinha de continuar o tratamento pelos raios X, quando de novo fui removido para a Ilha do Bom Jesus.

Tenho ainda o braço esquerdo com as cicatrizes das sangrias que me fizeram nas veias, na Correcção, pelo medico quando cahi grave e pelo correccional, por me ter sido negado medico logo que cahi enfermo.

Na ausencia de meu medico fizeram-me uma puncção rachidiana que, no meio desses soffrimentos todos, me deu suas maiores dôres, ficando eu com uma nevrite durante largos dias."

"No braço direito uma injecção mal dada na policia, fez-me uma escára que, a par da nevrite muito me atormentou largos dias."

Eis ahi como Mauricio de Lacerda não teve prejudicada a sua saude pelo tratamento que recebeu nas nossas bastilhas republicanas!

Mas, as palavras – e chamo a attenção, para esse ponto, dos meus collegas – mas as palavras do illustre Deputado mineiro importam em formidavel accusação ao Governo no caso em questão.

Já não quero me referir ás condições juridicas da prisão em que se acha essa illustre victima do odio official.

Não me quero referir ao faco de ter sido preso antes do estado de sitio, quando ainda não há quem chegue ao desvairamento da suprema tolice de admittir , contra todo o senso logico, que seja legitima a prisão em virtude de sitio, mas

executada antes da existencia desse sitio; isto é, o absurdo, de monstruosa consequencia, de admittir-se que os effeitos possam preceder as causas que os determinam!

Eu não me refiro ainda á prisão, duplamente inconstitucional. Inconstitucional porque resultou de um sitio preventivo, banido da nossa Constituição, não dó da Constituição republicana como da Constituição monarchica, contrario á disposição expressa do pacto fundamental da Republica, contrario ás tradições do nosso paiz, pois o sitio preventivo só teve o seu primeiro exemplo em 1914, durante toda a existencia constitucional do paiz. Inconstitucional porque se originou do sitio posto em execução pelo Governo, que só tem o poder de decretal-o quando não funcciona o Congresso, mas o decretou para todo tempo em que o Congresso funcciona!!...

Não me refiro ainda ao facto da illegalidade desta prisão, por causa injusta. Como já tive occasião de demonstrar, mesmo nas épocas de maior atrazo na cultura juridica do paiz, quando ainda se ignoravam os principios do direito constitucional brasileiro nesta materia, mesmo naquella época, em que se affirmava que o sitio suspendia a Constituição, que o sitio não respeitava as immunidades parlamentares, que o sitio produzia effeito mesmo após a sua suspensão, nunca ninguem sustentou, como já demonstrei aqui, lendo a opinião de abalizados publicistas daquella época, defensores destas doutrinas absurdas; nunca ninguem sustentou que o Governo pudesse fazer prisões sem justa causa, isto é, detendo indefinidamente presumiveis criminosos politicos, sonegando-os aos seus julgadores, roubando-aos aos seus juizes naturaes.

Disse que estas palavras do *leader* revelam formidavel accusação ao Governo, mesmo posta á margem todas estas considerações. Disse, e quero que me respondam: si Mauricio de Lacerda não está incommunicavel, si Mauricio de Lacerda se entende com quem deseja, si Mauricio de Lacerda recebe a toda a gente que o procura, si Mauricio de Lacerda sahe só, desacompanhado, as vezes que deseja usar do seu direito de locomoção, si Mauricio de Lacerda está em plena convivencia com todos os seus amigos e com todos os seus patricios, e ainda a policia não descobriu, através de todas as miserias da época presente e todas as perseguições deste sitio compressivo, a mais longinqua participação desse preso politico, em conspirações contra a ordem constitucional do paiz, si ainda, apezar das torturas policiaes, não se obteve em inqueritos inquisitoriaes, o mais leve indicio da sua culpabilidade, por que então está preso Mauricio de Lacerda?

Si já está posto á prova o seu gráo de não temibilidade, si elle tem plena liberdade de acção e não comette crimes contra a Republica, por que se o mantem preso, encarcerado, por que essa suspeição de culpabilidade, contra a evidencia material dos proprios factos?

A sua prisão será proventura, simplesmente por odio pessoal do Governo ou para forçal-o a accôrdos ignobeis, que o degradariam aos olhos dos seus concidadãos, conforme elle mesmo já accentuou, affirmando que, por varias vezes se lhe tem feito dessas propostas ignominiosas, para que elle comprasse a liberdade á custa de uma transacção miseravel a que se queria arrastar o seu digno e eminente pae, abrindo vaga no Supremo Tribunal, por meio de sua aposentadoria,

afim de que visse livre das torturas officiaes o seu filho idolatrado?!

Propostas indecorosas, em que se lhe offerecia ainda a liberdade á custa de compromissos ignominiosos de não combater esse Governo, que merece o apôdo e a execração nacionaes, sempre repellidas com a sua inquebrantavel altivez. E, senhores Senadores, porque ainda Mauricio de Lacerda, estando em uma casa de saude nessa *relativa custodia* a que se referiu o illustre Ministro da Justiça, nas suas informações ao Supremo Tribunal, em outubro de 1925; porque estando em uma casa de saude sob palavra, não tendo tentado siquer uma unica vez a sua evasão, cumprindo com honra os compromissos de honra que assumira, de se manter em relativa liberdade, sem tentar uma fuga; porque não tendo commettido um só acto que pudesse justificar qualquer suspeita de conspiração politica; porque deixando essa casa de saude por impossibilidades materiaes, por falta de meios, tiveram ainda a crueldade, tão contraria aos sentimentos brasileiros, de removel-o, não, como seria natural, para um hospital, embora prisão, mas para a ilha de Bom Jesus, sem nenhum conforto e com todas as aggravantes de ter ao lado de si a Sapucaia, que infecciona a atmosphera e torna insupportavel o ambiente, produzindo as maiores torturas moraes e physicas, ao paciente, como a victima mesmo descreveu em uma carta que enviára ao illustre deputado Azevedo Lima, lido na Camara dos Deputados?

Pois não são nas palavras do proprio *leader* que se encontra a affirmação categorica de que Mauricio de Lacerda só está preso por capricho e por odio?!

O *leader* affirmação categorica de que Mauricio de Lacerda escreve frequentemente para a imprensa, que publica cartas e artigos seus.

Já vimos como elle explica esse facto, mostrando que sómnete com grandes esforços póde fazer adormecer um pouco a vigilancia rigorosa a que está submettido.

Eu poderia ainda sobre este particular trazer outras provas documentaes, testemunhos ainda insuspeitos dos proprios jornalistas, que descrevem os *trucs* e as manobras mais ou menos habeis de que lançam mão para poder conseguir a opinião do illustre prisioneiro.

Mauricio de Lacerda, Sr. Presidente, está há quasi dous annos preso e preso incommunicavel, preso nas condições vexatorias que acabo de descrever. Eu chamaria a attenção do Senado para mais este facto monstruoso de que os prisioneiros politicos, por méra suspeição, estão submettidos a tratos e máos tratos que não se podiam impor aos proprios condemnados!!

Já tive occasião de demonstrar que essa situação dos prisioneiros politicos, sonegados á acção dos tribunaes, indefinidamente emparedados em verdadeiras bastilhas de Estado, permanecem em uma situação muito mais penosa, muito mais vexatoria do que a dos réos confessos e condemnados pelos crimes mais graves, contra a ordem interna do paiz.

Tive occasião de acentuar que, preso e condemnado o delinquente tem ante de si a possibilidade da revisão do processo, que o póde pôr em liberdade; tem ainda os beneficios da liberdade condicional. Mas, os presos por capricho e por

odio teem de supportar todas as angustias dessa prepotencia sem que elle possa recorrer a nenhum recurso legal, que lhe minore a afflicção.

Ainda mas. Um condemnado por crime politico tem regalias estabelecidas por lei, no proprio cumprimento da pena. O Codigo Penal estabelece que elle só póde ser mantido em fortalezas, praças de guerra e estabelecimentos militares, onde não se admitte, absolutamente, nem trabalhos forçados, nem incommunicabilidade. Entretanto, os presos politicos são encerrado em cubiculos infectos, que mesmo destinados aos criminosos de deliquencia commum, constituem uma affronta á cultura moral e juridica da nação brasileira!

Terei, em outra opportunidade, de discutir a questão relativa ao attentado politico do Sr. Presidente da Republica, conservando preso Mauricio de Lacerda, após a sua eleição para o Conselho Municipal. Mas, neste momento, desejo accentuar que Mauricio de Lacerda não tem sómente a seu favor a não existencia de provas sobre a sua culpabilidade: elle não tem sómente em seu favor a presumpção de innocencia, que decorre do proprio facto de se achar preso ha quasi dous annos, sem que o Presidente da Republica o tenha mandado submetter a qualquer interrogatorio policial ou judiciario, tal é na propria consciencia do Governo a convicção que tem o mesmo Governo da sua plena inculpabilidade.

Reputo a prisão de Mauricio de Lacerda, effectuada antes da sua eleição e mantida após a manifestação das urnas desta Capital, reputo essa prisão mais affrontosa aos brios do eleitorado carioca do que si houvesse sido feita contra elle, já, como conselheiro municipal, em pleno goso do seu mandato. Como conselheiro municipal, Mauricio de Lacerda poderia ter commettido um acto que não merecesse o applauso da consciencia dos seus representados; como conselheiro municipal, elle poderia estar divorciado da opinião publica do seu paiz e a sua prisão não importaria assim em um menoscabo á vontade soberana do povo digno desta terra, mas preso, mantido preso conservado preso depois das urnas se terem manifestado, em brilhante consagração do seu valor, depois de um tribunal mais amplo o tribunal da consciencia nacional, representado neste momento, pelos suffragios dos seus correligionarios, nesta Capital, depois desta manifestação effusiva e positiva de que não só Mauricio de Lacerda não é considerado um culpado, mas, ao contrario é reputado como elemento necessario á propria vida organica do municipio, cujos serviços patrioticos espera anciosa a população desta Capital, a sua prisão importa em menoscabo, além de um esbulho innominavel, a um direito inalienavel do povo carioca.

Sei que todas essas declarações só poderão ter os effeitos de mais exacerbar as coleras do Jupiter Tonante. Mas si os nossos brados de justiça não podem salvar as victimas inermes dos furores sanguinarios do seu algozes, ao menos, com a palavra quente do nosso protesto de viva indignação assignalemos na historia da nossa patria, com caracteres de fogo, a infamia dos seus verdugos. Estes poderão fugir aos remorsos da consiencia, tão habituados se acham á pratica execranda dos mais revoltantes attentados, mas não escaparão, certamente, á execração dos homens e ao castigo de Deus.

(*Muito bem; muito bem.*)

ORDEM DO DIA

ANTIGUIDADE DE PROMOÇÃO

3ª discussão do projecto do Senado n. 192, de 1923, mandando contar, para todos os effeitos, a antiguidade de promoção do 3º tenente João Saraiva de Albuquerque, reformado do Exercito, da data de 14 de agosto de 1894, quando foi commissionado no primeiro posto.

Encerrada e adiada a votação.

RESTITUIÇÃO DE OBJECTOS ROUBADOS

Continuação da 3ª discussão do projecto do Senado n. 80, de 1924, determinando que a casa de penhor que realizar emprestimo sob garantia de objectos furtados ou roubados, será obrigada a restituil-os aos seus donos e dá outras providencias.

Vem á Mesa, é lida, apoiada e posta em discussão, a seguinte:

EMENDA

Substitua-se o art. 17 e seus paragraphos do regulamento que baixou com o decreto n. 15.776 de 6 de novembro de 1922, pelos seguintes:

Art. 17. A casa de penhores que realizar emprestimos sob garantia de objectos furtados ou roubados será obrigada a restituil-os ao seu verdadeiro dono, mesmo sem rechaver do mutuario a quantia emprestada, desde que tenha passado em julgado a sentença condemnatoria proferida contra o autor do furto ou roubo.

§ 1º O proprietario dos objectos furtados ou roubados poderá, entretanto, rehavel-os depois de instaurado o processo criminal, desde que deposite a importancia correspondente a avaliação dos referidos objectos, a qual será restituida de pois de findo o respectivo processo, com a sentença condemnatoria passada em julgado.

§ 2º Quando tratar-se de apropriação indebita é indispensavel achar-se em cumprimento a sentença condemnatoria proferida contra o accusado, para que se torne effectiva a restituição dos objectos extraviados, na forma determinada no presente artigo.

Rio, 18 de junho de 1926. – *Jeronymo Monteiro.*

O SR. PRESIDENTE: – Em virtude da emenda apresentada, fica suspensa a discussão afim de ser ouvida a Commissão de Justiça e Legislação.

CESSÃO DE TERRENO FEDERAL

3ª discussão da proposição da Camara dos Deputados n. 69, de 1925, autorizando o Governo a ceder á Municipali-

dade de São João d'El-Rey, Estado de Minas Geraes, uma faixa de terreno nos fundos do predio em que funccionam os escriptorios da Estrada de Ferro Oeste de Minas.

Encerrada e adiada a votação.

CREDITO PARA PAGAMENTO AO SR. CALMON LESBÔA

3ª discussão da proposição da Camara dos Deputados n. 71, de 1925, que autoriza o Governo a abrir, pelo Ministerio da Guerra o credito especial de 3:491$993, para pagamento de differença de vencimento a que tem direito Miguel Calmon du Pin Lisbôa, general reformado.

Encerrada e adiada a votação.

CREDITO PARA PAGAMENTO AO DR. HENRIQUE ROXO

3ª discussão da proposição da Camara dos Deputados n. 84, de 1925, autorizando o Governo a abrir, pelo Ministerio da Fazenda, um credito especial de 40:240$877, para pagamento ao Dr. Henrique de Brito Belfort Roxo, em virtude de sentença judiciaria.

Encerrada e adiada a votação.

EQUIPARAÇÃO DE VENCIMENTOS

3ª discussão do projecto do Senado n. 132, de 1925, equiparando os vencimentos do secretario do Arsenal de Guerra aos do secretario do Arsenal de Marinha do Rio de Janeiro.

Encerrada e adiada a votação.

MODIFICAÇÃO DE QUADRO

3ª discussão do projecto do Senado n. 140, de 1925, modificando o quadro do pessoal e respectiva tabella de vencimentos do Laborarorio Chimico Pharmaceutico Militar.

Encerrada e adiada a votação.

CREDITO PARA PAGAMENTO AO SR. DOMINGOS VIERA

3ª discussão da proposição da Camara dos Deputados n. 78, de 1925, autorizando a abrir, pelo Ministerio da Fazenda, o credito especial de 60:835$273, para pagar a Domingos Pedrosa Vieira, em virtude de sentença judiciaria.

Encerrada e adiada a votação.

COFRE DE DEPOSITOS PUBLICOS

2ª discussão da proposição da Camara dos Deputados n. 20, de 1925, creando o cargo de thesoureiro para o Cofre dos Depositos Publicos.

Encerrada e adiada a votação.

CAPATAZIAS DA ALFANDEGA

3ª discussão do projecto do Senado n. 163, de 1925, autorizando o Governo a abrir o credito que fôr necessario para pagamento aos empregados das Capatazias da Alfandega da Capital Federal, aproveitados em logares de vencimentos inferiores, e dando outras providencias.

Encerrada e adiada a votação.

DOAÇÃO DE TERRENO

2ª discussão do projecto do Senado n. 54, de 1925, autorizando o Governo a permutar com a Prefeitura do Districto Federal, o terreno em que está construido o palacio doado pela França á Academia Brasileira de Letras, por ou da União.

Encerrada e adiada a votação.

O SR. PRESIDENTE: – Nada mais havendo a tratar, designo para sessão de amanhã a seguinte ordem do dia:

Votação, em discussão unica, da redacção final do projecto do Senado, n. 59, de 1923, elevando de 2:500$ o quantitativo destinado a quebras, do thesoureiro da Divida Publica da Caixa de Amortização;

Votação, em 3ª discussão, do projecto do Senado n. 192, de 1923, mandando contar, para todos os effeitos, a antiguidade de promoção do 2º tenente João Saraiva de Albuquerque, reformado do Exercito, da data de 14 de agosto de 1894, quando foi commissionado no primeiro posto (*emenda destacada do orçamento da Guerra para 1924*);

Votação, em 3ª discussão, da proposição da Camara dos Deputados n. 69, de 1925, autorizando o Governo a ceder á Municipalidade de São João d'El-Rey, Estado de Minas Geraes, uma faixa de terreno nos fundos do predio em que funccionam os escriptorios da Estrada de Ferro Oeste de Minas (*com parecer favoravel da Commissão de Finanças, n. 352, de 1925*);

Votação, em 3ª discussão, da proposição da Camara dos Deputados n. 71, de 1925, que autoriza o Governo a abrir, pelo Ministerio da Guerra, o credito especial de 3:491$993, para pagamento de differença de vencimento a que tem direito Miguel Calmon du Pin Lisbôa, general reformado (*com parecer favoravel da Commissão de Finanças, n. 375, de 1925*);

Votação, em 3ª discussão, da proposição da Camara dos Deputados n. 84, de 1925, autorizando o Governo a abrir, pelo Ministerio da Fazenda, um credito especial de 40:240$877, para pagamento ao Dr. Henrique de Brito Belfort Roxo, em virtude de sentença judiciaria (*com parecer favoravel da Commissão de Finanças, n. 386, de 1925*);

Votação, em 3ª discussão, do projecto do Senado n. 132, de 1925, equiparando os vencimentos do secretario do Arsenal de Guerra aos do secretario do Arsenal de Marinha do Rio de Janeiro (*emenda destacada do orçamento da Guerra para o exercicio de 1926*);

Votação, em 3ª discussão, do projecto do Senado n. 110, de 1925, modificando o quadro do pessoal e a respectiva tabella de vencimentos do Laboratorio Pharmaceutico Militar (*emenda destacada do orçamento da Guerra para 1926*);

Votação, em 3ª discussão, da proposição da Camara dos Deputados n. 78, de 1925, autorizando a abrir, pelo Ministerio da Fazenda, o credito especial de 60:835$273, para pagar a Domingos Pedrosa Vieira, em virtude de sentença judiciaria (*com parecer favoravel da Commissão de Finanças, n. 377, de 1925*);

Votação, em 2ª discussão, da proposição da Camara dos Deputados n. 20, de 1925, creando o cargo de thesoureiro para o Cofre dos Depositos Publicos (*com parecer favoravel da Commissão de Finanças, n. 379, de 1925*);

Votação, em 3ª discussão, do projecto do Senado n. 163, de 1925, autorizando o Governo a abrir o credito que fôr necessario para pagamento aos empregados das Capatazias da Alfandegas da Capital Federal, aproveitados em logares de vencimentos inferiores, e dando outras providencias (*emenda destacada do orçamento da Fazenda para 1926*);

Votação, em 2ª discussão, do projecto do Senado n. 54, de 1925, autorizando o Governo a permutar com a Prefeitura do Districto Federal, o terreno em que está construido o palacio doado pela França á Academia de Letras, por outro da União (*da Commissão de Constituição*);

2ª discussão do projecto do Senado n. 12, de 1925, que estabelece medidas complementares das leis de assistencia e protecção aos menores de 18 annos e institue o Codigo de Menores (*com pareceres das Commissões de Justiça e Legislação n. 129, de 1925*);

3ª discussão da proposição da Camara dos Deputados n. 67, de 1925, autorizando o Poder Executivo a mandar escripturar, em deposito, todas as dividas empenhadas, no exercicio de 1923, e que não tenham sido registradas pelo Tribunal de contas (*com parecer favoravel da Commissão de Finanças, n. 380, de 1925*);

Discussão unica do parecer da Commissão de Finanças n. 6, de 1926, solicitando informações ao Governo sobre o projecto n. 81, de 1924, que estende aos funccionarios a que se refere o decreto n. 13:878, de 1919, as disposições do art. 121 da lei n. 2.924, de 1915, sem prejuizo da pensão estabelecida em lei;

3ª discussão da proposição da Camara dos Deputados n. 70, de 1925 autorizando o Governo a abrir, pelo Ministerio da Fazenda, o credito especial de 25:225$429, para pagamento a José **Rschi**, collector federal em Santa Thereza e Affonso Claudio, no Estado do Espirito Santo, das percentagens a que teem direito (*com parecer favoravel da Commissão de Finanças, n. 385, de 1925*);

2ª discussão da proposição da Camara dos Deputados n. 91, de 1925, autorizando o Presidente da Republica a abrir.

pelo Ministerio da Viação e Obras Publicas, o credito especial de 178:948$853, para pagamento da indemnização devida á Companhia de Navegação Fluvial a Vapor Itajahy-Blumenau, em virtude de requisição de seu material no anno de 1919, podendo fazer as operações de credito necessarias, até aquelle limite (*com parecer favoravel da Commissão de Finanças n. 17, de 1926*);

3ª discussão do projecto do Senado n. 77, de 1925, regulando as honras militares dos funccionarios da extincta Directoria Geral de Contabilidade da Marinha (*com parecer da Commissão de Marinha e Guerra, offerecendo emenda, n. 361, de 1925*);

Levanta-se a sessão ás 15 horas e 10 minutos.

28ª SESSÃO, EM 19 DE JUNHO DE 1926

PRESIDENCIA DO SR. A. AZEREDO, VICE-PRESIDENTE

A's 13 1/2 horas acham-se presentes os Srs. A. Azeredo, Mendonça Martins, Silverio Nery, Pereira Lobo, Lauro Sodré, Cunha Machado, Thomaz Rodrigues, Benjamin Barroso, João Lyra, Fernandes Lima, Eusebio de Andrade, Gonçalo Rollemberg, Antonio Moniz, Moniz Sodré, Modesto Leal, Paulo de Frontin, Bueno Brandão, Lacerda Franco, Adolpho Gordo, José Murtinho, Luiz Adolpho, Rocha Lima, Carlos Cavalcanti, Felippe Schmidt e Vidal Ramos (25).

O SR. PRESIDENTE: – Presentes 25 Srs. Senadores, está aberta a sessão.

Vae ser lida a acta da sessão anterior.

O Sr. 2º Secretario procede á leitura da acta da sessão anterior, que, posta em discussão, é approvada, sem debate.

O Sr. 1º Secretario declara que não ha expediente.

O Sr. 2º Secretario declara que não ha pareceres.

Deixam de comparecer, com causa justificada, os Srs. Pires Rebello, Aristides Rocha, Barbosa Lima, Souza Castro, Costa Rodrigues, Euripedes de Aguiar, Antonino Freire, João Thomé, Ferreira Chaves, Eloy de Souza, Epitacio Pessôa, Antonio Massa, Venancio Neiva, Rosa e Silva, Carneiro da Cunha, Manoel Borba, Lopes Gonçalves, Pedro Lago, Manoel Monjardim, Bernardino Monteiro, Jeronymo Monteiro, Miguel de Carvalho, Joaquim Moreira, Mendes Tavares, Sampaio Corrêa, Bueno de Paiva, Antonio Carlos, Washignton Luis, Eugenio Jardim, Ramos Caiado, Affonso de Camargo, Generoso Maques, Lauro Müller, Vespucio de Abreu, Soares dos Santos e Carlos Barbosa (36).

O SR. PRESIDENTE: – Continúa a hora do expediente.

O SR. PAULO DE FRONTIN: – Peço a palavra.

O SR. PRESIDENTE: – Tem a palavra o Sr. Paulo de Frontin.

O SR. PAULO DE FRONTIN: – Sr. Presidente, em uma das ultimas sessões do anno passado propuz ao Senado, e este unanimemente concordou, fosse nomeada a commissão do Senado, que, com identica commissão nomeada pela Camara, deverá organizar o quadro do funccionalismo publico.

Approvada a proposta pelo Senado, e igualmente pela Camara, o Sr. Presidente da outra Casa do Congresso nomeou os Srs. Deputados que deverão fazer parte dessa commissão. O Sr. Vice-Presidente da Republica, digno Presidente do Senado, naturalmente pela multiplicidade dos assumptos discutidos nos ultimos dias de dezembro do anno proximo passado, não fez essa nomeação.

Como se trata, Sr. Presidente, de uma questão que não póde ser adiada, havendo relativa urgencia em ser convenientemente estudada, ou solicitaria de V. Ex. que procedesse á nomeação da referida commissão.

O SR. PRESIDENTE: – A Camara nomeou tres Deputados para fazerem parte dessa commissão. Assim, vou nomear, tambem, tres Srs. Senadores. Designo os Srs. Paulo de Frontin, Luiz Adolpho e Thomaz Rodrigues para fazerem parte da commissão que, juntamente com a da Camara dos Deputados, deverá organizar o quadro do funccionalismo publico.

Continúa a hora do expediente. Não havendo mais quem queira usar da palavra, passarei á ordem do dia. *(Pausa.)*

ORDEM DO DIA

Não havendo numero para as votações constantes da ordem do dia, passa-se á materia em discussão.

CODIGO DE MENORES

2ª discussão do projecto do Senado n. 12, de 1925, que estabelece medidas complementares das leis de assistencia e protecção aos menores de 18 annos e institue o Codigo de Menores.

Veem á Mesa, são lidas, apoiadas e postas em discussão as seguintes:

EMENDAS

N. 1

Assistencia a menores anormaes

Emenda ao projecto n. 12, de 1925 – onde convier:

Art. 1º E' o Governo autorizado:

1º, a reorganizar o Pavilhão Bourneville do Hospital Nacional de Alienados, de accôrdo com as actuaes exigencias da

assistencia aos menores anormaes educaveis, de modo a se tornar um instituto medico-pedagogico modelar.

2º, a crear annexo a esse instituto um asylo-colonia, em duas secções, masculina e feminina, para a continuação da educação dos menores anormaes de 12 a 18 annos de idade;

3º, a aproveitar para a installação desse asylo-colonia terrenos das colonias de alienados de Jacarépaguá e Engenho de Dentro;

4º, a determinar no respectivo regulamento como ha de ser dado o ensino intellectual, moral, physico e profissional e o regimen disciplinar;

5º, a constituir o pessoal docente e administrativo, que será composto de funccionarios de provada competencia para o tratamento e educação dos menores a seu cargo, fixando os respectivos vencimentos;

6º, a despender até á importancia de 500:000$, com os serviços de organização e installação, abrindo os necessarios creditos.

Art. 2º No Instituto Bourneville e no Asylo-Colonia serão admittidos de preferencia os anormaes jurisdicionados do juizo de menores, o qual fiscalizará os dous estabelecimentos.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrario.

Sala das sessões, 19 de junho de 1926. – *Mendonça Martins.*

Justificação

Tem se observado que grande parte dos menores que comparecem perante a justiça como abandonados ou delinquentes, são attingidos de anomalias physiopsychicas. E as estatisticas dos paizes mais adiantados confirmam essa observação.

Em 1835 o Dr. Felix Voisin, querendo povoar uma escola chrenopathica, que acabava de fundar, examinou os 250 menores que continha então o *Pettite Roquette;* desse numero 25 lhe pareceram absolutamente indemnes; outros 25 duvidosos; emfim 200 teriam merecido por suas anomalias os cuidados; daquella escola. Colombier, em uma these de doutorando fundando-se em documentos, concluio que do exame de 192 menores delinquentes só dous eram psychologicamente normaes. O juiz Albanel fixou em perto de 50% a porporção dos menores delinquentes que por degenerados precisavam de tratamento curativo. André Collin, em communicação á Academia de Medicina de Paris, informou que de um milhar de menores ou sete annos, encontrou 70% nos quaes uma tara hereditaria, congenita ou precocemente adquirida, era o responsavel factor de sua delinquencia.

D'ahi se vê a necessidade do estabelecimento especial, onde os menores anormaes possam receber tratamento medico e educação, que nos torne uteis a si e á sociedade. Não se póde, porém, pensar em conceder a todos os anormaes indistinctamente os beneficios desse regimen curativo-educador, porque os mais attingidos pela degenerescencia quasi nada aproveitariam; deve-se dar taes cuidados tão sómente

aos menos profundamente attingidos, isto é, aos que pelas suas condições physico-psichicas são educaveis.

No Districto Federal existe o *Pavilhão Bourneville,* com a escola desse mesmo nome, annexo ao Hospital Nacional de Alienados, para internação de menores anormaes; muito lhe falta, porém, para que possa ser considerado um instituto medico-pedagogico, na accepção da moderna techmologia. Urge, pois, reformal-o, e lhe annexar como elemento conplementar de tratamento e educação um asylo-colonia, o qual aliás, ha muito tempo já, que é reclamo pelo proficientissimo director geral da assistencia nacional aos alienados.

N. 2

Substitua-se o art. 18 pelo seguinte:

Art. 18. Si é a mãe que apresenta o infante, ella não o adstricta a se dar a conhecer, nem a assignar o processo de entrega. Se, porém, ella expontaneamente fizer declaração do seu estado civil, ou qualquer outra que esclareça a situação da crença, taes declarações serão recebidas e registradas pelo funccionario do recolhimento.

§ 1º Poderá tambem ella fazer declarações perante um notario da sua confiança, em acto separado, que é prohibido communicar ou publicar sob qualquer forma, salvo autorização escripta da autoridade competente; e entregar ao respectivo funccionario do recolhimento esse documento encerrado e lacrado, para ser aberto na época e nas circumstancias que ella determinar, e que ficarão constando do registro da crença.

§ 2º Si é uma outra pessoa que apresenta o infante, o funccionario do recolhimento procurará mostrar-lhe os inconvenientes do abandono, sem todavia, fazer pressão, sob pena de demissão. Si o portador da creança insistir em a deixar, o funccionario pedirá o registro civil de nascimento, ou informações do cartorio e da data em que foi feito o registro. Si o portador declarar que não pode, ou não quer, fornecer indicação alguma, essa recusa ficará registrada, mas a creança será recolhida.

Sala das sessões, 19 de junho de 1926. – *Mendonça Martins.*

Justificação

Os partidarios da *roda* defendem-na, como tendo uma acção preventiva em favor das creanças ameaçadas de aborto, infanticidio ou mortinalidade, salvaguardando da vergonha pelo segredo a mãe solteira seduzida e abandonada ou a mãe casada infiel, mas as estatisticas não confirmam essa allegação; e, desde que se offereça, a salvo de qualquer indiscreção vexatoria, com garantia de segredo absoluto, um refugio ao filho que a mãe não dóde conservar comsigo, o resultado benefico é o mesmo, sinão maiores: as solteiras desancaminhadas ou as casadas infienis, para as quaes a maternidade é uma expiação, ficarão tranquillas, recobrarão gosto pela vida,

escaparão á morbida obsessão do crime, perante a certeza de que o futuro de seu filho está garantido, sem que sua propria segurança seja compromettida ou ameaçada. Salvam-se ao mesmo tempo a mãe e o filho, sem os inconvenientes da *roda.*

Não exprime bem a realidade e pretexto de que a *roda* deve ser mantida como salvação para os casos de honra compromettida: a experiencia demonstra que relativamente raros são taes casos, e que na sua quase totalidade as creanças são lançadas á *roda* por paes ou parentes que se querem vêr livres dellas, para se forrarem aos trabalhos da creação e ás despezas da manutenção, ou por desamor, ou por indolencia, ou por miseria. E sendo assim, a substituição da *roda* pelo recolhimento não apresenta os inconvenientes arguidos. Emfim, como prova recente de que essa substituição é apropositada, ahi está o que tem succedido depois da creação do juizo de menores, sendo grande o numero de mães pobres, que, em vez de lançarem seus filhinhos *á roda,* dirigem-se ao juiz e lhe pedem a internação da Casa dos Expostos, com o direito de os retirarem, quando puderem e quizerem.

Estatisticas levantadas em França, onde a questão da suppressão da *roda* foi muito controvertida, provam que a *roda* contribue para augmentar o abandono de menores da primeira infancia, facilitando a que o façam mães que não teem os motivos de miseria ou de desvio para se desfazerem dos filhos; verificou-se até que certas mães expunham os filhos na *roda,* com a esperança de se fazerem allugar ali como amas de leite, e ganharem assim alguns francos á custa delles, dando-se desse modo uma especulação immoral.

E tambem a *roda* não tem a decantada influencia preventiva sobre o infanticidio. As filhas Britannicas offerecem a proposito uma nota estatistica interessante. Na inglaterra, onde não existem *rodas,* a media de accusações por infanticidio, em um intervallo de vinte annos, foi de um por milhão de habitantes: ao passo que na Irlandia, onde existem *rodas,* a media durante o mesmo periodo de tempo foi de um por duzentos e oitenta mil habitantes. E' um erro, diz notavel tratadista, que a *roda* diminue o numero de infanticidios: esse crime só diminuirá em razão de gráo de civilisação e do bem-estar das populações.

Os dispositivos da presente emenda combinados com os dos arts. 15 a 22 do projecto, constituem um conjuncto de preceitos salutares e praticos, que tornarão efficaz a substituição da *roda* por um bem planejado recolhimento para engeitados.

N. 3

Substituam-se os arts. 59, 60 e 70 pelos seguintes:

Art. 59. E' prohibido em todo o territorio da Republica o trabalho aos menores de 12 annos.

Art. 60. Igualmente não se pode occupar a maiores dessa idade que contem menos de 14 annos, e que não tenham completado sua instrucção primaria. Todavia, a autoridade competente poderá autorizar o trabalho destes, quando o considere indispensavel para a subsistencia dos mesmos, ou de

seus paes ou irmãos comtanto que recebam a instrucção escolar, que lhe seja possivel.

Art. 70. Nenhum varão menor de 14 annos, nem mulher solteira menor de 18 annos poderá exercer occupação alguma que se desempenhe nas ruas, praças ou lugares publicos; sob pena de ser apprehendido e julgado abandonado, e imposta ao seu responsavel legal 50$ a 500$ de multa e dez a trinta dias de prisão cellular.

Sala das sessões, 19 de junho de 1926. – *Mendonça Martins.*

Justificação

A' idade de 10 annos como minima para o inicio da vida de trabalho tem sido geralmente considerada muito baixa. Assim tambem não é justo que se prive de trabalhar, de um modo absoluto, os analphabetos de 12 a 14 annos, dadas as difficuldades que encontra a disseminação da instrucção no nosso paiz.

Quanto ao exercicio de occupações ambulantes ou longe da vigilancia dos paes, tutor ou guarda, a idade de 16 annos parece elevada para os meninos e baixa para as meninas.

E' fóra de duvida que a rua é um grande meio de corrupção dos menores. Nella aprendem coisas que não deveriam saber; encontram más companhias, que os desencaminham; adquirem vicios e máos costumes; deslisam para a vadiagem, mendicidade, libertinagem e gatunice. As meninas que vendem bilhetes de loterias, ou flores ou outros objectos, são victimas de graçolas e dicterios obscenos, de toques impudicos, perdem cedo a innocencia e não tardam em perder a honra. Os meninos que vendem jornaes, doces, amendoins, engraxatam botas, etc., estragam-se rapidamente, perdem o gosto á escola, fogem frequentemente da casa paterna ou da pessoa sob cuja guarda vivem, passam ausentes dias e dias, comendo a custa dos magros nickeis que ganham ou de sobejos que lhes dão por caridade, dormindo ao relento, passando o tempo na malandragem, em companhia de gente viciosa e de má vida, o que se explica facilmente pela circumstancia de encontrarem nessa existencia bohemia uma liberdade, que os leva a aborrecerem e evitarem a vida domestica regreda e sujeita á autoridade do chefe de familia.

Além dos perigos de ordem moral as profissões ambulantes expõem os menores a perigos e riscos de vida, obrigando-os a uma actividade physica estafante e ao rigor das intemperies.

Entretanto, a experiencia tem demonstrado que os meninos da nossa raça aos 14 annos já offerecem uma certa resistencia physica e moral que os habilita a ganhar a vida. A menina, porém, pela sua propria natureza e pelas contingencias da sua situação moral, precisa de protecção até aos 18 annos.

N. 4

Substitua-se pelo seguinte o art. 80.

Art. 80. Negar sem justa causa ao filho, legitimo, natural ou adoptivo, menor de 16 annos de idade, os alimentos

ou subsidios, que lhe deve em virtude de lei, ou de uma convenção, ou de decisão de autoridade competente; deixar de pagar, tendo recursos, a sua manutenção, estando elle confiado a terceiro com essa obrigação; recusar-se a reformal-o; embora não o deixando só, quando elle se achar em perigo de morte, ou em perigo grave e imminente para sua saude. Penas de prisão cellular de oito dias e dous mezes, e multa de 20$ a 200$; além da inhibição do patrio poder.

Ao art. 92 accrescente-se: processar e julgar as acções de salarios dos menores sob sua jurisdicção.

Redija-se da seguinte maneira o n. V do art. 38 do decreto n. 16.272, de 20 de dezembro de 1923: – V, praticar todos os actos de jurisdicção voluntaria tendentes á protecção e assistencia, aos menores de 18 annos, embora não sejam abandonados, resalvada a competencia dos juizes de orphãos.

Sala das sessões, 19 de junho de 1926. – *Mendonça Martins.*

N. 5

Art. Substitua-se pelo seguinte o art. 411 do Codigo do Processo Penal do Districto Federal, e as lettras *a* e *b* do § 4º do art. 50 do decreto n. 16.272, de 20 de dezembro de 1923.

Art. 411. A autoridade policial competente, dentro do prazo maximo de 15 dias, procederá ás diligencias de investigação e inquirição de testemunhas, que reduzirá a autos, e remetterá ao juiz de menores, com o auto de exame de corpo de delicto, certidão do registro civil de nascimentos do menor, individual dactyloscopia, folha de antecedentes, boletim a que se refere o art. 416, quaesquer documentos que se relacionem com a infracção penal e mais esclarecimentos necessarios.

§ 1º Todas as diligencias serão feitas em segredo de justiça, sob pena de responsabilidade e as mais de direito.

§ 2º Si não fôr possivel obter a certidão do registro civil de nascimento do menor, será este submettido a exame medico de idade.

§ 3º Nenhum menor de 18 annos, preso por qualquer motivo ou apprehendido, poderá ser recolhido a prisão commum; a autoridade policial o recolherá a logar apropriado, separado dos presos que tenham mais de 18 annos de idade, e o remetterá sem demora ao juiz de menores, requisitando a este o seu comparecimento ás diligencias, quando sua presença fôr necessaria.

§ 4º Em bora não tenha havido prisão em flagrante, a autoridade policial apresentará o menor ao juiz na mesma occasião em que lhe remetter os autos, para o que fará apprehensão delle.

§ 5º As autoridades policiaes executarão as diligencias, que lhes forem requisitadas pelo juiz de menores, e prestarão a este o auxilio necessario.

Sala das sessões, 19 de junho de 1926. – *Mendonça Martins.*

Justificação

O actual dispositivo do art. 411 do Codigo do Processo Penal tem provado mal na pratica, trazendo grandes embaraços á acção do juiz de menores.

As autoridades policiaes, interpretando erroneamente esse artigo limitam-se ordinariamente a apresentar o menor delinquente ao juiz, sem indicação de testemunhas, nem auto de exame de corpo de delicto, nem qualquer especie de deligencia; e o juiz de menores não dispõe de pessoal, nem recursos, para proceder ás necessarias investigações e inquirições. De sorte que o processo fica muito retardado e quasi sempre prejudicado.

Não ha conveniencia em impedir que a autoridade policial proceda a inquerito; ao contrario deve este ser-lhes incumbido, porque a sua situação official e as suas funcções lhe tornam facil a realisação das diligencias necessarias ao esclarecimento da verdade.

O que importa é proteger o menor de influencias maleficas, que poderia soffrer, ficando preso no xadrez policial, e exposto á publicidade das diligencias. Mas, esses inconvenientes são evitados com as medidas providenciaes na emenda supra.

Nos paizes que possuem as melhores leis de protecção aos menores a intervenção da policia não é dispensada, mas apenas modificada com prescripções iguaes ás determinadas nesta emenda.

N. 6

Ao Projecto n. 12, de 1925, accrescente-se onde convier:

Art.... E' creado o Instituto Medico-Psychologico Infantil, annexo ao Juizo de Menores.

A.... O instituto tem por fim realizar os exames medicos e psychologicos em todos os menores apresentados em juizo, de accôrdo com o art. 65 do decreto n. 16.272, de 20 de dezembro de 1923.

Art.... No instituto haverá duas secções completamente isoladas, uma para o sexo masculino com capacidade para 25 meninos, outra para o sexo feminino com lotação para 15 meninas.

Art.... Do exame medico-psychologico realizado no instituto será feita uma ficha indicando as condições de saude physica e mental de cada menor, desta ficha que será archivada no instituto se tirarão duas copias assignadas pelo director para serem enviadas ao juiz de menores.

Art.... Cada menor internado no instituto ahi permanecerá 15 dias, prazo que poderá ser prorogado pelo juiz a pedido do director do instituto.

Art.... O instituto ficará sob a direcção do medico psychiatra do Juizo de Menores.

Art.... O gabinete de Identificação do Juizo de Menores passará a funccionar no instituto.

Art.... O instituto será construído em terreno desoccupado do Hospital Nacional; aquelle recorrerá aos gabinetes e laboratorios do hospital, quando tiver necessidade para

os exames de menores; a alimentação e os medicamentos necessarios aos menores serão fornecidos pelo hospital.

Art... O art. 41 do decreto n. 16.272, ficará assim redigido: – "Ao medico psychiatra do Juizo de Menores incumbe: 1º, dirigir o Instituto Medico-Psychologico Infantil e ahi proceder a todos os exames medicos e psychologicos dos menores levados, a juizo e aos que o juiz determinar; 2º orientar a organização de todos os serviços medicos dos estabelecimentos que receberem menores á disposição do juizo, assim como por ordem do juiz fiscalizar as condições hygienicas desses estabelecimentos.

Art.... O director do instituto para todos os effeitos será considerado medico alienista da assistencia a alienados, e procurará vulgarisar por meio de cursos, conferencias, publicações, **noções** de psycho-pathologia infantil e hygiene mental.

Art.... O pessoal do instituto constará de um enfermeiro-inspector, quatro guardas e dous serventes, que residirão no instituto e serão nomeados por portaria do director, com os vencimentos da tabella annexa.

Art.... E' creado um logar de medico especialista em clinica infantil para o serviço medico do abrigo annexo ao juizo de Menores, com os vencimentos de 500$ mensaes.

Art.... Para construcção do instituto fica desde já aberto o credito de 200$ contos de réis.

Art.... As attribuições de cada funccionario será determinada em regulamento, que o Governo expedirá para o funccionamento regular do serviço interno do instituto.

Art.... Fica o Governo autorizado a abrir os creditos necessarios.

Art.... Revogam-se as disposições em contrario.

Sala das sessões, 19 de junho de 1926. – *Mendonça Martins.*

TABELLA DO INSTITUTO MEDICO-PSYCHOLOGICO INFANTIL

Vencimentos do Pessoal

Emprego	Ordenado	Gratificação	Total
Medico-clinico	4:000$000	2:000$000	6:000$000
Inspector	2:400$000	1:200$000	3:600$000
Guardas	.....	1:500$000	6:000$000
Serventes	.....	1:200$000	3:000$000
			18:000$000

Verba do material

Material de expediente, conservação, asseio	5:000$000

Justificação

O exame medico, physico e mental dos menores, tanto delinquentes como abandonados, é o ponto de partida das

medidas a serem applicadas pelo juiz. Muito sabiamente instituiu o legislador no art. 65 do decreto n. 16.272, de 20 de dezembro de 1923 e nos arts. 4 a 11 do decreto n. 16.444, de 2 de abril de 1924, uma observação demorada de todo menor logo á entrada no abrigo, observação que inclue o exame medico.

Art. 65. Qualquer menor que dê entrada no abrigo será recolhido a um pavilhão de observação, com aposentos de isolamento, depois de inscripto na secretaria, photographado, submettido á identificação, e examinado pelo medico e por um professor; e ahi será conservado em observação durante o tempo necessario.

Visou o legislador que, durante esta estadia em pavilhão separado, fossem, quanto possivel, apuradas pelo medico afim de bem informar o juiz as condições de saude physica e mental de cada menor, ao mesmo tempo que por outros funccionarios (os investigadores) as procurará saber das condições sociaes do meio em que até então vivera a creança.

Tão patente a necessidade do exame medico, sobretudo mental, de todos os menores apresentados em juizo, que a já citada lei creou um logar de medico psychiatra para esses exames. De facto, a primeira preoccupação que acode á mente de quem se defronta com um delinquente adulto ou menor, é saber da sanidade mental do mesmo. Nem sempre é facil responder sobre essa materia, sem uma observação demorada e exame medico minucioso. Muitas psychopathias se evidenciam logo á primeira vista; outras, sobretudo as classificadas na chave das anormalidades mentaes, requerem tempo e pericia para serem determinadas.

E tratando-se de creanças que passarão á guarda e responsabilidade do Estado, não basta reconhecer a anomalia, urge que o medico desvende a causa e aponte o correctivo della. Ora, as anomalias do caracter e dos sentimentos, as deficiencias da intelligencia, já isoladas, já concomitantes, derivam de causas varias, e só exames medicos completos e repetidos podem apurar as suas determinantes e estabelecer o adquado correctivo, umas vezes disciplinar, outras, e mais frequentes, meramente hygienico e therapeutico.

Para mostrar quão diversas podem ser as providencias decorrentes de um exame medico psychologico bem conduzido, lembremos dous exemplos dos mais encontradiços. De um menor, anormal de caracter, que apresenta ao mesmo tempo estigmas de syphilis hereditaria, muito mais resultado se colherá com um tratamento mercurial, que com a mais rigorosa disciplina. Mas, para chegar á conclusão de que a anomalia do caracter decorre da tara syphilitica são necessarios tempo de observação e exames psychologicos repetidos. Da mesma forma em uma creança deficiente da intelligencia, e portadora de signaes de tuberculose ganglionar, em estado de miseria organica, o regimen hygienico trará melhor proveito que os melhores methodos pedagogicos; de apathico, abulico e inattento, a bôa alimentação, os banhos de sol, a vida ao ar livre, em breve prazo, farão uma creança modelar nos estudos e na conducta. Mas, como prever essa transformação, sem a observação, sem a observação diaria e repetida, que nos leve a um diagnostico preciso?

Além, dessas causas ha uma serie de outras, productoras de anomalias mentaes mais ou menos semelhantes, mas que o exame minudente quasi sempre consegue pôr á amostra, para dar as indicações do regimen medico pedagogico a seguir. Herança psychopathica, herança alcoolica, consaguinidade dos progenitores, infecções chronicas varias, alimentação insufficiente, *deficit* sensorial, desyndocrinismo, vegetações adenoides, etc., são tantas outras cousas, cada uma dictando uma medida differente.

Para chegar a um juizo definitivo sobre o estado physico e mental de cada menor terá o medico de lançar mão de multiplos elementos propedeuticos, o que importa dizer que elle deve ser perito, não só na especialidade das doenças mentaes, como conhecedor de varias outras, e dispor de installações que lhe permittam esses exames **complmentares**, não lhe bastando, como actualmente acontece, apenas uma sala de curativos e uma enfermaria com oito leitos.

Além de ser um elemento consultivo do juiz em casos de processo criminal, o resultado do exame conduzirá a uma classificação dos anormaes e á separação dos anormaes. Hoje é de todos reconhecida a inconveniencia de tal **promiscuida- bôa vontade dos encarregados da disciplina, atrazam o progres-de: os anormaes,** pertubam a ordem, esgotam o esforça e a so das classes dos anormaes, dão máos exemplos, que os normaes por imitação reproduzem como padrão de conducta. Em uma organização de ensino é uma tarefa, embora ardua, indispensavel, essa de determinar o typo da anormalidade psychica.

E' ponto hoje perfeitamente estabelecido em pedagogia, que as anormalidades mentaes devem ser classificadas, tendo em vista sobretudo a capacidade de aproveitamento do ensino. Assim adoptado esse criterio, os anormaes dividem-se em dous grupos perfeitamente distinctos:

a) anormaes *ineducaveis* ou anormaes *de asylo,* que são e serão sempre não-valores sociaes, apezar do emprego dos melhores methodos pedagogicos pelos mais esforçados didatas;

b) anormaes *perfectiveis,* já porque a anormalidade seja transitoria ou sanavel, já porque a educação possa por processos especiaes aproveitar certas aptidões, de fórma a compensar pelo desenvolvimento destas o *defict* mental.

Os anormaes de asylo são um pequeno numero ante os anormaes educaveis, approximadamente 5%. Sem o exame, como o que desejamos, elles continuarão a ser confundidos, de que resulta uma desorganização geral dos estabelecimentos que recolhem menores. Permanecem entre normaes crianças portadoras de anomalias irremediaveis, ao passo que normaes e anormaes perfectiveis são abrigados em asylo como ineducaveis. Tão claras são as desastrosas consequencias dessa confusão, que não precisamos demonstral-as.

Ainda o exame psychologico systematico de todos os menores sobretudo dos normaes, adviria um grande, sinão o maior proveito, quanto a orientação do ensino profissional pelo conhecimento prévio das aptidões de cada menor.

O Estado tem em mira, com a protecção que dispensa aos menores delinquentes e abandonados, não só evitar a delin-

quencia e a reincidencia no crime, como transformar esses menores em unidades sociaes uteis á collectividade.

Orientando a educação profissional de accôrdo com as aptidões individuaes desvendadas pelos methodos psychologicos, fará o Estado economia de tempo e dinheiro, porque em mais curto prazo attingirá o fim collimado pela educação, que é sempre obter um trabalhador para a sociedade. Representa um prejuizo tentar em vão ensinar á criança um trabalho para o qual não tenha ella pendor natural.

Nesse desencontro entre a capacidade natural e a profissão seguida malbaratam-se os esforços dos educadores e perdem-se vocações, que cultivadas dariam optimos collaboradores do progresso social. Crianças sem a menor aptidão para os trabalhos ruraes são **são** enviadas para colonias agricolas, quando por outras faculdades muito aproveitariam de um ensino mais elevado. E vice-versa: debeis mentaes perfeitamente caracterizados, sem habilidade outra que a manual, vegetam, até em institutos de ensino secundario, onde nada lucram sinão atrazar o aproveitamento das classes.

Não se pense que essa determinação prévia das aptidões pelos methodos psychologicos, não passe de uma miragem theorica de psychologos e pedagogos. Já é processo consagrado sob o nome de *tests* psychologicos.

Depois dos resultados surprehendentes obtidos no exercito americano, a selecção das aptidões pelos *tests* psychologicos se generalizou de tal fórma, que constitue nas escolas o ponto de partida de qualquer ensino. Orientada pela psychologia poude a America, em pouco tempo, sem grande esforço dos encarregados da instrucção militar, apresentar o formidavel exercito de mais de um milhão e meio de soldados, perfeitamente habeis em suas respectivas attribuições.

A Allemanha, onde o ensino e as obras de assistencia á infancia já haviam attingido a um aperfeiçoamento invejado pelos proprios inimigos, acaba de introduzir no ensino a selecção systematica das aptidões como medida de economia de dinheiro e tempo, não só para se refazer das perdas de homens habeis soffridas na guerra, como tambem para manter o posto, que sempre tivera, no campo das sciencias pelo aproveitamento dos *supra-normaes,* com que espera formar uma *élite* intellectual, a que será confiado o futuro da nacionalidade.

Emquanto os nossos estabelecimentos, em numero reduzido, se enchem de menores incapazes, innumeros *supra-normaes* se veem privados de qualquer instrucção, *supra-normaes* que seriam, si educados, certamente homens superiores. Destes erro essencial em nossa organização do ensino publico resulta um prejuizo social irreparavel, que se avoluma de anno em anno.

Si a finalidade do ensino publico geral é fazer da criança um futuro trabalhador, mais empenho terá por certo o Estado em realizar esse *desideratum* com as crianças entregues á sua guarda e sob a sua responsabilidade, quaes os menores abandonados e delinquentes, de fórma a compensar, pelo trabalho futuro destas unidades sociaes, as despezas feitas com a educação dellas.

Com effeito, neste particular de menores abandonados e delinquentes o decreto n. 16.272, no § 3º do art. 80, muito

acertadamente exige que na escolha da profissão a adoptar se attenderá á informação do medico e á inclinação do menor. Claro está que sómente o medico pela applicação de methodos psychologicos poderá fazer esta determinação. Assim a funcção do medico psychiatra do juizo de menores em cada caso será:

a) dizer das condições physicas;

b) classificar os anormaes psychicos, determinando as causas, si possivel, da anormalidade e apontando o correctivo;

c) determinar as aptidões dos normaes e dos anormaes aproveitaveis, isto é, educaveis.

Mas, para desempenho desta complexa tarefa, é forcoso fornecer ao medico do Juizo de Menores as condições materiaes de trabalho.

Actualmente não existe no Abrigo de Menores pavilhão separado, em que possa permanecer o menor durante o prazo de observação, como prescreve o art. 65 do decreto n. 16.272, e tão pouco local onde tal pavilhão possa ser construido. E, além do mais, não bastaria um simples compartimento, para que o exame medico seja completo; são imprescindiveis um laboratorio de pesquizas clinicas, um gabinete de radiologia, etc., emfim uma serie de installações custosas e que exigem espaço.

A nosso ver, seria de bom aviso construir-se esse pavilhão separado do Abrigo, no terreno desoccupado do Hospital Nacional. Ahi se edificaria um pavilhão com duas alas perfeitamente separadas, uma para cada sexo, com capacidade para 40 crianças. Neste pavilhão se conservaria todo menor apresentado em juizo, pelo prazo maximo de 15 dias, assás sufficiente para se completarem os exames. Depois de examinado, acompanhado de uma ficha medico-psychologica, bem elucidativa sobre a saude physica e mental, tornaria o menor ao juiz, afim de tomar um destino definitivo.

Far-se-hia uma grande economia sem prejuizo do serviço, porque não seria preciso crear nenhum dos laboratorios, nem gabinete enumerados, visto haver todos elles perfeitamente installados no Hospital Nacional. A alimentação seria fornecida pelo Hospital Nacional, como já acontece aos doentes do Instituto Neuropathologico e da Clinica Neurologica da Faculdade de Medicina, e aos doentes do Dispensario n. 4 da Fundação Graffée-Guinle, institutos que se acham localizados no terreno do Hospital Nacional.

Um serviço desta natureza não constituiria um corpo estranho aos fins da assistencia a alienados, por isso que, conhecer as condições mentaes de cada menor e por ellas orientar a educação e o trabalho, de fórma a não se exigir de cada um sinão o esforço que o systema nervoso comporta, é realizar a melhor de todas as prophylaxias mentaes. Dest'arte se justifica cabalmente o auxilio que a assistencia a alienados prestaria á infancia abandonada.

Aliás, não seriamos nós os primeiros a estabelecer uma clinica medico-psychologica annexa ao Juizo de Menores. Já na America ha muito funccionam serviços desta natureza, junto aos tribunaes infantis, prestando o seu auxilio, não

só nos casos de delinquencia da infancia, como tambem concorrendo para a prophylaxia do crime e da loucura.

Não se argumente que o numero de menores anormaes é diminuto, e que não justifica um estabelecimento da natureza do que propomos. As estatisticas americanas admittem que ha nos Estados Unidos 400.000 debeis mentaes, dos quaes 50.000 internados em institutos especiaes e recebendo educação apropriada. Si nós fizermos um calculo proporcional á população do Brasil, veremos que aqui existem pelo menos 120.000, dos quaes 6.000 só no Rio. Convem notar que nem uma vigesima parte destes está submettida a regimen adequado; e nem tem sido reconhecida como anormal por falta de exame psychologico systematico. São essas mentalidades debeis não reconhecidas como taes, que mais pesam na economia nacional já por fornecer o maior contingente de criminosos e loucos, já pela desvalorização do trabalho que produzem, trabalho quando não rotineiro e mesquinho, sempre desordenado e descontinuo.

Da debilidade mental derivam-se nos homens a ociosidade e o crime.

Olhando, sob estes aspectos, esses algarismos – 120.000 debeis no Brasil e 6.000 no Rio – bem se avaliará a gravidade social dos derramamentos mentaes, e se tornará bem sensivel o empecilho que elles representam para o progresso da nação.

Si, porém, o menor anormal pelo facto da anormalidade, constitue um elemento social desvalorizado, temos ao nosso alcance o recurso da educação para valorizal-o.

Despercebida a anomalia, será o tarado um peso morto, não só nos institutos de ensino durante a infancia, como mais tarde hospede permanente e reincidente dos manicomios e prisões.

Nós no Brasil temos tentado, com maior ou menor successo, a volorização de todos os productos da terra, excepto o homem; ainda não nos convencemos de que nenhum daquelles equivale, no ponto de vista economico-social, ao homem sadio e capaz de trabalho.

A moderna psychologia dá-nos elementos para essa valorização. E' **tempo** de iniciar entre nós tão benefica e nobre tarefa.

O SR. PRESIDENTE: – Em virtude das emendas apresentadas a discussão fica suspensa afim de serem ouvidas as Commissões de Justiça e Legislação e de Finanças.

DIVIDAS EMPENHADAS EM 1923

3ª discussão da proposição da Camara dos Deputados n. 67, de 1925, autorizando o Poder Executivo a mandar escripturar, em deposito, todas as dividas empenhadas, no exercicio de 1923, e que não tenham sido registradas pelo Tribunal de Contas.

Encerrada e adiada a votação.

FAVORES A FUNCCIONARIOS PUBLICOS

Discussão unica do parecer da Commissão de Finanças n. 6, de 1926, solicitando informações ao Governo sobre o projecto n. 81, de 1924, que estende aos funccionarios a que se refere o decreto n. 13.878, de 1919, as disposições do art. 121 da lei n. 2.924, de 1915, sem prejuizo da pensão estabelecida em lei;

Encerrada e adiada a votação.

CREDITO PARA PAGAMENTO AO SR. JOSÉ RUCHI

3ª discussão da proposição da Camara dos Deputados n. 70, de 1925, autorizando o Governo a abrir, pelo Ministerio da Fazenda, o credito especial de 25:225$429, para pagamento a José Ruchi, collector federal em Santa Thereza e Affonso Claudio, no Estado do Espirito Santo, das percentagens a que teem direito.

Encerrada e adiada a votação.

CREDITO PARA PAGAMENTO A C. N. FLUVIAL ITAJAHY-BLUMENAU

2ª discussão da proposição da Camara dos Deputados n. 91, de 1925, autorizando o Presidente da Republica a abrir, pelo Ministerio da Viação e Obras Publicas, o credito especial de 178:948$853, para pagamento da indemnização devida á Companhia de Navegação Fluvial a Vapor Itajahy-Blumenau, em virtude de requisição de seu material no anno de 1919, podendo fazer as operações de credito necessarias, até aquelle limite.

Encerrada e adiada a votação.

HONRAS MILITARES A FUNCCIONARIOS CIVIS

3ª discussão do projecto do Senado n. 77, de 1925, regulando as honras militares dos funccionarios da extincta Directoria Geral de Contabilidade de Marinha.

Vem á mesa, é lida, apoiada e posta em discussão a seguinte:

EMENDA

Depois das palavras “da Marinha” accrescente-se as seguintes “funccionarios civis da extincta Directoria da Intendencia da Guerra com as graduações de major, os primeiros officiaes; e despachantes de capitão, os segundos officiaes; de primeiros tenentes os terceiros officiaes; de segundos os guardas, e de 1º, o porteiro”.

Justificação

Já gosando alguns funccionarios civis da Directoria da extincta Intendencia da Guerra de graduações militares in-

feriores aos seus collegas da Directoria Geral de Contabilidade e Secretaria da Guerra, o que não procede essa anomalia, pois com grande fundamento, tratando-se de uma repartição militar, dirigida pela sua importancia por um general effectivo do Exercito, auxiliado por mais patentes superiores effetivas parece, pois; sinão de justiça ao menos por equidade que sejam concedidas essas graduações na fórma proposa, tanto mais se justifica a medida não se tratar de augmento de despeza e sim estender essas mesmas graduações ao demais pessoal civil titulado da referida repartição.

Sala das sessões, 19 de junho de 1926. – *Paulo de Frontin*.

O SR. PRESIDENTE: – Em virtude da emenda apresentada, a discussão fica suspensa para ser enviada a Commissão de Justiça e Legislação.

Nada mais havendo a tratar, convoco uma reunião secreta para segunda-feira, ás 13 1/2 horas, afim de poder o Senado tomar conhecimento do parecer da Commissão de Constituição sobre o decreto do Exmo. Sr. Presidente da Republica nomeando o Sr. Dr. Heitor de Souza para o logar de Ministro do Supremo Tribunal Federal.

Para ordem do dia da sessão publica de terça-feira, 22 do corrente designo o seguinte:

Votação, em discussão unica, da redacção final do projecto do Senado, n. 59, de 1923, elevando de 2:500$ o quantitativo destinado a quebras do thesoureiro da Divida Publica da Caixa de Amortização;

Votação, em 3ª discussão, do projecto do Senado n. 192, de 1923, mandando contar, para todos os effeitos, a antiguidade de promoção do 2º tenente João Saraiva de Albuquerque, reformado do Exercito, da data de 14 de agosto de 1894, quando foi commissionado no primeiro posto (*emenda destacada do orçamento da Guerra para 1924*);

Votação, em 3ª discussão, da proposição da Camara dos Deputados n. 69, de 1925, autorizando o Governo a ceder á Municipalidade de São João d'El-Rey, Estado de Minas Geraes, uma faixa de terreno nos fundos do predio em que funcionam os escriptorios da Estrada de Ferro Oeste de Minas (*com parecer favoravel da Commissão de Finanças, n. 362, de 1925*);

Votação, em 3ª discussão, da proposição da Camara dos Deputados n. 71, de 1925, que autoriza o Governo a abrir, pelo Ministerio da Guerra, o credito especial de 3:491$993, para pagamento de differença de vencimentos a que tem direito Miguel Calmon du Pin Lisbôa, general reformado (*com parecer favoravel da Commissão de Finanças, n. 375, de 1925*);

Votação, em 2ª discussão, do projecto do Senado n. 132, de 1925, equiparando os vencimentos do secretario do Arsenal de Guerra aos do Secretario do Arsenal de Marinha do Rio de

Janeiro (*emenda destacada do orçamento da Guerra para o exercicio de 1926*);

Votação, em 3ª discussão, do projecto do Senado n. 140, de 1925, modificando o quadro do pessoal e a respectiva tabella de vencimentos do Laboratorio Chimico Pharmaceutico Militar (*emenda destacada do orçamento da Guerra para 1926*);

Votação, em 3ª discussão, da proposição da Camara dos Deputados n. 78, de 1925, autorizando a abrir, pelo Ministerio da Fazenda, o credito especial de 60:835$273, para pagar a Domingos Pedrosa Vieira, em virtude de sentença judiciaria (*com parecer favoravel da Commissão de Finanças, n. 377, de 1925*);

Votação, em 2ª discussão, da proposição da Camara dos Deputados n. 20, de 1925, creando o cargo de thesoureiro para o cofre dos Depositos Publicos (*com parecer favoravel da Commissão de Finanças, n. 379, de 1925*);

Votação, em 3ª discussão, do projecto do Senado n. 163, de 1925, autorizando o Governo a abrir o credito que fôr necessario para pagamento aos empregados das Capatazias da Alfandega da Capital Federal, Aproveitados em logares de vencimentos inferiores, e dando outras providencias (*emenda destacada do orçamento da Fazenda para 1926*);

Votação, em 2ª discussão, do projecto do Senado n. 54, de 1925, autorizando o Governo a permutar com a Prefeitura do Districto Federal, o terreno em que está construido o palacio doado pela França á Academia de Letras, por outro da União (*da Commissão de Constituição*);

Votação, em 3ª discussão, da proposição da Camara dos Deputados n. 91, autorizando o Presidente da Republica a mandar escripturar, em deposito, todas as dividas emepenhadas, no exercicio de 1923, e que não tenham sido registradas pelo Tribunal de Contas (*com parecer favoravel da Commissão de Finanças, n. 380, de 1926*);

Votação, em discussão unica, do parecer da Commissão de Finanças n. 6, de 1926, solicitando informações ao Governo sobre o projecto n. 81, de 1924, que estende aos funccionarios a que se refere o decreto n. 13.878, de 1919, as disposições do art. 121 da lei n. 2.924, de 1915, sem prejuizo da pensão estabelecida em lei;

Votação, em 3ª discussão, da proposição da Camara dos Deputados n. 70, de 1923, autorizando o Governo a abrir, pelo Ministerio da Fazenda, o credito especial de 25:225$429, para pagamento a José Rschi, colector federal em Santa Thereza e Affonso Claudio, no Estado do Espirito Santo, das percentagens a que teem direito (*com parecer favoravel da Commissão de Finanças, n. 385, de 1925*);

Votação, em 2ª discussão, da proposição da Camara dos Deputados n. 91, autorizando o Presidente da Republica a abrir, pelo Ministerio da Viação e Obras Publicas, o credito especial de 178:948$853, para pagamento da indemnização devida á Companhia de Navegação Fluvial a Vapor Itajahy-Blumenau, em virtude de requisição de seu material no anno

de 1919, podendo fazer as operações de credito necessarias, até aquelle limite (*com parecer favoravel da Commissão de Finanças, n. 17, de 1926*).

Levanta-se a sessão ás 13 horas e 45 minutos.

CONVOCAÇÃO DE SESSÃO SECRETA

Não tendo sido votado o parecer da Commissão de Constituição, sobre o acto do Exmo. Sr. Presidente da Republica, nomeando o Sr. Dr. Heitor de Souza para o cargo e Ministro do Supremo Tribunal Federal, o Exmo. Sr. Vice-Presidente do Senado convoca nova sessão secreta para hoje, ás 13 1/2 horas, afim de poder o Senado deliberar sobre o assumpto e designa para a sessão publica de quarta-feira a seguinte ordem do dia:

Votação, em discussão unica, da redacção final do projecto do Senado, n. 59, de 1923, elevando de 2:500$ o quantitativo destinado a quebras do thesoureiro da Divida Publica da Caixa de Amortização;

Votação, em 3ª discussão, do projecto do Senado n. 192, de 1923, mandando contar, para todos os effeitos, a antiguidade de promoção do 2ª tenente João Saraiva de Albuquerque, reformado do Exercito, da data de 14 de agosto de 1894, quando foi commissionado no primeiro posto (*emenda destacada do orçamento da Guerra para 1924*);

Votação, em 3ª discussão, da proposição da Camara dos Deputados n. 69 de 1925, autorizando o Governo a ceder á Municipalidade de São João d'El-Rey, Estado de Minas Geraes, uma faixa de terreno nos fundos do predio em que funccionam os escriptorios da Estrada de Ferro Oeste de Minas (*com parecer favoravel da Commissão de Finanças, n. 352, de 1925*);

Votação, em 3ª discussão, da proposição da Camara dos Deputados n. 71, de 1925, que autoriza o Governo a abrir, pelo Ministerio da Guerra, o credito especial de 3:491$993, para pagamento de differença de vencimento a que tem direito Miguel Calmon du Pin Lisbôa, general reformado (*com parecer favoravel da Commissão de Finanças: n. 375, de 1925*);

Votação, em 3ª discussão, da proposição da Camara dos Deputados n. 84, de 1925, autorizando o Governo a abrir, pelo Ministerio da Fazenda, um credito especial de 40:240$877, para pagamento ao Dr. Henrique de Brito Belfort Roxo, em virtude de sentença judiciaria (*com parecer favoravel da Commissão de Finanças n. 386 de 1925*);

Votação, em 2ª discussão, do projecto do Senado n. 132, de 1925, equiparando os vencimentos do secretario do Arsenal de Guerra aos do secretario do Arsenal de Marinha do Rio de Janeiro (*emenda destacada do orçamento da Guerra para o exercicio de 1926*);

Votação, em 3ª discussão, do projecto do Senado, n. 140, de 1925, modificando o quadro do pessoal e a respectiva tabella de vencimentos do Laboratorio Chimico Pharmaceutico Militar (*emenda destacada do orçamento da Guerra para 1926*);

Votação, em 3ª discussão, da proposição da Camara dos Deputados n. 78, de 1925, autorizando a abrir, pelo Ministerio da Fazenda o credito especial de 60:835$273, para pagar a Domingos Pedrosa Vieira em virtude de sentença judiciaria (*com parecer favoravel da Commissão de Finanças n. 377, de 1925*);

Votação, em 2ª discussão, da proposição da Camara dos Deputados n. 20, de 1925, creando o cargo de thesoureiro para o cofre dos Depositos Publicos (*com parecer favoravel da Commissão de Finanças, n. CGT, de 1925*);

Votação, em 3ª discussão, do projecto do Senado, n. 163, de 1925, autorizando o Governo a abrir o credito que fôr necessario para pagamento aos empregados das Capatazias da Alfandega da Capital Federal, aproveitados em logares de vencimentos inferiores, e dando outras providencias (*emenda destacada do orçamento da Fazenda para 1926*);

Votação, em 2ª discussão, do projecto do Senado n. 54, de 1925, autorizando o Governo a permutar com a Prefeitura do Districto Federal, o terreno em que esta constuiu o palacio doado pela França á Academia de Letras, por outro da União (*da commissão de Constituição*);

Votação, em 3ª discussão, da proposição da Camara dos Deputados n. 67, de 1925, autorizando o Poder Executivo a mandar escripturar, em deposito, todas as dividas empenhadas, no exercicio de 1923, e que não tenham sido registradas pelo Tribunal de Contas (*com parecer favoravel da Commissão de Finanças, n. 380, de 1926*);

Votação, em discussão unica, do parecer da Commissão de Finanças n. 6 de 1926, solicitando informações ao Governo sobre o projecto n. 81, de 1924, que estende aos funccionarios a que se refere o decreto n. 13.878, de 1919, as disposições do art. 121 da lei n. 2.924, de 1915, sem prejuizo da pensão estabelecida em lei;

Votação, em 3ª discussão, da proposição da Camara dos Deputados n. 70, de 1925, autorizando o Governo a abrir, pelo Ministerio da Fazenda, o credito especial de 25:225$429, para pagamento a José Rschi, collector federal em Santa Thereza e Affonso Claudio, no Estado do Espirito Santo, das percentagens a que teem direito (*com parecer favoravel da Commissão de Finanças, n. **f385**, de 1925*);

Votação, em 2ª discussão, da proposição da Camara dos Deputados, n 91, autorizando o Presidente da Republica a abrir, pelo Ministerio da Viação e Obras Publicas, o credito especial de 178:948$853, para pagamento da indemnização devida á Companhia de Navegação Fluvial a Vapor Itajahy-Blumenau, em virtude de requisição de seu material no anno de 1919, podendo fazer as operações de credito necessarias, até aquelle limite (*com parecer favoravel da Commissão de Financas, n. 17, de 1926*).

29ª SESSÃO, EM 23 DE JUNHO DE 1926

PRESIDENCIA DO SR. A. AZEREDO, VICE-PRESIDENTE

A's 13 1/2 horas acham-se presentes os Srs. A. Azeredo, Mendonça Martins, Silverio Nery, Pereira Lobo, Lauro Sodré, Cunha Machado, Thomaz Rodrigues, Benjamin Barroso, João Lyra, Antonio Massa, Fernandes Lima, Lopes Gonçalves, Antonio Moniz, Jeronymo Monteiro, Miguel de Carvalho, Mendes Tavares, Paulo de Frontin, Sampaio Corrêa, Bueno Brandão, Adolpho Gordo, Luiz Adolpho, Rocha Lima, Carlos Cavalcanti, Felippe Schmidt, e Soares dos Santos (25).

O SR. PRESIDENE: – Presentes 25 Srs. Senadores, está aberta a sessão.

Vae ser lida a acta da sessão anterior.

O Sr. 2ª Secretario procede á leitura da acta da sessão anterior que é posta em discussão.

O SR. THOMAZ RODRIGUES: – Peço a palavra.

O SR. PRESIDENTE: – Tem a palavra o nobre Senador.

O SR. THOMAZ RODRIGUES (sobre a acta): – Sr. Presidente; não havendo o Senado realizado hontem sessão publica, só hoje se me offerece ensejo para fazer algumas observações sobre a acta da primeira reunião da Commissão Mixta de Revisão dos Quadros dos Funccionarios Publicos, inserta na edição de hontem, do *Diario do Congresso*. Esta acta, redigida em mau portuguez e em pessimo estylo, nas referencias feitas ao meu humilde nome, falta lamentavel; verdade;

Destituido por completo de boa fé, esse documento não occulta o proposito de me expor á adversão e ao odio das classes que compõem o funccionalismo federal.

Não conseguirá, porém, Sr. Presidente, esse objectivo odioso, porque, com o tempo, o meu procedimento e os meus actos hão de tornar evidentes as injustiças de que sou alvo neste momento.

Nas palavras que acabo de proferir não ha nenhuma contra marcha; nenhum recuo em **quelquer** procedimento anterior, por mim porventura adoptado. Não receio, não me arreceiei jamais de assumir plena e completa responsabilidade de meus actos e de minha attitudes. Toda vez que julgo necessario, no exercicio de meu mandato, adotar uma conducta ou assumir uma attitude, sempre – posso dizer sem immodestia – para servir á causa publica, para defender os interesses do Thesouro, que são os melhores interesses da Nação, pouco se me dá de contrariar este ou aquelle individuo; esta ou aquella classe, mas ou menos responsavel; pouco se me dá de malferir ou não, estes, ou aqulles interesses, estes ou aquelles appetites, estas ou aquellas ambições mais ou menos inconfessaveis.

Procedendo assim, porém, não posso levar minha longanimidade ao ponto de permittir que se falseiem as minhas pa-

lavras, que se adultere o meu pensamento, que se me attribuam conceitos, que não são meus. Sempre que alguem se aventurar a essa ingrata tarefa ha de me encontrar, pela frente, prompto o confundir o impostor.

Ditas essas palavras preliminares, passarei a examinar os pontos da acta malsinada, que estão a merecer meus reparos.

Na primeira vez em que se refere a meu nome, a acta diz:

"O Sr. Thomaz Rodrigues indaga qual é o criterio que a Commissão vae adoptar, porque é, declara, contrario a qualquer augmento".

Que augmento será.este? Aqui a lingua não ajudou ao escrevinhador e elle ficou no vago dessa affirmação incoesistente. Se quiz dizer que eu sou contrario a qualquer augmento de vencimentos, faltou á verdade. Eu não podia fazer e não fiz tal declaração por que, não tenho, não tive jámais a intenção de oppor-me a todo e qualquer augmento de vencimentos, de funccionarios publicos. Reconheço até que, nesta materia de vencimentos, ha desigualdades e injustiças flagrantes, que podem e devem ser reparadas e a essas reparações não regatearei meu voto.

No mesmo periodo, a acta diz que eu declarei ser contrario ás equiparações para cima, achando preferivel equiparar para baixo. Duas affirmações e duas inverdades.

Eu não disse nem podia dizer que era contrario systematicamente ás equiparações para mais nem que só deviamos **equiarar** sempre para menos. Não o disse por que não sou um leviano. A esse respeito não posso ter opinião previa, de tão extremado radicalismo, pois só o exame meticuloso de cada caso particular, póde nos dizer, a mim e ao Congresso, qual a solução mais equitativa, qual o criterio mais razoavel, no interesse do serviço publico. O que eu disse foi que nós podiamos fazer equiparações para menos: não que nós devessemos fazel-as systematicamente para menos. Ha um abysmo entre uma e outra affirmação.

A esse respeito, eu apenas sustentei uma these, defendi o direito, a faculdade, que tem o Congresso Nacional, de fazer equiparações para mais ou para menos. Defendi apenas um direito, uma attribuição inalienavel do Poder **Legislativo.**

direitos adquiridos ao funccionalismo publico e que, em face de nossa Constituição, irreductiveis são apenas os vencimentos dos juizes federaes, dos membros do Poder Judiciario.

No periodo que se segue áquelle a que me acabo de referir, a acta diz o seguinte: "O Sr. Collares Moreira acha isso um absurdo."

A que se refere este "isso"?

Na phrase anterior mais proxima, diz a acta que eu affirmará que o Congresso assim como póde augmentar vencimentos, póde diminuil-os.

Haverá nisso algum absurdo? Que responda á interrogação a consciencia dos que me ouvem.

Na phrase anterior mais remota, a acta se refere á declaração que me attribue de ser eu favoravel ás equiparações para menos.

Não julgo necessario, Sr. Presidente, reproduzir a demonstração que já fiz anteriormente de que essa affirmativa constitue uma falsidade.

Mas a verdade a esse respeito, é que o Sr. Collares Moreira, o illutre Deputado maranhense, não proferiu absolutamente essa expressão ''absurdo'', com referencia a conceitos por mim externados. De tal disprimor S. Ex. não seria capaz; quando não impedisse a sua fina educação, o seu requintado cavalheirismos, impedil-o-ia, por certo, a consideração de que nesse particular S. Ex. pensa commigo. Julgo poder affirmar que esse illutre Deputado, como eu, pensa que o Congresso Nacional, assim como póde augmentar vencimento, tambem póde reduzil-os.

Mais adeante, a acta, referindo-se a mim declara:

"O Sr Thomaz Rodrigues insiste no seu ponto de vista radical – é contrario ás equiparações para cima".

E' uma reincidencia na falsidade.

Logo depois, diz acima a acta: "O Sr. Thomaz Rodrigues, não cede, porém."

A que não cederei eu, Sr. Presidente?

A acta assignala aqui a minha intransigencia em declarar que em materia de vencimentos dos funccionarios publicos, não reconheço direitos adquiridos.

Nesse ponto, pela primeira vez, a acta diz a verdade. Realmente, Sr. Presidente, entendo – e desta opinião não me afasto – que em materia de vencimentos de funccionarios publicos, não póde haver direitos adquiridos.

Deseja agora, Sr. Presidente, salientar o modo por que a acta se refere a meu respeito, usando destas expressões: "O Sr. Thomaz Rodrigues insiste..." O Sr. Thomaz Rodrigues não cede" expressões que me parecem algo desrespeitosas. A acta, portanto, teve o proposito deliberado de me apresentar como um obtinado, um obcedado em cercear direitos, em impedir equiparações para mais e em reduzir vencimentos dos funccionarios publicos.

Não negarei, Sr. Presidente, que possa ter uma obstinação – mas essa obstinação, eu a confesso – consiste em defender sempre os interesses do Thesouro, em defender **sempre** os interesses dos contribuintes, cada vez mais escorchados, cada vez mais torturados, para que á custa do seu esforço e do seu trabalho possam viver os aulicos, os protegidos dos poderosos e dos principes da Republica, conforme a feliz expressão ha poucos dias empregada nesta Casa pelo meu illustre collega, representante do Piauhy, o Sr. Pires Rabello. A minha obstinação, a minha obcessão é e será sempre a de defender os interesses dos que trabalham nos diversos ramos da actividade util e creadora; é a de defender os interesses dos que mourejam, dia e noite, ao sol e á chuva, no commercio, na industria, na lavoura, creando, estes sim, a verdadeira riqueza que faz a grandeza e o progresso da nossa extremecida patria.

Procedendo assim, Sr. Presidente, julgo estar cumprindo o meu dever.

E' possivel que essa conducta de inflexivel linha recta, que essa attitude que não desanima um só instante e que se

affirma sem temores e sem vacillações, possa ferir susceptibilidades, possa contundir interesses mais ou menos inconfessaveis. Mas não importa. Estou habituado a enfrentar esses embates, a elles resistirei mai uma vez, na serena tranquilidade dos que ainda creem na verdade, no bem e na justiça.

Era o que tinha a dizer. *(Muito bem; muito bem).*

O SR. PAULO DE FRONTIN: – Peço a palavra sobre a acta.

O SR. PRESIDENTE: – Tem a palavra o Sr. Paulo de Frontin.

O SR. PAULO DE FRONTIN (*) (sobre a acta): – Sr, Presidente; o assumpto que acaba de ser tratado pelo nosso illustre collega, digno representante do Estado do Ceará, teria mais cabimento no seio da Commissão, quando tivesse de ser approvada a acta da reunião, occasião em que S. Ex. poderia rectificar as palavras que pronunciou e que não foram fielmente traduziadas pelo digno secretario da Commissão, funccionario do Senado, que merece a consideração da todos aquelles, que, nesta Casa, conhecem o seu zelo e a sua competencia do Senado, que merece a consideração de todos.

O SR. MIGUEL DE CARVALHO: – Apoiado.

O SR. PAULO DE FRONTIN: – Na falta de notas tachygraphicas perfeitas uma vez que não foi requisitado nenhum dos profissionaes da Casa, é natural que aqui ou alli hajam infidelidades, tanto mais quanto a Commissão não estabeleceu uma discussão, tendo apenas havido uma conversa entre os seus membros a proposito do assumpto que lhe está affecto.

Não creio, portanto, que tenha havido, como pareceu ao illustre representante do Ceará, o proposito firme de ferir a S. Ex.

O SR. THOMAZ RODRIGUES: – V. Ex. ha de ter visto a exploração que sobre o caso fez a imprensa.

O SR. PAULO DE FRONTIN: – Não ha duvida que alguns orgãos da imprensa commentaram o caso; mas por esses commentarios não póde ser responsabilizado o funccionario que secretaria a Commissão.

De facto, a acta contém apenas dous trechos referentes ao nobre representante do Estado do Ceará. No ultimo está assim redigido:

"O Sr. Thomaz Rodrigues não cede, porém, diz que a expressão direito adquirido não sido um desastre para o Brasil. Em materia de vencimentos dos funccionarios publicos, entende que não ha direito adquirido. A Constituição só diz que é irreductivel o vencimento do magistrado. S. Ex. declara que é tambem contrario ás gratificações addicionaes que devem ser extinctas."

_____

(*) Não foi revisto pelo orador.

O SR. THOMAZ RODRIGUES: – Ahi diz a verdade.

O SR. PAULO DE FRONTIN: – A não ser a primeira phrase – "O Sr. Thomaz Rodrigues não cede" – que é má interpretação, real, mas devida á forma pela qual a discussão teve seguimento; o mais traduziu exactamente o que foi expendido perante a Commissão.

O SR. MENDES TAVARES: – E' uma expressão synthetica.

O SR. PAULO DE FRONTIN: – O primeiro trecho diz isto:

"O Sr. Thomaz Rodrigues indaga qual o criterio que a Commissão vae adoptar, porque é, declara, contrario a qualquer augmento e, por senseguinte, ás equiparações para cima. Acha que é preferivel equiparar para baixo, porque o Congresso, que póde augmentar vencimentos, póde diminuil-os."

Nesta parte, effectivamente, o pensamento manifestado pelo illustre representante da Ceará não está convenientemente traduzido.

O SR. THOMAZ RODRIGUES: – Não sei *deviamos fazer;* disse que *podiamos fazer.* Sustentei uma these.

O SR. PAULO DE FRONTIN: – Não ha duvida...

O SR. THOMAZ RODRIGUES: – A acta revela uma perversidade.

O SR. PAULO DE FRONTIN: – ...que no meio dessas cinco linhas ha trechos que traduzem rigorosamente o pensamento de S. Ex. S. sustentou que assim como o Congresso póde augmentar vencimentos, póde tambem diminuil-os; logo esta proposição é exacta e é a que está contida nestas ultimas duas linhas:

S. Ex. não manifestou **d** facto a sua opinião em relação á generalidade mas nós tinhamos levantado a questão (a acta não póde dizer minuciosamente tudo quanto alli se passou) das equiparações e eu como Presidente declarei até que as equiparação para cima, necessariamente determinaria um augmento elevado e que haveria necessidade de aquiparar no que fosse possivel, respeitando os direitos adquiridos por aquelles que já os gosavam.

Neste ponto levantou-se a questão dos direitos adquiridos a que o nobre Senador acaba de se referir.

Parece-me, Sr. Presidente, devidamente explicado o que occorreu naquella Commissão. Não houve, acredito sinceramente, a menor intenção por parte do digno funccionario do Senado, secretario da Commissão e que redigiu a acta, em adulterar o pensamento do nobre Senador.

O que diz depois a respeito do assumpto é que não traduz o pensamento do illustre Senador pelo Estado do Ceará, o que folgo em saber, não existir, absolutamente, em S. Ex., este radicalismo contra qualquer augmento.

S. Ex. declarou que se mantem sempre como defensor do contribuinte, do commercio, da lavoura e da industria, que devem ser attendidos. Eu divirjo de S. Ex.; sou defensor extremo do funccionalismo publico, porque acho que é explorar o trabalho do funccionario não numeral-o convenientemente, como tambem impor impostos exaggerados sobre o commercio, industria e lavoura.

Neste ponto de vista divirjo de S. Ex., no mais estamos de accôrdo. *(Muito bem; muito bem.)*

O SR. PRESIDENTE: – O Sr. Senador Paulo de Frontin deu ao nobre Senador pelo Ceará uma explicação razoavel, isto é, declarou que a Commissão mixta é que devia dar a sua opinião, alterando a acta que foi publicada no jornal official.

Assim sendo, parece-me que o nobre Senador deve estar satisfeito com a resposta dada pelo Senador Frontin, devendo constar da acta dos nossos trabalhos a declaração de S. Ex.

O SR. THOMAZ RODRIGUES: – A minha declaração foi exactamente para que ficasse constando do *Diario do Congresso,* rectificando a acta.

O SR. PRESIDENTE: – Si não ha quem queira usar mais da palavra, sobre a acta, dal-a-hei por approvada. *(Pausa.)*

Approvada.

O Sr. 1º Secretario procede á leitura do seguinte:

EXPEDIENTE

Do Sr. 1º Secretario da Camara dos Deputados, communicando terem sido nomeados, em 31 de dezembro do anno passado, os Srs. Cardoso de Almeida, Collares Moreira e Manoel Duarte, para a Commissão Mixta de Reforma dos Quadros das Repartições Federaes. – Inteirado.

Do Sr. Ministro da Justiça, enviando dous dos autographos da resolução legislativa, sanccionada, que abre os creditos de 1:050$, para differença de vencimentos do auditor da Policia Militar, e de 286:240$590, para pagamento de vencimentos a varios funccionarios e professores a que se refere o decreto n. 16.782 A, de 13 de janeiro de 1925. – Archive-se um dos autographos e remetta-se o outro á Camara dos Deputados.

Do mesmo Sr. Ministro, remettendo tres exemplares das tabellas explicativas do Ministerio da Justiça e Negocios Interiores, para o exercicio de 1927. – Inteirado.

Do Sr. Presidente do Tribunal de Contas communicando terem sido registrados os seguintes creditos, abertos pelo Poder Executivo:

De 850:000$, destinado a occorrer a despeza com a segurança reparo de linhas e estações e amparo ao pessoal da Repartição Geral dos Telegraphos, victimas dos damnos causadas pelas enchentes dos rios S. Francisco e Parnahyba;

De 1.000:000$, destinado a assistencia das populações pontos do territorio nacional. – Inteirado.

Do Sr. presidente da Junta Commercial da Capital Federal, **enviando**, por cópia, a moção approvada, congratulando-se com o Poder Legislativo nacional pela passagem do primeiro centenario da sua instituição no Brasil. – Inteirado.

Telegramma do Sr. Presidente do Congresso de Venezuela, do teor seguinte:

"Caracas, 22 – Presidente Congreso Republica del Brasil – Rio Janeiro – El Congreso de los Estados Unidos de Venezuela, inspirado en los ideales del libertador que son tambien los del Gobierno Venezolano por el alto conducto de ud. saluda como compatriotas a todos los ciudadanos de esa Republica con motivo del primer centenario del Congreso de Panama. – *Pedro Emilio Coll,* Presidente del Congreso – Inteirado.

O Sr. 2º Secretario declara que não ha pareceres.

São lidas e remettidas á Commissão de Policia, as seguintes:

INDICAÇÕES

N. 1 – 1926

A Commissão de Justiça e Legislação indica:

Que seja incluido no quadro do pessoal da Secretaria do Senado Federal um logar de secretario da Commissão de Justiça e Legislação, com os vencimentos de 6:000$ de ordenado e 3:000$ de gratificação, aproveitando a Mesa para esse cargo um dos auxiliares addidos.

Sala das sessões, 23 de junho de 1926. – *Adolpho Gordo,* Presidente. – *Cunha Machado. – Antonio Massa. – Jeronymo Monteiro. – Fernandes Lima. – Thomaz Rodrigues.*

Justificação

A medida constante da presente indicação já foi objecto de uma emenda que a Commissão de Justiça e Legislação offereceu em dezembro do anno passado, ao orçamento do Interior para o corrente exercicio.

A illustrada Commissão de Finanças, sempre tão justa nos seus pronunciamentos, approvou-a pela sua quasi unanimidade, para que tal providencia figurasse no corpo do referido orçamento, resolvendo depois, unanimemente, acceital-a para, destacada, constituir a emenda uma indicação á parte, sob o fundamento de não se tratar de assumpto orçamentario. O destaque, pelo qual opinou a Commissão de Finanças, não poude, porém, verificar-se em plenario, em virtude de não ter sido possivel ao Senado votar o orçamento do Interior. A' vista disso, a Commissão de Justiça e Legislação, considerando necessaria a medida em questão que ha mezes propuzera, vem agora renoval-a por meio da indicação acima, reproduzindo linhas abaixo, para justifical-a, as palavras com que fundamentara a alludida emenda:

"A Commissão de Justiça e Legislação julga-se no dever de apresentar a presente emenda, porque ella representa, por

uma lado, uma iniciativa de absoluta justiça, e, por outro lado, propõe uma medida de interesse da propria commissão. Esta tem uma organização especial pela qual a funcção do seu secretario, além de muito trabalhosa, exige um constante zelo, e aptidões não communs. Essa funcção vem sendo exercida por um auxiliar de dactylographo, que vem desempenhando ha tres annos a contento, dando provas cabaes e constantes de competencia, zelo e dedicação. Deve-se notar que foi esse funccionario quem, com as intrucções recebidas do Presidente da Commissão, executou e vem mantendo de maneira satisfatoria a referida organização especial. E' justo, portanto, premiar os valiosos esforços desse digno serventuario, que não deve continuar com os insignificantes vencimentos que percebe, apenas de 300$ mensaes, ou seja tanto quanto percebe um servente, cujos misteres não exigem a habilitação e a capacidade que elle tem **o** que é indispensavel ao desempenho da alludida funcção. Acceita a presente emenda, o augmento de despeza é insignificante, porque o logar de auxiliar de dactylographo se extingue á proporção que vaga, conforme uma indicação recentemente approvada pelo Senado. E, além disso, não se trata de uma innovação, por isso que no Senado já existe o cargo de secretaria da Commissão de Finanças. A medida que se propõe é do interesse da Commissão de Justiça porque esta precisa ter ao seu serviço como secretario, um funccionario permanentemente incumbido desse serviço, por fórma a especializar-se e de maneira a não se estabelecer solução de continuidade na sua organização."

N. 2 – 1926

Tornando-se necessario que, officialmente, com todo cunho de authenticidade, seja instituido o "Tombo dos Senadores da Republica", para evitar o que occorre com alguns dos do antigo regimen, a proposito dos quaes os que delles se teem occupado variam não só quanto á naturalidade, a época em que foram eleitos, como sobre sua actuação politica, e, havendo entre os funccionarios da Secretaria desta Camara um que se tem especializado nesses estudos:

Indicamos.

Fica a Commissão de Policia autorizada, sem prejuizo dos serviços que lhe estão affectos, commetter a esse funccionario, mediante pequena gratificação especial, arbitrada pela mesma Commissão de Policia e tarefa de organizar o "Tombo dos Senadores da Republica".

Nesse trabalho o encarregado de sua confecção mencionará a naturalidade de cada Senador, o Estado ou Estados que tenha representado no Congresso Nacional, sua actuação na politica local e na geral desde a Constituinte Republicana, os cargos que houver exercido ou exerça fóra do Congresso, os assumptos de que se tenha occupado nos Congressos Estaduaes e Federal e, sua acção no seio das Commissões e no plenario.

Sala das sessões, 23 de junho de 1926. – *Benjamin Barroso. – José Murtinho. Moniz Sodré. – Antonio Moniz.*

E' igualmente lido, apoiado e remettido á Commissão de Constituição, o seguinte:

PROJECTO

N. 8 – 1926

O Congresso Nacional resolve:

Art. 1º A contar da data da approvação da presente lei, o chefe, os mestres e contra-mestres de offinas da Inspectoria de Aguas e Esgotos, passarão a receber 6:600$, 6:000$ e 5:400$ respectivamente divididos em dous terços de ordenado e um terço de gratificação, e mais, os augmentos provisorios fixados pelo art. 150, da lei n. 4.555, de 10 de agosto de 1922, interpretados e executados de conformidade com o art. 258, da lei n. 4.793, de 7 de janeiro de 1924 e decreto n. 4.987, de 8 de janeiro de 1926, e incorporados aos seus vencimentos, si até aquella data já houverem sido para os demais serventuarios da União.

Art. 2º Revogam-se as disposições em contrario.

Sala das sessões, 23 de junho de 1926. – *Mendes Tavares.*

Justificação

Duplamente injusta tem sido ainda e é a situação dos mestres das varias officinas da Inspectoria de Aguas e Esgotos, não só quanto a direitos como tambem quanto a vantagens.

Da proposta do Governo enviada ao Congresso em 1925 se infere de modo claro essa injustiça.

No n. 2 da 1ª parte da alludida proposta, os mestres e contra-mestres de officinas percebem 5:475$ e 4:380$, respectivamente emquanto os da Estrada de Ferro Rio d'Ouro, n. 1, da 2ª parte "Pessoal titulado", 3:300$000.

Funccionarios de um mesmo departamento, com mais de dez annos de serviço, sujeitos aos mesmos deveres e attribuições, regidos pelas mesmas autoridades, collocados entretanto em planos desiguaes.

Os primeiros jornaleiros e os segundos titulados.

Pelo art. 97, do decreto n. 16.711, de 23 de dezembro de 1924, o inspector daquella repartição poderá transferir de uma para outras secções os seus empregados conforme as necessidades do serviço.

Como transferirá elle, os mestres e contra-mestres de officinas da Inspectoria para a Estrada de Ferro Rio d'Ouro, quando estes percebem vencimentos maiores aos do proprio chefe e mestre de officinas daquella estrada?

O art. 101 do referido decreto determina que as attribuições não especificadas no regulamento da Inspectoria serão reguladas pela da Estrada de Ferro Central do Brasil. Reconhece-se neste artigo igualdade de funcções entre empregados das duas estradas, excepto quanto a vencimentos, não obstante serem inherentes os seus serviços.

E' uma injustiça que deve ser reparada.

No quadro annexo estão expostos como illustração e comparação os vencimentos das varias classes de mestres e contra-mestres de officinas:

Repartições	Mestres			Contra-mestres		
	Vencimentos	Lyra	Total	Vencimentos	Lyra	Total
Telegraphos	9:000$000	1:890$000	10:000$000	7:800$000	1:890$000	9:690$000
Estrada de Ferro Central do Brasil	7:800$000	1:890$000	8:690$000	6:000$000	1:800$000	7:800$000
Imprensa Nacional	6:600$000	1:845$000	8:445$000	6:000$000	1:800$000	7:800$000
Casa da Moeda	6:600$000	1:845$000	8:445$000	5:400$000	1:710$000	7:710$000
Arsenal de Marinha	6:000$000	1:800$000	7:800$000	5:400$000	1:710$000	7:710$000
Arsenal de Guerra	6:000$000	1:800$000	7:800$000	5:400$000	1:710$000	7:710$000

Inspectoria de Aguas e Esgotos

Officinas	Mestres			Contra-mestres			
	Vencimentos	Lyra	Total	Vencimentos	Lyra	Total	
Hydrometros	5:475$000	1:710$000	7:155$000	4:380$000	1:552$000	5:932$000	Não titulado
Concertos de automoveis	5:475$000	1:710$000	7:155$000	–	–	–	Não titulado
Typographia	5:475$000	1:710$000	7:155$000	–	–	–	Não titulado
Estrada de F. R. do Ouro	3:000$000	1:710$000	4:170$000	–	–	–	Titulado.
Estrada de F. R. do Ouro	4:800$000	1:620$000	6:420$000	(Chefe de officina)			Titulado.

E' de tal importancia hoje, nos varios mistéres profissionaes o valor efficiente dos mestres e seus immediatos, que se torna necessario o reconhecimento dos seus meritos pelos altos Poderes Publicos como medida de justificada justiça.

O presente projecto, corrije a annomala situação em que se encontram esses serventuarios igualando-os em direitos e vantagens.

Comparecem mais os Srs.: Souza Castro, Ferreira Chaves, Eusebio de Andrade, José Murtinho, Affonso de Camargo, Generoso Marques e Lauro Müller (7).

Deixam de comparecer, com causa justificada, os Srs.: Pires Rebello, Aristides Rocha, Barbosa Lima, Costa Rodrigues, Euripedes de Aguiar, Antonino Freire, João Thomé, Eloy de Souza, Epitacio Pessôa, Venancio Neiva, Rosa e Silva, Carneiro da Cunha, Manoel Borba, Gonçalo Rollemberg, Pedro Lago, Moniz Sodré, Manoel Monjardim, Bernardino Monteiro, Joaquim Moreira, Modesto Leal, Bueno de Paiva, Antonio Carlos, Lacerda Franco, Washington Luis, Eugenio Jardim, Ramos Caiado, Vidal Ramos, Vespucio de Abreu e Carlos Barbosa (29).

O SR. PRESIDENTE: – Continua á hora do expediente. *(Pausa.)*

Si não houver quem peça a palavra na hora do expediente, passarei a ordem do dia. *(Pausa.)*

ORDEM DO DIA

A ordem do dia consta de votação de materias cuja discussão está encerrada. No recinto estão exactamente 32 Srs. Senadores que constam da lista da porta. Peço portanto o favor de se conservarem nos seus logares afim de que se possa proceder a essa votação.

Votação, em discussão unica, da redacção final do projecto do Senado n. 59, de 1923, elevando de 2:500$ o quantitativo destinado a quebras, do thesoureiro da Divida Publica da Caixa de Amortização.

Approvada, vae á Camara dos Deputados.

E' annunciada a votação, em 3ª discussão, do projecto do Senado n. 192, de 1923 mandando contar, para todos os effeitos, a antiguidade de promoção do 2º tenente João Saraiva de Albuquerque, reformado do Exercito, da data de 14 de agosto de 1894, quando foi commissionado no primeiro posto.

Vem á Mesa, é lido apoiado, posto em discussão e approvado o seguinte:

REQUERIMENTO

Requeiro a audiencia das Commissões de Marinha e Guerra e de Justiça e Legislação para o projecto n. 192, de 1923, que constando de uma emenda destacada do orçamento da Guerra para 1924, veiu a plenario sem parecer.

Sala das sessões, 23 de junho de 1926. – *Thomaz Rodrigues.*

O SR. SOARES DOS SANTOS: – Peço a palavra pela ordem.

O SR. PRESIDENTE: – Tem a palavra pela ordem o nobre Senador.

O SR. SOARES DOS SANTOS (pela ordem): – Requeiro verificação da votação.

O SR. PRESIDENTE: – Os senhores que approvam o requerimento do Sr. Thomaz Rodrigues queiram levantar-se. *(Pausa.)*

Votaram a favor 31 Srs. Senadores, com o Presidente são 32. O requerimento foi approvado.

O projecto volta a Commissão.

Votação em 3ª discussão, da proposição da Camara dos Deputados n. 69, de 1925, autorizando o Governo a ceder á Municipalidade de S. João d'El-Rey, Estado de Minas Geraes, uma faixa de terreno nos fundos do predio em que funccionam os escriptorios da Estrada de Ferro Oeste de Minas.

Approvada, vae á sancção.

Votação, em 3ª discussão, da proposição da Camara dos Deputados n. 71, de 1925, que autoriza o Governo a abrir, pelo Ministerio da Guerra, o credito especial de 3:491$993, para pagamento de differença de vencimentos a que tem direito Miguel Calmon du Pin Lisbôa, general reformado.

Approvada, vae á sancção.

Votação, em 3ª discussão, da proposição da Camara dos Deputados n. 84, de 1925, autorizando o Governo a abrir, pelo Ministerio da Fazenda um credito especial de 40:240$877, para pagamento ao Dr. Henrique de Brito Belfort Roxo, em virtude de sentença judiciaria.

Approvada, vae á sancção.

E' annunciada a votação, em 3ª discussão, do projecto do Senado n. 132, de 1925 equiparando os vencimentos do secretario do Arsenal de Guerra aos do secretario do Arsenal de Marinha do Rio de Janeiro.

Vem á Mesa é lido, apoiado, posto em discussão e approvado, o seguinte:

REQUERIMENTO

Requeiro a audiencia da Commissão de Marinha e Guerra para o projecto n. 132, de 1925 que constando de uma emenda destacada do orçamento do Ministerio da Guerra para o exercicio de 1926, veiu a plenario em parecer.

Sala das sessões, 23 de junho de 1926. – *Thomaz Rodrigues.*

E' annunciada a votação, em 3ª discussão, do projecto do Senado n. 140 de 1925, modificando o quadro do pessoal e a

respectiva tabella de vencimentos do Laboratorio Chimico Pharmaceutico Militar.

Vem á Mesa, é lido, apoiado, posto em discussão e approvado o seguinte:

REQUERIMENTO

Requeiro a audiencia da Commissão de Marinha e Guerra para o projecto n. 140, de 1925, que constando de uma emenda destacada do projecto de orçamento do Ministerio da Guerra, para 1926, veiu a plenario sem parecer.

Sala das sessões, 23 de junho de 1926. – *Thomaz Rodrigues.*

Votação, em 3ª discussão, da proposição da Camara dos Deputados n. 78, de 1925, autorizando a abrir, pelo Ministerio da Fazenda o credito especial de 60:835$273, para pagar a Domingos Pedrosa Vieira, em virtude de sentença judiciaria.

Approvada, vae á sancção.

Votação, em 2ª discussão da proposição da Camara dos Deputados n. 20, de 1925, creando o cargo de thesoureiro para o Cofre dos Depositos Publicos.

Approvada.

E' annunciada a votação, em 3ª discussão, do projecto do Senado n. 163, de 1925, autorizando o Governo a abrir o credito que fôr necessario para pagamento aos empregados das Capatazias da Alfandega da Capital Federal, aproveitados em logares de vencimentos inferiores, e dando outras providencias.

Vem á mesa, é lido, apoiado, posto em discussão e approvado o seguinte:

REQUERIMENTO

Requeiro a audiencia da Commissão de Finanças para o projecto n. 163, de 1925, que constando de uma uma emenda destacada do projecto de orçamento do Ministerio da Fazenda para 1926, vem a plenario sem parecer.

Sala das sessões, 23 de junho de 1926. – *Thomaz Rodrigues.*

E' annunciada a votação, em 2ª discussão, do projecto do Senado n. 54, de 1925, autorizando o Governo a permutar com a Prefeitura do Districto Federal, o terreno em que está construido o palacio doado pela França á Academia de Letras, por conta da União.

O SR. SOARES DOS SANTOS: – Peço a palavra pela ordem.

O SR. PRESIDENTE: – Tem a palavra o honrado Senador pelo Rio Grande do Sul.

O SR. SOARES DOS SANTOS: – Eu desejava perguntar a V. Ex. se não ha sobre a mesa algum requerimento pedindo a volta desse projecto á Commissão de Finanças.

O SR. PRESIDENTE: – Não, senhor.

O SR. SOARES DOS SANTOS: – Nem do Sr. Thomaz Rodrigues? Então desejo eu fazer esse requerimento.

O SR. PRESIDENTE: – V. Ex. fará o favor de envial-o por escripto.

Vem á mesa, é lido, apoiado e posto em discussão o seguinte:

REQUERIMENTO

Requeiro que sem prejuizo da votação em 2ª discussão e antes de ser dado á discussão em 3ª seja ouvida á Commissão de Finanças. – *Soares dos Santos.*

O SR. PAULO DE FRONTIN: – Peço a palavra.

O SR. PRESIDENTE: – Tem a palavra o Sr. Paulo de Frontin.

O SR. PAULO DE FRONTIN: – Sr. Presidente; peço a V. Ex. que **que** me informe si a votação desse requerimento suspende a votação em 2ª discussão.

O SR. PRESIDENTE: – Não, senhor.

O SR. PAULO DE FRONTIN: – Neste caso, desisto da palavra.

E' approvado o requerimento do Sr. Soares dos Santos.

E' igualmente approvado o projecto, que vae á Commissão de Finanças.

Votação, em 3ª discussão, da proposição da Câmara dos Deputados n. 67, de 1925, autorizando o Poder Executivo a mandar escripturar, em deposito, todas as dividas empenhadas, no exercicio de 1923, e que não tenham sido registradas pelo Tribunal de Contas.

Approvada, vae á sancção.

Votação, em discussão unica, do parecer da Commissão de Finanças n. 6, de 1926, solicitando informações ao Governo sobre o projecto n. 81, de 1924, que estende aos funccionarios a que se refere o decreto n. 13.878, de 1919, as disposições do art. 121 da lei n. 2.924, de 1915, sem prejuizo da pensão estabelecida em lei.

Approvado.

Votação, em 3ª discussão, da proposição da Camara dos Deputados n. 70, de 1925, autorizando o Governo a abrir, pelo Ministerio da Fazenda, o credito especial de 25:225$429, para pagamento a José Rschi, collector federal em Santa Thereza e Affonso Claudio, no Estado do Espirito Santo, das percentagens a que teem direito.

Approvada, vae á sancção.

Votação, em 2ª discussão da proposição da Camara dos Deputados n. 91, autorizando o Presidente da Republica a abrir, pelo Ministerio da Viação e Obras Publicas, o credito especial de 178:948$853, para pagamento da indemnização devida á Companhia de Navegação Fluvial a Vapor Itajahy-Blumenau, em virtude de requisição de seu material no anno de 1919, podendo fazer as operações de credito necessarias, até aquelle limite.

Approvada.

Vem á mesa, é lido, apoiado e posto em discussão, o seguinte:

REQUERIMENTO

Requeiro que V. Ex. consulte ao Senado si concede dispensa de intersticio para que possa figurar na ordem do dia da proxima sessão a proposição n. 91, da Camara dos Srs. Deputados, que acaba de ser votada.

Sala das sessões, em 23 de junho de 1926. – *Jeronymo Monteiro.*

O SR. PRESIDENTE: – O Sr. Jeronymo Monteiro pede dispensa de intersticio para a proposição da Camara, n. 91, que acaba de ser approvada em 3ª discussão. Os Srs. que approvam a dispensa requerida, queiram levantar-se. *(Pausa.)*

Foi approvada.

Nada mais havendo a tratar, vou levantar a sessão, convidando os Srs. Senadores para a sessão secreta, que será aberta daqui a 10 minutos.

Para ordem do dia da sessão de amanhã, designo o seguinte:

3ª discussão do projecto do Senado n. 87, de 1925, determinando que a aposentadoria dos directores de secção e directores geraes do Thesouro Nacional, das Secretarias de Estado, e das Contabilidades da Guerra e da Marinha, que tiverem mais de 35 annos de serviço e estiveram nas condições do art. 157, da lei n. 4.555, de 1922, seja com todos os vencimentos dos respectivos cargos *(emenda destacada do orçamento da Fazenda, para o exercicio de 1926);*

3ª discussão da proposição da Camara dos Deputados n. 74, de 1925, que manda ceder ao Estado de Minas Geraes o proprio nacional denominado “Casa de Marilia”, em Ouro Preto *(com parecer favoravel da Commissão de Finanças n. 376, de 1925);*

3ª discussão da proposição da Camara dos Deputados n. 79, de 1925, autorizando o Poder Executivo a abrir, pelo Ministerio da Fazenda, o credito especial de 45:982$197, para pagar o collector federal de Soure. Estado do Pará, José Ferreira Pontes as percentagens a que tem direito *(com parecer favoravel da Commissão de Finanças, n. 373, de 1925);*

3ª discussão da proposição da Camara dos Deputados n. 87, de 1924, autorizando ao Presidente da Republica a

abrir, pelo Ministerio da Fazenda, o credito especial de réis 23:206$333, para pagamento a Seigmuret & Masset, em virtude de sentença judiciaria (*com parecer favoravel da Commissão de Finanças, n. 319, de 1925*);

2ª discussão do projecto do Senado n. 23, de 1925, mandando calcular as vantagens da aposentadoria dos funccionarios publicos civis, sobre os vencimentos percebidos no momento em que a mesma fôr concedida ou imposta (*com emenda da Commissão de Justiça e Legislação e parecer favoravel da Commissão de Finanças, n. 14, de 1926*);

3ª discussão da proposição da Camara dos Deputados n. 91, autorizando o Presidente da Republica a abrir, pelo Ministerio da Viação e Obras Publicas, o credito especial de 178:948$853, para pagamento da indemnização devida á Companhia de Navegação Fluvial a Vapor Itajahy-Blumenau, em virtude de requisição de seu material no anno de 1919, podendo fazer as operações de credito necessarias, até aquelle limite (*com parecer favoravel da Commissão de Finanças, n. 17, de 1926*).

Levanta-se a sessão ás 14 horas e 25 minutos.

30ª SESSÃO, EM 24 DE JUNHO DE 1924

PRESIDENCIA DO SR. A. AZEREDO, VICE-PRESIDENTE

A's 13 1/2 horas acham-se presentes os Srs. A. Azeredo, Mendonça Martins, Silverio Nery, Pereira Lobo, Aristides Rocha, Lauro Sodré, Cunha Machado, Thomaz Rodrigues, Benjamin Barroso, Ferreira Chaves, Fernandes Lima, Eusebio de Andrade, Lopes Gonçalves, Gonçalo Rollemberg, Antonio Moniz, Moniz Sodré, Jeronymo Monteiro, Miguel de Carvalho, Mendes Tavares, Paulo de Frontin, Bueno Brandão, Bueno de Paiva, José Murtinho, Luiz Adolpho, Rocha Lima, Carlos Cavalcanti, Generoso Marques, Felippe **Schmidt** e Soares dos Santos.

O SR. PRESIDENTE: – Presentes 28 Srs. Senadores, está aberta a sessão.

Vae ser lida a acta da sessão anterior.

O Sr. 2º Secretario procede á leitura da acta da sessão anterior, que, posta em discussão, é approvada, sem debate.

O Sr. 1º Secretario dá conta do seguinte:

EXPEDIENTE

Requerimento de D. Francisca de Sant'Anna Pessôa, viuva do tenente Silvestre Gonçalves Pessôa, veterano da guerra do Paraguay, allegando que, contando 78 annos de

idade, e recebendo a pensão mensal de 29$400 e tendo perdido dous filhos em serviço militar, pede ao Congresso que lhe conceda uma pensão de 100$, impossibilitada como está de angariar os meios necessarios á sua subsistencia. – A's Commissões de Marinha e Guerra e de Finanças.

Telegramma do Sr. Governador de Pernambuco, agradecendo as demonstrações de pezar do Senado á memoria do Dr. Pereira de Lyra, ex-constituinte republicano. – Inteirado.

O Sr. 2º Secretario procede á leitura do seguinte:

PARECER

N. 29 – 1926

O projecto n. 220, de 1925, da Camara dos Deputados, autoriza o Poder Executivo a abrir pelo Ministerio da Justiça e Negocios Interiores, o credito especial de 11:276$400 para occorrer no anno de 1925, ao pagamento de um interprete do Hospital Paula Candido; dous foguistas da Directoria de Defesa Sanitaria Maritima e Fluvial; um foguista do Lazareto da Ilha Grande e um marinheiro da Sub-Inspectoria do Porto de Natal.

Supprimidas no orçamento de 1925, as dotações para pagamento desses funccionarios, foram estes consequentemente dispensados.

Em defesa de seus direitos provaram contar mais de **10** annos de serviço publico, sem que, no exercicio de suas funcções, houvessem soffrido penalidade alguma.

Consideradas procedentes as allegações foram readmittidos, aos seus logares e não havendo dotação orçamentaria destinada ao pagamento dos respectivos vencimentos foi solicitada autorização para abertura do **necessario** credito, em mensagem do Poder Executivo – o que é concedida pelo referido projecto vindo da Camara.

E, por isso, á Commissão de **Finanças** é de parecer que o mesmo projecto seja approvado **pelo** Senado.

Sala das Commissões, 23 de junho de 1926. – *Lauro Müller*, Vice-Presidente. – ***Bueno*** *Brandão*. Relator. – *João Lyra*. – *Eusebio de Andrade. – Sampaio Corrêa*. – *Felippe Schmidt. – Affonso A. de Camargo*.

PROPOSIÇÃO DA CAMARA DOS DEPUTADOS N. 90, DE 1925, A QUE SE REFERE O PARECER SUPRA.

O Congresso Nacional resolve:

Art. **1º** Fica o Poder Executivo autorizado a abrir pelo Ministerio da Justiça e Negocios Interiores um credito especial de 11:276$400 para occorrer no anno de 1925 aos seguintes pagamentos:

Ao interprete do Hospital Paula Candido, Alfredo da Silva Nogueira.....	4:800$000
Ao foguista Americo Pinto.....	2:880$000
Ao foguista Joaquim José Vieira.....	1:288$000

Ao foguista José Raymundo da Rosa..... 2:160$000
Ao marinheiro Laurindo José da Silva..... 148$000

Art. 2º Revogadas as disposições em contrario.

Camara dos Deputados, 30 de dezembro de 1925. – *Arnolfo Rodrigues de Azevedo*, Presidente. – *Heitor de Souza*, 1º Secretario. – *Ferreira Lima*, 2º Secretario interimo. – A' imprimir.

Deixam de comparecer, com causa justificada, os Srs. Pires Rebello, Barbosa Lima, Souza Castro, Costa Rodrigues, Euripedes de Aguiar, Antonino Freire, João Thomé, João Lyra, Eloy de Souza, Epitacio Pessôa, Antonio Massa, Venancio Neiva, Rosa e Silva, Carneiro da Cunha, Manoel Borba, Pedro Lago, Manoel Monjardim, Bernardino Monteiro, Joaquim Moreira, Modesto Leal, Sampaio Corrêa, Antonio Carlos, Lacerda Franco, Adolpho Gordo, Washington Luis, Eugenio Jardim, Ramos Caiado, Affonso de Camargo, Lauro Müller, Vidal Ramos, Vespucio de Abreu e Carlos Barbosa (33).

O SR. ANTONIO MONIZ: – Peço a palavra.

O SR. PRESIDENTE: – Tem a palavra o Sr. Antonio Moniz.

O SR. ANTONIO MONIZ: – Sr. Presidente, os jornaes de hontem publicam o accordão do Supremo Tribunal Federal sobre a revolução do Amazonas, no qual reputa inconstitucionaes, em varios de seus pontos, as leis ns. 4.848 e 16.561; a primeira, de 13 e a segunda de 20 de agosto de 1924. Essas leis como sabe o Senado, tratam de crimes politicos.

Quando foram discutidos nesta Casa os projectos de que as mesmas resultaram, tive ensejo de impugnal-os, não sómente por consideral-os inconstitucionaes, mas tambem em completa antenomia com os principios geraes de direito publico universal.

Com effeito, Sr. Presidente, taes leis determinam que tenham effeito retroactivo quer com relação ao direito substantivo, quer relativamente ao direito adjectivo, dispositivos referentes ao direito criminal, isto é, estabelecem que leis substantivas e leis adjectivas de direito penal tenham effeito retroactivo, quando prejudiciaes aos interesses dos accusados.

Como V. Ex. sabe, Sr. Presidente, as leis de direito penal teem effeito retroactivo quando favorecem os accusados, jámais quando os prejudicam.

Como já disse, além de ferirem de frente a nossa Lei Fundamental, as citadas leis vão de encontro aos principios de direito criminal moderno. V. Ex. sabe que mesmo os criminalistas que se teem manifestado contra a instituição do jury fazem excepção para o crime politico. Garofalo, Lombroso, Ferri e outros criminalistas filiados á chamada escola positiva do direito penal, sustentam a inconveniencia da manutenção do jury, por isso que entendem elles que os julgadores devem ter varios conhecimentos scientificos que faltam aos tribunaes populares. Mas, em se tratando de crimes politicos, pensam todos que os accusados devem ser julgados pelo jury.

As leis a que me refiro retiraram essa competencia do jury, e a passaram para o juiz togado, com effeito retroactivo.

Como V. Ex. sabe, o fim dessas leis foi fazer com que aquelles que tomaram parte na revolução de 5 de julho de 1924, irrompida em São Paulo, fossem julgados não pelos juizes do momento em que se verificou o movimento que era o jury, mas por juizes togados.

O accordão do Supremo Tribunal, que não sei se unanime, por isso que apenas a sua publicação traz a assignatura do Relator, considerou inconstitucionaes e, portanto, insubsistentes essas disposições. Assim é que, na sua terminação, lê-se o seguinte:

"Accordam não conhecer da appellação *ex-officio*, porque a lei não autoriza a sua interposição; e, quanto ao recurso criminal, dá provimento *in totum* ao do 1º tenente Raymundo Villaronga Fontenelle para impronuncial-o, visto estar provado que elle não adheriu ao movimento sedicioso; e dar, em parte, provimento aos recursos dos outros pronunciados unicamente para os seguintes fins:

a) declarar inapplicavel ao processo os citados decretos ns. 4.848 e 16.561, o primeiro de 13 e o segundo de 20 de agosto de 1924 em tudo o que affectar aos direitos adquirido dos recorrentes, ficando assim assegurado os direitos delles de prestarem fiança, segundo a legislação em vigor na época em que foi praticado o delicto e de serem julgados pelo jury;

b) e combinar a applicação do art. 111 com o art. 13, ambos do Codigo Penal."

Bem expressivo, portanto, como vê o Senado, é o voto do Supremo Tribunal relativamente á constitucionalidade das leis a que acabo de me referir.

Feitas estas considerações peço permissão a V. Ex. para ler o accordão do Supremo Tribunal na sua integra, do qual é Relator o eminente jurisconsulto Sr. Viveiros de Castro, que tanto tem enriquecido a literatura juridica com obras do mais elevado valor:

"Vistos, relatados e discutidos estes autos de appellação criminal *ex-officio* e de recurso criminal, em que é appellante o juiz federal da secção do Amazonas, são recorrentes o capitão José Carlos Dubois, 1º tenente Joaquim de Magalhães Cardoso Barata, 1º tenente Alfredo Augusto Ribeiro Junior e outros; e é recorrida a Justiça Federal;

Considerando que, como opinou com muito acerto, o ministro procurador geral da Republica, na sua promoção, a fls. 1.957, não existe no crime appellação *ex-officio*;

Effectivamente,

Considerando que o decreto n. 848, de 11 de outubro de 1890, que organizou a justiça federal, apesar de ter regulado o processo criminal nos arts. 50 e 96 não estabeleceu absolutamente a appellação *ex-officio*, preceituando no art. 65, "ser livre ás partes recorrer para o Supremo Tribunal Federal de despacho de pronuncia ou impronuncia da queixa ou denuncia"; e a lei n. 221, de 20 de novembro de 1894, que completou a organização da justiça federal, tambem não cogitou da appellação *ex-officio*;

Considerando que, excluida muito propositadamente essa appellação, o legislador republicano attende aos justos re-

clamos da opinião liberal do paiz que já no antigo regimen se insurgia contra a existencia de recursos necessarios;

Considerando que até 1907 a jurisprudencia do Supremo Tribunal Federal uniformemente affirmou a inexistencia da appelação *ex-officio* em materia criminal;

Considerando que foi em obediencia a essa jurisprudencia que o eminente consolidador das leis referentes á justiça federal, o saudoso Ministro José Hygino Duarte Pereira, consolidando no artigo 192, II parte, e art. 20 da lei n. 2.033 de 1871, supprimiu as palavras *ex-officio*, ficando assim exclusivamente a appellação voluntaria;

Considerando que tanto não havia appellação necessaria em materia criminal, que o art. 6º, da lei n. 1.785, de 28 de novembro de 1907 a estabeleceu, isto mesmo "unicamente" para os crimes prescriptos na mesma lei, quando a sentença é "absolutoria". Não procede a objecção de que este nova appellação é sómente para o caso de "sentença absolutoria", ao passo que o caso dos autos é de despacho de pronuncia, porquanto, julgado improcedente o procedimento criminal pelo reconhecimento de qualquer das dirimentes, "esta decisão é definitiva e assim não é possivel deixar de **consideral-a** sentença absolutoria";

Considerando que, revogada a citada lei n. 1.785, de 28 de novembro de 1907, cessaram em absoluto as appellações *ex-officio*, o que prova que sómente em obediencia á lei revogada ellas haviam sido "toleradas";

Considerando que procede a preliminar levantada pelos recorrentes, quanto á inapplicabilidade ao processo do decreto legislativo n. 4.848, de 13 de agosto de 1924, o decreto n. 16.561, de 20 do mesmo mez e anno, porque seria evidentemente violar o art 11, § 3º, da Constituição Federal, applicar as disposições da nova legislação, que ferirem direitos adquiridos, a factos anteriormente praticados;

Considerando que, em face da citada disposição constitucional, a questão de irretroactividade das leis deve ser resolvida, não pela natureza substantiva ou adjectiva de taes leis, o que no caso não tem menor importancia, e sim attendendo-se exclusivamente á circumstancia de prejudicarem ou não aos direitos adquiridos.

No caso affirmativo, não se applica a nova lei, seja ella, embora de indole meramente processual; não ferindo direito adquirido, se applica aos factos anteriores, apezar do seu caracter substantivo;

Considerando que, a Constituição Federal determina, no art. 72, § 15, em termos insophismaveis, que "ninguem será sentenciado, sinão pela autoridade competente, em virtude de lei anterior e na fórma por ella regulada".

Conseguintemente, a competencia para o julgamento e a fórma processual serão sempre reguladas pela lei em vigor na época em que foi commettido o delicto. As leis posteriores, desde que **affectem** direitos adquiridos dos delinquentes, nunca poderão ser applicadas, seja qual fôr a sua natureza;

Considerando que, deslocado para o juiz singular o julgamento do crime e o tornando inafiançavel, a nova legislação feriu o direito adquirido dos pacientes que prestaram fiança, segundo a legislação então em vigor e de serem julgados pelo jury;

Considerando, portanto, que os pacientes devem ser "processados" e "julgados", segundo a legislação em vigor na época

da perpetração do delicto, observadas da nova lei apenas as disposições que forem favoraveis aos recorrentes, melhor assegurando-lhe o direito de defesa, garantido plenamente pelo art. 72, § 16, da Constituição Federal;

Considerando que, segundo o art. 13, do Codigo Penal, ha "tentativa" sempre que se praticam actos exteriores que possam ser considerados começo de execução de um delicto, cuja realização não tiver logar por circunstancias independentes da vontade do criminoso;

Considerando ser esta a hypothese dos autos, porqunato os recorrentes manifestaram, por actos exteriores, qual era a sua intenção criminosa, mas não conseguiram realizal-a, por circunstancias independentes da sua vontade;

Considerando que os recorrentes foram denunciados e pronunciados como incursos no art. 111, do Codigo Penal, e resulta da abundantissima prova dos autos que o designio criminoso desses recorrentes era impedir, por meios violentos, que o Presidente da Republica exercesse livremente a sua funcção constitucional. Ora, apesar de simultaneidade com que o movimento sedicioso irrompeu em diversos pontos do paiz, o Presidente da Republica em nenhum momento deixou de exercer com toda a liberdade as suas attribuições, sempre dispoz da força necessaria para fazer respeitar a sua autoridade, oppondo aos rebeldes tropas em numero superior ás de que elles dispunham.

Logo, a intenção criminosa dos recorrentes, exteriorizada por actos positivos de rebeldia, não obteve o fim collimado, não passou da phase da tentativa;

Considerando que o recorrente 1º tenente Raymundo Villaranga Fontenelle foi pronunciado pela existencia de tres indicios vehementes enumerados pela decisão recorrida: o 1º, figurar o seu nome entre os signatarios da "proclamação e da deliberação"; 2º, ter sido nometado para a alta funcção de substituir no commando da guarnição de Manáos, o chefe da rebellião, após a sua partida com o grosso das forças, rumo a Belém; 3º, ter pronunciado, por occasião desse embarque das forças, um discurso em que communicou ao povo a supradita **nameação**, e affirmou a sua resolução de defender "a causa sagrada neste momento abraçada por todos os povos brasileiros"; mas

Considerando que a existencia desses indicios não encontra apoio na prova dos autos, porquanto; *a*) a propria decisão recorrida reconhece, em termos explicitos, "não haver prova de ter o tenente Fontenelle dado autorização para figurar o seu nome entre os signatarios da proclamação e da deliberação"; *b*) o referido official declarou, nas suas razões a folhas 1939, ser o discurso falso e apocrypho, e a palavra de um tenente do Exercito, que segundo documentos officiaes existentes nos autos, é um official distinctissimo, deve ser acreditada desde que a accusação não provou que o discurso havia sido proferido; *c*) segundo allegou o tenente Fontenelle, e não ha nos autos provas em contrario, a sua nomeação para commandante da guarnição de Manáos, foi feita á sua revelia, não tendo praticado acto algum na referida qualidade de commandante, nem mesmo se correspondido com o commandante das forças rebeldes, nem com qualquer autoridade que tivesse adherido a revolta; ainda mais

Considerando que o referido tenente Fontenelle provou exuberantemente que, durante o periodo em que esteve victo-

riosa a revolução do Amazonas, elle condemnou, em termos positivos, o movimento sedicioso, lamentando que o seu estado de saude não lhe permittisse organizar a resistencia; e, apenas poude sair de Manáos, se apresentou ás autoridades legaes, o que tudo está provado pelos seguintes documentos: *a*) attestado passado pelo juiz federal, fls. 1.703; *b*) carta do capitão do porto ao coronel commandante da 8ª Região Militar, fls. 1.704; *c*) officio do administrador da Mesa de Rendas Federaes de Capacetes, fls. 1.710; *d*) officios do tenente Fontenelle ao commandante do quartel em Tabatinga, e desse commandante ao commandante do 27º batalhão de caçadores, folhas 1.712, 1.713; *e*) certidão do Conselho de Justiça da Auditoria da 1ª Circumscripção Judiciaria Militar que julgou improcedente a accusação promovida contra o tenente Fontenelle, por crime de deserção, fls. 1.716 e 1.720; *f*) e informações prestadas pelo commandante do 27º batalhão de caçadores;

Considerando, finalmente, quanto aos recorrentes civis que exerceram cargos no governo revolucionario, que é incontestavel que elles, scientemente e conscientemente, prestaram auxilio á execução do plano criminoso (Codigo Penal, art. 21, § 10), constituindo as allegações que adduziram obre a normalidade da situação em que se achava o Estado do Amazonas, materia de defesa que sómente no plenario póde ser tomada em consideração;

Accordam não conhecer da appellação *ex-officio*, porque a lei não autoriza a sua interposiçaõ; e, quanto ao recurso criminal, dar provimento *in totum* ao do 1º tenente Raymundo Villaronga Fontenelle para impronuncial-o, visto estar provado que elle não adheriu ao movimento sedicioso; e dar, em parte, provimento aos recursos dos outros pronunciado unicamente para os seguintes fins:

a) declarar inapplicavel ao processo os citados decretos ns. 4.848 e 16.561, o primeiro, de 13, e o segundo, de 20 de agosto de 1924, em tudo o que affectar aos direitos adquiridos dos recorrentes, ficando assim asegurado o direito delles de prestarem fiança, segundo a legislação em vigor na epoca em que foi praticado o delicto e de serem julgados pelo jury; *b*) e combinar a applicação do art. 111 com o art. 13, ambos do Codigo Penal."

Por essa resolução do Supremo Tribunal Federal eu me felicito, Sr. Presidente, por isso que vejo que já se começou a sanear a nossa legislação, tão perturbada no quatriennio a terminar.

Como sabe V. Ex., Sr. Presidente, o actual Chefe da Nação não se limitou a promover a revolução que se alastrou por todo o paiz, a anarchizar a administração, a pertubar a ordem economica em toda Nação, fazer uma politica internacional altamente nociva aos interesses nacionaes, já cedendo parte do nosso territorio com o tratado da Bolivia, já estabelecendo que o Uruguay exerça actos de soberania no territorio nacional, já nos levando a sahir da Liga das Nações, de um modo que não é nada airoso para a nossa diplomacia. O Governo perturbou igualmente a nossa legislação, anarchisando-a com o estabelecimento, não sómente de leis inconstitucionaes, como ainda contrarias aos principios geraes de direito, assignalando uma phase de retrogradação em materia de direito positivo em nosso paiz. Entre essas leis, estão indiscutivelmente aquellas a que me acabo de referir. Mas, felizmente, o

Supremo Tribunal Federal nullificou-as e, assim procedendo, cumpriu, com elevação e patriotismo a sua importante missão social de guarda supremo da nossa Lei Fundamental. (*Muito bem; muito bem*.)

O SR. PRESIDENTE: – Continúa a hora do expediente. Si não houver mais quem queira usar da palavra, passo á ordem do dia. (*Pausa*.)

ORDEM DO DIA

APOSENTADORIA DE DIRECTORES GERAES

3ª discussão do projecto do Senado n. 87, de 1925, determinando que a aposentadoria dos direitos de secção e directores geraes do Thesouro Nacional, das Secretarias de Estado, e das Contabilidades da Guerra e da Marinha, que tiverem mais de 35 annos de serviço e estiveram nas condições do art. 157, da lei n. 4.555, de 1922, seja com todos os vencimentos dos respectivos cargos.

Encerrada e adiada a votação.

CESSÃO DE PROPIO NACIONAL

3ª discussão da proposição da Camara dos Deputados n. 74, de 1925, que manda ceder ao Estado de Minas Geraes o proprio nacional denominado "Casa de Marilia", em Ouro Preto.

Encerrada e adiada a votação.

CREDITO PARA PAGAMENTO AO SR. JOSÉ PONTES

3ª discussão da proposição da Camara dos Deputados n. 79, de 1925, autorizando o Poder Executivo a abrir, pelo Ministerio da Fazenda, o credito especial de 45:982$197, para pagar ao collector federal de Soure. Estado do Pará, José Ferreira Pontes as percentagens a que tem direito.

Encerrada e adiada a votação.

CREDITO PARA PAGAMENTO EM VIRTUDE DE SENTENÇA

3ª discussão da proposição da Camara dos Deputados n. 87, de 1924, autorizando ao Presidente da Republica a abrir, pelo Ministerio da Fazenda, o credito especial de réis 23:206$333, para pagamento a Seigmuret & Masset, em virtude de sentença judiciaria.

Encerrada e adiada a votação.

APOSENTADORIA DE FUNCCIONARIOS

2ª discussão do projecto do Senado n. 23, de 1925, mandando calcular as vantagens da aposentadoria dos funccionarios publicos civis, sobre os vencimentos percebidos no momento em que a mesma fôr concedida ou imposta.

Encerrada e adiada a votação.

CREDITO PARA PAGAMENTO Á COMPANHIA DE NAVEGAÇÃO ITAJAHY

3ª discussão da proposição da Camara dos Deputados n. 91, autorizando o Presidente da Republica a abrir, pelo Ministerio da Viação e Obras Publicas, o credito especial de 178:948$853, para pagamento da indemnização devida á Companhia de Navegação Fluvial a Vapor Itajahy-Blumenau, em virtude de requisição de seu material no anno de 1919.

Encerrada e adiada a votação.

O SR. PRESIDENTE: – Não tendo havido numero para as votações da ordem do dia, deixa de realizar-se a sessão secreta convocada para hoje. Convoco, por isso, outra sessão secreta para amanhã depois da publica e designo para esta a seguinte ordem do dia:

Votação, em 3ª discussão, do projecto do Senado n. 87, de 1925, determinando que a aposentadoria dos directores de secção e directores geraes de Thesouro Nacional, das Secretarias de Estado, e das Contabilidades da Guerra e da Marinha, que tiverem mais de 35 annos de serviço e estiverem nas condições do art. 157, da lei n. 4.555, de 1922, seja com todos os vencimentos dos respectivos cargos (*emenda destacada do orçamento da Fazenda, para o exercicio de 1926*);

Votação, em 3ª discussão, da proposição da Camara dos Deputados n. 74, de 1925, que manda ceder ao Estado de Minas Geraes o proprio nacional denominado "Casa de Marilia", em Ouro Preto (*com parecer favoravel da Commissão de Finanças, n. 376, de 1925*);

Votação, em 3ª discussão, da proposição da Camara dos Deputados n. 79, de 1925, autorizando o Poder Executivo a abrir, pelo Ministerio da Fazenda, o credito especial de 45:982$197 para pagar ao collector federal de Soure, Estado do Pará, José Ferreira Pontes as percentagens a que tem direito (*com parecer favoravel da Commissão de Finanças, n. 373, de 1925*);

Votação, em 3ª discussão, da proposição da Camara dos Deputados n. 87, de 1924, autorizando o Presidente da Republica a abrir, pelo Ministerio da Fazenda, o credito especial de 23.206$333, para pagamento a Seigmuret & Masset, em virtude de sentença judiciaria (*com parecer favoravel da Commissão de Finanças, n. 319, de 1925*);

Votação, em 2ª discussão, do projecto do Senado n. 23, de 1925, mandando calcular as vantagens da aposentadoria dos funccionarios publicos civis, sobre os vencimentos percebidos no momento em que a mesma fôr concedida ou imposta (*com emenda da Commissão de Justiça e Legislação e parecer favoravel da Commissão de Finanças, n. 14, de 1926*);

Votação, em 3ª discussão, da proposição da Camara dos Deputados n. 91, autorizando o Presidente da Republica a abrir, pelo Ministerio da Viação e Obras Publicas, o credito especial de 178:948$853, para pagamento da indemnização devida á Companhia de Navegação Fluvial a Vapor Itajahy-Blumenau, em virtude de requisição de seu material no anno de 1919, podendo fazer as operações de credito necessarias, até aquelle limite (*com parecer favoravel da Commissão de Finanças n. 17, de 1926*);

3ª discussão, da proposição da Camara dos Deputados, n. 77, de 1925, que abre, pelo Ministerio da Viação, os creditos especiaes de 14:381$986, para pagamento a The Leopoldina Railway Company Limited, de transportes feitos para a Repartição Geral dos Telegraphos e de 720:000$, supplementar á verba 3ª do art. 14, da lei n. 4.911, do corrente anno (*com parecer favoravel da Commissão de Finanças, n. 382, de 1925*);

3ª discussão, da proposição da Camara dos Deputados n. 85, de 1925, autorizando o Presidente da Republica a abrir, pelo Ministerio da Marinha, os creditos supplementares de 7.752:146$228, á verba 22ª "Munições de bocca", "Para compra de Generos Alimenticios" e de 2.740:245$868, supplementar á mesma verba 22ª, "Pessoal", n. 1, do orçamento vigente (*com parecer favoravel da Commissão de Finanças n. 384, de 1925*).

Levanta-se a sessão ás 13 horas e 45 minutos.

31ª SESSÃO, EM 25 DE JUNHO DE 1926

PRESIDENCIA DO SR. A. AZEREDO, VICE-PRESIDENTE

A's 13 1/2 horas acham-se presentes os Srs. A. Azeredo, Mendonça Martins, Silverio Nery, Pires Rebello, Pereira Lobo, Aristides Rocha, Souza Castro, Lauro Sodré, Cunha Machado, Thomaz Rodrigues, Benjamim Barroso, Ferreira Chaves, João Lyra, Antonio Massa, Fernandes Lima, Eusebio de Andrade, Lopes Gonçalves, Gançalo Rollemberg, Antonio Moniz, Miguel de Carvalho, Modesto Leal, Mendes Tavares, Paulo de Frontin, Sampaio Corrêa, Bueno de Paiva, Luiz Adolpho, Ramos Caiado, Rocha Lima, Affonso de Camargo, Carlos Cavalcanti, Felippe Schmidt e Soares dos Santos.

O SR. PRESIDENTE: – Presentes 31 Srs. Senadores; está aberta a sessão.

Vae ser lida a acta da sessão anterior.

O Sr. 2º Secretario procede á leitura da acta da sessão anterior, que, posta em discussão, é approvada, sem debate.

O Sr. 1º Secretario declara **que** não ha expediente.

O Sr. 2º Secretario procede a leitura dos seguintes:

PARECERES

N. 30 – 1926

No correr da sessão do anno passado foi apresentado á sabia deliberação do Senado o projecto n. 77, fixando a intelligencia do decreto do Governo Provisorio da Republica, n. 277 c, de 22 de março de 1890, para tornal-o compativel em seus termos e finalidades, **com o** de n. 2.532, de 23 de junho de 1897. A Commissão de Marinha e Guerra, acceitando-o, aconselhou ao Senado sua adopção, por entender que vinha regularizar a hierarchia de um dos importantes quadros do funccionalismo dependente do Ministerio da Marinha. Tratava-se, em summa de supprir uma inadvertencia do primeiro decreto acima citado que estatuira ser de piloto a categoria dos antigos praticantes hoje quartos officiaes da Contabilidade de Marinha, quando aquelle vocabulo designa simples profissionaes da marinha mercante sem graduação militar inherente ao respectivo exercicio, dest'arte, tornava impossivel o cumprimento do segundo decreto mencionado, sob pena de flagrante iniquidade. Foi tão sómente este facto que o projecto teve em vista, procurando solucionar a questão, na fórma de seus texto interpretativo. Nada innovou, eis a razão, por virtude da qual, a Commissão manifestou-se contrariamente á adopção da emenda apresentada em 2ª discussão e rejeitada no plenario, estendendo as honras de que gosam os funccionarios em causa, aos pertencentes á Directoria do Expediente da Marinha e bem assim, aos da Secretaria do respectivo arsenal. E agora, devendo interpor seu parecer, sobre a apresentada no terceiro turno dos debates, vem manifestar-se com maioria de razão tambem contrariamente á sua approvação visto ampliar aquelas mesmas honras, aos funccionarios civis da extincta "*Directoria da Intendencia da Guerra",* inclusive aos guardas e porteiro, cargos que absolutamente não podem ser equiparados, sem evidente injustiça, aos quartos officiaes das repartições de Contabilidade, tanto da Marinha como do Exercito.

Sala das Commissões, 24 de junho de 1926. – *Felippe Schmidt,* Presidente. – *Carlos Cavalcanti,* Relator. – *Soares dos Santos.* – *Benjamin Barroso.*

EMENDA AO PROJECTO N. 77, DE 1925, A QUE SE REFERE O PARECER SUPRA

Depois das palavras "da Marinha" accrescente-se as seguintes "funccionarios civis da extincta Directoria da Intendencia da Guerra com as graduações de major, os primeiros officiaes; e despachantes de capittão, os segundos officiaes; de primeiros tenentes os terceiros officiaes; de segundos tenentes e os de 1º o porteiro."

Justificação

Já gosando alguns funccionarios civis da Directoria da Extincta Intendencia da Guerra, de graduações militares inferiores aos seus collegas da Directoria Geral de Contabilidade

e Secretaria da Guerra, o que não procede essa anomalia, pois com grande fundamento, tratando-se de uma repartição militar dirigida pela sua importancia por um general effectivo do Exercito, auxiliado por mais patentes superiores effectivas, parece pois, sinão de justiça ou menos por equidade, que sejam concedidas essas graduações na fórma proposta, tanto mais se justifica a medida não se tratar de augmento de despeza e sim estender essas mesmas graduações ao demais pessoal civil titulado da referida repartição.

Sala das sessões, 19 de junho de 1926 – *Paulo de Frontin.*

PROJECTO DO SENADO N. 77, DE 1925, DE QUE SE REFERE O PARECER SUPRA

Art. 1º As honras militares dos funccionarios da extincta Directoria Geral de Contabilidade da Marinha, desde 4º official a sub-director, serão inherentes ás categorias dos seus respectivos logares, corespondendo a cada classe uma graduação da ordem natural e successiva a hierarchia militar, isto é, de 2º tenente a capitão de mar e guerra.

Art. 2º Revogam-se as disposições em contrario.

Justificação

O decreto do Governo Provisorio n. 277 C, de 22 de março de 1890, estabelece o posto de piloto para os praticantes, hoje, 1º official da Contabilidade da Marinha.

O decreto n. 2.532, de 23 de junto de 1897, manda confirmar por carta patente as honras dos postos que competem aos funccionarios civis do Ministerio da Marinha, declarando que taes honras são inherentes **js** categorias dos respectivos logares correspondendo a cada classe uma graduação na ordem natural e successiva da hierarchia militar, mas, como piloto não é posto, mas uma funcção propria dos profissionaes nauticos sem equivalencia alguma na hierarchia militar da Marinha de Guerra, não póde aos quartos officiaes ser concedida a carta patente de que trata o referido decreto n. 2.532 de 23 de junho de 1897.

Além disso, este decreto, caso venha a ser adoptado, estabelece nas graduações militares a mesma igualdade que em todos os outros direitos e vantagens sempre existiram entre a Contabilidade da Guerra e a da Marinha.

Não traz despezas, nem constitue innovação, apenas regulariza uma situação inteiramente anomala, como se deprehende do proprio decreto n. 2.532, de 23 e junho de 1897 – *Benjamin Barroso* – A' imprimir.

N. 31 – 1926

A Commissão da Marinha e Guerra, a requerimento do illustre Senado Thomaz Rodrigues, foi presente o projecto do Senado sob n.192, de 1923, para emittir o seu parecer.

Esta Commissão já funccionou sobre este projecto, dando-lhe apoio unanime, depois de havel-o estudado convenientemente. E, não tendo razões supervenientes que modifiquem o seu modo de pensar, opina favoravelmente ao assumpto man-

tendo sua primeira decisão constante do parecer n. 370, de 1925.

Sala das sessões, 24 de junho de 1926. – *Felippe Schmidt,* Presidente. – *Benjamin Barroso,* Relator. – *Soares dos Santos. – Carlos Cavalcanti.*

PARECER DA COMMISSÃO DE MARINHA E GUERRA N. 370, DE 1925, A QUE SE REFERE O PARECER SUPRA

Sobre o projecto do Senado n. 192, do corrente anno, originario da emenda apresentada em 3ª discussão do orçamento da Guerra, destacada para constituir projecto especial, referente á antiguidade de promoção de 2º tenente reformado do Exercito, João Saraiva de Albuquerque, a honrada Commissão de Finanças, á qual foi presente o referido projecto decidiu ouvir a Commissão de Marinha e Guerra.

As allegações apresentadas na justificação da emenda, uma vez provadas, bastariam para firmar a justiça do projecto.

A Commissão, portanto, entendeu e proceder a um estudo verificador e, examinando-as, attentamente, nos archivos das repartições da Guerra notou que tudo quanto nellas se contem é absolutamente exacto. Isto quer dizer que o official citado foi commissionado em 1894, e no mesmo anno confirmado no posto de alferes; que tem bons serviços de campanha, no sul, como simples sido ferido em Cocorobó, que tem elogios por actos de bravura; que, ante a lei, actual n. 4.691, de 1923 lhe assiste direito a contagem do tempo de official, desde a época em que foi commissionado; resalvados, porém, quaesquer vencimentos atrazados.

Nestas condições, a Commissão reconhece justo o projecto, digno de ser recommendado á approvação do Senado.

Sala das sessões da Commissão de Marinha e Guerra, em dezembro de 1925.– *Felippe Schmidt,* presidente. – ***Benjanomin*** *Barroso,* relator, – *Carlos Cavalcanti. – Soares dos Santos.*

PROJECTO DO SENADO N. 192, DE 1923, A QUE SE REFERE O PARECER SUPRA

O Congresso Nacional decreta:

Art. Será contado para todos os effeitos a antiguidade de promoção do 2º tenente reformado do Exercito João Saraiva de Albuquerque, da data de 14 de agosto de 1894, quando foi commissionado no posto de alferes.

Sala das sessões, dezembro de 1923. – *Eusebio de Andrade. – Araujo Góes.*

Justificação

A emenda apresentada dispensa minucioso exame, taes os dispositivos de lei, claros e precisos, referentes ao assumpto.

Assim é que a lei n. 350, de 9 de dezembro de 1895, diz no seu art. 2º, o seguinte:

"A antiguidade dos alferes promovidos a 3 de novembro de 1894 será contada da data em que forem commissionados e assim se entenderá tambem em relação aos que forem graduados por effeito desta lei."

Ora, o tenente João Saraiva de Albuquerque, tendo sido commissionado no posto de alferes em 14 de agosto de 1894, e promovido em 3 de novembro do dito anno, está positivamente comprehendido neste dispositivo. legal.

Assegurando ainda o direito do mencionado official o decreto legislativo n. 981, de 7 de janeiro de 1903 no seu artigo 1º, manda contar a antiguidade da data da commissão.

Dispõe ainda sobre o assumpto o decreto legislativo numero 1.896, de 30 de dezembro de 1907, no seu art. 1º, que diz:

"Fica comprehendido na excepção do art. 1º da lei numero 981, de 7 de janeiro de 1903, para o fim de contarem antiguidade de official das datas das respectivas commissões os alferes e segundos-tenentes promovidos a 3 de novembro de 1894, que tiverem prestado até á data da referida promoção serviços de guerra, distinguindo-se por acto de bravura devidamente justificados e publicados em ordem do dia do Exercito ou constantes de sua fés de officio."

Annexos á fé de officio do tenente Saraiva, existente no Departamento Central do Ministerio da Guerra, encontram-se elogios de distincta bravura praticados nas campanhas do Rio Grande do Sul, em 1893, ainda quando praça de pret, e em Canudos, como alferes, em 1897.

Nesta ultima campanha foi ferido na passagem de Cocorobó, em 25 de junho de 1897, conforme consta da ordem do dia n. 900, de 27 de novembro do dito anno, ás folhas 1.242.

Ainda depois de reformado, o citado official procurou preencher lacunas existentes na sua fé de officio, pelo que se deprehende do que publicou o *Diario Official* de 17 de agosto de 1919, na parte referente ao Ministerio da Guerra, de um requerimento pedindo averbação de alterações, o qual teve o seguinte despacho: "Deferido nos termos da informação do Departamento Central".

Accresce ainda que o Congresso Nacional, o Supremo Tribunal Federal e o Supremo Tribunal Militar, em varias leis e differentes accórdãos e pareceres, teem reconhecido o direito que assiste a diversos officiaes e que se acham em condições identicas ao tenente Saraiva.

Diante de dispositivos legaes tão precisos e documentos comprobatorios citados é de não se ter em duvida o direito que assiste a este official e que por certo o Senado dará o seu inteiro apoio a esta emenda.

A imprimir.

Comparecem mais os senhores: Moniz Sodré, Manoel Monjardim, Jeronymo Monteiro, Bueno Brandão, José Murtinho, Affonso de Camargo e Generoso Marques (7).

Deixam de comparecer, com causa justificada, os senhores: Barbosa Lima. Costa Rodrigues, Euripedes de Aguiar, Antonio Freire, Eloy de Souza, Epitacio Pessoa, Venancio Neiva.

Rosa e Silva, Carneiro da Cunha, Manoel Borba, Pedro Lago, Bernardino Monteiro, Joaquim Moreira, Antonio Carlos, Lacerda Franco, Adolpho Gordo, Washington Luis, Eugenio Jardim, Lauro Muller, Vidal Ramos, Vespucio de Abreu e Carlos Barbosa (23).

E' igualmente lido, posto em discussão e approvado o seguinte:

PARECER

N. 32 –1926

A Commissão de Marinha e Guerra, antes de interpor parecer sobre as pretenções do coronel de segunda linha do Exercito, Carlos Thomaz Pereira, resolveu solicitar audiencia da honrada Commissão de Justiça e Legislação; nesse sentido requer as providencias necessarias.

Sala das sessões, 24 de junho de 1926. – *Felippe Schmidt,* presidente. – *Benjamin Barrozo,* relator. – *Carlos Cavalcanti.* – *Soares dos Santos.*

ORDEM DO DIA

E' annunciada a votação, em 3ª discussão, do projecto do Senado n. 87, de 1925, determinando que a aposentadoria dos directores de secção e directores geraes do Thesouro Nacional, das Secretarias de Estado, e das Contabilidades de Guerra e da Marinha, que tiverem mais de 35 annos de serviço e estiverem nas condições do art. 157, da lei n. 4.555, de 1922, seja com todos os vencimentos dos respectivos cargos.

Vem á mesa, é lido, apoiado e posto em discussão, o seguinte:

REQUERIMENTO

Requeiro audiencia das Commissões de Finanças e de Justiça e Legislação sobre o projecto n. 87, de 1925, que, constando de uma emenda destacada do projecto de orçamento da Fazenda, para 1926, vem a plenario sem parecer.

Sala das sessões, 25 de junho de 1926. – *Thomaz Rodrigues*.

O SR. PAULO DE FRONTIN: – Peço a palavra.

O SR. PRESIDENTE: – Tem a palavra o Sr. Paulo de Frontin.

O SR. PAULO DE FRONTIN: – Sr. Presidente a ida do projecto á Commissão de Finanças parece-me perfeitamente justificavel; a ida, porém, á Commissão de Justiça não tem razão que a fundamente. Portanto, eu pederia a V. Ex., Sr. Presidente, que por occasião da votação, dividisse o requerimento em duas partes. Votarei a favor de uma, contra a outra.

O SR. PRESIDENTE: – Continua a discussão.

O SR. THOMAZ RODRIGUES: – Peço a palavra.

O SR. PRESIDENTE: – Tem a palavra o Sr. Thomaz Rodrigues.

O SR. THOMAZ RODRIGUES: – Sr. Presidente, o requerimento que acabo de apresentar á consideração do Senado, parece-me de procedencia irrecusavel. Para justifical-o basta ler o parecer que sobre esta emenda, destacada do Orçamento da Fazenda, emittiu a Commissão de Finanças do Senado.

O parecer diz o seguinte: (*lê*)

Portanto, o meu requerimento está perfeitamente de accôrdo com o parecer da Commissão de Finanças, que lembrou a conveniencia de se ouvir a respeito a Commissão de Justiça.

Era o que tinha a dizer.

O SR. SAMPAIO CORRÊA: – Peço a palavra.

O SR. PRESIDENTE: – Tem a palavra o Sr. Sampaio Corrêa.

O SR. SAMPAIO CORRÊA: – Sr. Presidente, não é exactamente verdadeira a affirmação que acaba de fazer o nobre Senador, Sr. Thomaz Rodrigues, de que o parecer emittido pelo relator da Commissão de Finanças, a respeito desta emenda, destacada do Orçamento da Fazenda, para constituir projecto especial altera a lei de aposentadorias, ora em vigor.

Não se trata propriamente de uma alteração na lei. O artigo 157 da lei n. 4.555....

O SR. THOMAZ RODRIGUES: – Que o parecer irá examinar.

O SR. SAMPAIO CORREA: – Perdão; responderei ao aparte de V. Ex., dentro em pouco. O art. 157 da lei numero 4.555, é applicado aos funccionarios que satisfazem a determinadas condições, e o que se procurou fazer com a emenda de autoria do Sr. Cunha Machado, outra cousa não foi, ao que me parece, senão estender a outros funccionarios, em identicas condições, regalias que já existiam para aquelles considerados pelo artigo 157 da lei em vigor.

Não ha, portanto, nenhuma alteração profunda de dispositivos da lei de aposentadoria que determine a audiencia da Commissão de Justiça.

O SR. THOMAZ RODRIGUES: – Póde não haver alteração profunda.

O SR. SAMPAIO CORREA: – Perdão; não ha alteração que venha modificar os principios fundamentaes da lei existente, mas apenas de preceitos e regras adoptados para casos inteiramente analogos, semelhantes, razão pela qual, Sr. Presidente, estou de accôrdo com a opinião ha pouco emittida pelo Senhor Paulo de Frontin. Tambem estaria prompto a votar a **facor** do requerimento, na parte relativa á volta á Commissão de Finanças, si, mesmo ahi, conscientemente, não a dispensasse, porque sei que o illustre relator desse

Orçamento, conhece bem o assumpto e poderá desde logo, informar si a Commissão pronunciando-se no caso, deu a sua approvação para que a emenda fosse destacada afim de constituir projecto especial por considerar, desde aquelle momento, que ella satisfazia uma necessidade.

Por este motivo, em relação aos dous illustre collegas, Senador Paulo de Frontin e Thomaz Rodrigues, como uma prova de consideração a um e a outro, declaro que não votarei nem pelo requerimento integral, nem dividido em duas partes como propoz o Senador Paulo de Frontin.

O SR. JOÃO LYRA: – Sr. Presidente, não discuto o parecer da Commissão de Finanças sobre a emenda apresentada ao orçamento da Fazenda opinando que a mesma constitua projecto especial, emenda que se acha, no momento, em discussão, mas o requerimento formulado pelo illustre representante do Ceará, meu honrado amigo Sr. Senador Thomaz Rodrigues, para que sejam ouvidas as Commissões de Finanças e de Justiça.

Mantenho a opinião que manifestei no parecer.

Penso que o assumpto é mais da alçada da Commissão de Justiça do que da de Finanças.

O SR. ARISTIDES ROCHA: – Si assim é a Commissão de Justiça deve ser ouvida.

O SR. PIRES REBELLO: – Naturalmente.

O SR. JOÃO LYRA: – Trata-se de uma lei sobre aposentadorias; é uma alteração á lei que regula essas aposentadorias, formulada com audiencia da Commissão de Justiça.

Na Commissão de Finanças o meu voto pessoal será a favor da medida proposta, porque votei no mesmo sentido em favor dos directores do Thesouro. O que se procura fazer agora é apenas estender a mesma concessão aos directores das contabilidades da Marinha, da Guerra e das Secretarias de Estado.

Não sou, portanto, contra a emenda; mas, declaro ao Senado que considero o assumpto dos que estão na alçada da Commissão Justiça e Legislação que sobre o mesmo se deve manifestar, de preferencia.

Mantenho, pois, meu parecer e votarei pelo requerimento do Sr. Senador Thomaz Rodrigues.

Era o que tinha a dizer.

O SR. PRESIDENTE: – Continua a discussão.

O SR. PAULO DE FRONTIN: – Peço a palavra.

O SR. PRESIDENTE: – Tem a palavra o nobre Senador.

O SR. PAULO DE FRONTIN: – Sr. Presidente; depois das explicações dadas pelo illustre Relator do orçamento da Fazenda, apenas tenho a declarar que voto contra o requerimento, porque entendo que já tendo a Commissão de Justiça precedente quando emittiu parecer favoravel em relação

á medida sobre os directores do Thesouro, é dispensavel audiencia dessa Commissão.

Quanto á de Finanças o illustre Relator mostrou que, tambem, póde ser dispensada a respectiva audiencia. Nesse sentido votarei contra o requerimento.

O SR. PRESIDENTE: – Si não ha mais quem queira usar da palavra, darei a discussão por encerrada. (*Pausa*.)

Os senhores que approvam o requerimento queiram levantar-se. (*Pausa*.)

Votaram a favor 28 Srs. Senadores e contra oito.

O requerimento foi approvado e o projecto vae ás respectivas Commissões.

Votação, em 3ª discussão, da proposição da Camara dos Deputados n. 74, de 1925, que manda ceder ao Estado de Minas Geraes o proprio nacional denominado "Casa de Marilia", em Ouro Preto.

Approvada, vae á sancção.

Votação, em 3ª discussão, da proposição da Camara dos Deputados n. 79, de 1925, autorizando o Poder Executivo a abrir, pelo Ministerio da Fazenda, o credito especial de 45:982$197, para pagar ao collector federal de Soure, Estado do Pará, José Ferreira Pontes as percentagens a que tem direito.

Approvada vae á sancção.

Votação, em 3ª discussão, da proposição da Camara dos Deputados, n. 87, de 1924, autorizando o Presidente da Republica a abrir, pelo Ministerio da Fazenda, o credito especial de 23:206$333 para pagamento a Seigmuret & Masset, em virtude de sentença judiciaria.

Approvada, vae á sancção.

Votação, em 2ª discussão, do projecto do Senado n. 23, de 1925, mandando calcular as vantagens da aposentadoria dos funccionarios em que a mesma for concedida ou imposta.

Approvado.

São approvadas as seguintes:

EMENDAS

Accrescentem-se, no art. 1º, depois da **palavra** *imposta*, as seguintes palavras: *em corgo effectivo.*

Accrescente-se ao art. 1º o seguinte:

Paragrapho unico. Quando o funccionario exercer cargo em commissão, com ordenado e gratificação, prevalecerá o intersticio de dous annos, nos termos do art. 121 da lei numero 2.924, de 5 de janeiro de 1925.

O SR. PAULO DE FRONTIN: – Peço a palavra pela **rodem.**

O SR. PRESIDENTE: – Tem a palavra o Sr. Paulo de Frontin.

O SR. PAULO DE FRONTIN (pela ordem): – Sr. Presidente; peço a V. Ex. que consulte o Senado sobre si concede dispensa de intersticio para entrar na ordem do dia da proxima sessão, o projecto que acaba de ser approvado em 2ª discussão.

O SR. PRESIDENTE: – Os senhores que approvam o requerimento do Sr. Paulo de Frontin queiram levantar-se. (*Pausa.*)

Approvado.

O SR. ARISTIDES ROCHA: – Peço a palavra pela ordem

O SR. PRESIDENTE: – Tem a palavra pela ordem o Sr. Aristides Rocha.

O SR. ARISTIDES ROCHA (pela ordem): – Requeiro a V. Ex. que faça consignar na acta que, sendo membro da Commissão de Legislação e Justiça, fui vencido nesse parecer, e de que votei contra o que o Senado deliberou.

O SR. THOMAZ RODRIGUES: – Peço a palavra pela ordem.

O SR. PRESIDENTE: – Tem a palavra o Sr. Thomaz Rodrigues.

O SR. THOMAZ RODRIGUES (pela ordem): – Pedi a palavra para fazer identica declaração a que acaba de fazer o Sr. Senador Aristides Rocha. Na Commissão votei contra o projecto e aqui reaffirmo o meu voto.

O SR. PRESIDENTE: – Peço aos Srs. Senadores enviarem suas declarações por escripto, de accôrdo com o Regimento.

Vem á mesa e é lida a seguinte:

DECLARAÇÃO DE VOTO

Declaro haver votado contra o projecto n. 23, de 1925, mantendo o voto manifestado na Commissão de Justiça e Legislação.

Sala das sessões, em 25 de junho de 1926. – *Thomaz Rodrigues.*

Votação, em 3ª discussão, da proposição da Camara dos Deputados n. 91, autorizando o Presidente da Republica a abrir, pelo Ministerio da Viação e Obras Publicas, o credito especial de 178:948$853, para pagamento da indemnização devida á Companhia de Navegação Fluvial a Vapor Itajahy-Blumenau, em virtude de requisição de seu material no anno de 1919, podendo fazer as operações de credito necessarias, até aquelle limite.

Approvada, vae á sancção.

O SR. PIRES REBELLO: – Peço a palavra pela ordem.

O SR. PRESIDENTE: – Tem a palavra o Sr. Pires Rebello.

O SR. PIRES REBELLO (pela ordem): – Sr. Presidente pedi a palavra para requerer a V. Ex. que consulte o Senado sobre se concede urgencia para entrar immediatamente em discussão e votação o *véto* do Prefeito, n. 11, de 1925, á resolução do Conselho tornando effectivos no cargo de docentes da Escola Normal, os actuaes docentes titulados.

O SR. PRESIDENTE: – Os senhores que approvam o requerimento do Sr. Rebello queiram levantar-se. (*Pausa.*)

Approvado.

DOCENTES DA ESCOLA NORMAL

Discussão unica do veto do prefeito n. 11, de 1925, á resolução do Conselho Municipal tornando effectivo no cargo docentes da Escola Normal os actuaes docentes titulados pelo decreto n. 2.796, de 15 de dezembro de 1922.

O SR. PRESIDENTE: – O parecer é contrario ao "*véto*".

Não havendo quem peça a palavra darei por encerrada a discussão. (*Pausa.*)

Encerrada.

Os senhores que approvam o parecer da Commissão de Constituição contrario ao *véto* queram levantar-se. (*Pausa.*)

Foi approvado por 33 votos, sendo, assim, rejeitado o *véto*, que vae ser devolvido ao Sr. Prefeito.

CREDITO PARA O MINISTERIO DE VIAÇÃO

3ª discussão, da proposição da Camara dos Deputados, n. 77, de 1925, que abre, pelo Ministerio da Viação, os creditos especiaes de 14:381$986, para pagamento a The Leopoldina Railway Company Limited, de transportes feitos para a Repartição Geral dos Telegraphos e de 720:000$, supplementar á verba 3ª do art. 14, da lei n. 4.911, do corrente anno.

Vem á mesa e é lida a seguinte:

EMENDA

Ao art. 2º – Onde se lê: "o credito de 720:000$, supplementar a verba 3ª do art. 14 da lei n. 4.911, de 12 de janeiro de 1925", leia-se: "o credito especial de 720:000$000". O mais como está.

Sala da Commissão de Finanças, em 25 de junho de 1926. – *Bueno de Paiva. – Sampaio Corrêa. – Eusebio de Andrade. – João Lyra. – Felippe Schmidt. – Bueno Brandão – Affonso Camargo.*

O SR. PRESIDENTE: – A apresentação desta emenda não suspende a discussão, porque ella é da Commissão de Finanças.

Estão em discussão a proposição e á emenda. Não havendo quem peça a palavra, declaro encerrada a discussão. Vae-se proceder á votação.

São approvadas a emenda e a proposição que vão á Commissão de Redacção.

CREDITOS PARA O MINISTERIO DA MARINHA

3ª discussão, da proposição da Camara dos Deputados n. 85, de 1925, autorizando o Presidente da Republica a abrir, pelo Ministerio da Marinha, os creditos supplementares de 7.752:146$228, á verba 22ª, "Munições de bocca", "Para compra de Generos Alimenticios" e de 2.740:245$868, supplementar á mesma verba 22ª, "Pessoal", n. 1, do orçamento vigente.

Vem á mesa e são lidas as seguintes:

EMENDAS

Ao art. 1º – Onde se diz: "o credito de 7.752:146$228, supplementar á verba 22 – Munições de bocca – do orçamento vigente em 1925", diga-se: "o credito especial de 7.752:146$228". O mais como está.

Ao art. 2º – Onde se diz: "o credito de 2.740:245$868, supplementar á verba 22 – Munições de bocca, Pessoal, n. I, do mesmo orçamento", diga-se: "o credito especial de 2.740:245$868". O mais como está.

Sala da Commissão de Finanças, em 25 de junho de 1926. – *Bueno de Paiva*. – *Sampaio Corrêa*. – *Eusebio de Andrade*. – *João Lyra*. – *Felippe Schmidt*. – *Bueno Brandão*. – *Affonso Camargo*.

Encerrda.

São approvadas as emendas e a proposição que vão á Commissão de Redacção.

O SR. PRESIDENTE: – Nada mais havendo a tratar: convido os senhores Senadores a se conservarem nos seus logares, porque vou abrir immediatamente a sessão secreta convocada para hoje, que deverá tomar conhecimento da nomeação feita pelo Sr. Presidente da Republica de um ministro do Supremo Tribunal Federal.

Para ordem do dia de amanhã designo o seguinte:

2ª discussão da proposição da Camara dos Deputados n. 90, de 1925, autorizando ao Poder Executivo a abrir, pelo Ministerio da Justiça e Negocios Interiores, o credito especial de 11:276$400, para pagamento de vencimentos a varios funccionarios do Departamento Nacional de Saude Publica *(com parecer favoravel da Commissão de Finanças, n. 29, de 1926)*;

Discussão unica da proposição da Camara dos Deputados n. 80, emendando o projecto do Senado, n. 14 de 1924, que

proroga até 31 de dezembro de 1925, o concurso para pharmaceuticos do Exercito *(com parecer contrario da Commissão de Marinha e Guerra, n. 8, de 1926)*;

2ª discussão do projecto do Senado n. 80, de 1925, que concede ao 2º tenente reformado do Exercito José de Azevedo Bastos, o soldo da tabella A da lei n. 2.290, de 13 de fevereiro de 1910. *(Da Commissão de Marinha e Guerra e parecer favoravel da **Commissão** de Finanças n. 15, de 1926)*;

3ª discussão da proposição da Camara dos Deputados n. 83, de 1925, que autoriza ao Governo a abrir um credito especial de 200:000$, para occorrer ao pagamento das despezas com a representação na Exposição Internacional de Rosario, na Republica Argentina, sobre Hygiene, Artes e Industria *(com parecer favoravel da Commissão de Finanças, n. 387, de 1925)*;

Continuação da 3ª discussão do projecto do Senado n. 62, de 1925, dispensando dos exames vestibulares para matricula na Escola Militar, so alumnos do Collegio Pedro II, que concluiram o curso em 1925 *(com parecer contrario das Commissões de Marinha e Guerra e de Finanças n. 7, de 1926)*;

3ª discussão, do projecto do Senado n. 23, de 1925, mandando calcular as vantagens da aposentadoria dos funccionarios civis, sobre os vencimentos percebidos no momento em que a mesma fôr concedida ou imposta *(com emenda da Commissão de Justiça e Legislação já approvada e parecer da Commissão de Finanças, n. 14, de 1926)*;

Levanta-se a sessão ás 14 horas.

32ª SESSÃO, EM 26 DE JUNHO DE 1926

PRESIDENCIA DOS SRS. MENDONÇA MARTINS, 1º SECRETARIO, E, A. AZEREDO, VICE-PRESIDENTE

A's 13 1/2 horas acham-se presentes os Srs. Mendonça Martins, Silverio Nery, Pereira Lobo, Souza Castro, Lauro Sodré, Cunha Machado, Thomaz Rodrigues, Benjamin Barroso, Ferreira Chaves, João Lyra, Antonio Massa, Fernandes Lima, Eusebio de Andrade, Gonçalo Rollemberg, Antonio Moniz, Manoel Monjardim, Jeronymo Monteiro, Joaquim Moreira, Mendes Tavares, Paulo de Frontin, Sampaio Corrêa, Bueno Brandão, Bueno de Paiva, Luiz Adolpho, Carlos Cavalcanti, Felippe Schmidt, Vidal Ramos e Soares dos Santos.

O SR. PRESIDENTE: – Presentes 26 Srs. Senadores, está aberta a sessão.

Vae ser lida a acta da sessão anterior.

O Sr. 4º Secretario (servindo de 2º) procede á leitura da acta da sessão anterior, que, posta em discussão, é approvada, sem debate.

O Sr. 2º Secretario (servindo de 1º) dá conta do seguinte:

EXPEDIENTE

Requerimentos:

Do Sr. Adalberto Martins Ferreira, capitão do Exercito, tendo praticado actos de bravura, quando sargento ajudante, na campanha dos Canudos, solicitando que lhe seja contada a antiguidade de promoção a 2º tenente, de 25 de setembro de 1897. – A's Commissões de Marinha e Guerra e de Finanças.

Do Sr. marechal graduado Pedro Ferreira Netto, reformado no posto de general de divisão, compulsoriamente, por decreto de 26 de novembro de 1924, com as vantagens de general de brigada, solicitando melhoria dessa reforma por não ter sido observada a legislação em vigor. – A's Commissões de Marinha e Guerra e de Finanças.

O Sr. 4º Secretario (servindo de 2º) procede á leitura dos seguintes:

PARECERES

N. 33 – 1926

Redacção final da emenda do Senado á proposição da Camara aos Deputados n. 77, de 1925, que autoriza a abrir, pelo Ministerio da Viação e Obras Publicas, o credito especial de 14:381$986, para pagamento á The Leopoldina Railway Company, Limoted, de transportes feitos em 1920 e 1921, para a Repartição Geral dos Telegraphos

Ao art. 2º – Onde se l: "o credito de 720:000$ supplementar á verba 3ª do art. 14 da lei n. 4.911, de 12 de janeiro de 1925", leia-se: "o credito especial de 720:000$000". O mais como está.

Sala das Commissões de Redacção, 26 de junho de 1926. – *Modesto Leal*, Presidente. – *Benjamin Barroso*, Relator. – *Thomaz Rodrigues*.

N. 34 – 1926

Redacção final das emendas do Senado á proposição da Camara dos Deputados n. 85, de 1925, que autoriza a abrir, pelo Ministerio da Marinha, os creditos de 7.752:146$228 e de 2.740:245$868, supplementar á verba 22ª, "Munições de bocca", do orçamento vigente.

Fisa sobre a mesa para ser discutida na sessão seguinte, depois de publicada no *Diario do Congresso*.

Ao art. 1º – Onde se diz: "o credito de 7.752:146$228, supplementar á verba 22ª, "Munições de bocca", do orçamento vigente em 1925", diga-se: "o credito especial de réis 7.752:146$288". O mais como está.

Ao art. 2º – Onde se diz: "o credito de 2.740:245$868, supplementar á verba 22ª, "Munições de bocca", Pessoal, n. I, do mesmo orçamento", diga-se: "o credito especial de réis 2.740:245$868". O mais como está.

Sala da Commissão de Redacção, 26 de junho de 1926. – *Modesto Leal*, Presidente. – *Benjamin Barroso*, Relator. –*Thomaz Rodrigues*.

Fica sobre a mesa para ser discutida na sessão seguinte, depois de publicada no *Diario do Congresso*.

Comparecem mais os Srs. A. Azeredo, Pires Rebello, Aristides Rocha, Barbosa Lima, Antonio Freire, Moniz Sodré, José Murtinho, Ramos Caiado, Rocha Lima e Generoso Marques (10).

Deixam de comparecer, com causa justificada, os Srs. Costa Rodrigues, Euripedes de Aguiar, Jõao Thomé, Eloy de Souza, Epitacio Pessôa, Venancio Neiva, Rosa e Silva, Carneiro da Cunha, Manoel Borba, Lopes Gonçalves, Pedro Lago, Bernardino Monteiro, Miguel de Carvalho, Modesto Leal, Bueno Brandão, Antonio Carlos, Lacerda Franco, Adolpho Gordo, Washington Luis, Eugenio Jardim, Affonso de Camargo, Lauro Müller, Vespucio de Abreu e Carlos Barbosa (25).

O SR. PRESIDENTE: – Continúa a hora do expediente.

O SR. JOAQUIM MOREIRA: – Peço a palavra.

O SR. PRESIDENTE: – Tem a palavra o Sr. Joaquim Moreira.

O SR. JOAQUIM MOREIRA: – Sr. Presidente, pedi a palavra para apresentar um projecto cujo objectivo já foi estudado e até approvado pelo Senado, quando foi sujeito á sua alta sabedoria, sob a fórma de emenda ao orçamento da despeza do presente exercicio e que não logrou ser transformado em lei. Quando não fosse a materia perfeitamente conhecida e já debatida em toda a parte, e até mesmo neste recinto, o facto do Senado já haver approvado a medida que peço neste projecto dispensava maior esforço da minha parte, poupando assim a attenção do Senado, com amplas considerações sobre os beneficios e a actuação dos sanatorios, a necessidade desses apparelhos tão uteis, de cura, de defesa, de doutrinamento e de prophylaxia. Infelizmente, no nosso paiz, ainda não existe um sanatorio com todas as exigencias reclamadas actualmente pela sciencia, pois esse nome não se póde applicar ás casas de saude e pensões que existem em muitos logares e algumas em excellentes climas, deprimindo assim os nossos foros de civilização.

O meu proposito hoje é apenas apressar a obtenção dos favores que o Senado já concedeu, approvando a referida emenda, porquanto os sanatorios a que allude o projecto, em numero de tres, estão mais ou menos em andamento. Dous delles teem as suas sociedades financeiras já constituidas, e o outro – o de Nogueira – a sua construcção adeantada, tendo até despendido não pequeno capital com a acquisição do terreno, seu preparo, a construcção da primeira parte do edificio – o primeiro andar – a canalização de aguas, a arborização

e todos os demais accessorios necessarios a um estabelecimento dessa ordem, destinado a dispôr de 170 leitos.

Comprehende-se que se não iniciam obras de um sanatorio, vultosas como essas, sem contractos feitos, clausulas determinadas e obrigações respectivas.

O capital realizado particularmente e uma pequena parte do primeiro emprestimo concedido pelo Governo, pela lei numero 4.420, de 1920, já se acham quasi esgotados, proseguindo as obras e serviços, frouxamente, apenas pela dedicação e esforços dos seus promotores. Com a alta do preço dos materiaes e da mão de obra fatalmente serão suspensos os serviços, e sabem todos quaes os prejuizos consequentes. Eis a razão que me induz a apressar a obtenção dos favores que a emenda já havia obtido do Senado. *(Muito bem; muito bem.)*

Vem á Mesa, é lido, apoiado e remettido á Commissão de Constituição o seguinte:

PROJECTO

N. 9 – 1926

O Congresso Nacional resolve:

Art. 1º Ficam elevados ao dobro os emprestimos destinados a auxiliar as construcções de Sanatorios para Tuberculosos em Bello Horizonte, Campos do Jordão e Nogueira, de conformidade com as clausulas firmadas em contracto com o Departamento Nacional da Saude Publica e de accôrdo com a lei n. 4.428, de 28 de dezembro de 1921, prorogados os prazos por mais de seis mezes e o da conclusão das obras a dezoito mezes, a partir da data de promulgação desta lei.

Paragrapho unico. E' o Governo autorizado a fazer as necessarias operações e abertura de creditos até os limites ora autorizados.

Art. 2º Revogam-se as disposições em contrario.

Salas das sessões – Senado, 26 de junho de 1926. – *Joaquim Moreira*. – *Manoel Monjardim*. – *Souza Castro*. – *José Murtinho*.

Justificação

Ninguem desconhece a necessidade que tem o Brasil de installar em seu territorio sanatorios para o tratamento da tuberculose.

Até hoje não existe no paiz um só estabelecimento deste genero.

Entretanto a tuberculose é a entidade morbida que mais numero de victimas produz, pouco fazendo os poderes publicos para empecer-lhes os movimentos.

Que o sanatorio é um bem, basta que se observe e registre o que dizem os congressos e sociedades medicas, sempre que tratam de tal assumpto.

Os paizes bem organizados, não só do velho como do novo mundo, ciosos do bem estar e conforto de seus filho, teem

gasto sommas fabulosas na montagem e installação destes estabelecimentos.

E os resultados ahi estão para comprovar a veracidade dos factos; o quociente da morbilidade já vae diminuindo de modo sensivel.

Para que, porém, o sanatorio possa offerecer a segurança indispensavel ao tratamento, necessario se torna dotal-o de completa e perfeita apparelhagem em installações de alto custo, que reclamam a immobilização de avultados capitaes.

Ora o capital é sempre escasso em nosso meio, mormente em se tratando de negocio novo ainda não experimentado como capaz de offerecer lucro prompto e cobiçavel.

A esse entrave deve se juntar os altos preços a que chegaram a mão de obra e os materiaes de construcção, sem esperanças de breve barateamento.

O auxilio que por força de contracto vão receber os sanatorios em construcção mesmo elevado ao dobro como se pretende e é de justiça que se conceda, ainda não é o que deveria ser deante do capital que as emprezas constructoras vão precisar e dos beneficios extraordinarios que terão necessariamente de usofruir os necessitados de tratamento.

Além disso, este auxilio é conferido a titulo de emprestimo, pagando os beneficiados juros da lei e juros de juros, o que quer dizer que a importancia adeantada terá que voltar ás areas do Thesouro após ter feito avultados beneficios sem sacrificio de um só real para o Estado.

Um dos signatarios da presente exposição, como profissional que é e que exerceu a clinica por longo tempo com o devotamento de um apaixonado que sempre se interessou com fervor pela vida que lhe era confiada, teve por varias vezes e continúa ainda a ter a opportunidade de verificar com o coração amargurado, a falta que vem fazendo em nosso paiz a existencia deste genero de estabelecimentos hospitalares.

Si não fosse o receio de se tornar enfadonho poderia, com o testemunho da unánimidade da classe medica, desenrolar todo um rosario de casos dolorosissimos em que teve de intervir para mostrar como, em uma nação que se diz culta e civilizada, o infeliz doente, possuindo mesmo avultada fortuna não passa de um indesejavel, de um pária, escurraçado de toda a parte onde se deseje hospedar.

A exemplo do que tem feito o Estado com outras iniciativas talvez menos legitimas do que esta por se tratar do interesse da communhão e consultar em alto gráo o capital vida, tão cubiçado nos paizes novos e que lutam com a falta de mão de obra, não é de mais que o auxilio proposto seja concedido.

Dada a sua pequena somma e a grandeza do emprehendimento, cujos fructos não se farão esperar, é até um **dever,** uma obrigação.

O SR. ANTONIO MONIZ: – Pedi a palavra, Sr. Presidente, para communicar ao Senado o fallecimento de um brasileiro illustre, occorrido, hontem, no Estado da Bahia, de onde era filho. Refiro-me ao Dr. Joaquim Arthur Pedreira Franco, que occupou varios cargos politicos e de administração, portando-se sempre com indiscutivel patriotismo no seu exercicio.

O SR. MONIZ SODRÉ: – Um dos caracteres mais integros do Brasil.

O SR. ANTONIO MONIZ: – Muito joven, filiou-se á corrente republicana, defendendo com ardor e elevação os seus ideaes na imprensa e na praça publica. Foi um dos mais denodados companheiros de Silva Jardim na campanha em pról do estabelecimento da Republica.

Candidato á Constituinte Federal, não logrou tomar parte nos seus trabalhos, por ter aberto mão do seu diploma em favor de um companheiro e chapa. Fez parte, porém da Constituinte do seu Estado, na qual muito se distinguiu. Filiando-se á minoria, que alli se formou, não foi reeleito. Voltou á sua profissão de engenheiro, na qual chegou a occupar os cargos mais elevados, taes como o de director e fiscal de estradas de ferro da União.

Quando na chefia da politica bahiana o saudoso ex-Senador Severino Vieira, foi o Dr. Pedreira Franco eleito Deputado Federal pelo 2º districto, onde gosava de grande prestigio. Da sua passagem pela outra Casa do Congresso Nacional fallam melhor que eu os *Annaes* daquella época.

Ardoroso orador, possuidor de uma cultura vasta e variada...

O SR. MONIZ SODRÉ: – Apoiado.

O SR. ANTONIO MONIZ: – ...defendeu sempre com competencia e elevação as suas idéas.

O SR. PAULO DE FRONTIN: – Apoiado.

O SR. ANTONIO MONIZ: – Pela sua grande dedicação ao chefe do seu partido, acompanhou-o no seu honroso ostracismo, razão pela qual não foi, naquella época, reeleito Deputado, apezar dos instantes offerecimentos que lhe foram feitos pela outra corrente partidaria. Não se afastou da actividade politica. De vez em quando surgia na imprensa. O ardoroso orador era tambem primoroso jornalista.

Quando tive a honra de assumir o Governo da Bahia convidei-o para meu secretario da Agricultura, Viação e Obras Publicas. O meu convite causou-lhe grande surpresa. Respondeu-me que era meu amigo pessoal, mas que não era meu correligionario. Repliquei-lhe que nenhuma condição lhe estabelecia e que desejava apenas a sua collaboração para mim enormemente valiosa.

Afinal, accedeu, após ter ouvido seus amigos. A sua nomeação foi recebida com a maior satisfação por toda a Bahia. S. Ex. recebeu felicitações de todos os chefes politicos de minha terra, sem distincção de partidos. O modo por que desempenhou essa incumbencia dizem os factos dos quaes darei conhecimento ao Senado. Um só instante não me arrependi de ter escolhido para meu companheiro no governo um meu adversario que duas vezes havia sido meu competidor na eleição de Deputado Federal pelo segundo districto. No exercicio de seu cargo o Dr. Pedreira Franco prestou inestimaveis serviços ao Governo e ao Estado. Superintendeu a construcção dos palacios do Governo, da Bibliotheca Publica, do Hospital

de Isolamento, de varios predios escolares. Foi sob a sua intelligente direcção que se fundou na Bahia o Campo de Experimentação, que se estabeleceu o serviço de inspecções agricolas, que tanto concorreram para o desenvolvimento economico do Estado, incrementando varias culturas, que se fundou o monstruario permanente de productos bahianos, que se reabriu a Escola Agricola, que se iniciou, sob a responsabilidade do Governo, a **construcção** de estradas de rodagem. Mas, Sr. Presidente, além do seu valor como homem publico, o Dr. Pedreira Franco era possuidor de sentimentos moraes que o tornavam merecedor da estima e do respeito dos seus concidadãos.

O SR. MONIZ SODRÉ: – Apoiado.

O SR. ANTONIO MONIZ: – Pedindo, Sr. Presidente, a inserção na acta da presente sessão de um voto de prufundo pezar pelo fallecimento do notavel bahiano, tenho a mais plena convicção de que neste momento interpreto fielmente o sentir de todo o Estado, de que sou humilde representante nesta Casa. *(Muito bem; muito bem.)*

O SR. PRESIDENTE: – O Senado acaba de ouvir o requerimento formulado pelo Sr. Senador Antonio Moniz, pedindo que se insira na acta dos nossos trabalhos de hoje um voto de pezar pelo fallecimento do Sr. Dr. Pedreira Franco. Os senhores que approvam esse requerimento queiram manifestar-se. *(Pausa.)*

Foi approvado. A Mesa fará consignar na acta o voto de pezar requerido pelo Sr. Senador Antonio Moniz.

Continúa a hora do expediente. Si nenhum Senador deseja usar da palavra passa-se á ordem do dia. *(Pausa.)*

ORDEM DO DIA

CREDITO PARA PAGAMENTO A FUNCCIONARIOS

2ª discussão da proposição da Camara dos Deputados n. 90, de 1925, autorizando ao Poder Executivo a abrir, pelo Ministerio da Justiça e Negocios Interiores, o credito especial de 11:276$400, para pagamento de vencimentos a varios funccionarios do Departamento Nacional de Saude Publica.

Approvada.

CONCURSO DE PHARMACEUTICO

Discussão unica da proposição da Camara dos Deputados n. 80, emendando o projecto do Senado, n. 14 de 1924, que proroga até 31 de dezembro de 1925 o concurso para pharmaceuticos do Exercito.

Rejeitada vae ser devolvida á Camara dos Deputados.

MELHORIA DE REFORMA

2ª discussão do projecto do Senado n. 80, de 1925, que concede ao 2º tenente reformado do Exercito José de Azevedo Bastos o soldo da tabella A da lei n. 2.290, de 13 de fevereiro de 1910.

Approvado.

EXPOSIÇÃO INTERNACIONAL

3ª discussão da proposição da Camara dos Deputados n. 83, de 1925, que autoriza ao Governo a abrir um credito especial de 200:000$, para ocorrer ao pagamento das despezas com a representação na Exposição Internacional de Rosario, na Republica Argentina, sobre Hygiene, Artes e Industria.

O SR. PAULO DE FRONTIN: – Sr. Presidente, eu pediria á honrada Commissão de Finanças uma informação a respeito da proposição da Camara dos Deputados ora em discussão. Creio que a Exposição Internacional de Rosario já se effectuou. Haveria, portanto, necessidade de saber si o Governo fez o nosso paiz representar-se naquella exposição, ou melhor, si o credito corresponde ás despezas feitas, ou si, ao contrario, não tendo podido o Congresso votar a verba necessaria para essa representação, o Brasil não concorreu ao certamen.

Era esta a informação que eu solicitaria ao illustre representante do Estado de Minas Geraes, digno Presidente da Commissão de Finanças.

O SR. BUENO DE PAIVA: – Peço a palavra.

O SR. PRESIDENTE: – Tem a palavra o Sr. Bueno de Paiva.

O SR. BUENO DE PAIVA: – Sr. Presidente, este projecto é do anno passado.

Por mensagem do Poder Executivo foi pedida a abertura do credito especial de 200 contos para as despezas da representação do Brasil na Exposição Internacional de Rosario. Actualmente, parece-me que a proposição não tem mais razão de ser.

O SR. ARISTIDES ROCHA: – Muito bem.

O SR. BUENO DE PAIVA: – Por conseguinte, a Commissão de Finanças é de parecer que a proposição seja rejeitada.

O SR. PAULO DE FRONTIN: – Agradeço a V. Ex. a informação.

O SR. BUENO DE PAIVA: – Era o que tinha a dizer.

Rejeitada, vae ser devolvida á Camara dos Deputados.

DISPENSA DE EXAME VESTIBULAR

Continuação da 3ª discussão do projecto do Senado n. 62, de 1925, dispensando dos exames vestibulares para matricula

na Escola Militar os alumnos do Collegio Pedro II que concluiram o curso em 1925.

Rejeitado.

APOSENTADORIA DE FUNCCIONARIOS

3ª discussão, do projecto do Senado n. 23, de 1925, mandando calcular as vantagens da aposentadoria dos funccionarios publicos civis, sobre os vencimentos percebidos no momento em que a mesma fôr concedida ou imposta.

Approvado, vae á Commissão de Redacção.

O SR. PRESIDENTE: – Nada mais havendo a tratar, designo para ordem do dia de segunda-feira o seguinte:

1ª discussão do projecto do Senado n. 73, de 1925, modificando a lei eleitoral na parte que se refere ao processo da votação – voto secreto – *(com parecer favoravel da Commissão de Constituição n. 325, de 1925)*;

Continuação da 3ª discussão do projecto do Senado n. 77, de 1925, dispondo sobre as honras militares dos funccionarios da extincta Directoria Geral de Contabilidade da Marinha *(com parecer contrario da Commissão de Marinha e Guerra á emenda do Sr. Paulo de Frontin, n. 30, de 1926)*.

Levanta-se a sessão ás 13 horas e 50 minutos.

33ª SESSÃO, EM 28 DE JUNHO DE 1926

PRESIDENCIA DO SR. A. AZEREDO, VICE-PRESIDENTE

A's 13 1/2 horas acham-se presentes os Srs. A. Azeredo, Mendonça Martins, Silverio Nery, Pereira Lobo, Aristides Rocha, Souza Castro, Lauro Sodré, Cunha Machado, Antonino Freire, Thomaz Rodrigues, Benjamin Barroso, Ferreira Chaves, João Lyra, Antonio Massa, Fernandes Lima, Eusebio de Andrade, Gonçalo Rollemberg, Pedro Lago, Antonio Moniz, Manoel Monjardim, Jeronymo Monteiro, Miguel de Carvalho, Joaquim Moreira, Modesto Leal, Mendes Tavares, Paulo de Frontin, Bueno de Paiva, José Murtinho, Luiz Adolpho, Ramos Caiado, Rocha Lima, Carlos Cavalcanti, Generoso Marques, Lauro Müller, Vidal Ramos e Soares dos Santos.

O SR. PRESIDENTE: – Presentes 36 Srs. Senadores, está aberta a sessão.

Vae ser lida a acta da sessão anterior.

O Sr. 2º Secretario procede á leitura da acta da sessão anterior, que, posta em discussão, é approvada, sem debate.

O Sr. 1º Secretario dá conta do seguinte:

EXPEDIENTE

Officio do Sr. ministro da Justiça e Negocios Interiores restituindo dous dos autographos da resolução legislativa, sanccionada, que autoriza a Fundação Oswaldo Cruz a vender o terreno que lhe foi doado, na praça de Santo Christo, com a condição de adquirir outro, destinado ao mesmo fim. – Archive-se um dos autographos e remetta-se o outro á Camara dos Deputados.

Requerimento de DD. Ida de Figueiredo Castro e outras, viuvas de officiaes da Armada, fallecidos a bordo do *Solimões,* no desastre que o destruiu, nas aguas do Cabo Polonio, pedindo que lhes sejam extensivos os favores concedidos pela lei numero 2.542, de 3 de janeiro de 1912, ás herdeiras dos militares victimados pela catastrophe do *Aquidaban,* desde a data da referida lei. – A's Commissões de Marinha e Guerra e de Finanças.

O Sr. 2º Secretario declara que não ha pareceres.

Deixam de comparecer, com causa justificada, **os** Srs. Pires **Ribeilo**, Barbosa Lima, Costa Rodrigues, Euripedes de **Aguiar,** João Thomé, Eloy de Souza, Epitacio Pessôa, Venancio Neiva, Rosa e Silva, Carneiro da Cunha, Manoel Borba, Lopes Gonçalves, Bernardino Monteiro, Sampaio Corrêa, Bueno Brandão, Antonio Carlos, Lacerda Franco, Adolpho Gordo, Washington Luis, Eugenio Jardim, Affonso de Camargo, Felippe Schmidt, Vespucio de Abreu e Carlos Barbosa (25).

São novamente lidas, postas em discussão e approvadas as seguintes redacções finaes:

Da emenda do Senado á proposição da Camara dos Deputados n. 77 de 1925, que autoriza a abrir, pelo Ministerio da Viação e Obras Publicas, o credito especial de 14:381$986, para pagamento á The Leopoldina Railway Company, Limited, de transportes feitos em 1920 e 1921, para a Repartição Geral dos Telegraphos;

Das emendas do Senado á proposição da Camara dos Deputados n. 85, de 1925, que autoriza a abrir, pelo Ministerio da Marinha, os creditos de 7.752:146$228 e de 2.740:245$868, supplementar á verba 22ª, "Munições de bocca", do orçamento vigente.

O SR. PRESIDENTE: – As proposições vão ser devolvidas á Camara dos Deputados.

No sabbado, veiu ao Senado uma commissão do Gremio Floriano Peixoto afim de convidar os Srs. Senadores para a sessão solemne, a realizar-se no dia 29 do corrente, amanhã, ás 20 horas, no Club Militar.

Continúa a hora do expediente. Si não houver quem peça a palavra, vou passar á ordem do dia. *(Pausa.)*

ORDEM DO DIA

ALTERAÇÃO DA LEI ELEITORAL

1ª discussão do projecto do Senado n. 73, de 1925, modificando a lei eleitoral na parte que se refere ao processo da votação – voto secreto.

Approvado, vae á Commissão de Justiça e Legislação.

HONRAS MILITARES A FUNCCIONARIOS PUBLICOS

Continuação da 3ª discussão do projecto do Senado n. 77, de 1925, dispondo sobre as honras militares dos funccionarios da extincta Directoria Geral de Contabilidade da Marinha.

Encerrada.

São approvadas as seguintes:

EMENDAS

No art. 1º:

Ao envez de *sub-director,* diga-se: *director.*

Accrescente-se ao art. 1º:

Paragrapho unico. Para os effeitos desta lei, o sub-director é considerado o mais antigo dos chefes de secção.

Sala das Commissões, 17 de dezembro de 1925. – *Felippe Schmidt.* Presidente. – *Carlos Cavalcanti,* Relator. – *Soares dos Santos.* – *Benjamin Barrozo.*

E' rejeitada a seguinte:

EMENDA

Depois das palavras "da Marinha" accrescente-se as **seguintes**: "funccionarios civis da extincta Directoria da Intendencia da Guerra com as graduacções de major, os primeiros officiaes: e despachantes de **capitão**, os segundos officiaes; de primeiros tenentes os terceiros officiaes; de segundos tenentes e os de 1º o porteiro."

E' approvado o projecto, que vae á Commissão de Redacção.

O SR. PRESIDENTE: – Nada mais havendo a tratar designo para ordem do dia da sessão de amanhã:

Trabalhos de Commissões.

Levanta-se a sessão ás 13 horas e 40 minutos.

ACTA DA REUNIÃO, EM 29 DE JUNHO DE 1926

PRESIDENCIA DO SR. A. AZEREDO, VICE-PRESIDENTE

A's 13 e 1/2 horas acham-se presentes os Srs. A. Azeredo, Mendonça Martins, Silverio Nery, Pereira Lobo, Thomaz Rodrigues, João Lyra, Fernandes Lima, Eusebio de Andrade, Moniz Sodré, Bueno Brandão e Carlos Cavalcanti (12).

Deixaram de comparecer, com causa justificada, os Srs. Pires Rebello, Aristides Rocha, Barbosa Lima, Souza Castro, Lauro Sodré, Costa Rodrigues, Cunha Machado, Euripedes de Aguiar, Antonino Freire, João Thomé, Benjamin Barroso, Ferreira Chaves, Eloy de Souza, Epitacio Pessôa, Antonio Massa, Venancio Neiva, Rosa e Silva, Carneiro da Cunha, Manoel Borba, Lopes Gonçalves, **onçalo** Rollemberg, Pedro Lago, Antonio Moniz, Manoel Monjardim, Bernardino Monteiro, Jeronymo Monteiro, Miguel de Carvalho, Joaquim Moreira, Modesto Leal, Mendes Tavares, Paulo de **Frontin**, Sampaio Corrêa, Bueno de Paiva, Antonio Carlos, Lacerda Franco, Adolpho Gordo Washington Luis, Luiz Adolpho, Eugenio Jardim, Ramos Caiado, Rocha Lima, Affonso de Camargo, Generoso Marques, Felippe Schdit, Lauro Müller, Vidal Ramos, Vespucio de Abreu, Soares dos Santos e Carlos Barbosa (49).

O Sr. 1º **Secretario** declara que não ha expediente.

O Sr. 2º Secretario declara que não ha pareceres.

O SR. PRESIDENTE: – Tendo comparecido apenas 12 Srs. Senadores, não ha numero para ser aberta a sessão.

Designo para amanhã a mesma ordem do dia:

Trabalhos de Commissões.

Levanta-se a reunião.

34ª SESSÃO, EM 30 DE JUNHO DE 1926

PRESIDENCIA DO SR. A. AZEREDO, VICE-PRESIDENTE

A's 13 1/2 horas acham-se presentes os Srs. A. Azeredo, Mendonça Martins, Silverio Nery, Pires Rebello, Pereira Lobo, Aristides Rocha, Souza Castro, Lauro Sodré, Cunha Machado, Antonino Freire, Thomaz Rodrigues, Benjamin Barroso, Ferreira Chaves, João Lyra, Antonio Massa, Fernandes Lima, Eusebio de Andrade, Lopes Gonçalves, Gonçalo Rollemberg, Pedro Lago, Antonio Moniz, Moniz Sodré, Manoel Monjardim, Jeronymo Monteiro, Miguel de Carvalho, Modesto Leal, Mendes Tavares, Paulo de Frontin, Sampaio Corrêa, Bueno Brandão, Bueno de Paiva, José Murtinho, Luiz Adolpho, Ramos Caiado, Rocha Lima, Affonso de Camargo, Carlos Cavalcanti, Generoso

Marques, Felippe Schmidt, Lauro Müller, Vidal Ramos e Soares dos Santos.

O SR. PRESIDENTE: – Presentes 43 Srs. Senadores, está aberta a sessão.

Vae ser lida a acta da sessão anterior.

O Sr. 2º Secretario procede á leitura da acta da sessão anterior, que, posta em discussão, é approvada, sem debate.

O Sr. 1º Secretario declara que não ha expediente.

O Sr. 2º Secretario procede á leitura dos seguintes:

PARECERES

N. 35 – 1926

Redacção final do projecto do Senado n. 23, de 1925, dispondo sobre as vantagens que devem ter os funccionarios publicos, aposentados compulsoriamente ou a pedido, quando invalidados

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º As vantagens da aposentadoria dos funccionarios publicos civis serão calculadas sobre os vencimentos percebidos no momento em que a mesma fôr concedida ou imposta em cargo effectivo, independentemente de qualquer estagio ou intersticio.

Paragrapho unico. Quando o funccionario exercer cargo em commissão, com ordenado e gratificação, prevalecerá o intersticio de dous annos, nos termos do art. 121 da lei n. 2.924 de 5 de janeiro de 1925.

Art. 2º Revogam-se as disposições em contrario.

Sala da Commissão de Redacção, em 30 de junho de 1926. – *Modesto Leal,* Presidente. – *Benjamin Barroso,* Relator. – *Thomaz Rodrigues.*

Fica sobre a mesa para ser discutida na sessão seguinte, depois de publicada no *Diario do Congresso.*

N. 36 – 1926

A emenda do illustre Senador Moniz Sodré ao projecto n. 142, de 1925, de iniciativa da douta Commissão de Finanças do Senado, não infensa á medida que o mesmo projecto collima, mas pretende submetter attribuições privativas do Poder Executivo á deliberação do Congresso, o que é irregular.

Com effeito, a execução do projecto em nada mais importa senão em meros actos de promoção, de segundos a primeiros Secretarios de Legação, actos esses que se regulam explicitamente pelo n. 13, do art. 48, cap. III (Das attribuições do Poder Executivo) da Constituição, o qual assim reza: "Nomear

os demais membros do Corpo Diplomatico e os agentes consulares".

Abrange o dispositivo constitucional todos os membros do Corpo Diplomatico, com excepção dos ministros, porque as nomeações destes, essas sim, reguladas pelo n. 12 do mesmo art. 48, são sujeitas á approvação, não do Congresso, mas do Senado.

Portanto, approvada a emenda, seria exhorbitante, além de inamistosa, a conductta do Poder Legislativo, arrogando-se attribuições decisivas em actos que não são de sua alçada.

Pelo exposto, é a Commissão de Diplomacia e Tratados de parecer contrario á emenda em apreço e favoravel ao projecto.

Sala das sessões, 28 de junho de 1926. – *Lauro Müller.* Presidente. – *Souza Castro,* Relator. – *Ferreira Chaves. – Miguel J. R. de Carvalho.*

EMENDA AO PROJECTO N. 142, DE 1925, A QUE SE REFERE O PARECER SUPRA

Accrescente-se ao artigo: "não podendo entrar em execução sem prévia approvação do Congresso."

Sala das sessões, em 16 de junho de 1926. – *Moniz Sodré.*

PROJECTO **DO SENADO** N. 142, DE 1925, A QUE SE REFEREM O PARECER E A EMENDA SUPRA

O Congresso Nacional decreta:

Art. Fica reduzido de 39 para 28, o numero dos actuaes segundos Secretarios de Legação e augmentado para 32, o dos primeiros Secretarios; revogadas as disposições em contrario.

Sala da Commissão de Finanças, 22 de dezembro de 1925. – *Bueno de Paiva. – João Lyra. – Vespucio de Abreu. – Eusebio de Andrade. – Sampaio Corrêa. – Lacerda Franco. – Affonso Camargo. – Felippe Schmidt. – Manoel Borba.*

Justificação

Pela actual organização do Corpo Diplomatico brasileiro (decreto n. 14.057, de 11 de fevereiro de 1920) as Legações em Cuba, Colombia, Venezuella, Noruega, Suecia, Dinamarca, Tscheco-Slovaquia, China e Egypto teem apenas, permanente, um segundo secretario, ao qual cabe substituir o Chefe da Missão, em seus impedimentos na qualidade de Encarregado de Negocios.

Acontece, porém, frequentemente, que a representação diplomatica do Brasil naquelles paizes tem á sua frente jovens funccionarios de categoria subalterna, em geral, no inicio de suas carreiras, sem o tirocinio indispensavel, que só a idade e o longo trato dos publicos negocios sabem proporcionar.

Além dos inconvenientes que disso advêm propriamente ao serviço publico, parece que importa de algum modo em

ceria desconsideração para com aquelles paizes amigos o acreditar-se junto a seus governos tão jovens e inexperientes funccionarios.

Com uma ligeira modificação nos quadros existentes poder-se-ha com facilidade remover taes inconvenientes. Assim é que, se supprimirmos onze logares de segundos secretarios, dilatando o quadro dos primeiros, poderemos, sem augmentar o total da proposta orçamentaria, *manter permanentemente em todas as missões diplomaticas pelo menos um primeiro secretario,* funccionario que geralmente conta varios annos de serviço publico através dos quaes já teve de sobejo tempo para evidenciar a sua ponderação, o seu zelo pelo serviço, a sua capacidade de intelligencia e trabalho.

O numero total de secretarios que actualmente é de 61, ficaria, pois, reduzido a 60. E' esta uma idéa geralmente reclamada e que traria grandes vantagens á nossa representação no exterior. O Governo ficaria assegurado de que na ausencia do chefe de qualquer missão diplomatica os interesses do Brasil estariam sob a guarda de funccionarios já experimentados. Os segundos secretarios seriam distribuidos de accôrdo com as necessidades do serviço pelas Embaixadas e Legações mais importantes, de maior trabalho, onde fariam convenientemente a sua aprendizagem e se familiarizariam com o trato dos negocios publicos, ao em vez de certas Legações que lhes não offerecem opportunidade de aprender, devido á falta de movimento nas suas chancellarias. – A' Commissão de Finanças.

Deixam de comparecer, com causa justificada, os Srs. Barbosa Lima, Costa Rodrigues, Euripedes de Aguiar, João Thomé, Eloy de Souza, Epitacio Pessôa, Venancio Neiva, Rosa e Silva, Carneiro da Cunha, Manoel Borba, Bernardino Monteiro, Joaquim Moreira, Antonio Carlos, Lacerda Franco, Adolpho Gordo, Washington Luis, Eugenio Jardim, Vespucio de Abreu e Carlos Barbosa (18).

O SR. PRESIDENTE: – Foi enviado ao Senado um convite assignado pelos Srs. Miguel Couto, Olympio da Fonseca e Moreira da Fonseca, para a sessão solemne em que a Academia Nacional de Medicina commemora o 97º anniversario de sua fundacção.

Tem a palavra na hora de expediente o Sr. Thomaz Rodrigues.

O SR. THOMAZ RODRIGUES: – Sr. Presidente, agita-se, neste momento, no Ceará, Estado que tenho a honra de representar nesta Casa, uma caso politico que reveste todos os aspectos de uma questão constitucional de alta relevancia.

O caso é este: trata-se de saber qual é, na Assembléa Legislativa do Ceará, o *quorum* legal para o reconhecimento de poderes dos Deputados. Por outras palavras: trata-se de saber se o *quorum* necessario para esse reconhecimento deve ser computado sobre o numero total dos Deputados que compõem constitucionalmente a Assembléa ou sobre o numero dos Deputados actualmente existentes, descontando-se uma vaga que occorreu.

Por outras palavras ainda, Sr. Presidente: trata-se de saber si a maioria absoluta a se obter para esse reconhecimento deve ser de 30, numero total de Deputados, ou de 29, numero actual dos mesmos Deputados.

Todo aquelle que, com isenção de espirito, examinar a Constituição politica do Estado do Ceará, verificará que o constituinte cearense, precavido e cauto, teve o intuito, o proposito deliberado de dirimir todas e quaesquer duvidas a esse respeito. Aquella Constituição diz, no seu art. 11, que *a Assembléa Legislativa não póde deliberar sem a presença da maioria absoluta da totalidade dos Deputados.*

Chamo a attenção dos Srs. Senadores para esse ponto. A Constituição cearense não se limita a dizer, como diz a este respeito, a Constituição Federal, como dizia a Constituição de 1892, – maioria absoluta de seus membros. – A Constituição cearense quiz ser mais incisiva, mais peremptoria, mais cathegorica e modificou a constituição anterior, para intercalar no texto constitucional, entre as expressões – «maioria absoluta», de um lado, e «de seus membros», do outro, essas palavras: «da totalidade: redigindo assim: «maioria absoluta da totalidade de seus membros, que equivale a dizer» «maioria absoluta da totalidade dos Deputados».

No paragrapho unico do art. 11 a Constituição Cearense declara que o reconhecimento de poderes dos Deputados só será uma excepção á regra geral estabelecida, quando se tratar de installação da legislatura. Ainda neste ponto, vem a pello uma consideração: Emquanto a Constituição anterior, a de 1891, nenhuma restricção fazia á excepção, permittindo o reconhecimento de poderes dos Deputados, sempre, em qualquer tempo, com qualquer numero, a Constituição de 1925, que é a vigente, restringia as excepção, para declarar que o reconhecimento de poderes dos Deputados só se póde fazer com qualquer numero, por occasião da installação da legislatura.

Do exposto se infere que a Constituição Cearense, como a Constituição Federal, como todas as que conheço, permitte o reconhecimento de poderes dos Deputados com qualquer numero, por occasião da installação da legislatura; mas, uma vez installada esta, exige que esse reconhecimento seja feito com a presença de maioria absoluta da totalidade de seus membros.

O SR. ARISTIDES ROCHA: – Nem se discute isso.

O SR THOMAZ RODRIGUES: – Agradeço o aparte do honrado Senador.

Ora, si a totalidade a que se refere o dispositivo citado é 30 – e não pode deixar de ser, porque esse é o numero total fixado na Constituição e ainda porque não se podem admittir duas ou tres ou mais **totalidades,** á proporção que aquelle numero fôr sendo desfalcado, de um, dous, ou tres Deputados, em virtude das vagas que occorrerem, – é bem de ver que a maioria absoluta dessa totalidade só pode ser 16, que é, de 30, metade e mais um. Logo, a consequencia a deduzir desse raciocinio irrecusavel é que o reconhecimento, não póde ser feito sem a presença de 16 Deputados; ou pelo menos não póde ser feito valida e constitucionalmente.

Para mim, como para todos os espiritos extremes de suspeição, não ha como fugir a essa conclusão. Ha, no emtanto, quem, obececado pela paixão partidaria, procure sustentar uma opinião contraria e entenda que, tendo occorrido uma vaga na assembléa, a totalidade passou a ser de 29 e a maioria absoluta de 15. Do mesmo modo e pelo mesmo raciocinio, essa totalidade, amanhã, poderá ser de 28 e a maioria absoluta ainda de 15.

O SR. ARISTIDES ROCHA: – Quer dizer que, actualmente, a maioria absoluta do Senado não póde ser 32.

O SR. THOMAZ RODRIGUES: – Si occorrerem cinco vagas, a totalidade passará a ser 25 e a maioria absoluta passará a ser treze. Nada haverá assim de mais variavel que essa totalidade e que essa maioria absoluta, quando o legislador cearense quiz justamente o contrario, quiz fixar numeros certos, constantes, invariaveis, que não pudessem ser alterados, ao sabor das contingencias de momento e das conveniencias da politica partidaria.

Mas ha para tudo isso uma explicação, Sr. Presidente: é que entre nós, não ha desvarios a que não se abalance a politicagem indigena.

Não ha excesso, não ha audacia, não ha absurdo, não ha abuso, não ha preterição de direitos de que ella não seja capaz. Infelizmente, as deficiencias da nossa educação politica ainda não permittiram, a muitos dos nossos homens publicos, comprehender essas verdades elementares: que o respeito ao direito alheio deve ser um canone sagrado, que só póde elevar-se e dignificar-se quem se curva deante do imperio da lei, subordinando a ella os seus interesses e as suas paixões; e ainda que não ha, e não póde haver para homens de honra, uma moral politica em contraposição á moral privada.

Não julgo azado o momento, Sr. Presidente, para occupar-se neste recinto deste assumpto, com a amplitude que comporta a sua transcendencia. Aliás, já fiz a respeito largas e abundantes explanações em tres artigos que escrevi e foram dados á publicidade pelas columnas do C*orreio da Manhã*, o brilhante matutino carioca, em suas edições de 8, 9 e 10 do corrente mez.

Não me custa reconhecer, porém, Sr. Presidente, que a minha opinião, a opinião de um interessado na politica cearense, estreitamente ligado a uma das agremiações partidarias que hoje se degladiam no Estado, póde perfeitamente ser averbada de suspeição. Assim reconhecendo, procurei consultar sobre este momentoso assumpto dous dos nossos mais eminentes constitucionalistas e jurisconsultos, por completo extranhos á politica cearense. Dirigi-me então a dous antigos e notaveis parlamentares – os Srs. Adolpho Gordo e Manuel Villaboim; o primeiro, nosso illustre collega, presidente da Commissão de Justiça e Legislação do Senado e jurista de justificado renome; o segundo, emerito professor de direito, actual presidente da Commissão de Constituição e Justiça da Camara dos Deputados e **tambem** acatado jurisconsulto. Folgo em declarar ao Senado que essas opiniões não contrariam a minha; ao contrario, ellas vierem ao meu en-

contro e, com redobrado brilhantismo, sustentaram a these que consubstancia a verdade constitucional.

Os pareceres que consignam essas opiniões já foram publicados na imprensa, mas entendo necessario dar delles conhecimento ao Senado, pedindo permissão para lel-os desta tribuna.

O parecer do Sr. Adolpho Gordo, que tenho em original, é o seguinte: (*Lê*):

PARECER

«O *quorum* é uma instituição, indispensavel nas Assembléas Legislativas para a validade de suas deliberações e é do interesse publico que seja invariavel, afim de serem evitados as surprezas e os manejos dos partidos.

A Constituição Politica do Ceará, em vigor, depois de declarar em seu art. 6º – que a Assembléa Legislativa compõe-se de trinta Deputados, estatúe em seu art. 11:

A Assembléa Legislativa não poderá deliberar sem a presença da maioria absoluta da totalidade dos Deputados.

Ou, em outros termos: A Assembléa Legislativa não poderá deliberar *sem a presença de 16 Deputados*.

O mencionado artigo só exclúe desta disposição os dous seguintes casos:

a) si a Assembléa não tiver concluido o trabalho de apuração da eleição de presidente e vice-presidente do Estado até cinco dias antes do em que o presidente deve tomar posse, a apuração se fará com qualquer numero;

b) e tambem se fará com qualquer numero o reconhecimento dos poderes dos Deputados, *quando anterior á installação da legislatura.*

Esta ultima disposição reformou a do paragrapho unico do art. 11 da Constituição Politica anterior de 1921, que permittia o reconhecimento com qualquer numero, em *qualquer caso*.

Isto posto, é evidente que o reconhecimento, a que se refere a consulta, de poderes do Deputado eleito para preencher uma vaga aberta na Assembléa Legislativa, só pode ser feita legitimamente com a presença de 16 Deputados.

No exercicio de suas funcções ordinarias não pode a Assembléa Legislativa estabelecer excepções a um preceito constitucional que não constam da Lei Fundamental e não póde, portanto, modificar o seu *quorum* pelo fallecimento ou ausencia de um, ou mais Deputados. Quando mesmo a Assembléa esteja, temporariamente, impedida de funccionar com a presença de seus trinta membros por haverem uma ou mais vagas, ou por estarem um ou mais Deputados impedidos de comparecer, nem por isso deixa de ser de trinta o numero de

membros de que se compõe a Assembléa e de 16 a maioria absoluta.

Assim penso.

Rio de Janeiro, em 11 de junho de 1926. – *Adolpho Gordo*.»

O parecer do **illustre** Sr. Dr. Manoel Villaboim é o seguinte:

"Das informações que acompanham a consulta vê-se que a Constituição do Estado do Ceará, promulgada em 1892, no seu art. 14, estatuia: "A Assembléa Legislativa não póde funccionar sem a maioria absoluta de seus membros."

Veiu depois a Constituição promulgada em 1921 e modificou esse dispositivo dispondo, no art. 11:

"A Assembléa Legislativa não poderá deliberar sem a presença da maioria absoluta da totalidade de seus membros"; preceito este mantido no art. 11 da Constituição vigente, que foi promulgada a 24 de setembro de 1925.

Comparando os dous dispositivos, sente-se que as duas ultimas Constituições quizeram afastar duvidas que se pudessem suscitar na intelligencia do que dispuzera a de 1892. E da expressão de que usaram as ultimas dizendo-a maioria absoluta da *totalidade* de seus membros, em vez da maioria absoluta de seus membros, só se póde concluir que os membros da assembléa a que se refere a Constituição vigente no art. 11, são todos os de que ella se compõe legalmente, nos termos do art. 6º.

A ninguem occorreria que as Constituições de 1921 e 1925, referindo-se á totalidade dos membros da assembléa, quizessem comprehender menos que a de 1892, que dizia simplesmente: *a maioria de seus membros*.

Si, pela Constituição de 1892, já se não podia dizer que a maioria dos membros da Assembléa pudesse ser constituida por menos de metade mais um, dos membros com que aquella Constituição a creou, por maioria de razão, essa affirmação se torna impossivel deante das Constituições de 1921 e 1925, comparadas com a primeira.

Si o numero de membros da Assembléa estava fixado e si a Constituição de 1892 se referia á maioria delles, não era licito entender que se não referia á maioria relativa ao numero legal.

Mas, como pudesse esse preceito não ter a clareza sufficiente, vieram as Constituições de 1921 e 1925 e accrescentaram ao texto antigo a palavra *totalidade*.

Qual é a totalidade dos membros de uma Assembléa?

E' imperiosa a resposta: – o numero de membros que lhe assignou a lei ou o acto que a tiver instituido.

Sem esse numero a Assembléa não estará completa. Em outras palavras: ninguem dirá que conta a *totalidade* de seus membros uma assembléa a quem falte um só desses membros, ou que conte numero menor que o fixado no acto creador.

A assembléa a quem faltem alguns membros, ou mesmo um por morte ou pela renuncia, ou pela perda de mandato, por exemplo, já não está integrada, já não conta a totalidade de seus membros, a não ser que possa uma mesma assembléa ter duas totalidades differentes

Desde que a Constituição vigente no Estado do Ceará creou a Assembléa Legislativa com 30 membros e declarou que só póde ella deliberar com a maioria da *totalidade de seus membros,* não póde ella deliberar sem a presença de dezeseis.

Dir-se-ha que esta conclusão leva ao absurdo de poder ficar o Poder Legislativo impedido de funccionar quando vagas quinze cadeiras de Deputados, desde que os outros quinze não podem nem mesmo fazer o reconhecimento de novos Deputados.

A objecção é, á primeira vista, seductora; mas não tem, na realidade, consistencia, porque o legislador estabelece as regras ou os preceitos legaes, fundado no que costuma acontecer; e a hypothese figurada para revelar o absurdo talvez nunca se tenha dado em assembléa alguma do Mundo.

Ao absurdo figurado podia, além disto, oppor-se outro, que destróe a conclusão contraria á nossa; o de desfalcar-se a Assembléia Legislativa do Ceará, por morte ou por outra causa, de 29 Deputados, e ficar a funcção de legislar legitimamente exercida por um só quando, certamente, por inspiração de interesse geral, de verdade na representação da vontade dos eleitores, de acerto nas resoluções, quiz a Constituição que estas fossem votadas por um orgão collectivo.

Esta situação é tão possivel como a que figura o argumento contrario, de impossibilidade de funccionamento do Poder Legislativo por ter desapparecido a metade dos Deputados. A causa que fizesse desapparecer a metade dos Deputados, poderia determinar tambem o desapparecimento da sua quasi totalidade.

A modalidade daquelle argumento, por absurdo, figurando a hypothese de abstenção intencional de uma minoria caprichosa e obstinada, impedindo o funccionamento da Assembléa, não nos convence nem nos demove da opinião já aqui manifestada, porque isso se poderá dar tambem no caso da abstenção da metade dos 30 Deputados que compõem a Assembléa, o que não é mais difficil que a abstenção de 14 dos 29 que restam.

"Accresce que é a maioria do numero legal de membros da Camara, e não a dos membros effectivamente existentes no momento, o que está estabelecido na nossa Constituição Federal, para constituirem *o quorum* nas resoluções, como o attesta uma pratica de trinta e seis annos.

E é tambem o preceito das Constituições de quasi todos os paizes civilizados.

Com a mesma orientação providencia a Assembléa Legislativa do Estado do Ceará, no seu regimento de 17 de novembro de 1924, declarando, no art. 104 que ella não poderá deliberar sem a presença de 16 Deputados".

"De accôrdo com esta exposição respondo: a Assembléia Legislativa do Estado do Ceará, não poderá deliberar, mesmo para reconhecer os poderes de seus membros, sem a presença de 16 Deputados, salvo nos casos a que se refere o artigo 11, paragrapho unico, da Constituição vigente.

E' o meu parecer. s. m. j.

S. Paulo, 25 de junho de 1926. – *Manoel Pedro Vilaboim.*"

Deante disto, e depois disto, Sr. Presidente, parece-me escusada qualquer outra consideração. O assumpto está positivamente esgotado.

No entretanto, ao que me informam, os meus adversarios no Ceará, affrontando a opinião publica e a moral politica, pretendem ou se obstinam em praticar essa monstruosa illegalidade.

Podem fazel-o, Sr. Presidente; mas estejam certos de que este acto será tudo quanto quizerem, menos um acto licito, um acto valido, um acto **constiucional**. Será, quando muito, um golpe de força um acto de violencia, um acto revolucionario, um acto que subverte os principios cardeaes do regimen e que attenta contra a vida constitucional do Estado.

Nestas condições, não é de admirar que, tratando-se de um acto nullo, que nenhum effeito póde produzir, essa nullidade, consequente de uma brutal inconstitucionalidade, venha a ser allegada opportunamente perante os poderes competentes, prepostos no nosso regimen ao exercicio de tão alta funcção.

O SR. BUENO BRANDÃO: – Peço a palavra.

O SR. PRESIDENTE: – Tem a palavra o Sr. Senador Bueno Brandão.

O SR. BUENO BRANDÃO (*): – Sr. Presidente, em uma das ultimas sessões do Senado, creio que na de 18 de deste mez, o honrado representante da Bahia, cujo nome peço licença para citar, o Sr. Moniz Sodré, trazendo ao conhecimento do Senado uma carta que recebera do Dr. Mauricio de Lacerda, comentou alguns dos topicos dessa carta de modo desfavoravel e injusto para o Chefe do Serviço de Saude da Policia Militar, onde permaneceu alguns dias o Dr. Mauricio de Lacerda.

Sinto que neste momento não esteja presente o honrado representante da Bahia, porque acredito, que, depois de ouvir a exposição succinta e clara que faz o funccionario attingido pelas censuras injustas de S. Ex., seria elle o primeiro a reconhecer que fôra precipitado nos conceitos enunciados.

Limitar-m-hei, Sr. Presidente, a proceder á leitura da exposição feita pelo chefe do Serviço de Saude da Policia Militar do Districto Federal ao General Carlos Arlindo, commandante geral da Policia.

Diz o tenente-coronel chefe do Serviço de Saude da Policia Militar do Districto Federal:

"A dignidade do cargo que occupo, obriga-me a dirigir a V. Ex. os esclarecimentos relativos ao tratamento, que, no Hospital desta corporação, teve o Dr. Mauricio de Lacerda, quando, por ordem superior, nelle esteve internado de 17 de agosto a 18 de setembro de 1924.

"A isto me julgo obrigado em virtude das injuriosas expressões contidas no discurso pronunciado da tribuna do Parlamento, na sessão de 18 do corrente, pelo Exmo. Sr. Senador Moniz Sodré, expressões que traduzem as mais infamantes accusações á dignidade, honra e capacidade profissional dos medicos desta corporação."

(*) Não foi revisto pelo orador.

Descrevendo os máos tratos que diz ter soffrido o Dr. Mauricio de Lacerda, neste hospital, assim se exprime S Ex.

"...Consequencia Senhores Senadores, applicaram em Mauricio de Lacerda uma injecção; mas, ou *perversidade* ou *incompetencia,* a agulha se partiu no braço. E porque se lhe partisse á agulha no braço, sobreveio immediatamente uma forte infecção que lhe determinou um grave phlengmão, que, rasgado ainda *imperitamente* pelos *taes profissionaes* das *penitenciarias,* augmentou-lhe a intoxicação streptococica de fórma que Mauricio de Lacerda *foi veetimado pelas intervenções imperitas* ou *perversas dos seus perseguidores,* o seu estado chegou quasi a ser desesperador e só depois que os *medicos da prisão*... pensaram que não podiam responder pela vida do prisioneiro, foi que lhe consentiram, *cinco dias depois,* a visita de seu medico, da familia, Dr. Guilherme Armando."

Commenta agora o medico da policia:

"Estas accuzações tiveram por base a carta dirigida pelo Dr. Mauricio de Lacerda áquelle Senador e por este lida da tribuna do Senado."

Nesta carta, o Dr. Mauricio de Lacerda, descrevendo a sua estadia neste hospital diz o seguinte:

"Terceiro accidente. No hospital – Esta, apesar de meu grave estado de saude, parecia vencida, quando no dia 2 o enfermeiro me quebrou no braço esquerdo, uma agulha, quando fazia a injecção de oleo camphorado. Foi isso no *dia mesmo do attentado Potyguara,* poucas horas depois deste episodio. Basta dizer-lhe que, em virtude da intervenção cirurgica a que fui sujeito, para extracção da agulha, na *ausencia de meu assistente,* embora eu pedisse na occasião, me disseram que não o tinham encontrado, contrahia uma violenta septicemia."

Mas adeante:

"De facto, dous dias depois se manifestou um phengmão diffuso. Ardi em febre, voltaram os symptomas do quadro que já me fizera beirar a morte. Teria de novo de rasgar o braço. Ahi o medico assistente, protestando que iria para a Academia de Medicina, *denunciar* esse *assassinato*, poude o Dr. Luiz Soares obter minha urgente remoção, etc..."

São os medicos desta corporação, como vê V. Ex. accusados de ignorantes, perversos e até assassinos!

Passo agora a expor o que se passou com o Dr. Mauricio de Lacerda neste hospital:

No dia 17 de agosto de 1924, foi internado por ordem superior o Dr. Mauricio de Lacerda. Recebido pelo medico de dia, foi S. S. alojado no melhor dos quartos destinados a of-

ficiaes. As dietas e medicamentos administrados ao Dr. Mauricio de Lacerda eram os prescriptos pelo seu medico assistente, medico de sua confiança, Dr. Guilherme Armando, para quem as portas dos hospitaes estavam sempre franqueadas a qualquer hora do dia ou da noite, por especial deferencia minha.

Alguns dias após sua chegada ao hospital, o enfermeiro a quem estava confiado o Dr. Mauricio de Lacerda, ao applicar-lhe uma injecção prescripta pelo seu medico assistente, partiu accidentalmente a agulha no braço do doente, em virtude de um movimento brusco deste, ficando o fragmento retido na massa muscular do deltoide.

Ante a afflicção e nervosismo em que ficou o enfermo e por não ter sido encontrado o seu medico assistente, chamado por telephone, offereceu-se o medico de dia, capitão Dr. Carlos da Motta Rezende, para tentar a extracção da agulha, offerecimento que foi acceito pelo Dr. Mauricio de Lacerda, não tendo porém aquelle medico nem o major graduado Dr. Frederico Moraes de Niemeyer, encarergado da enfermaria de cirurgia que chegou momentos depois, conseguido o fim almejado.

Mais tarde, presente o medico assistente do Dr. Mauricio de Lacerda, o Dr. Niemeyer lembrou o alvitre de ser chamado outro cirurgião da confiança de ambos para se encarregar do tratamento de S. S. Tal alvitre foi recusado, declarando o Dr. Mauricio de Lacerda depositar toda a confiança no Dr. Niemeyer, que se viu assim, pelas obrigações do cargo que occupa, na contigencia de se encarregar do tratamento cirurgico do enfermo, o que fez com a dedicação o carinho que habitualmente dispensa aos enfermos que lhe são confiados.

Tal dedicação, porém, não impediu que a presença do corpo extranho, num organismo depauperado, favorecesse o advento de grave infecção local, exigindo nova intervenção. Antes de propol-a, o Dr. Niemeyer insistiu novamente para que fosse chamado outro cirurgião; com demonstrações de confiança, novamente recusado tal alvitre, foi então na tarde de 17 de setembro, marcada a operação para amanhã seguinte, com o consentimento do Dr. Mauricio de Lacerda. Cerca das 23 horas, porém, deste mesmo dia, foi o Dr. Niemeyer surprehendido em sua residencia por uma telephonema do Dr. Guilherme Armando, communicando-lhe a remoção do Dr. Mauricio de Lacerda para a Casa de Saude São Sebastião e a pedido deste agradecendo-lhe as attenções e gentilezas que lhe haviam sido dispensadas.

Alguns dias depois o Dr. Niemeyer foi procurado em seu consultorio particular pelo Dr. Luiz Soares, que em nome do Dr. Mauricio de Lacerda vinha uma vez agradecer as attenções e o bom tratamento dispensados áquelle no hospital.

Taes agradecimentos deixaram em todos nós a convicção de que haviamos conseguido supprir com a nossa dedicação e os nossos esforços, o que a modestia de nossas installações não permittia proporcionar ao enfermo, em conforto e bem estar.

Junto remetto as papeletas, onde estão registrados as dietas, extraordinarios e medicamentos fornecidos ao Dr. Mauricio de Lacerda. Nellas estão registrados, além dos medicamentos julgados necessarios ao tratamento do enfermo

pelo seu medico assistente, os extraordinarios de fructas, aguas mineraes, etc., que lhe foram fornecidos.

Ahi tem V. Ex. narrado com toda fidelidade, qual o tratamento dispensado no hospital desta corporação ao Dr. Mauricio de Lacerda.

Ante a eloquencia dos factos, dispenso-me de classificar o procedimento do collega, que leviana ou perversamente compara a um assassinato a intervenção que neste hospital se pretendia praticar no Dr. Mauricio de Lacerda, intervenção cuja indicação era tão formal, que foi executada na Casa de Saude São Sebastião, na noite mesma de sua remoção.

Cumpre accrescentar que a despeito das habeis mãos a que foi confiado o Sr. Mauricio de Lacerda, elle até hoje conserva no braço, como confessa em seu discurso o Senador Moniz Sodré, a agulha que os medicos desta corporação não conseguiram extrahir.

Apresentando a V. Ex. estes esclarecimentos, para que tenham o competente destino, o faço pelo dever moral de resguardar a dignidade dos medicos que me orgulho de dirigir.

Saude e fraternidade."

Está assignado pelo Sr. tenente-coronel director do Serviço de Saude da Policia Militar do Districto Federal, Dr. Lins de Albuquerque.

O documento que acabo de lêr vem acompanhado de uma cópia das papeletas de medicamentos e dietas fornecidas ao Sr. Dr. Mauricio de Lacerda, durante o tempo em que esteve internado no Hospital da Policia Militar desta Capital. Por elle se vê que nada foi recusado ao recluso enfermo, tendo todos os medicos e funccionarios daquelle estabelecimento procurando proporcionar ao Dr. Mauricio de Lacerda todas as medidas que lhes eram possiveis tomar no hospital que dirigiam.

E' de lamentar, Sr. Presidente, a injustiça que se em praticado para com os medicos e o pessoal do Hospital da Policia Militar desta Capital. São conceitos injustos que não só offendem a dignidade profissional desses distinctos cultores da sciencia medica, como tambem a dignidade de dedicados funccionarios, como são esses illustres facultativos.

Publicados como devem ser, no *Diario do Congresso*, não só a exposição do tenente-coronel chefe de serviço de saude, como tambem a cópia desses fornecimentos, ouso esperar que o honrado representante da Bahia fará justiça a esses distinctos funccionarios, confessando que foi levado por informações menos verdadeiras, quando trouxe ao Senado as accusações injustas dirigidas aos medicos do Hospital da Policia Militar desta Capital.

São estas, Sr. Presidente, as informações que presto ao Senado e para as quaes especialmente a attenção do honrado representante da Bahia.

Era o que eu tinha a dizer. (*Muito bem! Muito bem.*)

COPIA DAS PAPELETAS DO HOSPITAL DA POLICIA MILITAR DO DISTRICTO FEDERAL, CONTENDO AS DIETAS E MEDICAMENTOS FORNECIDOS AO DR. MAURICIO DE LACERDA, E OS QUAES SE REFERIU NO SEU DISCURSO, O SR. BUENO BRANDÃO

Extraordinario ás 21 horas

Visto Dr. Julio Mirabeau Major-fiscal	HOSPITAL DA POLICIA MILITAR DO DISTRICTO FEDERAL Enfermaria de Medicina N. 1 Typ. da Policia Militar

Nome	Corpo	Graduação	Esquadrão ou Companhia	Numero	Filiação	Naturalidade	Idade	Estado	Diagnostico	Data da baixa			Data da alta			Observações
										Dia	Mez	Ano	Dia	Mez	Ano	
Dr. Mauricio de Lacerda		Civil			Dr. Sebastião Gonçalves de Lacerda	Estado do Rio	37 annos		Gripe	17	Agosto	1924	18	Setembro	1924	

Dieta	Medicamentos

O SR. MONIZ SODRÉ: – Peço a palavra.

O SR. PRESIDENTE: – Antes de V. Ex. o Sr. Senador Paulo de Frontin já havia pedido a palavra.

O SR. PAULO DE FRONTIN: – Cedo a palavra a S. Ex.

O SR. PRESIDENTE: – Tem a palavra o Sr. Moniz Sodré.

O SR. MONIZ SODRÉ: – Sr. Presidente, eu agradeço a gentileza do nosso eminente collega, o Sr. Senador Paulo de Frontin, permittindo-me, pela cessão que me faz da palavra, dizer, neste momento, duas palavras acerca do discurso do illustre representante mineiro. Não tendo tido, Sr. Presidente, o prazer de ouvir a oração do nobre collega, porque acabo de chegar ao recinto, aguardarei a publicação do documento que S. Ex. leu, para, depois de convenientemente examinado, dar a resposta que elle merecer dos meus sentimentos de justiça.

O SR. PRESIDENTE: – Tem a palavra o Sr. Paulo de Frontin.

O SR. PAULO DE FRONTIN: – Sr. Presidente, pedi a palavra para solicitar da honrada Commissão de Finanças, a emissão do seu parecer sobre a proposição da Camara dos Deputados relativa ao restabelecimento do montepio dos funccionarios publicos.

Como V. Ex. sabe, Sr. Presidente, a proposição a que me refiro, da autoria do illustre Senador pelo Estado de Minas Geraes, o Sr. Dr. Antonio Carlos, foi submettida á consideração da honrada Commissão de Finanças, sendo distribuida ao meu distincto collega de bancada, o Sr. Sampaio Corrêa, que estudou detidamente o assumpto, e sobre o mesmo elaborou brilhante parecer.

Devido, porém, á sua ausencia, em cumprimento da honrosa missão de que foi incumbido nos Estados Unidos e no Mexico, nos ultimos mezes do anno passado, não poude esse parecer ter seguimento immediato.

O trabalho foi impresso e distribuido aos varios membros da Commissão de Finanças, mas não foi ainda discutido nem resolvido pela mesma Commissão.

Solicitaria do meu illustre collega de bancada e presado amigo, Sr. Sampaio Corrêa, o andamento do mesmo parecer, e assim tambem ao eminente Presidente da Commissão de Finanças, Senador por Minas Geraes, cujo nome peço venia para declinar, Sr. Bueno de Paiva, afim de que, aproveitando-se este lapso do tempo em que ainda não temos orçamentos vindos da outra Casa do Congresso Nacional, possa o assumpto ser convenientemente estudado em plenario, formulando os Srs. Senadores as emendas que julgarem necessarias áquelle valioso trabalho, de maneira a permittir que o Senado resolva a respeito, em tempo ainda de, nesta sessão legislativa, voltando á Camara emendado, poder ser transformado em lei.

Ha 12 annos que o montepio foi interrompido e todos os funccionarios admittidos durante esse periodo não teem contribuido para o mesmo montepio. Por outro lado, as familias desses funccionarios não gozam das vantagens que, no come-

ço da Republica, se lhes quiz dar pela creação do montepio obrigatorio.

Já tivemos uma primeira suspensão do montepio, que 14 annos depois foi restabelecido. Agora, estamos novamente nessa situação prejudicial ao funccionario, que, attenta a quadra de carestia de vida, não póde recorrer ao seguro de vida, nem póde contar com a economia particular para deixar elementos de subsistencia satisfactorios para sua familia.

Nestas condições, o restabelecimento do montepio obrigatorio, **sob** as bases formuladas no parecer do meu eminente collega de bancada ou nas da proposição da Camara dos Deputados, ou em quaesquer outras que na sua sabedoria entender conveniente o Senado, considero como um dos problemas mais urgentes que affectam o funccionalismo publico da União.

Assim dirigindo o meu appello, espero que a honrada Commissão de Finanças e o meu illustre amigo, eminente Relator providenciarão para que com a necessaria urgencia, talvez mesmo como se faz em segunda discussão nos orçamentos se submetta o assumpto a consideração do plenario, reservando-se a terceira discussão para serem apresentadas as modificações que parecerem justas. (*Muito bem! Muito bem!*)

O SR. PRESIDENTE: – Continúa a hora do expediente.

O SR. SAMPAIO CORRÊA: – Peço a palavra.

O SR. PRESIDENTE: – Tem a palavra o nobre Senador.

O SR. SAMPAIO CORRÊA (*): – Sr. Presidente, sinto que não devo limitar os meus agradecimentos ao eminente mestre e amigo Sr. Senador Paulo de Frontin pelas palavras bondosas com que se dignou de fazer varias referencias ao meu nome, no discurso que acaba de proferir. Entendo que devo ir além, agradecendo mais a S. Ex. a opportunidade que me offerece de dar uma explicação não só aos meus collegas no Senado como tambem á toda Nação que está evidentemente preoccupada, nem podia deixar de estar com o caso referente ao montepio dos funccionarios publicos.

A explicação que devo ao Senado e ao paiz é a seguinte: Incumbido de relatar o projecto de montepio não confiando em minhas forças exclusivas para o estudo de materia tão delicada e tão complexa, solicitei o valioso auxilio de um dos mais eminentes professores da Escola Polytechnica Sr. **Dr.** Lino de Sá Pereira actuario de uma importante Companhia de Seguros de Vida e de accôrdo com esse illustre mathematico offereci ao estudo da Commissão de Finanças em o anno proximo passado a modificação do projecto inicialmente apresentado na Camara restabelecendo o montepio dos funccionarios publicos sobre bases completamente diversas daquellas que vigoravam no nosso paiz, depois da creação de Ruy Barbosa.

(*) Não foi revisto pelo orador.

A Commissão de Finanças deliberou que o projecto e a sua memoria justificativa digamos assim, fossem á impressão, **para** estudo dos meus collegas.

Nessa occasião retirei-me, em missão do Senado, para os Estados Unidos e para o Mexico. Aqui cheguei em começos de dezembro, quando o Senado estava assoberbado com o trabalho orçamentario. Não me tendo sido licito solicitar aos meus collegas de Commissão a assignatura ou a negativa da assignatura ao projecto por mim elaborado aguardei-me para, opportunamente, fazer-lhes essa solicitação. Este anno, logo depois da abertura das nossas sessões eleitas a Mesa e as Commissões. Permanentes, iniciaram-se os trabalhos do Congresso relativos ao reconhecimento do Presidente e Vice-Presidente da Republica e não tendo havido sessões do Senado durante esse periodo ainda não julguei opportuno solicitar dos meus collegas o estudo do projecto.

Em seguida, aguardei a chegada do illustre Presidente da Commissão de Finanças.

O SR. BUENO DE PAIVA: – Acto de delicadeza de V. Ex.

O SR. SAMPAIO CORRÊA: – Acto de simples dever.

...aguardei a chegada do Senador Bueno de Paiva, que vae presidir hoje á reunião da Commissão de Finanças, e com S. Ex. já me havia entendido ha cerca de quatro dias passados, dizendo-lhes que esperava a sua presença á reunião de hoje para solicitar, da bondade dos meus collegas da Commissão, o estudo e a assignatura do projecto...

O SR. BUENO DE PAIVA: – Era essa a informação que eu ia dar ao Senado, si V. Ex. não chegasse tão opportunamente.

O SR. SAMPAIO CORRÊA: – De fórma que tem assim o meu presado amigo e mestre Senador Paulo de Frontin a explicação dos motivos que determinaram a não inclusão deste assumpto da ordem do dia dos nossos trabalhos.

Peço, entretanto, permissão ao Senado para estender esta explicação a outro ponto.

Esse projecto do montepio dos funccionarios publicos tem trazido a mim a convicção de que realmente existe a falada Cabeça de Turco, porque, no caso do montepio, tenho sido eu essa cabeça.

De quando em vez, reclamações se voltam contra o Senador Sampaio Corrêa, encarregado de estudar o projecto e accusado de não ter dado o andamento reclamado pela classe dos funccionarios publicos. Aliás seja dito entre parenthesis, como bem accentuou o illustre Senador Paulo de Frontin, os funccionarios da União não podem continuar na situação em que ora se encontram e em que alguns apenas gosam dos favores do montepio.

Ora, Sr. Presidente, varios foram os projectos de montepio apresentados á Camara e ao Senado da Republica, e isto ha bastante tempo. Não tiveram o andamento que mereciam e ninguem reclamou...

O SR. BUENO BRANDÃO: – E houve um que foi approvado pelo Congresso e vetado pelo Poder Executivo.

O SR. SAMPAIO CORRÊA: – V. Ex. tem razão, mas, independentemente desse projecto que foi vetado pelo Poder Executivo, outros foram apresentados á Camara e ao Senado e não tiveram andamento. Entretanto, as reclamações se teem dirigido contra mim, apenas, apezar de já ter sido cumprido o meu dever desde setembro do anno proximo passado.

Dadas estas explicações Sr. Presidente, folgo em declarar que estou inteiramente de accôrdo com as considerações expendidas pelo meu eminente mestre Dr. Paulo de Frontin: entendo que o Congresso Nacional deve tomar uma resolução definitiva sobre a materia, que já se tornou de natureza urgente. O montepio está suspenso para os funccionarios nomeados a partir de determinada época e as familias desses funccionarios estão sendo prejudicadas profundamente. Não é possivel **que essa** situação perdure; é necessario restabelecer a instituição.

Sr. Presidente, nada mais tenho a dizer sinão que estou convencido de que, agora, independentemente de solicitação minha, os meus proprios collegas da Commissão de Finanças farão todo o possivel para que esse problema tenha **rapdia** solução, certo embora de que o projecto que elaborei poderá soffrer no Senado as modificações e alterações que a sabedoria desta assembléa indicar ou aconselhar. (*Muito bem; muito bem.*)

ORDEM DO DIA

O SR. PRESIDENTE: – Contando a ordem do dia de trabalhos de Commissões, vou levantar a sessão. Antes de fazel-o, porém, convoco para amanhã, depois da publica, uma sessão secreta afim de ser tomado em consideração o parecer da Commissão de Diplomacia e Tratados sobre actos governamentaes relativos ao Corpo Diplomatico.

Para ordem do dia da sessão publica designo o seguinte:

3ª discussão do projecto do Senado n. 108 A, de 1925, creando a Inspectoria de Pesos e Medidas e autorizando a alteração, no que fôr necessario da lei n. 1.157, de 26 de junho de 1862 (*emenda destacada do Orçamento da Agricultura para 1926*)*;*

3ª discussão da proposição da Camara dos Deputados numero 20 de 1925, creando o logar de thesoureiro para o Cofre dos Depositos Publicos (*com parecer favoravel da Commissão de Finanças n. 379, de 1925*);

3ª discussão do projecto do Senado n. 80, de 1925, que concede ao 2º tenente, reformado do Exercito, José de Azevedo Bastos o soldo da tabella A da lei n. 2.290, de 1910 (*da Commissão de Marinha e Guerra e parecer favoravel da de Finanças-n 15, de 1926*);

3ª discussão do projecto do Senado n. 533, de 1925, determinando que os funccionarios publicos federaes, que serviram em commissões no Ministerio da Guerra durante a revolta de julho de 1924, concorrerão ás vagas que se derem nas suas repartições, por merecimento, em igualdade de condições, aos cargos immediatamente superiores (*emenda destacada do Orçamento da Guerra para 1926*);

2ª discussão da proposição da Camara dos Deputados numero 5 de 1925, mandando cobrar os impostos de transporte e viação vicinaes, como determina (*com emenda da Commissão de Finanças, parecer n. 16, de 1926*);

Discussão unica do parecer da Commissão de Marinha e Guerra n. 27, de 1926 indeferindo o requerimento em que o tenente-coronel graduado Antonio Benvindo Ramos, reformado do Exercito, pede reversão ao serviço activo.

Levanta-se a sessão ás 14 horas e 30 minutos.

FIM DO SEGUNDO VOLUME